



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 767 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

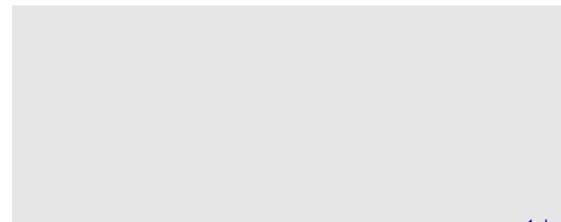
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



=====

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
INTIMACAO AS PARTES N.7/2011

=====

#

1 - PETICAO

PROCOLO : 27970-66.2011.8.09.0000(201190279703)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
REQUERENTE(S) : JOAO NEDER
DECISAO OU DESPACHO:

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. (...) COMO SE VÊ, A
COMPETÊNCIA PARA DECIDIR A MATÉRIA EXPOSTA NA
PRESENTE PETIÇÃO ENCONTRA-SE AFETA À CORTE
ESPECIAL, EM RAZÃO DA PREVISÃO EXPRESSA NO
REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RETIRANDO POSSÍVEL NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO
DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA.
ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE APRECIAR OS PRESSUPOSTOS
NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTO DA PRESENTE PETIÇÃO,
E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CORTE ESPECIAL
PARA OS FINS DE MISTER. INTIME-SE. GOIÂNIA, 11 DE
FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE
MORAES. RELATOR.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SILVANA APARECIDA DE LIMA
ORIGINAL ASSINADO

=====

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
INTIMACAO AS PARTES N.8/2011

=====

#

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO : 63836-72.2010.8.09.0000(201090638361)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 RECORRENTE(S) : LEANDRO FELIX DE SOUSA
ADV(S) : JOSE ROBERTO DA PAIXAO
VALQUIRIA CARNEIRO DA PAIXAO NEME
VIRGINIA CARNEIRO DA PAIXAO CHAUL
2 RECORRENTE(S) : ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
GUILHERME ECA DE FIGUEREDO
3 RECORRENTE(S) : MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : AURELINO IVO DIAS
4 RECORRENTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA SARKIS
ADV(S) : MARCELO DE ALMEIDA SARKIS
5 RECORRENTE(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
ADV(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
6 RECORRENTE(S) : FLAMINIO FRANCO DE CASTRO
ADV(S) : FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
7 RECORRENTE(S) : MARCIO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
8 RECORRENTE(S) : SANDRO ALEXANDER FERREIRA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

(...) PASSO A DECIDIR. (...) À VISTA DO PODER DE AUTOTUTELA (SÚMULA 473 DO STF) E DOS EFEITOS VINCULANTES E ERGA OMNES ADVINDOS DO JULGAMENTO DA ADI 4.140-1/GO MC, REL^a. MIN^a. ELLEN GRACIE, RETRATO-ME, EM PARTE, DA DECISÃO DE F.981/993, PARA REVOGAR A PARCELA DO JULGADO (PARTE FINAL) QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO CONCURSO. NOS DEMAIS PONTOS, MANTENHO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PORQUANTO NÃO ALCANÇADOS PELO JULGAMENTO CAUTELAR DO STF. PROCEDA-SE AO NORMAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE F. 981/993, ENVIANDO-SE OS OFÍCIOS - ÀS RESPECTIVAS AUTORIDADES - E LEVANDO-SE AO CONHECIMENTO DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UFG AS DILIGÊNCIAS LÁ ENUMERADAS. GOIÂNIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. VÍTOR BARBOZA LENZA. PRESIDENTE/RELATOR.

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SILVANA APARECIDA DE LIMA
ORIGINAL ASSINADO

=====

CORTE ESPECIAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.19/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 360874-03.2010.8.09.0000(201093608749)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
IMPETRANTE(S) : ANAPAUOLA FERREIRA POTENGY E OUTRO(S)
ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
ADV(S) : FERNANDO IUNES MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

"CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO DA Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 448683-31.2010.8.09.0000 (201094486833) PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DR. EDUARDO ABDON MOURA, EM FACE DOS ARTS. 2º, 3º E 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 17.030, DE 02 DE JUNHO DE 2010, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER NA SECRETARIA DA CORTE ESPECIAL ATÉ O JULGAMENTO DA QUESTÃO POR ESTE TRIBUNAL. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 364317-59.2010.8.09.0000(201093643170)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
IMPETRANTE(S) : LUCIVANA DE QUEIROZ FROES E OUTRO(S)
ADV(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI
LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
CASIL FRANZON NETO
IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA

DECISAO OU DESPACHO:

"CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO DA Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 448683-31.2010.8.09.0000 (201094486833) PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DR. EDUARDO ABDON MOURA, EM FACE DOS ARTS. 2º, 3º E 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 17.030, DE 02 DE JUNHO DE 2010, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER NA SECRETARIA DA CORTE ESPECIAL ATÉ O JULGAMENTO DA QUESTÃO POR ESTE TRIBUNAL. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR."

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): MARCIA BEATRIZ M. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3602494/2011 - GOIÂNIA
Nome : JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA - DESEMBARGADOR
Assunto : Férias
Despacho nº : 240/2011 - Presidência
Decisão : "A Corte Especial deferiu o pedido de férias formulado pelo ilustre Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA, referente ao 1º período aquisitivo de 2011, para fruição de 1º a 30.07.11".

02 - Processo nº : 3616941/2011 - PETROLINA DE GOIÁS
Nome : RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 588/2010 - Presidência
Decisão : "À apreciação da Portaria nº 02/2011, de 12 de janeiro de 2011 (fls. 04), de lavra do Dr. Lênio Cunha Prudente, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Petrolina de Goiás, cujo objetivo é designar RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário I, para substituir BASÍLIO LEITE DE BESSA, Depositário Judiciário I, em virtude de seu afastamento legal para usufruto de férias no período de 07.02 a 08.03.2011.

Estando regular, aprovo a Portaria nº 02/2011.

A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê ainda que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para fazer as anotações necessárias.

Intime-se.

Após, passem pela Corregedoria Geral da Justiça e

arquivem-se”.

03 - Processo nº : 3567443/2010 - GOIÂNIA
Nome : LUIZ OTÁVIO SOARES
Assunto : Indicação
Despacho nº : 564/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Carlos Elias da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, encaminha a Portaria nº 0510/2010, na qual designa MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE OLIVEIRA para substituir LUIZ OTÁVIO SOARES, Escrivão Judiciário III da Escrivania da 2ª Vara Cível dessa Comarca, durante o período de férias, de "20.12.10 a 20.01.11" (fl.05).

O setor próprio informa que por meio do Decreto Judiciário nº 421, de 16.05.03, foi concedida à postulante aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço. (fl. 06).

Inicialmente, impende ressaltar que a Lei 16.893/10, regulamenta a substituição dos servidores em seu artigo 24, a ver:

"Artigo 24. Os Servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função."

No presente caso, a designação da substituta, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, está em desconformidade com a referida lei, pois é aposentada no cargo de Escrivão das Fazendas Públicas, Registros Públicos e (2º) do Cível da Comarca de Itapuranga e não está no pleno exercício das suas atividades laborais, ensejando, por conseguinte, a não aprovação da Portaria nº 0510/2010, da Comarca de Goiânia.

Com fundamento no princípio da segurança jurídica, visando conferir estabilidade às situações fáticas decorrente do ato viciado, ficam convalidados os atos já praticados pela substituta designada.

À Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3612465/2011 - NOVO GAMA
Nome : CRISTIAN BATAGLIA DE MEDEIROS - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 516/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Cristian Battaglia de Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Novo Gama, solicita a alteração das férias referentes à 07.02.2011 a 08.03.2011 para fruição no período compreendido entre os dias 19.02.2011 a 20.03.2011, conforme se vê no ofício de fl. retro.

Instruiu com os documentos de fls. 05/06, no qual constam as assinaturas das magistradas Polliana Passos de Carvalho e Cláudia Silvia de Andrade que ratificam estarem de acordo.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário n. 825/2010, defiro a solicitação.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

05 - Processo nº : 3422437/2010 - GOIÂNIA
Nome : JOSÉ LEONARDO MULSER
Assunto : Reclamação
Despacho nº : 254/2011 - Presidência
Decisão : “Pelo exposto, indefiro o pedido de redistribuição do Agravo de Instrumento n. 59.477/180 (2007044252559) ao Vice-Presidente, uma vez que realizada em obediência aos ditames legais.
Intime-se.
Após, arquivem-se”.

06 - Processo nº : 3375994/2010 - GOIÂNIA
Nome : MARIA DE MELO COSTA
ADVOGADO: FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
OAB - GO Nº 13004
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 247/2011 - Presidência
Decisão : “MARIA DE MELO COSTA, por meio de procurador legalmente constituído, na condição de viúva e pensionista do desembargador ARIDEU COSTA E OLIVEIRA, requer seja-lhe transferido o direito de receber as quantias referentes à decisão proferida no processo administrativo n. 2900335 (parcela autônoma de equivalência). Registra que a conta corrente em que fora encaminhado o depósito do valor em seu nome – Banco Itaú, Ag. 4422 – não mais existe (f. 03 e 04).

A análise da situação apresentada pela epigrafada transborda para campo estranho às atribuições legalmente reservadas a esta Presidência, que somente poderá agir mediante apresentação do competente alvará judicial que credencia a postulante a receber as parcelas pleiteadas do crédito reconhecido no processo n. 2900335, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80.

Assim, indefiro o pedido.

Intime-se a requerente, na pessoa de seu mandatário, arquivando-se, ao final”.

07 - Processo nº : 3488284/2010 - PORANGATU
Nome : ELIOMAR GONÇALVES PEREIRA
Assunto : Transferência
Despacho nº : 195/2011 - Presidência
Decisão : “Luísa Graças Tomé, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, encaminha Ofício n. 184/2010-PJ da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porangatu, relativo à transferência dos valores da pensão da inventariada Josefa Gonçalves Pereira para o herdeiro Eliomar Gonçalves Pereira (fl. 03).

Despacho do doutor Wilton Müller Salomão, Juiz Auxiliar da Presidência (fl. 12).

O setor próprio informa a impossibilidade de atender a determinação do Ofício n. 184/2010, "em razão do pagamento dos proventos da pensionista Josefa Gonçalves Pereira ter sido transferido para a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP" atual Superintendência de Administração e Negócios Públicos da Secretaria da Fazenda.

Posto isso, encaminhem-se cópia reprográfica dos autos à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para as providências cabíveis.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3480584/2010 - GOIÂNIA
Nome : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Assunto : Disposição
Despacho nº : 244/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Maurício Porfírio Rosa, Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício n. 429, de 16.08.10, solicita a possibilidade de requisitar HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, servidor da IQUEGO – Industria Química do Estado de Goiás S/A, para prestar serviços junto àquele juizado (f. 03).

Por meio do Ofício n. 30/2011-GC, o Secretário do Gabinete Civil da Governadoria, Vilmar da Silva Rocha, encaminha cópia do Decreto publicado em 16.12.10 (f. 12), pelo qual Hélio Antônio dos Santos foi colocado à disposição deste Tribunal de Justiça, no período de 1º a 31.12.10, sem ônus para a origem.

À Diretoria de Recursos Humanos ao que lhe couber.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

09 - Processo n : 3620701/2011 - GOIÂNIA
Nome : WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIROS DE LEMOS

BRUNO GUSTAVO SÓCRATES

Assunto : Suspensão
Despacho : 241/2011 - Presidência
Decisão : "WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIROS DE LEMOS
requer a suspensão do pagamento da parcelas referentes à decisão proferida nos autos do processo n. 2900335 (Parcela Autônoma de Equivalência Salarial), realizados em favor de BRUNO GUSTAVO SÓCRATES (fls. 03/04), que na condição de pensionista do magistrado Jary Sócrates durante o período compreendido entre 1º.04.1979 e 1º.11.1996, foi contemplado com referida vantagem pecuniária.

A requerente informa que, na qualidade de representante legal do pensionista mencionado, ao buscar o levantamento dos valores da parcela Autônoma de Equivalência, foi informada pela Diretoria de Recursos Humanos que deveria apresentar o competente alvará judicial.

Para tanto ingressou em juízo – 9ª Vara Cível, requerendo o pagamento da diferença proveniente do que restou decidido nos autos n. 2900335.

O Doutor Delintro Belo de Almeida Filho, 2º Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, proferiu decisão favorável, autorizando WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIROS DE LEMOS a proceder o levantamento dos valores depositados por força daquela decisão administrativa deste Tribunal de Justiça.

Em face deste comando judicial, BRUNO GUSTAVO SÓCRATES interpôs Apelação, cujas cópias foram juntadas às fls. 08/15.

Imediatamente após proferida a sentença em referência, Bruno Gustavo Sócrates, requereu, nos autos do feito administrativo n. 3359450/2010, atualização de seu cadastro, com a anotação do término da condição de tutelado, bem como o pagamento de vantagens pecuniárias decorrentes da pensão e àquela proveniente das 100 (cem) parcelas referentes à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial, ao arripio do que restou determinado na sentença de 1º grau.

Com respaldo no pedido elaborado e nas informações prestadas por Bruno Gustavo Sócrates, esta Presidência, por meio do Despacho n. 1279/10 (Processo n. 3359450/2010), determinou o pagamento do benefício (fl.05).

O setor próprio informa que, nos termos do citado Despacho e cessada a tutela de WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIROS DE LEMOS em relação à BRUNO GUSTAVO SÓCRATES, este na qualidade de pensionista do magistrado Jary Sócrates durante o período compreendido entre 1º.04.1979 e 1º.11.1996, está recebendo o pagamento da diferença proveniente das 100 (cem) parcelas em evidência desde o mês de novembro de 2010 (fl. 19).

Isto posto, revogo o despacho n. 1279/10, para suspender o pagamento do benefício relativo à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial, ressaltando que, na esfera administrativa, esta Presidência permanece vinculada à determinação judicial que ainda se encontra pendente. Intimem-se os interessados. Após, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3380581/2010 - GOIÂNIA
Nome : HELDER VALIM
Assunto : Ajuda de Custo
Despacho nº : 267/2011 - Presidência
Decisão : “Trata-se de Ofício n. 464-P (f. 03) encaminhado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Helder Valim, solicitando análise da possibilidade de concessão de ajuda de custo aos agentes de proteção da infância e da juventude.

Cumpra registrar que a matéria objeto dos autos não se enquadra dentre as hipóteses de atribuição da Corte Especial na deflagração de processos legislativos (art. 9-A, II do RITJGO).

Ademais, os agentes de proteção da infância e da juventude, vinculados ao Poder Executivo, não fazem parte do quadro de pessoal deste Tribunal, além de não exercerem atividade fim deste Poder Judiciário.

Considerando que a criação de funções gratificadas/cargos comissionados carece de disposição legal expressa, a iniciativa desta Corte em criar tais vantagens pecuniárias por certo implicaria em vício formal de inconstitucionalidade da referida espécie normativa.

De tal sorte, não conheço do pedido. Intime-se e arquite-se”.

11 - Processo nº : 3566609/2010 - URUAÇU
Nome : VALÉRIA MENDONÇA FRANCO
Assunto : Relotação
Despacho nº : 269/2011 - Presidência
Decisão : “Trata-se de pedido de remoção ou relotação provisória formulado por VALÉRIA MENDONÇA FRANCO, Porteira Judiciária II, A/1, da Comarca de Ceres, para a unidade judiciária de Uruaçu, expondo motivos, com fundamento nos artigos 44 a 50 da Lei n. 10.460/88, artigo 19 da Lei n. 8.069/90 e artigo 11 da Lei n. 16.893/10.

Quanto ao pedido de remoção, cumpre ressaltar que o referido instituto é regulado pelo art. 44 da Lei n. 10.460/88, especificamente direcionado a promover a movimentação dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo, não sendo aplicado no âmbito deste Poder,

consoante já pacificado nesta Corte.

Ainda que assim o fosse, a remoção, a pedido, para outra localidade, somente se daria por motivo de doença do próprio funcionário, do cônjuge ou dependente, desde que fiquem comprovadas por laudo da Junta Médica Oficial do Estado, as razões apresentadas (artigo 46 da Lei n. 10.460/88).

No caso em tela, a requerente alega que a sua filha sofre de sinusite, mas não há qualquer laudo oficial que comprove a doença e indique necessidade de tratamento em outra cidade.

Já a remoção para acompanhamento de cônjuge só se justificaria no caso de, sendo ambos funcionários, um deles ser removido de ofício no interesse da Administração.

Assim, o simples fato de seu companheiro ocupar o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Uruaçu, não autorizaria a remoção pretendida.

No que se refere ao pedido de relocação provisória, é também inviável.

A Lei n. 16.893/10, ao tratar do estágio probatório do pessoal do Poder Judiciário, assim dispõe:

Art. 12 - O servidor do Poder Judiciário, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional.

[...]

§ 7º O estágio probatório de 3 (três) anos é cumprido inteiramente no cargo da nomeação, independentemente da unidade de sua lotação, sendo vedadas, nesse período, a promoção, a progressão funcional, o afastamento do cargo pelo estagiário, ressalvadas, neste último caso, a nomeação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no interesse da administração, por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família conforme estabelecido no § 2º.

Também sobre a matéria, dispõe o Decreto Judiciário n. 155/05:

Art. 1º Fica vedado:

I - durante o período do estágio probatório, o deslocamento de servidor do Poder Judiciário para o desempenho de funções diversas das de seu cargo, na unidade de sua lotação ou fora dela, exceto para exercer cargo em comissão, função gratificada ou comissionada;

Conforme informação do setor próprio, a servidora foi nomeada para o cargo de Porteiro Judiciário II da Comarca de Ceres pelo Decreto Judiciário n. 810, de 20.04.09, com exercício em 12.05.09 (f. 18).

Portanto, encontra-se a postulante, ainda, em estágio probatório, que deve ser cumprido inteiramente no cargo da nomeação, no quadro da unidade de origem.

Ressalte-se que a epigrafada não se enquadra na exceção prevista nos dispositivos transcritos, que permite o

deslocamento de servidor em estágio probatório para o desempenho de funções diversas das de seu cargo na unidade de lotação ou fora dela, para exercer cargo em comissão, função gratificada ou comissionada.

Sendo assim, não satisfeitas as exigências legais, indefiro os pedidos de remoção e relocação provisória da servidora para a Comarca de Uruaçu.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

12 - Processo nº : 3605787/2011 - JATAÍ
Nome : JOÃO CÉSAR GUASPARI PAPALETTO
Assunto : Isenção
Despacho nº : 264/2011 - Presidência
Decisão : “Dessa forma, estando amparado o pedido pelas disposições acima transcritas, defiro a isenção pleiteada, aplicável sobre os rendimentos percebidos a partir de 06.10.10, data em que a doença foi contraída, consoante identificado no laudo pericial.

Intime-se, com a anotação de que as importâncias já repassadas ao órgão arrecadador devem ser junto a ele reclamadas.

À Diretoria de Recursos Humanos, ao que lhe couber.

Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3595536/2010 - CAIAPÔNIA
Nome : SINARA MARTINS DA SILVA SIQUEIRA
Assunto : Transferência
Despacho nº : 149/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando os motivos alegados e com fundamento no princípio constitucional da proteção da unidade familiar, autorizo o exercício provisório de SINARA MARTINS DA SILVA SIQUEIRA, Oficiala de Justiça-Avaliadora Judiciária III. na Comarca de Jataí, enquanto perdurar a lotação do magistrado, Dr Inácio Pereira de Siqueira, e seu esposo, nessa unidade judiciária.

Intime-se a servidora deste ato, a fim de que entre em exercício na Comarca de Jataí, imediatamente ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Lavre-se o ato próprio”.

14 - Processo nº : 3296032/2010 e apensos - ANÁPOLIS
Nome : MATEUS MILHOMEM DE SOUSA
Assunto : Férias
Despacho nº : 263/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. MATEUS MILHOMEM DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Anápolis, solicita autorização para ausentar-se do país no período compreendido entre 07 a 17.09.10, com o intuito de participar no I Congresso Internacional promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a ser

realizado no Canadá.

Transcorrida a data apontada sem o atendimento do pleito, de ordem, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

15 - Processo nº : 3635279/2011 - CERES
Nome : ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA
Assunto : Prorrogação/Concurso
Despacho nº : 279/2011 - Presidência
Decisão : “ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA, aprovada em 3º lugar no concurso público destinado ao provimento de cargos de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário II da Comarca de Ceres, requer a prorrogação do prazo de validade do certame (f. 03).

A homologação do concurso foi publicada em 19.02.09 no DJE n. 280, de 18.02.09, registrando-se a nomeação dos 02 (dois) primeiros classificados.

O setor próprio informa que estar fixado em 04 (quatro) o quantitativo desse cargo para a unidade, encontrando-se todos providos (f. 05).

Relativamente à matéria, a Constituição Federal de 1988 prescreve no art. 37, inciso III, que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Considerando que o pedido foi formulado ainda no prazo de validade normal do concurso (08.02.11), sendo, pois, tempestivo, defiro-o e prorrogo o respectivo prazo por dois anos, a partir de 19.02.11.

Intime-se.

A seguir, anote-se na DRH e na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

Após, arquivem-se os autos”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº : 3535096/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Objeto : Registro de Preços de aquisição de móveis de aço, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial de nº 228/2010 e abaixo:

Item	Qant.	Und	ESPECIFICAÇÃO	Empresa vencedora	Valor unitário obtido
ITEM 01					
1	3123	UN	ARMARIO ALTO EM AÇO - COR ARGILA COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS (USO GERAL) IDENTIF PROJETO 4.1 CÓDIGO TJ Aaaço2000 - MARCA METALSON	AGRON	R\$ 558,00
ITEM 02					
2	150	UN	ARQUIVO EM AÇO - OFICIO DE 04 GAVETAS DE PASTA SUSPensa IDENTIF PROJETO 4.12 CÓDIGO TJ ARPSAÇO - MARCA WCM OF4	TSW	R\$ 481,25
ITEM 03					
3	3000	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - ALTA COR ARGILA - 06 PRATELEIRAS 900X500X1980MM (ARQUIVO) IDENTIF PROJETO 4.2 CÓDIGO TJ EAA1980- MARCA WCM 1980	TSW	R\$ 250,00
ITEM 04					
4	2852	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - COR ARGILA 07 PRATELEIRAS 900X500X2400MM9(ARQUIVO) IDENTIF PROJ. 4.7 CÓDIGO TJ EAA2400 MARCA METALSON	AGRON	R\$ 294,80
ITEM 05					
5	1136	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - ALTA COR ARGILA 06 PRATELEIRAS 900X500X3000MM(ARQUIVO) IDENTIF PROJETO 4.4 CÓDIGO TJ EAA3000 - MARCA WCM 3000	TSW	R\$ 308,00

Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Data da Assinatura : 30 de dezembro 2010.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3112560/2009

Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Contratado : TOP NET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME

Objeto : Contrato para instalação de Sistema de Segurança Eletrônica (CFTV) na creche do Poder Judiciário em Goiânia (Lote 3) e biblioteca do Tribunal (Lote 4), em conformidade com as especificações e condições constantes do ato convocatório e seus anexos.

Valor : R\$65.620,74 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa 3.3.90.30.25, conforme nota de empenho nº 02079, no valor de R\$2.949,69 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e 3.3.90.39.18 conforme nota de empenho nº 02081, no valor de R\$14.394,94 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) datadas de 3.12.2010; à conta da dotação compactada nº 2010.0452.009, programa 0452.02.061.4001.4.001, natureza de despesas nºs 4.4.90.52.13 e 4.4.90.52.12, notas de empenho nºs 0158 e 0157 nos valores de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$46.476,11 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos), respectivamente.

Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura : 31 de janeiro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3112560/2009

Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Contratado : SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Objeto : Contrato de manutenção dos circuitos fechados de TV (CFTV) dos prédios do Tribunal de Justiça, Varas de Família, Depósito Público, Fóruns das Comarcas de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, e instalação de sistema de segurança eletrônica (CFTV) nas 1ª e 4ª Varas Cíveis, Biblioteca e Protocolo do Tribunal de Justiça e no Fórum da Comarca de Goiás, (itens 1, 2, 5, e 7), em conformidade com as especificações e



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

condições constantes do ato convocatório e seus anexos).

- Valor** : R\$36.201,40 (trinta e seis mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.30.25, e 3.3.90.39.18, conforme notas de empenho nº 02082 e 2088, emitidas em 3.12.2010, nos valores respectivos de R\$5.993,96 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) e R\$14.823,88 (quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) e, à conta da dotação nº 2010.0452.009, programa 0452.02.061.4001.4.001.04.20, natureza de despesas nºs 4.4.90.52.12 e 4.4.90.52.13, conforme notas de empenho nºs 0159 e 0160, datadas de 3.12.2010, nos valores de R\$13.942,15 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) e R\$1.441,41 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 25 de janeiro de 2011

Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº : 3580504/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratada : AR OESTE SISTEMA TÉRMICO LTDA
Objeto : 1º termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás, objetivando prorrogação por mais 12 (doze) meses, designação de novo gestor e reajuste anual do contrato.
Valor : R\$11.340,12 (onze mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos) mensais.
Prazo : 12 (doze) meses (de 29.12.2010 a 28.12.2011)
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada nº 2010.0452.005, Programa de trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de despesa 3.3.90.39.18, conforme Nota de Empenho nº 02176, no valor de R\$756,01 (setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo), emitida em 27.12.2010.
Dispositivo Legal : Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura : 16 de fevereiro de 2011.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3571840/2011
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : VILA RICA ENGENHARIA LTDA
- Objeto** : 1º termo aditivo ao contrato celebrado para construção do Fórum da Comarca de Cocalzinho de Goiás, que tem por objeto a prorrogação em mais 30 (trinta) dias passando o total de 150 (cento e cinquenta) para 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro constante nos autos.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 31 de janeiro de 2011.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 - Processo nº : 3641830/2011 – Goiânia
Nome : WANDER YOSHIKI TANAKA
Assunto : Gratificação de nível superior
Despacho nº : 1052/2011 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Defiro o pedido e concedo a gratificação no importe de 20% sobre o valor do vencimento do cargo, com base nas normas acima citadas. À Diretoria de Recursos Humanos para calcular e incluir em folha de pagamento a vantagem a partir de 14.2.11, data da protocolização do pedido.
- 02 - Processo nº : 3564371/2010 – Planaltina
Nome : ANA PAULA BARBOSA FERREIRA
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1133/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Ante o exposto, no uso de atribuição delegada, considero prejudicado o pedido concernente ao 13º salário e tendo em vista haver sido remanescente, autorizo o pagamento do valor constante à f. 6.
- 03 - Processo nº : 3566013/2010 – Goiânia
Nome : LÍVIA MARQUES MOTTA
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1134/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Assim sendo, tendo em vista que a servidora solicitou exoneração a partir da mesma data da licença, determino o arquivamento dos autos por perda do objeto.
- 04 - Processo nº : 3595951/2010 – Jandaia
Nome : RONILDA MARQUES DA SILVA MOURA e outros
Assunto : Diárias
Despacho nº : 1135/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Assim sendo, em atendimento ao que foi rogado, tais solicitações foram supridas e receberam no sistema o nº 17936/17946 (f. 13 e 33).

- 05 - Processo nº : 3609057/2011 – Goiânia
Nome : LINO RESPLANDES DE ARAÚJO
Assunto : Abono de permanência
Despacho nº : 1136/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Concedo ao peticionário o abono de permanência em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, a partir de 14.8.2010, data em que completou o último requisito, até a data em que se deu a inativação.
- 06 - Processo nº : 3598861/2010 – Goiânia
Nome : CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO
Assunto : Abono de Permanência
Despacho nº : 1137/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Concedo do peticionário o abono de permanência em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, a partir de 26.1.2011, data em que completou o último requisito, até a inativação.
- 07 - Processo nº : 3600181/2011 – Goiânia
Nome : JOSABETH MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1138/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Como a inovação foi estabelecida com efeito a partir da vigência da lei, ela não se estende a nenhum período anterior. Assim, a modificação em nada alterou a classe em que a postulante encontra-se, motivo por que não lhe assiste direito a novo posicionamento, aliás previsto na nova lei. Ante o exposto, no uso de atribuição delegada, indefiro o pedido.
- 08 - Processo nº : 3444457/2010 – Anápolis
Nome : DENILSON MATIAS DOS SANTOS
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1139/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Tendo em vista haver ocorrido um equívoco ao ser digitado a data do posicionamento em 21.6.09, retifico o Despacho DG nº 306/2011, no útil, para que se considere a partir de 21.10.09.
- 09 - Processo nº : 3612660/2011 – Goiânia
Nome : DIVINO PINHEIRO LEMES
Assunto : Prorrogação
Despacho nº : 1140/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Prorrogo a licença por 29 dias, no período de 21.1 a 18.2.2011.

- 10 - Processo nº : 3506673/2010 – Goiânia
Nome : CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1141/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Assim sendo, tendo em vista que a postulação encontra-se atendida pela decisão acima mencionada, no uso de atribuição delegada, determino o arquivamento do processo.
- 11 - Processo nº : 3512045/2010 – Aparecida de Goiânia
Nome : JAQUELINE MOREIRA COELHO
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1142/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Diante do exposto, no uso de atribuição delegada, dou por prejudicado o pedido.
- 12 - Processo nº : 3509443 e 3509427/2010 – Barro Alto
Nome : WEBER DA SILVA MEIRA
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1143/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Diante do exposto, no uso de atribuição delegada, dou por prejudicado o pedido.
- 13 - Processo nº : 3530329/2010 – Anápolis
Nome : FERNANDA GOMES RORIZ LEMES
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1144/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Diante das circunstâncias, resta claro, que a determinação do pagamento foi de acordo com as normas vigentes, fazendo jus a servidora, somente ao período relativo a vigência da Lei nº 16.893/2010, ou seja, de 20 de janeiro a 5 de fevereiro do ano pretérito. Assim sendo, à falta de amparo legal, no uso de atribuição legal, indefiro o pedido.
- 14 - Processo nº : 3486010 e 3501850/2010 – Morrinhos
Nome : WEUDES DE MENESES OLIVEIRA
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1145/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Do exposto, vislumbra-se que o posicionamento do servidor nas classes e níveis do cargo de Escrevente Judiciário II encontram-se de acordo com os regimentos da Lei nº 14.563/2003 e Resoluções da Corte Especial nºs 7/2006 e 14/2008, razão porque indefiro seu pedido de pagamento por avanços na carreira funcional.

- 15 - Processo nº : 3426335/2010 – Goiânia
Nome : SINVAL JOSÉ OLIVEIRA FILHO
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1146/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Assim, ante o exposto, no uso da atribuição delegada, concedo a movimentação funcional do servidor para o Nível 1, Classe B, do referido cargo, a partir de 27.11.10, data do direito adquirido.
- 16 - Processo nº : 3504280/2010 – Anápolis
Nome : CELMA CARDOSO DA COSTA FREITAS
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1147/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Ante o exposto, tendo em vista que a requerente está corretamente posicionada, no uso de atribuição delegada, indefiro o pedido.
- 17 - Processo nº : 3421244/2010 – Goiânia
Nome : IRLANETE PEREIRA GOMES DE PÁDUA
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 1148/2011 – Diretor-Geral
Decisão : Assim, a modificação em nada alterou a forma de progressão funcional, motivo pelo qual não lhe assiste direito a novo posicionamento, aliás não previsto na nova lei. Ante o exposto, no uso da atribuição delegada, indefiro o pedido.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.

Rosemary Assis Soto
Secretária Executiva
Diretoria Geral

Intimação017/is/ra

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 279003-82.2009.8.09.0000(200902790034)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) OMEGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV(S) : ELDER DE OLIVEIRA GONCALVES
1 RECORRIDO(S) INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
ADV(S) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL

2 - Acao RESCISORIA

PROCESSO : 278707-65.2006.8.09.0000(200602787070)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: PAULA CRISTINA JAIME NOLETO
DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA
1 RECORRIDO(S) CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA
ADV(S) : CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

3 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 246801-52.2009.8.09.0000(200902468019)
COMARCA DE : CARMO DO RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
CICERO NOBRE CASTELLO
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
1 RECORRIDO(S) CONSTRUGIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO(S)

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 382923-72.2009.8.09.0000(200903829236)
COMARCA DE : FIRMINOPOLIS
1 RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : MAIBI JOSE DE SOUSA
1 RECORRIDO(S) KATIA SILENE LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : ALZIRA MENDES DA SILVA

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 53798-53.2010.8.09.0112(201090537980)
COMARCA DE : NEROPOLIS
1 RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
1 RECORRIDO(S) MARIA HELOISA DE JESUS LIMA
ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 43207-78.2008.8.09.0087(200890432074)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) CRISTINA DA SILVA SANTOS

- ADV(S) : MARCOS AFONSO BORGES
FLAVIO BUONADUCE BORGES
MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
- 1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
MARIA APARECIDA DE BASTOS
RENATO MENDONCA SANTOS
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 302160-85.2008.8.09.0011(200893021601)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
SERGIO BERMUDES
PHILIP FLETCHER GHAGAS
1 RECORRIDO(S) JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADV(S) : ROMULO MARTINS DE CASTRO
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 315836-90.2009.8.09.0100(200993158366)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
1 RECORRIDO(S) ERIVAM JOEL MEIRELES
ADV(S) : GILTON DE JESUS MEIRELES
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 195879-92.2002.8.09.0051(200291958796)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
1 RECORRIDO(S) NUTRATTI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 3748-65.2009.8.09.0174(200990037487)
COMARCA DE : SENADOR CANEDO
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
1 RECORRIDO(S) ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV(S) : UELTON DARIO LISBOA
JOAO COELHO DE SOUSA JUNIOR
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 219412-55.2009.8.09.0174(200992194121)
COMARCA DE : SENADOR CANEDO
1 RECORRENTE(S) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) KELVES GONCALVES
ADV(S) : IOMAR SOUSA SANTOS
SEBASTIAO FERREIRA SANTOS
CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 31708-74.2009.8.09.0051(200990317080)
COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) MARCOS ANTONIO GOMES
ADV(S) : JAIME JOSE DOS SANTOS
- 1 RECORRIDO(S) GERALDO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADV(S) : ANDREI ROCHA TELES
GLEIDSON ROCHA TELES
- 13 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROCESSO : 557-49.2009.8.09.0000(200900005577)
COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MHELIZA MENDES LOYOLA RIOS
BEATRIZ DUARTE FLEURY
- 1 RECORRIDO(S) PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
- 1 INTERES.(S) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : OTAVIO BALESTRA NETO
- 2 INTERES.(S) UNIAO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS UGOPOCI
ADV(S) : JONATHAS SILVA
JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA
- 3 INTERES.(S) ASSOCIACAO DOS PERITOS EM CRIMINALISTICA DO ESTADO
DE GOIAS ASPECG
ADV(S) : JOANA DARC DE SOUZA

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
- PROCESSO : 295732-52.2010.8.09.0000(201092957324)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
- PROC. EST: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA
VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
- 1 RECORRIDO(S) FRANCISCO DE AGUIAR NUNES
- ADV(S) : MARCOS CESAR BARBOSA
SILVANO SABINO PRIMO
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
- PROCESSO : 250567-79.2010.8.09.0000(201092505679)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
- PROC. EST: ROGERIO RIBEIRO SOARES
ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
- 1 RECORRIDO(S) MARCO ANTONIO RIBEIRO
- ADV(S) : KARITA SAVIA DE SOUSA
- 3 - MANDADO DE SEGURANCA
- PROCESSO : 234476-45.2009.8.09.0000(200902344760)
- COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
- ADV(S) : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA JUBE
ROSSANA GOMES DE PAULA
- 1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
- ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- PROCESSO : 272994-70.2010.8.09.0000(201092729941)
- COMARCA DE : JATAI
- 1 RECORRENTE(S) MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
- ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
MARCELO DI REZENDE BERNARDES
- 1 RECORRIDO(S) NAVA E CARDOSO LTDA
- ADV(S) : EUSEBIO FERREIRA FREITAS
- 2 RECORRIDO(S) POLLYANA BARBOSA SALGADO MORAIS SILVA E CIA LTDA
- ADV(S) : JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
- 5 - ACAO RESCISORIA
- PROCESSO : 287161-29.2009.8.09.0000(200902871611)
- COMARCA DE : ANICUNS
- 1 RECORRENTE(S) PELINA ORDALIA RIBEIRO E OUTRO(S)
- ADV(S) : FRANCISCA OLINTA CONCEICAO OLIVEIRA
ALANO XAVIER DE SOUZA
- 1 RECORRIDO(S) THEREZINHA AMBROSINA SOARES
- ADV(S) : ORLANDO ALVES DE PAULA
JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO
- 6 - APELACAO CIVEL
- PROCESSO : 505345-16.2008.8.09.0087(200895053454)

- COMARCA DE : ITUMBIARA
- 1 RECORRENTE(S) AGACIEL CAVALCANTE DUTRA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
- 1 RECORRIDO(S) SANTANDER SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ERNESTO BORGES FILHO
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 239286-84.1999.8.09.0074(199992392866)
COMARCA DE : IPAMERI
- 1 RECORRENTE(S) BANCO BEG S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
- 1 RECORRIDO(S) ALCINO GRATAO JUNIOR
ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT
SIRLENE DE FATIMA SILVA
- 2 RECORRIDO(S) ARRIMO ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : PAULO SERGIO RODRIGUES
- 3 RECORRIDO(S) APARECIDO ANTONIO LUIS
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 157779-10.1998.8.09.0051(9891577797)
COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) MOISES ABRAO NETO
ADV(S) : ARTHUR EDMUNDO SOUZA RIOS
ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JUNIOR
EMERSON THADEU VITA FERREIRA
- 1 RECORRIDO(S) SASSINE CHATER
ADV(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO
VALERIA JAIME PELA
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 334395-37.2007.8.09.0142(200793343950)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
- 1 RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
- 1 RECORRIDO(S) ELMA MARIA FERNANDES
ADV(S) : SENANZO FERNANDES DE SOUZA
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 114330-69.2008.8.09.0174(200891143300)
COMARCA DE : SENADOR CANEDO
- 1 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
- 1 RECORRIDO(S) ALOYSIO NUNES DE ARAUJO
ADV(S) : ANDERSON GOMES PEDRO PUPIM
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 147841-62.2008.8.09.0011(200891478418)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES

- 1 RECORRIDO(S) DANIEL PERES MARQUES
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 396925-22.2005.8.09.0086(200593969251)
COMARCA DE : ITAUCU
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
1 RECORRIDO(S) ISMAEL RIZO SANTANA
ADV(S) : KATIA CANDIDA QUEIROZ
NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 196527-85.2008.8.09.0011(200891965270)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
1 RECORRIDO(S) MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 30456-41.2006.8.09.0051(200690304560)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
JIVAGO TOMAS DA CUNHA
ELAINE GOMES PEREIRA
1 RECORRIDO(S) TALITA FERNANDA DE SOUZA ARAUJO
ADV(S) : DEUSDETE NEVES DE ARAUJO
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 61321-23.2001.8.09.0051(200190613211)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
MATILDE DUARTE GONCALVES
EZIO PEDRO FULAN
WANESSA APOLINARIO BRANDAO SILVA
HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVERA
1 RECORRIDO(S) DIONI JOSE CORREA
ADV(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA
LUIZ CAMARGO
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 511447-25.2007.8.09.0011(200795114478)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
1 RECORRIDO(S) FABIO FERNANDA CECILIO
ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 339387-45.2008.8.09.0000(200803393878)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

- PROC. EST: ROSANGELA VAZ RIOS E SILVA
DANIEL WALNER SANTANA DUARTE
- 1 RECORRIDO(S) EURIPEDES CANDIDO DA SILVA
ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO
MAURICIO BORGES DE FARIA
LEANDRO MARTINS PEREIRA
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 376700-40.2008.8.09.0000(200803767000)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
HERBET DE VASCONCELOS BARROS
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 1 RECORRIDO(S) EDGAR VIEIRA DA COSTA
ADV(S) : GLEISON BARTASSON CARNEIRO
STANLEY HUDSON ALMEIDA MEDEIROS
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 440029-26.2008.8.09.0000(200804400290)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
- 1 RECORRIDO(S) CARLOS JOSE PINTO
ADV(S) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 479421-70.2008.8.09.0000(200804794213)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LUCIANE AYRES BARBOSA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
JANAINA CATUNDA LEMOS
- 1 RECORRIDO(S) PM GRAOS COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS LTDA E OUT
RO(S)
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
CLEUBER COLOMBO DA ROCHA
RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 242792-47.2009.8.09.0000(200902427924)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA
- 1 RECORRIDO(S) RAFAEL NATAL MATOS E SILVA
ADV(S) : CLEVER DA SILVA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 526465-29.2008.8.09.0051(200895264650)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ROBSON NUNES GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
- 1 RECORRIDO(S) HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ALINE OLIVEIRA LAMMEL
SERVIO TULIO DE BARCELOS
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 175185-73.2000.8.09.0051(200091751853)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
- 1 RECORRIDO(S) SANDRA MARIA JUVENAL DE ALMEIDA SILVA COSTA E OUTR
O(S)
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 125411-69.2003.8.09.0051(200391254111)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO REAL S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
- 1 RECORRIDO(S) CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 146194-38.2010.8.09.0051(201091461945)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WESLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADV(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXAO E AMORIM
- 1 RECORRIDO(S) BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 30870-23.2005.8.09.0100(200590308700)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) DILSON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV(S) : JOSE CARLOS BRENHA COSTA
- 1 RECORRIDO(S) SIMONE MACHADO DE AZEVEDO
ADV(S) : CLEUBER JOSE DE BARROS
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 400501-89.2005.8.09.0064(200594005019)
COMARCA DE : GOIANIRA
1 RECORRENTE(S) DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
MARCELO CARMO GODINHO
LILIANA CARMO GODINHO DIAS
- 1 RECORRIDO(S) JOSE CALISTO DOS SANTOS
ADV(S) : ROSE MARY VALENTINI BOSSO
- 28 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 48791-36.2008.8.09.0020(200890487910)
COMARCA DE : CACHOEIRA ALTA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
- 1 RECORRIDO(S) EDER MARCELINO DE MIRANDA
ADV(S) : FABIANO SEVERINO FILHO
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 237837-14.2009.8.09.0051(200992378370)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADRIANA GUEDES DE SA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- 1 RECORRIDO(S) VILMA DA COSTA E SILVA LIMA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
RICARDO DI MANOEL CAIADO
- 30 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 596120-88.2008.8.09.0051(200895961202)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ROGERIO SABA
ADV(S) : CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
FABIANO RODRIGUES COSTA
GIULIANA FAVERI
SABRINA LEANDRA RIBEIRO
- 1 RECORRIDO(S) ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
ADV(S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
- 31 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
PROCESSO : 140550-32.2001.8.09.0051(200191405507)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS
WIVIANY CRISTINE ARAUJO NEVES
- 1 RECORRIDO(S) JPJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV(S) : MAURICIO ALVES DE LIMA
JORGE BERDASCO MARTINEZ
- 32 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR
PROCESSO : 397300-45.2005.8.09.0111(200593973003)
COMARCA DE : NAZARIO
1 RECORRENTE(S) ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV(S) : IVAN FERNANDES DA SILVEIRA
- 1 RECORRIDO(S) NORTEPAR PARTICIPACOES LTDA (MASSA FALIDA)
ADV(S) : DIOGO SIQUEIRA JAYME
- 1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DA NORTEPAR PARTICIPACOES
LTDA
ADV(S) : DIOGO SIQUEIRA JAYME

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 124421-27.2009.8.09.0000(200901244214)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
1 RECORRIDO(S) JOAO LUIZ PIRES FREIRE
ADV(S) : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 444114-21.2009.8.09.0000(200994441142)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
1 RECORRIDO(S) NATAL MACHADO BORGES
ADV(S) : JOSE DA ROCHA CUELHO

- 3 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 194508-08.2009.8.09.0000(200901945085)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: SANDRO FERREIRA COELHO
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
1 INTERES.(S) SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO

- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 383311-72.2009.8.09.0000(200903833110)
COMARCA DE : ITABERAI
1 RECORRENTE(S) BENEDITA GONCALVES DE CASTRO
ADV(S) : ALESSANDRO GONCALVES DE CASTRO
1 RECORRIDO(S) ERONILDES SOUZA MIRANDA E OUTRO(S)
ADV(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

- 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 85446-96.2010.8.09.0000(201090854463)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
MARCELO MENDES FRANCA
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS

- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 268106-92.2009.8.09.0000(200902681065)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR
ADV(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
1 RECORRIDO(S) BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADV(S) : JOAO DE DEUS LAURENTIS
LEONARDO BEZERRA CUNHA
1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DE ELEBRAS MATERIAIS ELETR
ICOS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
1 INTERES.(S) ELEBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV(S) : JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 327013-60.2009.8.09.0000(200903270131)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE SECOS E MOLHA
DOS LTDAADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
MARCELO MENDES FRANCA
TEREZINHA URANY DE CASTRO

1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 139876-32.2009.8.09.0000(200901398769)

COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : FABIO SANTANA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO

1 RECORRIDO(S) FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

ADV(S) : JOSE JORGE THEMER
CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 28931-75.2009.8.09.0000(200900289311)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA E OUTRO(S)

ADV(S) : DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA

1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS

2 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

3 RECORRIDO(S) PETROBRAS S/A

ADV(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN

4 RECORRIDO(S) UNIAO

ADV(S) : WALLER CHAVES DA COSTA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 429476-80.2009.8.09.0000(200904294760)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A

ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
MARCIO ASBAHR MIGLIOLI
CICERO NOBRE CASTELLO
ADRIANA GUEDES DE SA
CRISTIANE AMARAL BEFFART

1 RECORRIDO(S) FRIGORIFICO MARGEN LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
ANDREA MACEDO LOBO
TADEU GIANNINI
FRANCISCO GIANNINI NETO

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 280618-10.2009.8.09.0000(200902806186)

COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ABIA DE MELLO

ADV(S) : KISLEU GONCALVES FERREIRA
MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR
JOSE RODRIGUES MACHADO
GILVANI RODRIGUES CAMPOS1 RECORRIDO(S) EMIDIO GOMES FERREIRA DA SILVA E SEUS FILHOS E OUT
RO(S)ADV(S) : MARIO DO VALE MONTEIRO
MARIO CESAR MONTEIRO DE CASTRO

- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 351121-90.2008.8.09.0000(200803511218)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JOSE PORTELA NASCENTE
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
EVALINA DUARTE DA COSTA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 351636-28.2008.8.09.0000(200803516368)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO
1 RECORRIDO(S) MARIO SERGIO BATISTA
ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 406317-45.2008.8.09.0000(200804063170)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
1 RECORRIDO(S) RUSLAN DE ARAUJO E PASCOAL
ADV(S) : ANTONIO LOPES DE AVELAR
2 RECORRIDO(S) TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADV(S) : RENATO DONADIO MUNHOZ
DEIVI TROMBKA
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 98104-89.2009.8.09.0000(200900981045)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WELSON GARCIA DE ASSIS
ADV(S) : LUIZ TEIXEIRA NETO
FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO
GUILHERME DALUL FARIA
FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
1 RECORRIDO(S) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
TARCISIO LUIZ SILVA FONTENELE
JORGE PIRES FAIM FAIAD
REGINA BRAZ DE LIMA
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 100041-37.2009.8.09.0000(200901000412)
COMARCA DE : PETROLINA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
1 RECORRIDO(S) VICENTE LAZARO DA ROCHA
ADV(S) : WANDERBILT JOSE ASSIS DA SILVA
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 174543-44.2009.8.09.0000(200901745434)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
1 RECORRIDO(S) JESSICA DAYANE SARDINHA DE ARAUJO E OUTRO(S)
ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RUBENS ALVARENGA DIAS

- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 200443-29.2009.8.09.0000(200902004438)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADV(S) : ERIKA MARTINS BAETA
ALEXANDRE MAIA GARROTE
LEONARDO GARCIA VEECHI
1 RECORRIDO(S) GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JALES PERILO
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 237654-02.2009.8.09.0000(200902376548)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
ADV(S) : JOAO BOSCO ADORNO
LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
DENISE PINELI CHAVEIRO
1 RECORRIDO(S) POUSADA DOS PIRINEUS LTDA
ADV(S) : JOAQUIM R. SOUSA
IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 270744-98.2009.8.09.0000(200902707447)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO
1 RECORRIDO(S) GIOVANNA AUAD PELA
ADV(S) : ALDO MURO JUNIOR
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 297690-10.2009.8.09.0000(200902976901)
COMARCA DE : SAO DOMINGOS
1 RECORRENTE(S) SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS
S/A
ADV(S) : WAISMAN AUGUSTO RIOS
MARCISLENE CORREIA DE QUEIROZ
AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
1 RECORRIDO(S) EURIDES FRANCISCO COSTA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE ELITON DE FIGUEREDO
WARNER DE SOUSA BARBOSA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 432930-68.2009.8.09.0000(200904329300)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA
1 RECORRIDO(S) ATAIDES ALVES
ADV(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 403719-03.2008.8.09.0006(200894037196)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
1 RECORRIDO(S) IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR
ADV(S) : ANDREA BARROSO DA SILVEIRA
WANIA MARIA MENDES MAIA
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 181400-21.2007.8.09.0051(200791814009)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN
VESTIMENTO
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA

WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO
CLAUDIO GONZAGA JAIME

- 1 RECORRIDO(S) VANESSA RIOS SEABRA
ADV(S) : JOAO BOSCO PERES
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 408027-85.2005.8.09.0136(200594080274)
COMARCA DE : RIALMA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE RIALMA
ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
1 RECORRIDO(S) IVAN MONTEIRO DA SILVA
ADV(S) : RENATA ANDRADE BRANDAO
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 289370-50.2009.8.09.0006(200992893704)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA
1 RECORRIDO(S) EVANDINHO GONCALVES RESENDE
ADV(S) : CARLOS ALBERTO LIMA
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 224934-54.2003.8.09.0051(200392249340)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) DARIONE PINTO DE MOURA
ADV(S) : JOAO BATISTA FAGUNDES
JOAO BATISTA FAGUNDES FILHO
EDILAINÉ LORENA DA FONSECA MELO
LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
1 RECORRIDO(S) ROGERIO DA SILVA MOURA E OUTRO(S)
ADV(S) : LENIA HELOISA DE AMORIM MELO SILVA
ESTELA MARES FERNANDES
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 347857-31.2009.8.09.0000(200903478573)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
DANIEL FREDERICO MUGLIA ARAUJO
MARCIA MAGNUSSON
1 RECORRIDO(S) WARLEY ARAUJO SIQUEIRA
ADV(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
PAULA RENATA TORRES DE CARVALHO
1 INTERES.(S) PAULO ANTONIO RIBEIRO
ADV(S) : BEATRIZ AGNES
AIBES ALBERTO DA SILVA
WILSON RODRIGUES DE FREITAS
- 29 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 423362-62.2008.8.09.0000(200804233629)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADV(S) : IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
ALEXANDRE MAIA GARROTE
ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
ERIKA MARTINS BAETA
1 RECORRIDO(S) CANDIDA MELVIRA MOTTA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : LILIANE SILVA CESAR DE FIGUEIREDO
CLARINDO JOSE DE MORAIS NETO
NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
- 30 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

- PROCESSO : 95013-88.2009.8.09.0000(200900950131)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE FISC SERV PUB
LICOS AGR
ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE
MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
- 1 RECORRIDO(S) EXPRESSO MAIA LTDA
ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DAMIEN ZAMBELLINI
- 31 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 61376-49.2009.8.09.0000(200900613763)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WILTON VAZ
ADV(S) : THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ERIBERTO FRANCISCO MARIN
MASAYUKI MISSAO
LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA
- 1 RECORRIDO(S) SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA SEC
RET DA FAZENDA D
ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA
- 32 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 332620-54.2009.8.09.0000(200903326200)
COMARCA DE : SAO LUIS DE MONTES BELOS
1 RECORRENTE(S) ELI BARBOSA DA SILVA
ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
ADRIANA FONSECA PEREIRA
ANDERSON SILVA GIROTTO
DANIELA MARQUES MORGADO
LEONARDO BATISTA RABELO
- 1 RECORRIDO(S) PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
ADV(S) : JESSE ALVES DE ALMEIDA
- 33 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 64857-25.2006.8.09.0000(200600648570)
COMARCA DE : PIRENÓPOLIS
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: CLAUDIO GRANDE JUNIOR
- 1 RECORRIDO(S) AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : HUGO XAVIER DA COSTA

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, EM PROCESSOS CRIMINAIS, CUJOS FEITOS SAO OS SEGUINTE:

=====
1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCESSO : 306070-63.2009.8.09.0051(200993060706)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JULIO CESAR GONCALVES DE ARAUJO
ADV(S) : LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
1 ASS.ACUS.(S) FELIPE BORGES FEITOZA
ADV(S) : IRIS ALVES DE ALENCAR
PATRICIA MARTINS CAMPOS

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECOA RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 3 DO
ART. 544 DA LEI 13.322 DE 09/09/2010, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM
REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 296740-98.2009.8.09.0000(200902967406)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
1 AGRAVADO(S) WALMIR SILVA PAMPOLHA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 198637-56.2009.8.09.0000(200901986377)
COMARCA DE : CACU
1 AGRAVANTE(S) BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADV(S) : LUCIANE AYRES BARBOSA
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
1 AGRAVADO(S) ADENITO FRANCISCO MARIANO JUNIOR
ADV(S) : CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 8117-08.2010.8.09.0000(201090081170)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
1 AGRAVADO(S) VALDIRENE DO CARMO BORGES SOBRINHO
ADV(S) : WALDERLEY RIBEIRO DA CUNHA

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 298506-26.2008.8.09.0000(200802985062)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO
VALESKA ROSA DE PAIVA
1 AGRAVADO(S) IRENY JACOMOSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : SUEDY AURELIANO DA SILVA

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 324132-47.2008.8.09.0000(200803241326)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 AGRAVANTE(S) USINA ALVORADA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : RENATO DO VALE CARDOSO
LORENA FIGUEIREDO MENDES
1 AGRAVADO(S) WANDERLEY SOARES E OUTRO(S)
ADV(S) : NIURA MARTINS GARCIA

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 604568-09.2008.8.09.0000(200806045684)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) TERRA CELULARES LTDA (ME)
ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
CRISTIANE DA SILVA BILIO
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
SABRINA LEANDRA RIBEIRO

- 1 AGRAVADO(S) SERASA S/A
ADV(S) : ARNALDO ROSSI FILHO
SELMA LIRIO SEVERI
MARCUS FABIO DA SILVA PIRES
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 197391-25.2009.8.09.0000(200901973917)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO
VALESKA ROSA DE PAIVA
1 AGRAVADO(S) BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC
IO LTDA
ADV(S) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
SILVIA HELENA MARCAL
SERGIO LUIS LANZZANOVA MARTIS
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 428133-54.2006.8.09.0000(200604281336)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MARIO FERNANDO CAMOZZI
ADV(S) : CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
FERNANDO HILARIO DOS SANTOS
1 AGRAVADO(S) BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389219-81.2007.8.09.0000(200703892198)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : ANAPAULA M. REIS OLIVEIRA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
BRUNA NOGUEIRA BARROS
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
KEMELLI VARGAS DO COUTO
LUCIANE AYRES BARBOSA
1 AGRAVADO(S) USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV(S) : ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE
AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
SAMUEL MARTINS GONCALVES
RODRIGO GONCALVES MONTALVAO
THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA
1 INTERES.(S) OLIVEIRA OLEO DIESEL LTDA
ADV(S) : FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 336691-70.2007.8.09.0000(200703366917)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : LUCIANA MUNIZ
VALESKA ROSA DE PAIVA
1 AGRAVADO(S) EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : LUDMILLA ARAUJO ELIAS
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 356330-06.2009.8.09.0000(200903563309)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO RURAL S/A
ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES

1 AGRAVADO(S) GONTIJO ABDALA REPRESENTACOES LTDA

ADV(S) : CLAUDIA DE AGUIAR MARTINS GONTIJO
ZULMAR FERREIRA MELAZZO
NELSON FRANKLIN TIBURCIO

2 AGRAVADO(S) JJ E MARRA DISTRIBUIDORA LTDA

ADV(S) : JEFERSON ROBERTO DISCONSI E SA
ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 3 DO
ART. 544 DA LEI 13.322 DE 09/09/2010, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM
REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL

=====

- 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 465889-92.2009.8.09.0000(200994658893)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ANDRE MIRANDA PORTUGAL
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
1 AGRAVADO(S) BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
- 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 225236-32.2009.8.09.0000(200902252369)
COMARCA DE : JANDAIA
1 AGRAVANTE(S) EDUARDO FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
1 AGRAVADO(S) BANCO JOHN DEERE S/A
ADV(S) : JORGE LUIS ZANON
DOMENICA VIDOR PELINI
- 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 54481-38.2010.8.09.0000(201090544812)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 AGRAVANTE(S) POSTO ELLO LTDA
ADV(S) : ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO
JOEL ANTONIO DE SOUZA
FABIANA FRANÇA ASMAR DE SOUZA
1 AGRAVADO(S) JAIR ESTEVES MARTINS
ADV(S) : ELVANE DE ARAUJO
- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 111743-77.2009.8.09.0000(200901117433)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
1 AGRAVADO(S) WANDERSON JUNIO DE SOUZA
- 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 94080-81.2010.8.09.0000(201090940807)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) FRANCISCO JILVAN AZEVEDO
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
1 AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO S/A
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 392165-55.2009.8.09.0000(200903921655)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA
- 1 AGRAVADO(S) CARLIANE ALMEIDA ALENCAR
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 420250-51.2009.8.09.0000(200904202504)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
- 1 AGRAVADO(S) AUTO POSTO DOS ROMEIROS LTDA
ADV(S) : CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 420464-42.2009.8.09.0000(200904204647)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: WIVIANY CRISTINE ARAUJO NEVES
- 1 AGRAVADO(S) JCBP AUDIO E VIDEO LTDA E OUTRO(S)
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 484711-32.2009.8.09.0000(200994847114)
COMARCA DE : TURVANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO BEG S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
- 1 AGRAVADO(S) JOSE DA SILVA ARAUJO E OUTRO(S)
ADV(S) : SAULO HILARIO DA SILVA ARAUJO
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 183623-95.2010.8.09.0000(201091836230)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- 1 AGRAVADO(S) APARECIDA MARIA PIRES MONTEIRO
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 227944-21.2010.8.09.0000(201092279440)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LUCIANE AYRES BARBOSA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
- 1 AGRAVADO(S) JULIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 505181-84.2009.8.09.0000(200995051810)
COMARCA DE : JATAI
1 AGRAVANTE(S) JUAREZ FRANCA
ADV(S) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
- 1 AGRAVADO(S) CLEOMAR FERNANDES CARVALHO
ADV(S) : CORNELIO MENDES GARCIA
- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROCESSO : 3597-05.2010.8.09.0000(201090035977)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 146491-04.2010.8.09.0000(201091464910)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) CALCADOS GOIANIA LTDA (EM LIQUIDACAO) E OUTRO(S)
ADV(S) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: MILTON NUNES FERREIRA
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 393119-04.2009.8.09.0000(200903931197)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 AGRAVANTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA
JOAO MIGUEL NETO
1 AGRAVADO(S) EULALIO ROBERTO DOS SANTOS
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 410698-62.2009.8.09.0000(200904106980)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES
VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE
1 AGRAVADO(S) JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES
THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 413785-26.2009.8.09.0000(200904137850)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 AGRAVANTE(S) CEMAL CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS ALVORADA
LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO COSTA REIS
ORLANDO DINIZ PINHEIRO
LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
1 AGRAVADO(S) AURELIO DE JESUS BRAZ
ADV(S) : MARCELO MACHADO DE ARAUJO MELO
IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 393976-45.2005.8.09.0047(200593939760)
COMARCA DE : GOIANAPOLIS
1 AGRAVANTE(S) ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VIVIANE ELIAS GONCALVES
ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
DONIZETE LUIZ DA SILVA
1 AGRAVADO(S) JOAO BATISTA DE SENA PEQUENO
ADV(S) : ARY MOISES MARIANO
ARINILSON GONCALVES MARIANO
JORGE BARBOSA LOBATO
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 134190-18.2000.8.09.0051(200091341906)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) JUVENAL ALVES BARBOSA
ADV(S) : JANSEN AUGUSTO ALVES
1 AGRAVADO(S) BANCO RURAL S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
GABRIEL LOPES TEIXEIRA
WARLEI MARTINS DE SOUZA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 176720-16.2007.8.09.0011(200791767205)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) CITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : NEIRON CRUVINEL
1 AGRAVADO(S) JOSE AGENOR LINO E SILVA (ESPOLIO)
ADV(S) : FLAVIO CARDOSO
EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 306175-19.2008.8.09.0134(200893061751)
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS
1 AGRAVANTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO
ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES
1 AGRAVADO(S) JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADV(S) : OSMAR SILVEIRA FREITAS
OSMAR DE FREITAS JUNIOR
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 115454-39.2006.8.09.0051(200691154546)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
SANDRA MARCELINO DA SILVA
ELISAINÉ ALVES BARBOSA
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
1 AGRAVADO(S) JOSE WANDERLEY FERREIRA
ADV(S) : HELLION MARIANO DA SILVA
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 239651-32.2007.8.09.0051(200792396510)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA
ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
FERNANDA FERREIRA MENDES
ROBERTO CLAUDIO CARVALHO DA CRUZ
1 AGRAVADO(S) WALTER DE OLIVEIRA LOPES
ADV(S) : JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 176720-16.2007.8.09.0011(200791767205)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCELO NASCENTE GOMES
1 AGRAVADO(S) JOSE AGENOR LINO E SILVA (ESPOLIO)
ADV(S) : FLAVIO CARDOSO
EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 252191-03.2009.8.09.0000(200902521912)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) GISELDA ABDALA
ADV(S) : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED

- LEONARDO SULZER PARADA
JORGE NEMR
LAERTE FALIFE DOS SANTOS JUNIOR
- 1 AGRAVADO(S) FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA
ADV(S) : CRISTINA SILVA ROSA
FREDERICO CAMARGO COUTINHO
BRUNO BATISTA ROSA
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 386752-32.2007.8.09.0000(200703867525)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : LUCAS ANTONIO BORGES FILHO
NILO FERREIRA MACEDO
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
ROBERTA FRANCO DE ANDRADE RESENDE
LUCIANE AYRES BARBOSA
- 1 AGRAVADO(S) RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 425132-27.2007.8.09.0000(200704251323)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) LIBAMAR MARTINS PEREIRA
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
DANIELA COSTA DE AMORIM
- 1 AGRAVADO(S) BENEDITO DA COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)
ADV(S) : JAIRO SOUZA BUENO
MARIA HELENA DE JESUS
- 1 DEN. A LIDE(S) MARTINEZ MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
ADV(S) : ELAINE RIBEIRO MACHADO
LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 130995-03.2008.8.09.0000(200801309950)
COMARCA DE : JUSSARA
1 AGRAVANTE(S) ELIANE LOPES DA SILVA
ADV(S) : CLAYTON CESAR DA SILVA
- 1 AGRAVADO(S) CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
LOURDES FAVERO TOSCAN
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 218151-29.2008.8.09.0000(200802181516)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) CELIA MARGARIDA DOS SANTOS NERY E OUTRO(S)
ADV(S) : LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS
LUCIANA AMANDA CAMARA
- 1 AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
ERICA RODRIGUES CARNEIRO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
BRUNA NOGUEIRA BARROS
GISELLE SAGGIN PACHECO
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 227487-57.2008.8.09.0000(200802274875)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) QUIRINO E GONZAGA LTDA

- ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
1 AGRAVADO(S) VCI VANGUARD CONFECÇOES IMPORTADAS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
- 31 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 409679-55.2008.8.09.0000(200804096796)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) LUIZ PEREIRA DA ROCHA
ADV(S) : FABIANO DA MOTA FALEIRO
RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
CLISTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
1 AGRAVADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA
- 32 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 481664-84.2008.8.09.0000(200804816640)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
1 AGRAVADO(S) ANTONIO MORAIS FERREIRA
ADV(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 568200-98.2008.8.09.0000(200805682001)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 AGRAVANTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO
ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES
LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
1 AGRAVADO(S) SEBASTIAO VIEIRA BENTO
ADV(S) : JOSE SEBASTIAO FILHO
- 34 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 150111-58.2009.8.09.0000(200901501110)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
1 AGRAVADO(S) JOAO BATISTA FARIA
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 210831-88.2009.8.09.0000(200902108314)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) DIRECTA ELETRONICA LTDA
ADV(S) : RAFAEL LARA MARTINS
KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
1 AGRAVADO(S) LUZIA ALVES DO NASCIMENTO MENDONCA
ADV(S) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
1 INTERES.(S) SERASA S/A
ADV(S) : MARCUS FABIO DA SILVA PIRES
MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
LUIZ CARLOS DE SOUZA
- 36 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 252191-03.2009.8.09.0000(200902521912)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA
ADV(S) : CRISTINA SILVA ROSA
FREDERICO CAMARGO COUTINHO
BRUNO BATISTA ROSA
- 1 AGRAVADO(S) GISELDA ABDALA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
JORGE NEMR
TIAGO AUED
LEONARDO SULZER PARADA
LAERTE FALIFE DOS SANTOS JUNIOR
- 37 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 258038-83.2009.8.09.0000(200902580382)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 AGRAVANTE(S) ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
ODUVALDO JOSE DA COSTA JUNIOR
- 1 AGRAVADO(S) SINDICATO RURAL DE GOIATUBA
ADV(S) : CAMYLA DE SOUSA FRANCO
- 2 AGRAVADO(S) ADELINO FERREIRA SANTANA
ADV(S) : WAGNER RODRIGUES NUNES
- 3 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE GOIATUBA
ADV(S) : MARCELLO VIEIRA CINTRA
- 38 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 286477-07.2009.8.09.0000(200902864771)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 AGRAVANTE(S) SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
DIMAS MARTINS FILHO
MIRIAM JOSE SILVA
- 1 AGRAVADO(S) LAURENTINO LUIZ CRUVINEL
- 39 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 300176-65.2009.8.09.0000(200903001769)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) AUREOLINO PINTO DAS NEVES
ADV(S) : AUREOLINO PINTO DAS NEVES
- 1 AGRAVADO(S) ZENO ANTONIO PINHEIRO DE LEMOS E OUTRO(S)
ADV(S) : OSVALDO FROES ARANTES
RENATA MACEDO ANDRADE
GILVANIA PAULA FROES ARANTES
- 40 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 297993-24.2009.8.09.0000(200902979935)
COMARCA DE : URUACU
1 AGRAVANTE(S) MARIA DE LOURDES AMARAL VAZ
ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
MAGDA MARCIA MACHADO
RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ELISA SILVA LIMA
GISELLE FAVA DE OLIVEIRA
- 1 AGRAVADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
- 41 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 512242-07.2008.8.09.0137(200895122421)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 AGRAVANTE(S) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) CARLOS ROBERTO MACHADO DE JESUS

ADV(S) : JOAO MIR SILVA

RENATO BARROSO RIBEIRO

42 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 239799-02.2007.8.09.0000(200702397991)

COMARCA DE : GOIANIA

1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES

1 AGRAVADO(S) GEEK ENTRETENIMENTO LTDA (ME)

ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 3 DO
ART. 544 DA LEI 13.322 DE 09/09/2010, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM
REMETIDOS AO SUPREMO TRIBUNAL
=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 198637-56.2009.8.09.0000(200901986377)

COMARCA DE : CACU

1 AGRAVANTE(S) BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

ADV(S) : LUCIANE AYRES BARBOSA

OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1 AGRAVADO(S) ADENITO FRANCISCO MARIANO JUNIOR

ADV(S) : CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO

2 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 342401-03.2009.8.09.0000(200903424015)

COMARCA DE : ITUMBIARA

1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ITUMBIARA

ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES

MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA

RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES

1 AGRAVADO(S) JOSE EURIPEDES XAVIER

ADV(S) : GUTO DINIZ CINTRA

JOSE MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 3 DO
ART. 544 DA LEI 13.322 DE 09/09/2010, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM
REMETIDOS AO SUPREMO TRIBUNAL

=====

- 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 146491-04.2010.8.09.0000(201091464910)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) CALCADOS GOIANIA LTDA (EM LIQUIDACAO) E OUTRO(S)
ADV(S) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: MILTON NUNES FERREIRA
- 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 465889-92.2009.8.09.0000(200994658893)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ANDRE MIRANDA PORTUGAL
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
1 AGRAVADO(S) BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
- 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 225236-32.2009.8.09.0000(200902252369)
COMARCA DE : JANDAIA
1 AGRAVANTE(S) EDUARDO FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
1 AGRAVADO(S) BANCO JOHN DEERE S/A
ADV(S) : JORGE LUIS ZANON
DOMENICA VIDOR PELINI
- 4 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 278061-84.2008.8.09.0000(200802780614)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ITUMBIARA
ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES
1 AGRAVADO(S) FABIO JOSE RODRIGUES
ADV(S) : LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
- 5 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 200768-04.2009.8.09.0000(200902007682)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ANDRE LUIZ ESTRELA COSTA
PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES
RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
1 AGRAVADO(S) AUGUSTO BATISTA BUENO

ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES
THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 297993-24.2009.8.09.0000(200902979935)

COMARCA DE : URUACU

1 AGRAVANTE(S) MARIA DE LOURDES AMARAL VAZ

ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
MAGDA MARCIA MACHADO
RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ELISA SILVA LIMA
GISELLE FAVA DE OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.11/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 388366-67.2010.8.09.0000(201093883669)

COMARCA : CAIAPONIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 IMPETRANTE(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO

ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO

JOSE GUILHERME SOARES

1 IMPETRADO(S) : JD DA COMARCA DE CAIAPONIA

EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM AÇÃO CIVIL PUBLICA. DECISÃO IMPUGNÁVEL POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. SUCEDÂNEO RECURSAL. I - Possuindo o ato objeto da impetração natureza de decisão interlocutória, atacável por meio de agravo de instrumento, imprópria se apresenta a pretensão mandamental, por infringência à expressa disposição do art. 5º, inc. II da Lei nº 12.016/09 e a Súmula 267 do STF, devendo ser reconhecida a carência da ação mandamental, com a conseqüente extinção do processo. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTA.

DECISAO : ACORDAM os componentes da 2ª Seção Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.32/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 414313-26.2010.8.09.0000(201094143138)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 IMPETRANTE(S) : PAULO SERGIO GALVAO CAPPARELLI
 ADV(S) : HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
 HAROLDO JOSE ROSA MACHADO NETO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, APESAR DA CONCESSAO DA LIMINAR PLEITEADA PELO IMPETRANTE (FLS. 40/43), INFORMA ESTE A FL.48 QUE NAO FOI PROVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. SENDO ASSIM, DIANTE DA RESISTENCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA NO CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDICIAL, QUE SEJA ESTA INTIMADA PESSOALMENTE, DETERMINANDO-LHE O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISAO JUDICIAL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, FICA ADVERTIDO QUE, RESTARA CARACTERIZADO O CRIME DE DESOBEDIENCIA (ART. 330-CP), COM A REMESSA DE COPIA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO, PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, SEM PREJUIZO DE SANCOES OUTRAS E IMEDIATAS. DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS A DIVISAO DE AUTUACAO PARA QUE SE FACA CONSTAR NA ETIQUETA O NOME DO ESTADO DE GOIAS, COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSARIO (FLS.58/63). APOS, OUCA-SE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31911-24.2011.8.09.0000(201190319110)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : LAURO HUGO SAUTER
 ADV(S) : EDSON AZOLINI
 AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO HEINRICH

DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO EM DISCUSSAO, OBSERVO QUE TAIS REQUISITOS NAO SE ENCONTRAM EVIDENCIADOS NA MEDIDA EM QUE, NUMA PRIMEIRA ANALISE, OS FUNDAMENTOS JURIDICOS ARTICULADOS PELO AGRAVANTE NAO SE AFIGURAM COMO RELEVANTES, PELO QUE INDEFIRO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO ATE SUA DECISAO FINAL. OFICIE-SE AO JUIZ DA CAUSA PARA TOMAR CIENCIA DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTE CONTRA-RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE.
 GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 39381-09.2011.8.09.0000(201190393816)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ICOL INDUSTRIA DE COLUNAS E ARTEFATOS DE
 CIMENTO LTDA (ME)
 ADV(S) : VINICIUS DE OLIVEIRA DA COSTA PRADO
 AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO, NAO VISLUMBRO A PRESENCA DOS REQUISITOS ENSEJADORES

A CONCESSAO DA MEDIDA PLEITEDA PELA AGRAVANTE, PELO QUE NAO CONFIRO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.
 DEIXO DE INTIMAR A AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, UMA VEZ QUE AINDA NAO FOI COMPLETADA A RELACAO PROCESSUAL. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA.
 INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 412500-67.2006.8.09.0011(200694125008)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ROBERTO MELO MARTINS
 MARIA MARLI SANTOS MARTINS
 2 APELANTE(S) : REGINA MARCIA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
 CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
 1 APELADO(S) : REGINA MARCIA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
 CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
 2 APELADO(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ROBERTO MELO MARTINS
 MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE A PRIMEIRA APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTEUDO DA CERTIDAO DE FL. 161, OU SEJA, PARA JUSTIFICAR O MOTIVO PELO QUAL A GUIA DE COMPLEMENTACAO DO PREPARO POE ELA APRESENTADA FOI JUNTADA AOS AUTOS SEM QUE ESTIVESSE ACOMPANHADA DE PETICAO COM A RESPECTIVA CHANCELA. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. RELATOR."

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 426602-22.2005.8.09.0014(200594266025)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 APELANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 APELADO(S) : LUIZ CARLOS WEBER
 ADV(S) : RONNY CESAR CAMILO MOTA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIME SE O APELANTE PARA,NO PRAZO DE CINCO DIAS,PROCEDER A COMPLEMETACAO DO PREPARO DO RECURSO INTERPOSTO,NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FOLHAS 382, SOB PENA DE DESERCAO.
 APOS,VOLVAM ME AUTOS A CONCLUSAO.
 GOIANIA,17 DE FEVEREIRO DE 2011.
 GOIANIA,15 DE FEVEREIRO DE 2011.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA.RELATOR.
 _PORTE TJ 112 -0 QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
 ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.33/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 34688-79.2011.8.09.0000(201190346885)

COMARCA : JUSSARA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

AGRAVANTE(S) : JULIANA DE OLIVEIRA LIMA

ADV(S) : CLAYTON CESAR DA SILVA

AGRAVADO(S) : RENATO ALVES DE ANDRADE

ADV(S) : ZAURILDA ALVES GOMES

NILSON GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "COADUNANDO TAIS INTERESSES, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPACAO DE TUTELA RECURSAL, PARA FIXAR AS VISITAS DO AGRAVADO AO MENOR SAMUEL OLIVEIRA ANDRADE AOS SABADOS ALTERNADOS, DAS 09:00 HORAS AS 18:00 HORAS, ATE ULTERIOR JULGAMENTO DESTA RECURSO. COMUNIQUE-SE A PRESENTE DECISAO AO JUIZO A QUO COM A BREVIDADE QUE O CASO EXIGE. NOS TERMOS DO ART. 527, IV E V DO CPC, REQUISITEM-SE INFORMACOES AO JUIZ DA CAUSA E INTIME-SE O AGRAVADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTADA DE PECAS QUE ENTENDER CONVENIENTES. APOS, DE-SE VISTA A PROCURADORIA DE JUSTICA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41801-84.2011.8.09.0000(201190418010)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM

DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(S) : AGROPECUARIA LEME LTDA

ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

LORENA CELIA RODRIGUES GONCALVES

KASSIA DE MOURA LESSA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO

"INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTADA DE PECAS QUE ENTENDER CONVENIENTES. CUMPRASE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR."

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 43432-63.2011.8.09.0000(201190434326)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S/A

ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA

JOAO MIGUEL NETO

AGRAVADO(S) : MARIA JOSE ASSUNCAO OLIVEIRA

ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, ASSIM PERMANECENDO ATE O JULGAMENTO FINAL DESTA. COMUNIQUE-SE A JULGADORA DE 1º GRAU ACERCA DESTA, COM A DEVIDA URGENCIA. NOS TERMOS DOS INCISOS IV E V DO ART. 527 DO CPC, SEJAM REQUISITADAS AS INFORMACOES A JUIZA DA CAUSA, BEM COMO INTIMADA A AGRAVADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA

QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE. GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR."

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 43377-15.2011.8.09.0000(201190433770)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : MARIA DOS PASSOS CORDEIRO GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL TAO SO PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PRESTACOES, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELA RECORRENTE, MESMO PORQUE E MEDIDA SUFICIENTE A AMPARAR A SITUACAO DE PERIGO VERIFICADA, BEM COMO PARA OBSTAR/RETIRAR A INSCRICAO DE SEU NOME NOS ORGAOS ESTADUAIS DE PROTECAO AO CREDITO, ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSAO DO CONTRATO EM TELA. NAO ANGULARIZADA A RELACAO PROCESSUAL NA ACAO DE ORIGEM, DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-SE-LHE INFORMACOES, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 527, IV DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 43391-96.2011.8.09.0000(201190433915)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : JOSE ANDRE FILHO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONCEDO A ANTECIPACAO DA TUTELA RECURSAL, TAO SOMENTE PARA AUTORIZAR OS DEPOSITOS INCIDENTES PELOS VALORES INDICADOS PELO AGRAVANTE E OBSTAR A NEGATIVACAO DE SEU NOME JUNTO AOS ORGAOS ESTADUAIS DE PROTECAO AO CREDITO, ATE DECISAO FINAL DESTES RECURSO. QUANTO AO PEDIDO DE MANUTENCAO DO RECORRENTE NA POSSE DO BEM OBJETO DA LIDE, UMA VEZ EFETIVADOS OS DEPOSITOS, A CONSEQUENCIA LOGICA E A INOCORRENCIA DA MORA CAPAZ DE FUNDAMENTAR ACOES DESTA DEPENDENTES. NAO ANGULARIZADA A RELACAO PROCESSUAL, COMUNIQUE-SE ESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA, REQUISITANDO-LHE INFORMACOES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 527, INCISO IV, DO CPC). INTIMEM-SE. GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 46343-48.2011.8.09.0000(201190463431)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : JOAO ALBERTO LEONEL FERREIRA JUNIOR
ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PRESTACOES, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELO RECORRENTE. DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-SE-LHE INFORMACOES, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 527, IV DO CPC. DEIXO DE INTIMAR A PARTE CONTRARIA, PORQUANTO NAO ANGULARIZADA A RELACAO PROCESSUAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE
CHAVES - RELATOR"**

**GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO**

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.34/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424753-81.2010.8.09.0000(201094247537)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO AUGUSTO ROSA BEZERRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DR. GERSON SANTANA CINTRA - RELATOR SUBSTITUTO

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 435519-96.2010.8.09.0000(201094355194)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARIA RITA DE FARIA E VASCONCELLOS

AGRAVADO(S) : AUTO PECAS CRISTAL LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO PARAGRAFO 1º-A DO ART. 557 DO CPC, PROVEJO O AGRAVO E, DE CONSEQUENCIA, CASSO A DECISAO ATACADA, PARA DETERMINAR QUE O FEITO DE EXECUCAO RETOME SEU REGULAR CURSO, COM A INCLUSAO DOS SOCIOS-GERENTES DA EMPRESA AUTO PECAS CRISTAL LTDA NA POLARIDADE PASSIVA DA EXECUCAO FISCAL, POR FORCA DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO INCISO III DO ART. 135 DO CTN. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 16097-69.2011.8.09.0000(201190160978)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO CRESCENCIO

ADV(S) : DONIZETTI FERREIRA GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

A TEOR DO EXPOSTO, DEIXO DE RECONSIDERAR A DECISAO DE FLS. 135/152, E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 19757-71.2011.8.09.0000(201190197570)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 522 c/c artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, em decisão monocrática, a fim de autorizar os depósitos incidentais nos valores incontroversos indicados pela agravante bem como para obstar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e manteni-la na posse do bem, até o final da demanda.

INTIME-SE A AGRAVANTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA.

APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 22055-36.2011.8.09.0000(201190220555)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA

ADV(S) : CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante estas considerações, nos termos do artigo 557, do CPC, não conheço do presente agravo de instrumento.

AO QUE SE APURA, A RELACAO PROCESSUAL NAO FOI APERFEICOADA, LOGO NAO SE INTIMARA O AGRAVADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES.

DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA.

APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 27052-62.2011.8.09.0000(201190270528)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : SANDOVAL DE LIMA MELO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, nos termos do art. 522 c/c art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou parcial provimento, em decisão monocrática, para permitir os depósitos incidentais nos valores incontroversos indicados pelo agravante bem como para determinar a exclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e manteni-lo na posse do veículo, até o final da demanda, consoante precedentes jurisprudenciais do STJ.

DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA.

APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31525-91.2011.8.09.0000(201190315254)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : VONEI MENDES RAMOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557 c/c 525, I, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento em virtude da ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento de agravo. INTIME-SE. GOIANIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 33485-82.2011.8.09.0000(201190334852)
 COMARCA : SILVANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE NONATO DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : VANIA PIRES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCILENE PEIXOTO DE ABREU
 ADV(S) : HELIO CESAR AFONSO RODRIGUES
 ELISA CARIS DE SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento nos arts. 522 e 557, caput, do CPC, nego seguimento a este Agravo de Instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 35258-65.2011.8.09.0000(201190352583)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : FABIO JOSE DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 522 c/c artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, em decisão monocrática, a fim de autorizar os depósitos incidentais nos valores incontroversos indicados pelo agravante bem como para obstar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e manteni-lo na posse do bem, até o final da demanda. INTIME-SE O AGRAVANTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. GOIANIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41604-32.2011.8.09.0000(201190416042)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : VERA LUCIA DE ABREU SERRADOURADA
 ADV(S) : WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
 THIAGO VIEIRA TEODORO

AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO, CONHECO DO RECURSO E, COM FULCRO NAS DISPOSICOES DO PARAGRAFO 1º-A DO ART. 557 DO CPC, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AUTORIZAR O DEPOSITO INCIDENTE DAS PRESTACOES VENCIDAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, BEM COMO DAS VINCENDAS, DE ACORDO COM O VALOR OFERTADO PELA AGRAVANTE, BEM COM PARA PROIBIR A NEGATIVACAO DO SEU NOME. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 517012-73.2009.8.09.0051(200995170126)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA

APELADO(S) : MARIA CORACI NUNES ANDRADE

ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
MARCOS ANTONIO ANDRADE

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, SUBSUMINDO-SE A APLICACAO DO CPC 557 CAPUT, E ANTECIPANDO A PARTE A PRESTACAO JURISDICCIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA ACASO O PROCESSO FOSSE JULGADO PELO ORGAO COLEGIADO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELACAO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DA CORTE SUPERIOR BEM COMO DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENCA DE 1. GRAU. INTIME-SE. GOIANIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 235929-72.1999.8.09.0082(199992359290)

COMARCA : ITAJA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

APELADO(S) : ANTONIO BATISTA PEREIRA & CIA LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : CRISTIANE SOARES BIGOLIN

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, SUBSUMINDO-SE AO CASO A APLICACAO DO ART. 557, CAPUT, E PARAGRAFO 1.-A, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PARCIAL PROVIMENTO A APELACAO, PARA, REFORMANDO A SENTENCA, AFASTAR A LIMITACAO DOS JUROS REMUNERATORIOS EM 12 POR CENTO AO ANO, DEVENDO SER OBSERVADA A TAXA CONTRATADA, E PERMITIR A COBRANCA DE COMISSAO DE PERMANENCIA, SEM SER CUMULADA COM QUALQUER OUTRO ENCARGO, NEGANDO-LHE, POREM, SEGUIMENTO NAS DEMAIS QUESTOES, MANTENDO, NESTES ASPECTOS, O DECISUM DE 1. GRAU. INTIME-SE. GOIANIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO

ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.35/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424038-39.2010.8.09.0000(201094240389)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO APARECIDO ROCHA PIRES

ADV(S) : LUIZ CLAUDIO AGAPITO

AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, PARAGRAFO PRIMEIRO ALINEA A DO PC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA PROIBIR A INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFERIR A MANUTENÇÃO DESTA NA POSSE DO VEÍCULO, BEM COMO AUTORIZAR O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, NO VALOR INDICADO NA INICIAL, DURANTE O CURSO DO PROCESSO.

INTIME-SE

GOIÂNIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2010

DR. GERSON SANTANA CINTRA

RELATOR

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 30532-48.2011.8.09.0000(201190305321)

COMARCA : INHUMAS

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA

FLAVIO NEVES COSTA

AGRAVADO(S) : REGIS STIVAL MARTINS

ADV(S) : ALESSANDRA LEITE DA SILVA

HALESSANDRA VANESSA DE MORAIS FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

À VISTA DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, E DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A DECISÃO RECORRIDA, POR ESTES E PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

É A DECISÃO.

GOIÂNIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

DR. GERSON SANTANA CINTRA

RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31148-23.2011.8.09.0000(201190311488)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

AGRAVANTE(S) : MARIA CECILIA PINHEIRO ANDRADE FRANCA

ADV(S) : TANIA MARIA BORGES DA SILVA

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DE ART. 557, PARAGRAFO PRIMEIRO ALINEA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É A DECISÃO.

GOIÂNIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

DR. GERSON SANTANA CINTRA

RELATOR

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 33760-31.2011.8.09.0000(201190337606)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : JOAO ROBERTO CHIMANGO COSTA
 ADV(S) : ROSICLER CHIMANGO COSTA
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOULHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DE ART. 557, PARAGRAFO PRIMEIRO ALINEA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES OFERECIDOS NA EXORDIAL, BEM COMO A NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÕES AO CRÉDITO E SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM ATÉ O FINAL DO LITÍGIO. É A DECISÃO.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41087-27.2011.8.09.0000(201190410877)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : VOLMES FRANCISCO GONCALVES E OUTRO(S)
 ADV(S) : ARCHIBALD SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "POR TAIS CONSIDERACOES, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, FACE A AUSENCIA DE PECAS NECESSARIAS AO DESLINDE DA CONTROVERSIA, CONSOANTE EXEGESE DO ARTIGO SUPRACITADO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 43619-71.2011.8.09.0000(201190436191)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL GOIASCARNE LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 MARIO CAMOZZI NETO
 AGRAVADO(S) : FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : DIMAS MARTINS FILHO
 SUELMA OLIVEIRA ELIAS
 RENAN SOARES DE ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

Não obstante, destaco que o próprio diploma processual, por meio de seu artigo 557, impede o prosseguimento do recurso em situações tais, de modo que outro caminho não reste, que não decretar seu fim no atual momento. Ao teor do exposto, com expeque no dispositivo supra-mencionado, nego seguimento a este Agravo face sua manifesta INTEMPESTIVIDADE. INTIME-SE. GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

7 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 577305-69.2008.8.09.0010(200895773058)
 COMARCA : ANICUNS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANICUNS
 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE ANICUNS
 ADV(S) : FRANCISCA OLINTA CONCEICAO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Com efeito, não se trata de faculdade, mas

inconcusso dever, não podendo, portanto, óbice de qualquer natureza emperrar o cumprimento desse mister, sobretudo porque o direito à vida sobrepõe-se a qualquer outro. Nesta seara, estando a sentença de primeiro grau de acordo com a legislação própria à espécie, bem como com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada neste órgão fracionário, impõe-se negar seguimento à remessa nos termos do art. 557 do CPC. Intimem-se.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 407857-94.2007.8.09.0055(200794078575)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV(S) : LEILA MEJDALANI PEREIRA
DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
APELADO(S) : PAULO ROBERTO MARQUES
ADV(S) : BRUNO DINIZ MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

A decisão focalizada negou seguimento ao apelo tendo em vista que o mesmo veio desacompanhado das razões recursais e, sem estas, impossível a esta Corte Revisora conhecer do recurso. Mesmo que se se considerasse a interlocutória juntada às FLS. 117/121 COMO SENDO AS RAZÕES RECURSAIS, A mesma estaria totalmente intempestiva, tendo em vista que só veio a ser protocolizada no dia 05/07/2010, ou seja, 03 (três) meses após a juntada do endereçamento recursal, que se deu no dia 27/05/2010 (fl. 110). Sendo assim, inobstante haja meio processual específico de impugnação da decisão em comento (art. 557, § 1º, do CPC), não há razoabilidade nos argumentos que suportam a pretendida reconsideração, pelo que mantenho a decisão de fls. 125/132 tal como lançada. Intime-se.

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.9/2011

=====

1 - MEDIDA CAUTELAR

PROTOCOLO : 201356-74.2010.8.09.0000(201092013563)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 REQUERENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E EMPRESAS
 PUBLICAS DE VALPARAISO DE GOIAS
 ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 1 REQUERIDO(S) : MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
 ADV(S) : NARJARA CASTRO
 RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
 GABRIEL MASSOTE PEREIRA
 EMENTA : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. RESTITUIÇÃO DOS
 DESCONTOS DE DIAS TRABALHADOS EM RAZÃO DE GREVE.
 É pacífico o entendimento de que se cuida de verba
 alimentar o vencimento do servidor, tanto quanto
 que o direito de greve não pode deixar de ser
 titularizado também pelos servidores públicos, não
 havendo como pretender a legitimidade do corte
 dos vencimentos sem que se fale em retaliação,
 punição, represália ou modo direto de reduzir a um
 nada o legítimo direito de greve consagrado na
 Constituição da República. Reconhecida, na ação
 principal, a não abusividade do movimento
 paredista, defeso é o desconto dos dias
 paralisados. AÇÃO CAUTELAR PROCEDENTE.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Medida Cautelar nº 201356, acordam os componentes
 da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara
 Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, à unanimidade de votos, em julgar
 procedente a ação cautelar, nos termos do voto do
 Relator. Votaram, além do Relator, os
 Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz
 Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o
 Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se
 presente, como representante da Procuradoria-Geral
 de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

2 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROTOCOLO : 148894-21.2010.8.09.0072(201091488940)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 EXCIPIENTE(S) : CLEUBER MARQUES MENDES
 LEONARDO THOME DOMINGOS
 ALINY SOARES MARTINS
 ADV(S) : CLEUBER MARQUES MENDES
 LEONARDO THOME DOMINGOS
 ALINY SOARES MARTINS
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS
 EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS.
 JURISDIÇÃO DELEGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
 FEDERAL. Em se tratando de ação em curso
 perante Juiz estadual no exercício de competência
 delegada, na forma prevista no art. 109, §§ 3º e
 4º da CF/88, sujeita-se a Exceção de Suspeição,
 tal como os recursos, à competência do Tribunal

Regional Federal. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REMETIDA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição nº 148894, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em fazer a remessa da exceção de suspeição ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

3 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208218-05.2010.8.09.0051(201092082182)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIANIA

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O terceiro, que ainda não foi admitido no processo como assistente litisconsorcial, carece de legitimidade ativa para propor exceção de suspeição do magistrado. II- Ainda que assim não fosse, a demanda não poderia ser processada ante a ausência de procuração específica para a sua propositura e de poderes especiais outorgados pela excipiente ao causídico, como entendem a doutrina e a jurisprudência. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

4 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 293171-96.2010.8.09.0051(201092931716)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS. I- Uma vez que a excipiente ainda não foi admitida como assistente litisconsorcial do polo passivo da ação principal, carece-lhe a legitimidade ativa para arguir a suspeição do Juiz de Direito. II- Como a excipiente sequer dignificou-se de juntar uma procuração nestes autos, cujo excepto não é o réu na demanda principal, mas, sim, o próprio Juiz

de Direito, a exigir mandato próprio e com poderes especiais outorgados a seu patrono, a exceção não pode ser processada, consoante entende a doutrina e a jurisprudência. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição nº 293171-96, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

5 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 279447-59.2009.8.09.0051(200992794471)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL NÃO ADMITIDA. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- Como o Juiz singular, expressamente, indeferiu o pedido da excipiente em ser admitida nos processos como assistente litisconsorcial, falta-lhe a legitimidade ativa ad causam para arguir a exceção de suspeição do magistrado, especialmente se ainda não recorreu do referido decisium. II- De qualquer forma, para arguir a exceção de suspeição contra o magistrado, é necessária a juntada de procuração específica e com poderes expressos ao patrono da parte excipiente, o que não aconteceu, a impedir o processamento do feito. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição nº 279447-59, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

6 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 420574-82.2009.8.09.0051(200994205740)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC

1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O assistente litisconsorcial só adquire a prerrogativa de propor a exceção de suspeição após ser admitido no processo, sob pena de ser considerado parte ilegítima para oferecê-la. II- Ainda que assim não fosse, a falta de procuração específica, outorgada aos advogados da excipiente, é circunstância que ensejaria, por si só, o não processamento da exceção, consoante jurisprudência desta corte. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

7 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208207-73.2010.8.09.0051(201092082077)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O assistente litisconsorcial só pode opor a exceção de suspeição do juízo singular após a sua regular admissão no processo, sob pena de ser decretada a sua ilegitimidade ativa. II- De qualquer forma, a doutrina e a jurisprudência entendem pela necessidade de procuração específica, outorgada aos advogados da parte excipiente, para propor a medida, sob pena de não processamento da exceção. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

8 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208164-39.2010.8.09.0051(201092081640)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O assistente litisconsorcial só pode opor a exceção de suspeição do juízo singular após a sua regular admissão no processo, sob pena de ser decretada a sua ilegitimidade ativa. II- De qualquer forma, a doutrina e a jurisprudência entende pela necessidade de procuração específica, outorgada aos advogados da parte excipiente, para propor a medida, sob pena de não processamento da exceção. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do

Relator.

9 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 379610-81.2008.8.09.0051(200893796107)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.
 ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO.
 AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O assistente
 litisconsorcial só pode opor a exceção de
 suspeição do juízo singular após a sua regular
 admissão no processo, sob pena de ser decretada a
 sua ilegitimidade ativa. II- De qualquer forma, a
 doutrina e a jurisprudência entendem pela
 necessidade de procuração específica, outorgada
 aos advogados da parte excipiente, para propor a
 medida, sob pena de não processamento da exceção.
 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO
 MÉRITO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Exceção de Suspeição, acordam os componentes da
 segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição,
 sem julgamento do mérito, nos termos do voto do
 Relator.

10 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208180-90.2010.8.09.0051(201092081801)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ESTADUAL DE GOIANIA
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE
 ATO JURÍDICO. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO
 ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO COM PODERES
 ESPECÍFICOS. I- A excipiente não possui
 legitimidade ativa para arguir a suspeição do Juiz
 singular se ainda não foi admitida como
 assistente litisconsorcial nos autos principais,
 vez que não possui as prerrogativas processuais
 conferidas às partes e aos seus assistentes. II-
 De qualquer forma, para arguir a exceção de
 incompetência, a excipiente deve outorgar
 procuração com poderes específicos ao seu patrono,
 já que o excepto não é a parte adversa, mas, sim,
 o próprio magistrado que conduz o processo
 principal, consoante defendem a doutrina e a
 jurisprudência. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Exceção de Suspeição nº 208180-90, acordam os
 componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira
 Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito,
 nos termos do voto do Relator.

11 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208174-83.2010.8.09.0051(201092081747)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
PARA CARTORIO ANDECC
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO.
AUSÊNCIA DE MANDATO. I- Ao assistente
litisconsorcial é facultado propor a exceção de
suspeição do Juiz singular após a sua regular
admissão no processo, não antes, sob pena de ser
declarada a sua ilegitimidade ativa. II- Na
ausência de procuração específica e de poderes
especiais para propor a exceção de suspeição
contra o magistrado, que deveriam constar no
mandato outorgado pelo excipiente ao seu patrono,
a arguição não pode ser processada, como entende a
jurisprudência e a doutrina. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Exceção de Suspeição nº 208174-83, acordam os
componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira
Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito,
nos termos do voto do Relator.

12 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208229-34.2010.8.09.0051(201092082298)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
PARA CARTORIO ANDECC
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
1 EXCEPTO(S) : JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DA FAZENDA PULICA
ESTADUAL DE GOIANIA
EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO.
AUSÊNCIA DE MANDATO. I- Ao assistente
litisconsorcial é facultado propor a exceção de
suspeição do Juiz singular após a sua regular
admissão no processo, não antes, sob pena de ser
declarada a sua ilegitimidade ativa. II- Na
ausência de procuração específica e de poderes
especiais para propor a exceção de suspeição, que
deveriam constar no mandato outorgado pela
excipiente ao seu patrono, a demanda não pode ser
processada, como entende a jurisprudência e a
doutrina. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Exceção de Suspeição nº 208229-34, acordam os
componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira
Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito,
nos termos do voto do Relator.

13 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 208160-02.2010.8.09.0051(201092081607)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA
 COMARCA DE GOIANIA
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.
 ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO.
 AUSÊNCIA DE MANDATO. I- Carece de legitimidade
 ativa o terceiro que arguiu a exceção de suspeição
 do magistrado antes de ser admitido no processo
 como assistente litisconsorcial. II- O excepto na
 exceção de suspeição é o magistrado e não o réu
 da ação principal, pelo que é necessária a outorga
 de procuração com poderes especiais pelo
 excipiente ao seu patrono, sem a qual a arguição
 não pode ser processada. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Exceção de Suspeição, acordam os componentes da
 segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição,
 sem julgamento do mérito, nos termos do voto do
 Relator.

14 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROTOCOLO : 447857-80.2009.8.09.0051(200994478577)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.
 ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO.
 AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O assistente
 litisconsorcial só adquire a prerrogativa de opor
 a exceção de suspeição do Juiz singular após a sua
 regular admissão no processo, sem a qual lhe
 carece a legitimidade ativa. II- Ainda que assim
 não fosse, a doutrina e a jurisprudência ressalta
 a necessidade de haver procuração com poderes
 específicos, outorgada aos advogados da parte
 excipiente, para propor a exceção, sob pena de seu
 não processamento. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA,
 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Exceção de Suspeição nº 447857-80, acordam os
 componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira
 Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito,
 nos termos do voto do Relator.

15 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROTOCOLO : 208162-69.2010.8.09.0051(201092081623)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 EXCIPIENTE(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS
 PARA CARTORIO ANDECC
 ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA

- COMARCA DE GOIANIA
- EMENTA** : **EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL AINDA NÃO ADMITIDO. AUSÊNCIA DE MANDATO. I- O terceiro que deseja arguir a exceção de suspeição do magistrado deve, em primeiro lugar, ser admitido no processo como assistente litisconsorcial para, só então, adquirir as prerrogativas processuais conferidas aos litigantes, caso contrário, a declaração de sua ilegitimidade ativa torna-se necessária. II- A doutrina e a jurisprudência entendem que não deve ser processada a exceção de suspeição do magistrado se ao subscritor da inicial não lhe tiver sido outorgada procuração específica e com poderes próprios pela parte excipiente, já que o excepto não é o réu da ação principal, mas, sim, o Juiz de Direito. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**
- DECISAO** : **Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição nº 208162-69, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir a suspeição, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.**

16 - MANDADO DE SEGURANCA

- PROTOCOLO** : 318665-19.2010.8.09.0000(201093186658)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- PROCURADOR** : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
- 1 IMPETRANTE(S)** : LUIS EDUARDO BARROS FERREIRA
- ADV(S)** : ALEXANDRE IUNES MACHADO
MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES

- 1 IMPETRADO(S)** : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

- EMENTA** : **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INDISCUTIBILIDADE DE SEU DISPOSITIVO. COISA JULGADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. I- Não há certeza nem liquidez em pretensão direito que visa, na verdade, desconstituir sentença transitada em julgado. II- A via estreita do mandado de segurança impossibilita a análise de matéria que exige dilação probatória. Ademais, há previsão legal de ação revisional de conhecimento hábil a discutir matéria relacionada à legalidade dos descontos efetuados a título de pensão alimentícia (art. 15, Lei nº 5.478/68). III- A inadequação da via eleita implica na extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCESSO EXTINTO.**

- DECISAO** : **Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 318665-19, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo por carência de ação, nos termos do voto do Relator.**

17 - MANDADO DE SEGURANCA

- PROTOCOLO** : 333824-02.2010.8.09.0000(201093338245)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO ESTADO DE GOIÁS. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. I - Improspera a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Goiás, pois a Constituição Federal estabelece de forma expressa a responsabilidade solidária entre os entes federativos. Assim, quando a demanda é contra qualquer um deles, desmerece acolhida pedido de ilegitimidade ou de inclusão dos demais no polo passivo da ação mandamental. II - É dever das autoridades públicas assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito a saúde, que é fundamental e está consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, fornecendo, gratuitamente, a terapia medicamentosa necessária ao tratamento do paciente. Em caso de negativa, é legítima para compor o polo passivo da ação mandamental a Secretária de Estado da Saúde, que é a Gestora do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual. III - O bloqueio de verba para a aquisição da terapia medicamentosa, e bem assim a imposição de multa diária (astreinte), com base no art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, a ser efetuado em contas do Fundo Estadual de Saúde, não se afiguram providências adequadas à solução do problema, tendo em vista que - além dos previsíveis transtornos que medidas dessa natureza causariam à Administração Pública, com inegáveis prejuízos para o próprio administrado que depende do sistema público de saúde -, haveria, ainda, uma estranha inversão de finalidade do mandamus, na medida em que, ao invés do tratamento de saúde requerido na inicial, estar-se-ia obrigando a impetrada a entrega de dinheiro, o que importaria em temerário desvirtuamento da ação mandamental. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

18 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 383370-26.2010.8.09.0000(201093833700)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
1 IMPETRANTE(S) : SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CAMARAS CLARAS E ESC
ADV(S) : JORGE MATIAS
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL MÁXIMO. AUSÊNCIA DE

PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPRESCINDIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I- Não demonstrado, de plano, prova pré-constituída suficiente para demonstrar o direito a percentual máximo do adicional de insalubridade, carecem os substituídos de direito líquido e certo a ser amparado pela ação mandamental, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c artigo 10, da Lei nº 12.016/2009. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 383370-26, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

19 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 391304-35.2010.8.09.0000(201093913045)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

1 IMPETRANTE(S) : RAFAEL LIMA BARBOSA

ALIPIO BARBOSA FILHO

ADV(S) : ELIZA CONCEICAO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO PRÓPRIO. INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE ICMS E IPVA POR FALTA DE CNH ESPECIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. 1 - A isenção legal de impostos à aquisição de veículo por pessoa deficiente, para uso próprio, não pode ser interpretada restritivamente, sob pena de violar princípios constitucionais. 2 - A isenção de ICMS e IPVA tem como objetivo facilitar a aquisição de automóvel por pessoa deficiente, independente de dispor de CNH especial, amenizando as dificuldades próprias de sua condição, não podendo beneficiar apenas aquelas capazes de dirigir um 'veículo adaptado', sob pena de discriminar outras que, pela extensão das dificuldades, podem até necessitar mais desse meio de locomoção, como na hipótese em tela. 3 - Satisfeitos os requisitos legais, deve ser deferida a segurança. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 391304, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

20 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 394468-08.2010.8.09.0000(201093944684)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : ELTON GOMES DO ROSARIO MOREIRA
 ADV(S) : LEANDRO DA SILVA ESTEVES
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 PRESIDENTE DA FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO E DES DA UNIV FED DO MARANHAO
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. DECADÊNCIA CARACTERIZADA. I-A perda do direito potestativo ao ajuizamento da ação mandamental em virtude de seu não-exercício no prazo disposto em lei deve ser reconhecido, uma vez que passados mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência, pelo impetrante, do ato impugnado. II- Em regra, os prazos decadenciais não se suspendem nem impedem ou se interrompem (art. 207, do Código Civil). III- A faculdade de o impetrante valer-se do Plantão Forense, que funcionava plenamente no findar do prazo decadencial, e a sua desídia em não acudir o tempo que se esvaia, não lhe socorrem no sentido de que sejam aplicadas normas que o impedem, suspendem ou interrompem, posto que esse prazo é fatal e improrrogável e não se interrompe nem se suspende por nenhum motivo. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 394468-08, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em indeferir a petição inicial, nos termos do voto do Relator.

21 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 396784-91.2010.8.09.0000(201093967846)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : JORDANA OLIVEIRA MILANEZ
 ADV(S) : ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PUBLICO. REGRA EDITALICIA. IMPUGNACAO. TERMOS INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. PUBLICACAO DO EDITAL. EFEITOS. O PRAZO DECADENCIAL PARA IMPETRACAO DE WRIT, OBJETIVANDO QUESTIONAMENTO DE NORMAS EDITALICIAS TEM COMO TERMO INICIAL A DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO. NESSE CONTEXTO, IMPUGNADA AS REGRAS DO EDITAL APOS O TRANSCURSO DE CENTO E VINTE DIAS DE SUA PUBLICACAO, RESTA CARACTERIZADA A DECADENCIA, DEVENDO SER EXTINTO O WRIT COM RESOLUCAO DE MERITO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUCAO DE MERITO.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM EXTINGUI O PROCESSO COM RESOLUSAO DE MERITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELALTOR, QUE A ESTE SE

INCORPORA.

22 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 417911-85.2010.8.09.0000(201094179116)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. GESTÃO DESCENTRALIZADA. PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA LIDE. DESNECESSIDADE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER ESTATAL DE GARANTIR A SAÚDE. REGRA CONSTITUCIONAL. I - A competência para administração e gestão do Sistema Único de Saúde é conjunta da União Federal, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo descentralizada, com atribuições estabelecidas nos artigos 15 a 18, da Lei nº 8.080/90, não remanescendo, portanto, necessidade de integração na lide de outros entes federativos, com deslocamento de competência. II - É dever das autoridades públicas assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, a qual afigura-se em direito fundamental do indivíduo, garantido na Carta Magna, incumbindo-lhes fornecer, gratuitamente, a terapia medicamentosa necessária ao tratamento da paciente. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 417911, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 288160-45.2010.8.09.0000(201092881603)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : ADRIANA SERRANO
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE FORMOSA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO PRIMITIVO (ART. 557, 'CAPUT', CPC). INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. I - O parágrafo 1º, do artigo 557, do CPC prevê a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática do relator que nega seguimento ou dá provimento ao recurso primitivo. II - Evidenciado que as razões arguidas em sede do agravo interno não carregam fatos novos, aptos a modificarem o entendimento do julgador de segundo grau, deve o 'decisum' recorrido ser mantido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS, IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 374772-83.2010.8.09.0000(201093747722)
 COMARCA : NOVA CRIXAS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REDATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : EDWARD MENDONCA
 MALBA DA CUNHA MENDONCA (ESPOLIO)
 GELCIDES ALVES DE FREITAS
 VILMA BARBOSA DE SOUZA
 ADV(S) : ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
 LAZARO VILELA DE SOUZA

1 AGRAVADO(S) : MARIO KNYCHALA
 ANA ALVES DE OLIVEIRA KNYCHALA
 LEON BERNARDO KNYCHALA
 MARA CRISTINA BITTAR DE BRITO KNYCHALA
 BOLES LAU KNYCHALA
 MILANY DA CASTRO KNYCHALA
 ADV(S) : MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
 KISLEU GONCALVES FERREIRA
 MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR
 KARINY BARBOSA TEIXEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. AÇÃO DEMARCATÓRIA. CONTROVÉRSIA EM UMA DAS LINHAS DEMARCANDAS. LEVANTAMENTO DE VERIFICAÇÃO. LAUDO QUE DESOBEDECE, EM TESE, SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MISTA SUJEITA A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. I- O processo demarcatório ou divisório é caracteristicamente de jurisdição contenciosa, visto que nele há partes e possibilidade de contraditório, os dois requisitos para que se configure essa jurisdição e que a distinguem da voluntária. Desse modo, uma vez transitada em julgado a sentença que homologa a demarcação ou a divisão, somente poderá ser anulada por meio de ação rescisória, se não preclusa esta oportunidade. II- Como o agrimensor-perito apresentou Laudo no qual desobedece o comando da conclusão da sentença, que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, portanto se trata de coisa julgada, e como esse Laudo foi homologado pelo Juiz de Direito, é lógico que a parte - que se viu prejudicada, em tese - tem legitimidade e interesse recursais para recorrer a respeito de qualquer liberação judicial no processo, mormente quando se trate de decisão interlocutória mista. III- A partir do momento em que o julgador passa a decidir, monocraticamente, com base no art. 557, do CPC, e retira do Poder Judiciário o meio apropriado ao seu aprimoramento, a falta de apreciação do recurso pelo colegiado abala o sentimento de segurança com que a coletividade recebe as decisões aperfeiçoadas pelos reexames, desde que o conceito dos julgamentos irrecorríveis pelos quais se negam conhecimento e, de consequência, seguimento, é próprio da justiça sumária, de ominosos tempos. O

segundo julgamento, por um colégio de magistrados, tem mais experiência e constitui sistema democrático, ajustado à noção filosófica do recurso. IV- Se consta de todo o processado e do recurso de matéria não só técnica por excelência, mas também de direito, eis que o recurso de Agravo de Instrumento deve ser submetido ao colegiado de magistrados, mas jamais ser julgado monocraticamente, mormente se negou-se-lhe conhecimento e conseqüente seguimento. V- O Agravo Regimental, que, na interpretação de seu relator, foi improvido sob o argumento de ausência de fato novo e de novos fundamentos, diante de matérias de elevada magnitude técnica e de direito, declinada no Agravo de Instrumento, este deve ser processado no sentido de que seja conhecido e julgado pelo colegiado, isto em atenção ao consagrado princípio do duplo grau de jurisdição. VI- Agravo Regimental a que se dá provimento a fim de que aquele recurso seja conhecido, processado examinado e julgado pelo colegiado. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental 374772-83, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Redator.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 425015-31.2010.8.09.0000(201094250155)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : ELVERTH FERNANDES DA MOTA JUNIOR
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 MARIANA PEREIRA DE SA
 RENATA MACEDO ANDRADE

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO MONOCRATICO. APLICACAO DO CPC, ART.557, CAPUT. AUSENCIA DE FATO NOVO. REEXAME DA MATERIA. IMPROVIMENTO. I- E AUTORIZADO AO RELATOR JULGAR MONOCRATICAMENTE O RECURSO, NOS TEMROS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, QUANDO A DECISAO RECORRIDA ESTIVER EM CONSONANCIA COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE FIRMADA NAS CORTES SUPERIORES E DO TRIBUNAL DE JUSTICA LOCAL, COMO NO PRESENTE CASO. II- DIANTE DA INEXISTENCIA DE MOTIVO PLAUSIVEL PARA A REFORMA, VEZ QUE AUSENTES NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A CONVICCAO INICIAL DO RELATOR, DEVE SER MANTIDO O DECISUM COMBATIDO, MAXIME QUANDO O AGRAVO REGIMENTAL LIMITA-SE EM REPETIR OS MESMOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS POR OCASIAO DA APRESENTACAO DAS RAZOES AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE

PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 426442-63.2010.8.09.0000(201094264423)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : JARDIVA DANTAS PEDRO
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO SEGUIMENTO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não havendo motivações aptas à desconstituição da decisão atacada por este regimental, através da qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento por falta de documento obrigatório, consubstanciado na procuração outorgada ao advogado do recorrido (cuja falta não foi justificada por certidão cartorária), deve ser mantida a decisão monocrática ora questionada. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Regimental) nº 426442, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 445587-08.2010.8.09.0000(201094455873)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : DIEUBE RODRIGUES
 ADV(S) : ALEX JOSE DUARTE
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA ANTE A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. PRECEDENTE INTERNO DOMINANTE. I - O CPC 557 confere prerrogativa ao relator de negar seguimento ao recurso, pronunciando-se singularmente, quando este for manifestamente improcedente. II - Restando evidenciado que as razões arguidas por ocasião do agravo regimental não carrega fato novo que possa modificar o entendimento do julgador de segundo grau, deve a decisão recorrida ser mantida. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 13405-97.2011.8.09.0000(201190134055)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 1 AGRAVADO(S) : RENATA DE ASSIS BATISTA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 EMENTA : AGRAVO. ART. 557 § 1º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. Correta se mostra a decisão unipessoal do relator que, com respaldo no artigo 557 c/c o artigo 525, inciso I, ambos do Código Processual Civil, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento, diante de sua manifesta improcedência, quando se verifica que restou devidamente fundamentada e, por outro lado, os argumentos declinados no bojo de agravo interno não são aptos a ensejar a sua modificação. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Interno) nº 13405, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Úbaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

29 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 125812-03.2009.8.09.0134(200991258126)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : JOSE TELLES VIEIRA
 LUIZ ANTONIO DEODATO DE JESUS
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO DEODATO DE JESUS
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
 QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA QUIPREV
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ELAINE GOMES PEREIRA
 JIVAGO TOMAS DA CUNHA
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELACAO. JULGAMENTO MONOCRATICO. APLICACAO DO ART. 557 CAPUT DO CPC. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. AUSENCIA DE FATO NOVO. REEXAME DA MATERIA. IMPROVIMENTO. I- E AUTORIZADO AO RELATOR JULGAR MONOCRATICAMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 CAPUT DO CPC, QUANDO O RECURSO ESTIVER EM CONFRONTO COM SUMULA OU COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, COMO NO PRESENTE CASO. II- A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A FAZENDA PUBLICA E CITADA NO FEITO EXECUTIVO, CARACTERIZADO ESTA O INADIMPLEMTO, COM A SUA CONSTITUICAO EM MORA, NOS TERMOS DO ART. 219 DO

CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER ESTE MOMENTO CONSIDERADO COMO TERMO INICIAL PARA A FLUENCIA DE TAIS JUROS. III- DIANTE DA INEXISTENCIA DE MOTIVO PLAUSIVEL PARA A REFORMA, VEZ QUE AUSENTES NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A CONVICCAO INICIAL DO RELATOR, DEVE SER MANTIDO O DECISUM COMBATIDO, MAXIME QUANDO O AGRAVO REGIMENTAL LIMITA-SE EM REPETIR OS MESMOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS POR OCASIAO DA APRESENTACAO DAS RAZOES AO RECURSO DE APELACAO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO

: (...) "ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA."

30 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 195569-31.2009.8.09.0087(200991955692)

COMARCA

: ITUMBIARA

RELATOR

: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S)

: SANTANDER SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S)

: ELCENY CARNEIRO DE FREITAS

ADV(S) : JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL A INVALIDEZ. LEI 11.482/07. APLICAÇÃO. REITERAÇÃO DE TESES. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Considerando que vigente à época do sinistro a Lei 11.482/07, a qual não exigia prova do percentual de invalidez que acometia a segurada, mas somente a comprovação do nexo de causalidade e as lesões por ela sofridas, bem como fixava o valor da indenização em R\$ 13.500,00, não há como acolher o pleito da seguradora de ver aplicada a tabela de acidentes pessoais, MP 451 ou SUSEP, visto que a indenização, no presente caso, será devida na totalidade, independente de ser a invalidez que acomete o segurado total ou parcial. II - O recurso de apelação interposto em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal de Justiça deve ter o seguimento negado, nos moldes do art. 557, caput, do CPC. III - Deve ser mantida a decisão que negou seguimento a apelação, se inexistirem nos autos erro material ou fatos novos que possibilitem a modificação do entendimento anteriormente firmado, principalmente se a parte recorrente reitera, praticamente, as teses recursais da apelação. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

31 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 2204-45.2008.8.09.0152(200890022046)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : IRONIDES MARTINS DA COSTA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL EM APELACAO CIVEL. ACAO DE
 COBRANCA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO DA INDENIZACAO.
 DIVERGENCIA ENTRE LAUDO PERICIAL E QUESTIONARIO DE
 AVALIACAO DE INVALIDEZ. PREFERENCIA. PROVA DO
 JUIZO. REITERACAO DE TESES. AUSENCIA DE FATOS
 NOVOS. I- HAVENDO DIVERGENCIA ENTRE A PERICIA
 MEDICA ORDENADA PELO JUIZO, REALIZADA SOB O CRIVO
 DO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA, E O QUESTIONARIO
 DE AVALIACAO DE INVALIDEZ PERMANENTE, PROVA DE
 CARATER UNILATERAL, DEVE-SE ENCAMPAR A CONCLUSAO
 ENCONTRADA PELA PROVA DETERMINADA PELO DIRIGENTE
 DO FEITO. II- O RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO EM
 CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO
 RESPECTIVO TRIBUNAL DE JUSTICA DEVE TER O
 SEGUIMENTO NEGADO, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT,
 DO CPC. III- DEVE SER MANTIDA A DECISAO QUE NEGOU
 SEGUIMENTO A APELACAO, SE INEXISTIREM NOS AUTOS
 ERRO MATERIAL OU FATOS NOVOS QUE POSSIBILITEM A
 MODIFICACAO DO ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE FIRMADO,
 PRINCIPALMENTE, SE A PARTE RECORRENTE REITERA,
 PRATICAMENTE, AS TESES RECURSAIS DO APELO. AGRADO
 REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA
 DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA
 DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER
 DO AGRADO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS
 TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE
 INCORPORA.

32 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 120812-29.1999.8.09.0051(199991208123)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 APELANTE(S) : HM ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
 JANIDES DE SOUZA FERNANDES
 HELIO DE PADUA MONTES JUNIOR
 ADV(S) : RICARDO JOSE FERREIRA
 MICHELLE KHOURY PORTO
 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
 LIEN ATAIDES ARAUJO
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL EM APELACAO CIVEL. DECISAO
 MONOCRATICA ANTE A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE
 DO RECURSO. AUSENCIA DE FATO NOVO. REITERACAO DAS
 MESMAS TESES SUSCITADAS NO APELO. IMPROVIMENTO.
 I - O CPC 557 CONFERE PRERROGATIVA AO RELATOR DE
 NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, PRONUNCIANDO-SE
 SINGULARMENTE, QUANDO ESTE FOR MANIFESTAMENTE
 INADMISSIVEL.
 II - DIANTE DA INEXISTENCIA DE MOTIVO PLAUSIVEL
 PARA A REFORMA, PELO ORGAO COLEGIADO, VEZ QUE
 AUSENTES NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A
 CONVICCÃO INICIAL DO RELATOR, DEVE SER MANTIDO O

DECISUM COMBATIDO, MAXIME QUANDO O AGRAVO REGIMENTAL LIMITA-SE A REPETIR OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS POR OCASIAO DA INTERPOSICAO DO RECURSO DE APELACAO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

33 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 175689-64.2009.8.09.0051(200991756894)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 APELANTE(S) : ADRIANO JOSE BARBOSA

ADV(S) : RENATO BELTRAO RODRIGUES
PAULO ROCHA SANTOS

1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM

EMENTA : EMENTA: Agravo Regimental contra decisão do Relator que decidiu monocraticamente o recurso de Apelação Cível e deu-lhe provimento, pautando-se na jurisprudência do STJ e TJGO para anular a sentença monocrática, por entender que o pagamento de três de sessenta prestações do contrato de financiamento (de veículo) não retira o interesse processual do autor/agravado, muito menos importa em impossibilidade jurídica do seu pedido. Recurso acessório que levantou precedentes jurisprudenciais apenas do TJGO, mas não atacou as razões de decidir da decisão de gabinete: jurisprudência dominante do STJ. Ausência de requisito formal do Agravo, porque não atacou, especificamente, os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula 182 do STJ. Agravo regimental não conhecido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o presentes autos de Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e improvê-lo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

34 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 572015-85.2008.8.09.0006(200895720159)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : ANA PAULA MARTINS

ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR

2 APELANTE(S) : BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

2 APELADO(S) : ANA PAULA MARTINS
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
 JULGAMENTO MONOCRÁTICO. APLICAÇÃO DO CPC 557.
 AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REITERAÇÃO DAS MESMAS
 TESES SUSCITADAS NO APELO. I- O CPC 557 confere
 prerrogativa ao relator de negar seguimento ao
 recurso, pronunciando-se singularmente, quando
 este for manifestamente inadmissível. II- Diante
 da inexistência de motivo plausível para a
 reforma, pelo órgão colegiado, vez que ausentes
 novos elementos capazes de modificar a convicção
 inicial do relator, deve ser mantido o decisum
 combatido, máxime quando o agravo regimental
 limita-se a repetir os argumentos expendidos por
 ocasião da interposição do recurso de apelação.
 AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma
 Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal
 de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM
 CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE
 PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a
 este se incorpora.

35 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 391951-65.2008.8.09.0011(200893919519)

COMARCA

: APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR

: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S)

: BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES

DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

1 APELADO(S)

: JOEL SANTANA VENCESLENCIO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
 JULGAMENTO MONOCRÁTICO. APLICAÇÃO DO CPC 557, §1º A.
 AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REEXAME DA MATÉRIA.
 IMPROVIMENTO.I- É LÍCITO AO RELATOR DAR PROVIMENTO DE PLANO AO
 RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º-A
 DO CPC, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM
 CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE FIRMADA
 NAS CORTES SUPERIORES, COMO NO PRESENTE CASO.II- DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVO, PLAUSÍVEL
 PARA A REFORMA, PELO ÓRGÃO COLEGIADO, VEZ QUE
 AUSENTES NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A
 CONVICÇÃO INICIAL DO RELATOR, DEVE SER MANTIDO O
 DECISIUM COMBATIDO.

AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA
 DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DE GOIÁS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER
 DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS
 TERMOS DO VOTO DE RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA

36 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 397547-75.2006.8.09.0051(200693975474)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S)

: DENYS RODRIGUES PINHEIRO

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

1 APELADO(S) : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A PERICIAL JUDICIAL E LAUDOS TRAZIDOS PELO SEGURADO. PREFERÊNCIA PROVA DO JUÍZO REITERADO DE TESES. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I- HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELO JUÍZO, REALIZADA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, LAUDOS JUNTADOS PELO SEGURADO, PROVAS DE CARÁTER UNILATERAL, DEVE-SE ENCAMPAR A CONCLUSÃO ENCONTRADA PELA PROVA DETERMINADA PELO DIRIGENTE DO FEITO. II- O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEVE TER O SEGUIMENTO NEGADO NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. III- DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO, SE INEXISTENTE NOS AUTOS ERRO MATERIAL OU FATOS NOVOS QUE POSSIBILITEM A MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE FIRMADO, PRINCIPALMENTE SE A PARTE RECORRENTE REITERA, PRATICAMENTE, AS TESES RECURSAIS DO APELO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA

37 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 28546-81.2003.8.09.0051(201003403810)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : EDESIO SILVA

MARIA VALDECI MONTEIRO SILVA

ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA

1 APELADO(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADV(S) : SILOMAR ATAIDES FERREIRA

POLYANNA FERREIRA SILVA

FLAVIA PONTES QUEVEDO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA MATÉRIA CONTIDA NA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece do agravo regimental cujas razões foram expostas de maneira completamente dissociadas da matéria objeto de decisão combatida. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Agravo Regimental), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

38 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 596696-81.2008.8.09.0051(200895966964)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 1 APELADO(S) : MEIA PONTE COMERCIAL FERRO E ACO LTDA
 ADV(S) : CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO
 DIVINO PEREIRA MACHADO
 EMENTA : AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FATOS A JUSTIFICAR A RECONSIDERAÇÃO PRETENDIDA. Se o agravante não demonstra qualquer motivo plausível nas razões do recurso, de forma indelével, capaz de ensejar a reforma do ato atacado, impositiva é a sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Agravo Interno), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

39 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 138339-08.2010.8.09.0051(201091383391)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : LUIS RODRIGUES DE ANDRADE
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 AUREO OLIVEIRA NETO
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELACAO. JULGAMENTO MONOCRATICO. APLICACAO DO CPC, ART. 557, CAPUT. AUSENCIA DE FATO NOVO. REEXAME DA MATERIA. IMPROVIMENTO. MULTA. RECURSO PROTELATORIO. ART. 14, PARAGRAFO UNICO, DO CPC.
 I-E AUTORIZADO AO RELATOR JULGAR MONOCRATICAMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, QUANDO A DECISAO RECORRIDA ESTIVER EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE FIRMADA NAS CORTES SUPERIORES E NO TRIBUNAL DE JUSTICA LOCAL, COMO NO PRESENTE CASO.,
 II-DIANTE DA INEXISTENCIA DE MOTIVO PLAUSIVEL PARA A REFORMA, VEZ QUE AUSENTES NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A CONVICCAO INICIAL DO RELATOR, DEVE SER MANTIDO O DECISUM COMBATIDO, MAXIME QUANDO O AGRAVO REGIMENTAL LIMITA-SE EM REPETIR OS MESMOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS POR OCASIAO DA APRESENTACAO DAS RAZOES DE APELACAO.
 III-TRATANDO-SE DE RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATORIO, IMPOE-SE A APLICACAO DA MULTA

PREVISTA NO ART. 14 PARAGRAFO UNICO, PRIMEIRA PARTE, DO CPC.
 AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGRAGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 198081-71.2004.8.09.0051(200491980817)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : DERCILIO PACHECO
 ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
 1 APELADO(S) : VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADV(S) : RENATO NAPOLITANO NETO
 EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM
 2 APELADO(S) : BELCAR VEICULOS LTDA
 ADV(S) : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

EMENTA

: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA NÃO OCORRIDA. EXTINÇÃO INDEVIDA. A cominação de extinção por abandono não ocorre quando a parte autora, intimada pessoalmente, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC, adentra a causa e promove postulação diversa do conteúdo da obrigação que cumpria fazer, mas tem seu pedido acolhido para análise. Entenda-se, no caso, de não promover o autor da demanda, ora agravado, o recolhimento complementar das custas iniciais, conforme decidido no incidente de Impugnação ao Valor da Causa, mas ofertado valor diverso, em que o magistrado, sobre isso, conferiu oportunidade para o demandado/agravante se manifestar. Nesse toar, competia ao julgador decidir sobre esse pedido e, seguidamente, dar oportunidade para a complementação devida, por constituir o fato novo ato processual. Ademais, a extinção por abandono, segundo a cominação judicial, somente teria validade se se operasse no momento processual próprio, ou seja, logo após a negativa do cumprimento do ato. Passado esse momento e diligenciado o curso do processo noutra direção, nova abordagem à parte há de ser adotada para se legitimar o fundamento de abandono. Razões da decisão unipessoal mantidas. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Agravo Interno) nº 198081, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Úbaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

41 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 93486-50.2006.8.09.0051(200690934866)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : NATALICIA FERREIRA DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELACAO CIVEL. DECISAO
 MONOCRATICA ANTE A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO
 RECURSO. AUSENCIA DE FATO NOVO. REITERACAO DAS
 MESMAS TESES SUSCITADAS NO APELO. IMPROVIMENTO.
 I- O CPC 557 CONFERE PRERROGATIVA AO RELATOR DE
 NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, PRONUNCIANDO-SE
 SINGULARMENTE, QUANDO ESTE FOR MANIFESTAMENTE
 INADMISSIVEL. II- DIANTE DA INEXISTENCIA DE
 MOTIVO PLAUSIVEL PARA A REFORMA, PELO ORGAO
 COLEGIADO , VEZ QUE AUSENTES NOVOS ELEMENTOS
 CAPAZES DE MODIFICAR A CONVICCAO INICIAL DO
 RELATOR, DEVE SER MANTIDO O DECISUM COMBATIDO,
 MAXIME QUANDO O AGRAVO REGIMENTAL LIMITA-SE A
 REPETIR OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS POR OCASIAO DA
 INTERPOSICAO DO RECURSO DE APELACAOL. AGRAVO
 REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : (...)ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA
 JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL
 DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE,
 EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE
 PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE
 A ESTE SE INCORPORA.

42 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 206545-45.2008.8.09.0051(200892065451)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
 AUREO OLIVEIRA NETO
 EMENTA : AGRAVO INTERNO. ART. 557, § 1º DO CPC. AÇÃO
 REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. DECISÃO QUE NEGA
 SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE
 IMPROCEDENTE MANTIDA. Limitando-se o agravante a
 ratificar os fundamentos deduzidos no recurso de
 apelação, mantém-se tal como lançada a decisão
 recorrida que negou seguimento àquele por
 manifesta improcedência. AGRAVO CONHECIDO E
 IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível (Agravo Interno), acordam os
 componentes da Primeira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer do agravo e negar-lhe
 provimento, nos termos do voto do Relator.
 Votaram, além do Relator, os Desembargadores João
 Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa.
 Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de
 Sousa. Fez-se presente, como representante da
 Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira

Gomes.

43 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 186849-12.2006.8.09.0142(200691868492)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AUTOR(S) : NIVIO HELENO MARTINS CORREIA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 IRAIDES FRANCO BORGES
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS

APELAÇÃO CÍVEL FLS. 418

1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA ALVES
 TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
 1 REU(S) : NIVIO HELENO MARTINS CORREIA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 IRAIDES FRANCO BORGES

EMENTA : EMENTA: DUPLO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO PRIMITIVO (ART. 557, 'CAPUT', CPC). INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. I - Vige no ordenamento jurídico pátrio o princípio da unirrecorribilidade recursal, consubstanciado no entendimento de que contra uma mesma decisão judicial caberá um único recurso, sendo vedada a aplicação simultânea de instrumentos recursais, fato que, em face do duplo agravo regimental interposto, resulta notório o conhecimento apenas do primeiro. II - O parágrafo 1º, do artigo 557, do CPC prevê a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática do relator que nega seguimento ou dá provimento ao recurso primitivo. III - Evidenciado que as razões arguidas em sede do primeiro agravo interno não carregam fatos novos, aptos a modificarem o entendimento do julgador de segundo grau, deve o 'decisum' recorrido ser mantido. DUPLO AGRAVO INTERNO. PRIMEIRO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO CONHECIDO, MAS, IMPROVIDO.

DECISÃO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM NÃO CONHECER DO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO E, CONHECER DO SEGUNDO, PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 319915-87.2010.8.09.0000(201093199156)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : CLOVIS DONADI JUNIOR
 ADV(S) : RODRIGO ABREU SODRE SAMPAIO GOUVEIA
 CARLOS ROSSETO JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : CLOVIS DONADI
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO MUNDIM
 ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
 JEFERSON ROBERTO DISCONSI E SA
 WAGNER MUNDIN FIGUEIREDO
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS VICIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. REEXAME DA

MATERIA.

NAO VISLUMBRANDO NO ACORDAO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NAO MERECE PROSPERAR OS EMBARGOS, AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO RECURSAL, SOBRETUDO QUANDO O EMBARGANTE OBJETIVA O REEXAME DA MATERIA JA DECIDIDA E ANALISADA NA DECISAO VERGASTADA, SIMPLEMENTE PORQUE NAO CONCORDA COM ENTENDIMENTO ESPOSADO NA DECISAO VILIPENDIADA.

EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARTOS DECLARATORIOS E REJEITA-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 393441-87.2010.8.09.0000(201093934417)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : ZILDA ROBERTA LEMOS

ADV(S) : SILVANA DE SOUSA ALVES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não há como conhecer dos embargos declaratórios, por ausência de requisito de admissibilidade, quando as respectivas razões estão completamente dissociadas do conteúdo do ato impugnado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Embargos de Declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 405654-28.2010.8.09.0000(201094056545)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : DIOGO ROSSI

ADV(S) : SERGIO REIS CRISPIM
ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
FABIOLA DE LIMA GOMES DE MENEZES CRISPIM

1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : CLAUDIA REGINA CESSER PEREIRA
FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. HIPÓTESES LEGAIS. 1 - A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão,

contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado. 2 - Devem os embargos de declaração ser rejeitados, quando não configurada qualquer das hipóteses de seu cabimento, previstas no art. 535 do CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento (Embargos de Declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 408865-72.2010.8.09.0000(201094088650)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 1 AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : WASHINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA PREVIAMENTE ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I- Consoante o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração tem por escopo aclarar obscuridade, harmonizar pontos contraditórios ou suprir omissões porventura existentes no acórdão. II- O acórdão embargado apreciou todas as questões suscitadas no processo, de modo que a alegação do embargante, ao apontar omissão inexistente, revela o intuito de rediscutir a matéria, o que é incomportável por esta via. III- O prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais com o fim de aparelhar futuro recurso, nos embargos de declaração, submete-se à existência de obscuridade, contradição ou omissão. Caso inexistam tais vícios, não há que se acolherem os embargos declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 408865-72, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 417586-13.2010.8.09.0000(201094175862)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : MAURICIO DUARTE ESPERIDIAO
 ADV(S) : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

1 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GOIANIA UNICRED
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
 JOAO FELIPE DA SILVA NETO
 FERNANDA FERREIRA MENDES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO CONTRA DECISAO MONOCRATICA. INADEQUACAO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICACAO DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSENCIA DO PREPARO. I- CONTRA DECISAO MONOCRATICA PROFERIDA PELO RELATOR CABE AGRAVO REGIMENTAL E NAO EMBARGOS ACLARATORIOS, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC. II- MESMO CONSIDERANDO-SE QUE O QUINQUINDIO LEGAL FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO PELO POSTULANTE, O QUE, A PRIORI, AUTORIZARIA A APLICACAO DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, INVIAVEL E A ADMISSAO DESTES RECURSOS COMO AGRAVO INTERNO, EM RAZAO DA AUSENCIA DO PREPARO, QUE E UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. RECURSO NAO CONHECIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM NAO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

49 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 315927-59.2008.8.09.0087(200893159271)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA
 ADV(S) : CLEIDE DE LIMA
 1 APELADO(S) : ISABELLA VIEIRA CARVALHO ROCHA
 GUSTAVO VIEIRA CARVALHO ROCHA
 ADV(S) : GERALDO AUGUSTO MATEUS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. I- Quando não há no acórdão hostilizado nenhuma das hipóteses legais permissivas em sede de embargos declaratórios, qual seja, obscuridade, contradição ou omissão, nega-se provimento ao recurso. II- Consoante entendimento desta Corte não se faz necessária a análise expressa de todos os dispositivos trazidos pelos recorrentes. III- Devem os embargos declaratórios adequar-se às hipóteses previstas no art. 535, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de prequestionamento da matéria controvertida. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 315927-59, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

50 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 333293-43.2007.8.09.0024(200793332931)
 COMARCA : CALDAS NOVAS

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

2 APELANTE(S) : LUIZ ALBERTO FLORENTINO MOTA
ADV(S) : NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : LUIZ ALBERTO FLORENTINO MOTA
ADV(S) : NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

2 APELADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
ADV(S) : CAIO VINICIUS AOUN
CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA OMISSÃO E VIOLAÇÃO ARTIGOS LEIS. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. BENEFICIÁRIO JUSTIÇA GRATUITA. MULTA. I - Não vislumbrado no acórdão embargado qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil, no qual foram analisadas detidamente as matérias suscitadas nas razões do recurso, mister rejeitar os embargos de declaração. Desta forma, não merece prosperar os embargos quando o embargante objetiva tão somente o reexame da matéria já decidida e analisada na decisão vergastada, e muito menos o seu prequestionamento. II - Tratando-se de recurso manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa protelatória prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III - Mesmo sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, os atos de procrastinação ou litigância de má-fé por ele praticados no curso do processo não o isentam do pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

51 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO
PROTOCOLO : 281975-35.2009.8.09.0029(200992819750)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : KAREN KAJITA
AMILCAR PIMENTA DE MORAIS
ANA PAULA DA SILVA SOUZA

1 APELADO(S) : ROSE MARY MARQUES DA SILVA SIMOES
HUGO MANOEL SIMOES MARQUES
GUSTAVO MARQUES SIMOES
MAX BAUER MESQUITA SIMOES
ADV(S) : ARNALDO MOISES FERNANDES
LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INENIZAÇÃO. MORTE POR ELETROPLESSÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão embargado não restou omisso quanto ao apreço dos dispositivos legais indicados nos aclaratórios, tendo dirimido a questão posta a desate de maneira fundamentada. 2. Como é cediço, "...mesmo para

fins de prequestionamento, o acolhimento de embargos declaratórios pressupõe a existência de vício catalogado no Art. 535 do CPC" (STJ, 3ª Turma, RESP 860763, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 01/04/2008). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 281975, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

52 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 88459-23.2005.8.09.0051(200590884590)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : GERALDO REYNIERI DE REZENDE
ADV(S) : ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JUNIOR
1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
BRYAN MOTTO
ELIZANDRO LUIS PARNOW
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
EDUARDO ANTONIO SANTOS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REEXAME DA MATÉRIA FUSTIGADA. INCONFORMISMO COM TESE JURÍDICA ADOTADA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração somente são cabíveis em caso de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão do julgado, consoante dispõe o art. 535 do CPC. Se o acórdão embargado não contém qualquer das hipóteses legalmente previstas, resta clara a pretensão de rediscutir questões já decididas, o que é inviável. II - O inconformismo com a tese jurídica adotada no julgado do órgão colegiado, também não enseja a oposição de embargos declaratórios, até porque tal recurso não se presta a imprimir efeito modificativo ao julgado, no que pertine ao mérito da questão decidida. III. Não se acata suscitação de pré-questionamento, quando não subsistir no decisum fustigado ao menos algum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

53 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO
PROTOCOLO

: 187548-58.2001.8.09.0051(200191875481)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS
 BENEFICENTE
 ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE
 RENATA DIAS RESENDE
 1 APELADO(S) : VIGILATO PORTO SILVERIO
 ADV(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
 LUIZ GONZAGA MARQUES
 RAQUEL DE ALMEIDA GUERRA MARQUES SOUZA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO
 REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO,
 OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO
 EMBARGADA. PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. I-
 Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo
 535, I e II, do Código de Processo Civil, e
 tampouco erro material no julgado, a rejeição dos
 embargos de declaração opostos é medida
 imperativa. II- Os embargos de declaração não se
 prestam a imprimir efeito modificativo ao
 julgado, no que se refere ao mérito da questão
 decidida. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma
 Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal
 de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM
 REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do
 voto do Relator, que a este se incorpora.

54 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 279937-06.2010.8.09.0000(201092799370)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : MARIA ALVES SOCORRO
 ADV(S) : ROBERTO CAMPOS LEITE
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
 HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO
 MONOCRÁTICA. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE
 DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE
 RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREPARO.
 I- CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO
 RELATOR CABE AGRAVO REGIMENTAL E NÃO EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 557, § 1º,
 DO CPC.
 II- MESMO CONSIDERANDO-SE QUE O QUINQUÍDIO LEGAL
 FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO PELA POSTULANTE, O QUE, A
 PRIORI, AUTORIZARIA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
 FUNGIBILIDADE RECURSAL, INVIÁVEL É A ADMISSÃO
 DESTE RECURSO COMO AGRAVO INTERNO, EM RAZÃO DA
 AUSÊNCIA DO PREPARO, QUE É UM DOS PRESSUPOSTOS DE
 ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS.
 RECURSO NAO CONHECIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA
 DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DE GOIÁS, POR UNANIMIDADE, EM NÃO
 CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS
 DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

55 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 453265-86.2008.8.09.0051(200894532650)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 MARIA GISELA LOPES DE SA
 JULIANA SOARES DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : WILSON ALVES DE SOUSA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : EMENTA: DUPLO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INCONFORMISMO COM O POSICIONAMENTO ADOTADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SEGUNDO RECURSO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. I- Inocorrendo as hipóteses previstas no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que os embargantes almejam somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao inconformismo com a tese jurídica adotada. IV- Não se acata suscitação de pré-questionamento, quando não subsistir no decisum fustigado ao menos algum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. V- Considera-se inadmissível o recurso cujas razões mostram-se dissociadas do conteúdo decisório impugnado, situação que se equipara a ausência de razões recursais, impondo-se o não conhecimento do recurso interposto. PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E REJEITADO. SEGUNDO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS E EM NÃO CONHECER DO SEGUNDO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

56 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 375404-24.2008.8.09.0051(200893754048)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO

2 APELANTE(S) : JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

2 APELADO(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. I - Consoante o

disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios têm por escopo aclarar obscuridade, harmonizar pontos contraditórios ou suprir omissões existentes no acórdão. II - Ainda que para efeito de prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais com o fim de aparelhar futuro recurso, os Embargos de Declaração submetem-se à existência de obscuridade, contradição ou omissão. Por inexistirem tais máculas, não há que se acolherem os embargos declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM, REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 375404-24, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

57 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 298907-54.2010.8.09.0000(201092989072)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : JOEL VILELA

ADV(S) : MARCO ANTONIO FERRO

JOANA DARC DE FARIA

DENISE PEREIRA DE AZEVEDO

PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

1 APELADO(S) : P V REFRIGERACAO LTDA

ADV(S) : YURI GOMES DORNELES SANTOS

LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FUSTIGADA. INADMISSIBILIDADE. I - Por inexistirem contradição, omissão ou obscuridade no acórdão atacado, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos, cuja pretensão é apenas a reabertura de discussão sobre as questões já apreciadas e reexame do decisum. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

58 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 110290-66.2008.8.09.0005(200891102906)

COMARCA : ALVORADA DO NORTE

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN

CLEZIA MEIRE QUEIROZ

JOAO BARBOSA

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

1 APELADO(S) : KEILA COSTA MONTEIRO

ADV(S) : CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. I - Consoante o

disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios têm por escopo aclarar obscuridade, harmonizar pontos contraditórios ou suprir omissões existentes no acórdão. II - Ainda que para efeito de prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais com o fim de aparelhar futuro recurso, os Embargos de Declaração submetem-se à existência de obscuridade, contradição ou omissão. Por inexistir tais máculas, não há que se acolherem os embargos declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM, REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

59 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 72476-47.2006.8.09.0051(200690724764)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE SINDFLEGO
 ADV(S) : WALTER MENDES DUARTE
 1 APELADO(S) : NEUMA DE MENDONCA DA SILVA
 ADV(S) : MAURILIO GOMES DE CAMARGO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. I - Os Embargos de Declaração não constituem meio hábil para o reexame da matéria, eis que seu objetivo é o de sanar contradição, omissão ou obscuridade que por ventura exista no decisum atacado. II - Devem ser rejeitados os Embargos quando inexistem no acórdão as hipóteses elencadas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

60 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 296415-67.2009.8.09.0051(200992964156)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 TATTYA PEREIRA
 2 APELANTE(S) : JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO

TATTYA PEREIRA

- EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1 - A contradição de que trata o inc. I, do art. 535, do CPC, é aquela entre a fundamentação e a parte conclusiva do julgado, ou dentro do próprio dispositivo, gerando incerteza diante de proposições inconciliáveis, e não quando se apresenta em desacordo com outros julgamentos ou com a fundamentação invocada pelas partes, inexistindo tal vício no acórdão embargado. 2 - Mesmo sendo interpostos com o fim de prequestionamento, os embargos devem adequar-se às hipóteses legais (art. 535 - CPC). EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 296415, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

61 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROCOLO : 214043-32.2007.8.09.0051(200792140435)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
ADV(S) : MILENE BATISTA RODRIGUES
MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR
- 1 APELADO(S) : ORYBRAM COMERCIAL LTDA
REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
DIEGO SANTIAGO COSTA

- EMENTA** : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE FORMULADO EM APELAÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. I - O julgador não está obrigado a reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes, mas, tão-somente, àqueles considerados necessários para fundamentar sua decisão e não para que se ajuste ao entendimento do embargante. II - Para a oposição de Embargos Declaratórios, mesmo com a finalidade de prequestionamento da matéria controvertida, necessária se faz a observância das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. III - Quando houver reiteração de pleito já apreciado em sede de apelação, restam prejudicados os aclaratórios, eis que são meramente protelatórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 214043-32, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos,

mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

62 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 78133-84.2008.8.09.0152(200890781338)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : KENIA CRISTHINA MOREIRA DA SILVA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 MAGDA MARCIA MACHADO
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARACAO. INEXISTENCIA DE OMISSAO
 NO ACORDAO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DO
 JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.
 PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO. DESNECESSIDADE. MULTA.
 RECURSO PROTETORIO. ART. 538, PARAGRAFO UNICO,
 DO CPC. I.
 I-NAO OCORRENDO AS HIPOTHESES PREVISTAS NO ARTIGO
 535, I E II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E
 TAMPOUCO ERRO MATERIAL NO JULGADO, A REJEICAO DOS
 EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS E MEDIDA
 IMPERATIVA.
 II-OS EMBARGOS DE DECLARACAO NAO SE PRESTAM A
 IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, NO QUE
 SE REFERE AO MERITO DA QUESTAO DECIDIDA,
 PROVIDENCIA QUE DEVE SER BUSCA EM VIA PROCESSUAL
 ADEQUADA.
 III-SEGUNDO ORIENTACAO DO STJ, E IRRELEVANTE A
 REFERENCIA EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E
 CONSTITUCIONAIS TIPDOS POR VIOLADOS, POIS O
 EXAME DA CONTROVERSIA, A LUZ DOS TEMAS INVOCADOS
 E SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O PREQUESTIONAMENTO
 DA MATERIA.
 IV-DIANTE DO MANIFESTO CARATER PROTETORIO DOS
 EMBARGOS DE DECLARACAO, IMPOE-SE A APLICACAO DE
 MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM BENEFICIO
 DA PARTE EMBARGADA, CONSOANTE AUTORIZA O ART. 538,
 PARAGRAFO UNICO DO CPC.
 EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS, POREM
 REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA
 DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE,
 EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO E
 REJEITA-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 94549-42.2008.8.09.0051(200890945497)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : ADRIANO IVO PEREIRA
 ADV(S) : GUSTAVO ANDRADE ZAGO
 MARCELO ELIAS DA COSTA
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO. APELACAO CIVEL. OMISSAO.
 REDISCUSSAO DA MATERIA. IMPOSSIBILIDADE.
 PREQUESTIONAMENTO. I - Os Embargos Declaratórios
 não constituem meio idôneo para o reexame de
 matéria já decidida, destinando-se tão somente a

sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. II - Não se faz necessário analisar ponto a ponto do recurso da parte, nem mesmo manifestação explícita do Tribunal sobre os artigos prequestionados, pois, para a admissibilidade de eventual recurso às instâncias superiores, basta que a matéria suscitada tenha sido analisada no acórdão vergastado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 94549, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

64 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 390607-60.2007.8.09.0051(200793906075)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : WAINE MARIA DE SOUZA TEIXEIRA

ADV(S) : SIMONE ALVES BASILIO

1 APELADO(S) : RANIERI TEIXEIRA BARBOSA

ADV(S) : SILVIO PORTILHO DA CUNHA

DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. Impróprio o argumento de omissão no julgamento embargado quando este decidiu ser a sentença citra petita, portanto, nula, sendo defeso ao Tribunal analisar teses que deverão ser apreciadas nos exatos termos do pedido pelo julgador de primeira instância. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

65 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 299930-36.2009.8.09.0011(200992999308)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : JOSE QUIRINO DE JESUS

ADV(S) : HELENA MARIA RIBEIRO CARRAMASCHI

ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

- EMENTA** : **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I-** Se a embargante deixa de apontar onde estão os vícios no julgado que autorizam a interposição dos embargos declaratórios, estes devem ser indeferidos, sob pena de ofensa ao art. 535, do CPC, e art. 175, IX, do RITJGO. **II-** Segundo o STJ, os aclaratórios não podem ser usados para mascararem pedidos de reconsideração sobre a matéria julgada, ainda que nominados como embargos declaratórios, mas sem preencher os requisitos legais que admitiriam a sua oposição. **III-** Consoante o conjunto fático-probatório, o embargante utilizou-se de pedido de reconsideração ao invés de interpor recurso aos Tribunais Superiores, a caracterizar a inadequação da via processual eleita e a ensejar o não conhecimento de seus pedidos. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.**
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 299930-36, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

66 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROTOCOLO** : 444339-86.2007.8.09.0137(200794443397)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
 PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO

- 1 APELADO(S)** : BENEDITA ALVES DE FREITAS
- EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1 -** A via dos aclaratórios é adequada à integração do julgado, corrigindo omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes nele, sendo vedada a rediscussão da contenda, desiderato para o qual dispõe a parte de outras ferramentas processuais. **2 -** Não existe qualquer vício quando a decisão embargada tenha apreciado, de forma clara, coesa e com fundamentação suficiente, as questões em debate. **3 -** Mesmo sendo interpostos com o fim de prequestionamento, os embargos devem adequar-se às hipóteses legais (art. 535 - CPC). **EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Procedimento Sumário (Embargos de Declaração) nº 444339, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da

Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira
Gomes.

67 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 458187-18.2008.8.09.0134(200894581872)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
1 APELANTE(S) : REAL SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
1 APELADO(S) : CLAUDINEY LEMES BARBOSA
ADV(S) : JOAO MIR SILVA
EDER MEDEIROS FERNANDES
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.
AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. OMISSÃO.
JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.
1. Estando configurados os vícios apontados pelo
artigo 535 do CPC, na decisão recorrida, os
Embargos de Declaração devem ser acolhidos para
sanar o vício constante da decisão. 2. Os juros
de mora recaem a partir da citação. 3. A correção
monetária visa apenas a reposição do valor
nominal da moeda, não configura, pois, um
acréscimo, e deve incidir desde a data do
acidente, e não a partir do ajuizamento da ação,
eis que não é um adicional que se agrega ao
benefício, mas índice que visa, tão somente,
recompôr o valor real do débito, em virtude da
desvalorização da moeda. Embargos de Declaração
conhecidos e parcialmente providos.
DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos de Embargos de Declaração, acordam
os componentes da Primeira Turma Julgadora da
Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
votos, conhecer e acolher parcialmente os embargos
de declaração, de conformidade com o voto do
relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

68 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 182442-79.2009.8.09.0134(200991824423)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AUTOR(S) : JOANA DARC CANDIDA SILVA
ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS
1 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
DIRETOR PRESIDENTE DA QUIRINOPOLIS
PREVIDENCIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 74

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA QUIPREV
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
JIVAGO TOMAS DA CUNHA
1 APELADO(S) : JOANA DARC CANDIDA SILVA
ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS
DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1 -
Inexistindo no acórdão embargado quaisquer das
hipóteses previstas no art. 535 do CPC, impõe-se a
rejeição dos aclaratórios. 2 - Mesmo quando
interpostos com o fim de prequestionamento, os

embargos de declaração devem adequar-se às hipóteses legais, não sendo aptos a rediscussão de matéria já examinada e decidida. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição (Embargos de Declaração) nº 182442, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

69 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369967-87.2010.8.09.0000(201093699671)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 1 AGRAVADO(S) : JOAO CARLOS PEREIRA VILACA
 ADV(S) : LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. ALTERAÇÃO POSTERIOR PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. I - A sentença homologatória de acordo entre as partes de um processo faz coisa julgada formal e material, resolvendo o litígio de forma definitiva, haja vista que importa composição definitiva da lide. II - Existindo nos autos acordo homologado judicialmente não pode o magistrado, substituindo a vontade das partes litigantes, alterar substancialmente a tratativa, sob pena de afronta ao instituto da coisa julgada. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

70 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373855-64.2010.8.09.0000(201093738553)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
 1 AGRAVANTE(S) : OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
 ADV(S) : STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO
 LUIZ MAURO PIRES
 1 AGRAVADO(S) : ELIENE MARIA MARTINS RIBEIRO
 ADV(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. REDUÇÃO. A fixação dos alimentos deve atender ao binômio necessidade-possibilidade, de modo que a alimentanda não receba mais do que necessite e o alimentante não preste mais do que possui capacidade, de maneira que afigurando-se

desproporcional, em virtude de gastos com saúde e moradia, por parte do recorrente, enquanto que a agravada possui aptidão para laborar em prol de si mesma, razoável se mostra a diminuição do percentual inicialmente fixado. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 373855, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373688-47.2010.8.09.0000(201093736887)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : GLP BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ME)
 ADV(S) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANCADO
 1 AGRAVADO(S) : ADRIEL DE SOUSA FONSECA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RÉ CITADA POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PELA EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. Não tem a exequente obrigação de adiantar os honorários do curador especial nomeado, eis que tal pagamento não se relaciona com a despesa processual elencada no artigo 19, do Código de Processo Civil, mas, sim, da verba sucumbencial à qual está obrigado o vencido na demanda, nos termos do artigo 20, do CPC. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

72 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 373709-23.2010.8.09.0000(201093737093)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO PROFIS DA SAUDE LTDA
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
 1 AGRAVADO(S) : MARIA ABADIA LOURENCO MOREIRA
 FLAVIO APARECIDO MOREIRA
 ADV(S) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. VERBA SALARIAL. FALTA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. LIMITE DE TRINTA POR CENTO. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é ônus do executado provar o caráter alimentício de verba penhorada em sua conta bancária. À míngua da prova supramencionada, é

possível a penhora de no máximo trinta por cento do salário do executado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 385725-09.2010.8.09.0000(201093857250)
 COMARCA : GOIANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 AGRAVANTE(S) : IVO LUIZ DE FREITAS (ESPOLIO)
 JOAO LUIZ DE FREITAS NETO
 SUEKO MATSUOKA DE FREITAS
 IVONE LUIZ DE FREITAS
 MARIA AMELIA LUIZ DE FREITAS
 IVO LUIZ DE FREITAS FILHO
 MARIA DE FATIMA BERNARDES PALAZZO DE FREITAS
 IVA LUIZ DE FREITAS
 ADV(S) : IONE LUIZ DE FREITAS
 1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ABSTENÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM LIMITAR ÁGUA AOS EXPROPRIADOS ATÉ REALIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS PACTUADAS. AUTORIZAÇÃO PARA CERCAR A ÁREA DESAPROPRIADA. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PROLAÇÃO DO DECISIUM. I- O Agravo de Instrumento é considerado um recurso secundum eventum litis, ou seja, a matéria a ser analisada está delimitada ao que restou decidido na decisão agravada bem como a sua ilegalidade ou desacerto. II- Consoante dicção do artigo 523, § 2º, do CPC, o juiz singular poderá retratar-se da decisão agravada quando verificar a plausibilidade nas alegações do recurso. Deste modo, não há que se falar em ilegalidade na decisão que revogou a liminar concedida para autorizar o Estado de Goiás realizar cerca divisória na área desapropriada, isto porque não foi violado os direitos individuais que os expropriados possuem de utilizarem a água objeto da Ação de Desapropriação tampouco retirou do ente público a obrigação de cumprir com a realização das benfeitorias já prometidas, tais como, a construção de poços artesianos, recolocação de energia elétrica e a construção das estradas de acesso ao imóvel. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 385725-09, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

74 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 386226-60.2010.8.09.0000(201093862262)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE
 1 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MORAIS CALACA
 ADV(S) : JOSE RICARDO CALACA
 1 AGRAVADO(S) : PAULA MARTINS CALACA
 ADV(S) : JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
 JANE LOBO
 ANA CAROLINA ZANINI

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM APENSO. NULIDADE DE CITAÇÃO DO ALIMENTANTE/INTERDITADO. AUSÊNCIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. I- Se dos autos extrai-se que a citação do alimentante/interditado foi anterior à nomeação de curador para representá-lo e que não houve prejuízo em sua defesa por haver sido representado por assistente que mantém a sua guarda e assistência, não há que se falar em nulidade da citação do réu/alimentante. II- Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos do devedor, a fim de garantir-lhe a dignidade humana. III- Constatado que os alimentos provisórios afiguram-se desproporcionais à capacidade financeira do devedor, dado o comprometimento de seus proventos integrais com outros gastos como saúde, medicamentos, dentre outros, torna-se razoável a redução do valor da pensão fixada, sob pena de correr-se o risco de inviabilização do cumprimento da decisão judicial. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 386226-60, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 395439-90.2010.8.09.0000(201093954396)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : IVONIL ALCIDES DE FREITAS XAVIER
 ADV(S) : EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE
 1 AGRAVADO(S) : JOSE OLINTO NETO
 BENEDITO CASTRO DA ROCHA
 MARCIO XAVIER DA SILVA
 ELIANE COSTA VIANA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. INDEFERIMENTO. ATO DE LIVRE CONVENCIMENTO E PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM. I - CONSOANTE PRECEDENTES DA CORTE, A APRECIACAO DE PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPACAO DE TUTELA E ATO DE LIVRE CONVENCIMENTO E PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ, O QUAL SOMENTE ESTA OBRIGADO AO DEFERIMENTO DO PLEITO NESSE SENTIDO SE ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, DENTRE OS QUAIS A PROVA INEQUIVOCA QUE O CONVENCA DA VEROSSIMILHANCA DA ALEGACAO OU ANTE O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARACAO, SEM O QUE SE IMPOE A DENEGACAO DA

MEDIDA, CUJA DECISAO, SOMENTE PODE SER MODIFICADA OU INVALIDADA PELO JUIZO AD QUEM SE DEMONSTRADA A SUA ILEGALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 386183-26.2010.8.09.0000(201093861835)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : MARCELO DE ASSIS FERNANDES
 ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN
 ROSELI APARECIDA CORDESCO SUGUI
 LUIZ ANDRE TAVARES DA SILVA
 EDSON JOSE MONTEIRO BELLO
 ADV(S) : CLARA MARCIA DE RIVOREDO

1 AGRAVADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REPOSIÇÃO DE VERBA SALARIAL. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. 1- O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve ater-se ao acerto ou desacerto da decisão atacada, de modo que a questão de mérito deve ser apreciada, primeiramente, no juízo de origem, sob pena de supressão de instância. 2- A tutela antecipada é concedida em conformidade ao livre convencimento do julgador, à vista das provas existentes nos autos, de modo que somente poderá ser reformada pelo Tribunal ad quem quando evidente sua ilegalidade, arbitrariedade, teratologia ou temeridade - o que não ocorreu in casu. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 386183-26, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

77 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 394116-50.2010.8.09.0000(201093941162)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : BAGEL TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : JULIANO FRAGOSO MAIA
 BENEDITO MAIA

1 AGRAVADO(S) : BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 PATRICIA OKI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INCIDENCIA. JUSTIFICATIVAS PARA O PAGAMENTO A MENOR E COM ATRASO NAO ACOLHIDAS. HONORARIOS ADVOCATICIOS. CABIMENTO. PARAMENTRO PARA FIXACAO. I- RESTANDO ABALIZADO PELA INSTANCIA INAUGURAL, NA DECISAO A QUO, A APLICABILIDADE AO CASO DO ENTENDIMENTO

CONTIDO NA SUMULA 254 DO STF, DEVERIA O JULGADOR TER DETERMINADO A INCIDENCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, EIS QUE OS JUROS MORATORIOS FORAM INDEVIDAMENTE EXCLUIDOS DA OBRIGACAO PELA DEVEDORA. II- NAO SE DIGNANDO A EXECUTADA A TRAZER AOS AUTOS QUALQUER PROVA ACERCA DA OCORRENCIA, AMPLITUDE E TERMOS DE INICIO E FIM DO MOVIMENTO PARELISTA ARGUIDO COMO JUSTIFICATIVA PARA O DEPOSITO EM ATRASO DE PARTE DA QUANTIA DEVIDA A CREDORA, DEVE IGUALMENTE ARCAR COM O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, A INCIDIR TAMBEM SOBRE ESSE VALOR. III- DE ACORDO COM PRECEDENTES DO STJ, SENDO NECESSARIO AO EXEQUENTE PROMOVER O CUMPRIMENTO DE SENTENCA E NAO HAVENDO O PAGAMENTO VOLUNTARIO DA OBRIGACAO, CABERA A CONDENACAO DO EXCUTADO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORARIA, QUE DEVERA SER FIXADA CONSOANTE APRECIACAO EQUITATIVA DO JUIZ, COM FULCRO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC, NAO FICANDO ELE ILIMITADO AOS PERCENTUAIS FIXADOS NO § 3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PRACIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA.

78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 393789-08.2010.8.09.0000(201093937890)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 AGRAVANTE(S) : JERUSA COIMBRA CESAR DE ALMEIDA

ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA

1 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARIA

PATRICIA APARECIDA ALVES FARIA

ADV(S) : JEFERSON FARIA

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE. APROVEITAMENTO DE ATOS JÁ REALIZADOS. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. INTENÇÃO PROTETÓRIA DA PARTE EM BUSCAR ANULAÇÃO DE ATOS. 1.Verificado a ausência de citação do cônjuge litisconsorte necessário, e devida a sua citação no decorrer do processo. 2.Com base na inteligência dos Princípios da Adequação e instrumentalidade, poderão ser aproveitados todos os atos ali realizados, pelo fato de não gerarem nenhum prejuízo a parte, adequando assim o feito de acordo com as particularidades do caso. 3.Verifica-se ainda que tal matéria arguida tem como escopo apenas protelar o feito, prática esta que deve ser combativa pela justiça. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 406303-90.2010.8.09.0000(201094063037)
 COMARCA : ALVORADA DO NORTE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : IVAN ORNELAS
 ADV(S) : IVAN ORNELAS
 1 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSE DO PRADO
 ADV(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
 EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
 INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL.
 DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO.
 APLICABILIDADE DO ARTIGO 519, DO CPC. DECISÃO
 REFORMADA. I- Nos termos do artigo 511, caput, do
 CPC, o preparo de qualquer recurso há que ser
 comprovado no ato da interposição, do contrário, o
 dispositivo legal comina a pena de deserção, que
 só se releva por motivo de justo impedimento, nos
 termos do art. 519, caput, do mesmo diploma legal.
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E
 PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento, acordam os componentes da
 segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e
 lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 407539-77.2010.8.09.0000(201094075396)
 COMARCA : PIRANHAS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : ADOLFO DE FREITAS FILHO
 ADV(S) : SILVANA DE SOUSA ALVES
 1 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : DELIO ALVES PEREIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM
 EVENTUM LITIS. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO LIMINAR.
 MULTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITAÇÃO DOS
 DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. RESPONSABILIDADE.
 ÓRGÃO PAGADOR AO QUAL O SERVIDOR É VINCULADO. I- O
 Agravo de Instrumento é um recurso secundum
 eventum litis, ou seja, compete ao órgão ad quem
 apreciar, tão-somente, o acerto ou desacerto da
 decisão agravada, sendo vedada a análise de
 matéria que não tenha sido apreciada pelo julgador
 singular, sob pena de suprimir um grau de
 jurisdição. II- É correta a decisão singular que
 suspendeu a execução provisória da multa, por
 descumprimento de ordem judicial fixada em decisão
 liminar, uma vez que tal medida possui caráter
 provisório, o que pode ser modificada a qualquer
 tempo. III- É inadmissível a execução provisória
 da multa, que tem função de astesinte, sendo
 possível apenas após o trânsito em julgado da
 sentença. IV- Compete ao órgão pagador ao qual se
 vincula o servidor público proceder a suspensão
 dos descontos realizados em sua folha de
 pagamento, uma vez que são oriundos de contrato de
 financiamento realizado junto à instituição
 financeira, por meio de celebração de convênio.
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM

IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 407539-77, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 407805-64.2010.8.09.0000(201094078050)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LTDA
 MAURINO MOREIRA CAVALCANTE
 RONE CARLOS MOREIRA CAVALCANTE
 ADV(S) : RICARDO REZENDE BORGES
 1 AGRAVADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITOS. NEGATIVAÇÃO DO NOME. POSSE. I - Tratando-se de ação consignatória c/c revisão contratual, objetivando rever cláusulas apontadas como abusivas, comporta o depósito incidente das parcelas no valor que a parte devedora reputa devido, como medida necessária para evitar a mora. II - Estando a dívida contratual sub judice deve ser deferido o pedido de proibição de negativação dos nomes dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, mormente quando consignado o valor que os mesmos entendem correto. III - Desnecessário é o provimento antecipado para manter os devedores na posse do bem, dada a ausência da razão temida por eles de serem esbulhados da posse. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 407805, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 407891-35.2010.8.09.0000(201094078913)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : AURIMAR BORGES MARINHO
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 GISELLE FAVA DE OLIVEIRA
 1 AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO PRAZO. ART.

183, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Comprovado nos autos que, no curso do lapso temporal destinado à interposição de recurso, a parte foi impedida de ter acesso aos autos por não terem sido localizados na escritania, manifesta a configuração da justa causa hábil a ensejar a restituição do prazo para a apresentação do recurso de apelação, nos moldes do art. 183, § 2º, do CPC. II. Não pode ser prejudicado o agravante pelo ônus imputável à máquina judiciária, quando demonstrado que não atuou com negligência ao deixar de realizar o ato processual tempestivamente, por motivo alheio à sua vontade. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 407891-35, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 409115-08.2010.8.09.0000(201094091154)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : AUREA SANDRA ALMEIDA SANTOS
 ADV(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
 1 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
 ADV(S) : LEONE GOMES DE OLIVEIRA
 FRANCISCO DE BARROS LIMA
 RENATA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 745-A DO CPC. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. AUSÊNCIA. DÉBITO CONTROVERSO. INDEFERIMENTO. Não comprovado o pagamento da quantia correspondente a 30% do débito, pressuposto para o deferimento do parcelamento bem como ao existirem elementos nos autos que demonstram que o valor do débito é controverso, impossível deferir o pedido formulado nos termos do aludido artigo. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 409115-08.2010.8.09.0000(201094091154)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : AUREA SANDRA ALMEIDA SANTOS
 ADV(S) : MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
 1 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
 ADV(S) : LEONE GOMES DE OLIVEIRA
 FRANCISCO DE BARROS LIMA
 RENATA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 745-A DO CPC. COMPROVAÇÃO DE

DEPÓSITO. AUSÊNCIA. DÉBITO CONTROVERSO. INDEFERIMENTO. Não comprovado o pagamento da quantia correspondente a 30% do débito, pressuposto para o deferimento do parcelamento bem como ao existirem elementos nos autos que demonstram que o valor do débito é controverso, impossível deferir o pedido formulado nos termos do aludido artigo. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 413172-69.2010.8.09.0000(201094131725)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : AGNALDO CASSIANO
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 1 AGRAVADO(S) : BANCO RENAULT S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA. VALOR DA CAUSA. O valor da causa, na Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignatária, deve corresponder ao valor almejado pelo autor e não ao valor total do contrato. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 413182-16.2010.8.09.0000(201094131822)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 AGRAVADO(S) : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
 ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. I- Ao constatar-se que o valor dos honorários periciais apresenta-se excessivo, necessária é a sua redução para quantia equânime e adequada ao serviço a ser realizado, assim como a natureza e extensão econômica da causa. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

87 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 416096-53.2010.8.09.0000(201094160962)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : ELMO DE OLIVEIRA DINIZ
 ADV(S) : ERIKA DE OLIVEIRA DINIZ
 1 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEM LEASING S/A ARRENDAMENTO
 MERCANTIL
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C
 CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITOS INCIDENTAIS.
 Tratando-se de ação revisional de contrato c/c
 consignatária é viável o depósito incidental pelos
 valores indicados na petição inicial, eis que se
 trata de medida intrínseca à própria
 admissibilidade do pedido, de forma que a sorte e
 a eficácia da consignação serão definidas ao
 final, observando-se o que restou decidido quanto
 à pretensão revisional. RECURSO CONHECIDO E
 PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento, acordam os componentes da
 Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e
 dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Votaram, além do Relator, os Desembargadores
 João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa.
 Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de
 Sousa. Fez-se presente, como representante da
 Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira
 Gomes.

88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 416864-76.2010.8.09.0000(201094168645)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 1 AGRAVADO(S) : JOVANI MOREIRA DE CARVALHO
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE
 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C DECLARATÓRIA.
 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INVERSÃO DO ÔNUS DA
 PROVA. DEVIDA. MULTA DIÁRIA INCABÍVEL. ADMISSÃO DE
 VERACIDADE. ART. 359, I, DO CPC. LITIGÂNCIA DE
 MÁ-FÉ. NÃO DEMONSTRADA. I - Correta a decisão que
 inverte o ônus da prova em relação ao consumidor
 hipossuficiente, e determina à instituição
 financeira a apresentação do contrato entabulado
 entre as partes. II - É de ser afastada a
 aplicação de multa diária, em caso de não
 apresentação do documento, já que houve a inversão
 do ônus da prova em favor do autor e a sanção
 prevista para o caso de não apresentação já vem
 prevista no art. 359, inciso I, do CPC, qual seja,
 a admissão de veracidade do alegado. III - A
 condenação em litigância de má-fé deve ser
 efetivamente demonstrada alguma das condutas
 dolosas elencadas taxativamente no artigo 17, do
 CPC. Na hipótese, não restou demonstrada o seu
 cabimento, já que a atuação do recorrente está no
 legítimo exercício de seu direito de recorrer da

decisão judicial que lhe é desfavorável. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 416864-76, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 420337-70.2010.8.09.0000(201094203378)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 AGRAVANTE(S) : MOISES FERREIRA GOMES
 ADV(S) : WELLINGTON ARANTES DO CARMO
 1 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA
 ADV(S) : ODILARDO COSTA ARAUJO FILHO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. CONCESSÃO DA LIMINAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DEDUZIDO EM CONTRARRAZÕES. IMPROPRIEDADE. I- O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo, não devendo subsistir, pelo juízo ad quem, apreciação acerca de matéria estranha ao ato judicial vituperado, sob pena de incorrer em supressão de um grau de jurisdição. II- Deve ser confirmada liminar concedida em ação de reintegração de posse se restaram preenchidos os requisitos autorizadores previstos nos arts. 927 e 928, ambos do CPC, e se a decisão foi devidamente fundamentada, tendo o julgador se utilizado do seu livre convencimento e do poder geral de cautela. III- É inoportável o pedido de litigância de má-fé formulado em sede de contrarrazões, eis que estas são destinadas ao combate das teses suscitadas no recurso interposto pela parte adversa. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 422748-86.2010.8.09.0000(201094227480)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : CARLA ALESSANDRA DE SOUZA
 ADV(S) : GERALDO ADAO LAMOUNIER JUNIOR
 JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
 1 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO.

DESNECESSIDADE. I - Tratando-se de ação revisional de contrato c/c consignatária é viável o depósito incidental pelos valores indicados na petição inicial, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas ao final, observando-se o que restou decidido quanto à pretensão revisional. II - Desnecessária a manutenção da agravante na posse do bem, porquanto, observada a fidelidade dos depósitos realizados, há o afastamento da mora, ainda que precariamente, insubsistindo pretensão da parte adversa em providenciar a retomada do veículo. III - Estando a dívida contratual sub judice, deve-se obstar a inscrição do nome da devedora nos cadastros dos órgãos estaduais de proteção ao crédito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 422748, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432127-51.2010.8.09.0000(201094321273)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : JERONIMO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. Tratando-se de ação revisional de contrato c/c consignatária é viável o depósito incidental pelos valores indicados na petição inicial, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas ao final, observando-se o que restou decidido quanto à pretensão revisional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 432127, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 444520-08.2010.8.09.0000(201094445207)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : SOCRATES FREIRE CARNEIRO
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 1 AGRAVADO(S) : JUNIO DA MATA PINTO
 ADV(S) : WANDER GREICE DIVINO DE CASTRO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA. VALORES CONSIGNADOS A MENOR. POSSIBILIDADE. I- Os critérios de aferição para a antecipação da tutela estão na faculdade do julgador que exercita o seu livre convencimento, decide sobre a conveniência ou não do seu deferimento, observados os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Assim, a decisão concessiva ou não de tutela antecipada deve ser reformada pelo juízo ad quem somente em caso de flagrante abusividade ou ilegalidade. II- É indevida a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito quando a dívida está sendo discutida judicialmente a fim de evitar prejuízos ao mesmo de ordem patrimonial e moral bem como deve ser excluída se já realizada. III- Conforme dicção do artigo 461, § 4º, do CPC, é possível a fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial. Destarte, por ter sido razoável e proporcional o valor fixado pelo juiz singular, não há que se falar em sua redução. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 444520-08, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 439125-35.2010.8.09.0000(201094391255)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : EDIMAR DE PAULA E SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 AGRAVADO(S) : BANCO PAN AMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL. DEPÓSITOS. NEGATIVAÇÃO DO NOME. POSSE. 1 - Tratando-se de ação consignatória c/c revisão contratual, objetivando rever cláusulas apontadas como abusivas, ao devedor é lícito consignar as parcelas no valor que reputa devido, pois somente após a sentença redefinindo os critérios de cálculo das parcelas da dívida e, conseqüentemente, o saldo existente, é que será julgada a sorte da consignação. 2 - Estando a dívida contratual sub judice, mormente à conta da consignação dos valores que a parte entende devidos, deve ser deferido o pedido concernente à proibição de negativar o nome do

devedor nos cadastros de restrição ao crédito. 3
 - Desnecessário é o provimento para manter o
 recorrente na posse do bem, porquanto, observada a
 fidelidade dos depósitos ofertados, resta
 afastada, mesmo que precariamente, a mora,
 insubsistindo pretensão da parte adversa em tomar
 providências de retomada do veículo. AGRAVO
 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento nº 439125, acordam os
 componentes da Primeira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial
 provimento, nos termos do voto do Relator.
 Votaram, além do Relator, os Desembargadores João
 Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa.
 Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de
 Sousa. Fez-se presente, como representante da
 Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira
 Gomes.

94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440999-55.2010.8.09.0000(201094409995)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : MARCELO DA COSTA ALVES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

ALINNE RODRIGUES FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
 PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA
 ANTECIPADA. DEPÓSITOS. POSSE. I - Tratando-se de
 ação consignatória c/c revisão contratual,
 objetivando rever cláusulas apontadas como
 abusivas, comporta o depósito incidente das
 parcelas no valor que a parte devedora reputa
 devido, como medida necessária para evitar a mora.
 II - Desnecessário é o provimento antecipado
 para manter o devedor na posse do bem, dada a
 ausência da razão temida por ele de ser esbulhado
 da posse. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA
 PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Agravo de Instrumento nº 440999, acordam os
 componentes da Primeira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer parcialmente o agravo e, nesta
 parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do
 voto do Relator. Votaram, além do Relator, os
 Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz
 Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o
 Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se
 presente, como representante da Procuradoria-Geral
 de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447802-54.2010.8.09.0000(201094478024)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 AGRAVANTE(S) : ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ

ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE

WATSON HENRIQUE MARQUES
ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA

- 1 AGRAVADO(S) : BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. I - Tratando-se de ação revisional de contrato c/c consignatária é viável o depósito incidental pelos valores indicados na petição inicial, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas ao final, observando-se o que restou decidido quanto à pretensão revisional. II - Estando a dívida contratual sub judice, deve-se obstar a inscrição do nome da devedora nos cadastros dos órgãos estaduais de proteção ao crédito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 447802, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROCOLO : 3285-92.2011.8.09.0000(201190032856)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA ARANTES DE MORAIS
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
- 1 AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITOS. NEGATIVAÇÃO DO NOME. POSSE. I - Tratando-se de ação consignatária c/c revisão contratual objetivando rever cláusulas apontadas como abusivas, à devedora é lícito consignar as parcelas no valor que reputa devido, pois, somente após a sentença redefinindo os critérios de cálculo da dívida e, conseqüentemente, o saldo existente, é que será julgada a sorte da consignação. II - Estando a dívida contratual sub judice, mormente à conta da consignação dos valores que a parte entende devidos, deve ser deferido o pedido concernente à proibição de negativar o nome da devedora nos cadastros de restrição ao crédito. III - Desnecessário é o provimento para manutê-la na posse do bem, porquanto, observada a fidelidade dos depósitos ofertados, resta afastada, mesmo que precariamente, a mora, insubsistindo pretensão da parte adversa em tomar providências de retomada do veículo. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Agravo de Instrumento nº 3285, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

97 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 5181-73.2011.8.09.0000(201190051818)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : JEOCIMAR BATISTA GUIMARAES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITOS INCIDENTAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. DESNECESSIDADE. I - Tratando-se de ação revisional de contrato c/c consignatária é viável o depósito incidental pelos valores indicados na petição inicial, eis que se trata de medida intrínseca à própria admissibilidade do pedido, de forma que a sorte e a eficácia da consignação serão definidas ao final, observando-se o que restou decidido quanto à pretensão revisional. II - Estando a dívida contratual sub judice, deve-se obstar a inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos estaduais de proteção ao crédito. III - Desnecessária a manutenção do agravante na posse do bem, porquanto, observada a fidelidade dos depósitos realizados, há o afastamento da mora, ainda que precariamente, insubsistindo pretensão da parte adversa em providenciar a retomada do veículo. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 5181, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

98 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 21201-42.2011.8.09.0000(201190212013)
 COMARCA : GOIAS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : DORIVAL ALVES DA CRUZ
 ADV(S) : RICARDO BORGES COSTA AMARAL
 1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA DE

PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA DE FORMA CONCISA. VALIDADE. DEPÓSITOS. I - Não há que falar-se em decisão desprovida de fundamentação se declinados, ainda que de modo conciso, os fundamentos do ato atacado. II - Tratando-se de ação consignatória c/c revisão contratual, objetivando rever cláusulas apontadas como abusivas, ao devedor é lícito consignar as parcelas no valor que reputa devido, pois somente após a sentença redefinindo os critérios de cálculo das parcelas da dívida e, conseqüentemente, o saldo existente, é que será julgada a sorte da consignação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 21201, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

99 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 498816-47.2007.8.09.0044(200794988164)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONÇA
 1 AUTOR(S) : FLAVIO CALVINO CRUZEIRO
 ADV(S) : ANA FLAVIA LOBO
 RINALDO OLIVEIRA ARAUJO DE FARIA
 1 REU(S) : PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO AGR

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 131

1 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
 ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
 NORMA REGINA RIOS BABULAL
 1 APELADO(S) : FLAVIO CALVINO CRUZEIRO
 ADV(S) : ANA FLAVIA LOBO
 RINALDO OLIVEIRA ARAUJO DE FARIA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OBRIGATÓRIA. APELAÇÃO. TRANSPORTE PRIVADO/CLANDESTINO DE PASSAGEIROS. FISCALIZAÇÃO. AGR. COMPETÊNCIA. AUTUAÇÃO. APREENSÃO DO VEÍCULO. CONSTITUCIONALIDADE. 1 - É legítima a autuação da AGR, ao exercer seu poder de polícia, no sentido de fiscalizar/coibir o transporte intermunicipal de passageiros sem licença própria, não tendo que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis Estaduais respectivas, como já decidido pela Corte Especial, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 368-9/199. 2 - Refluindo do posicionamento anterior, em consonância com a nova orientação jurisprudencial desta Casa, por já reconhecida pela Corte Especial a constitucionalidade do inc. II do art. 3º da Lei 14.480/2003 (Incidente nº 368-9/199), admite-se, também, a apreensão (e não somente retenção) do

- veículo flagrado em transporte irregular de passageiros. REMESSA E APELO CONHECIDOS E PROVIDOS.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição (Apelação Cível em Mandado de Segurança) nº 498816, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa, do apelo e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.
- 100 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
- PROCOLO : 548860-15.2008.8.09.0051(200895488604)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
- ADV(S) : CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
MARIA DO AMPARO DE JESUS
- 1 APELADO(S) : GILSON BARROS DA CUNHA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. A circunstância de o valor da execução ser de pequena monta não conduz à extinção do processo pelo fato de que a lei que regulou o processo de execução fiscal não haver limitado os valores que poderão ser objeto de cobrança assim como por não ser lícito ao juiz aferir o interesse patrimonial da parte. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Processo de Execução Fiscal, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.
- 101 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 138319-85.2008.8.09.0051(200891383190)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
- 1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
- ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
- 1 APELADO(S) : AMOBILE ORRANE ALVARENGA DE FREITAS
- ADV(S) : ARANDU LAURO BORBA RODRIGUES
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURITÁRIA. CERCEAMENTO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE E NEXO DE CAUSALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. HONORÁRIOS. I - Não se reveste de imprescindibilidade a realização de perícia em

juízo, se elementos outros podem ser utilizados para estribar a conformação do convencimento do juiz. II - Comprovando os documentos colacionados o fato e o nexos de causalidade entre o acidente de trânsito e os danos permanentes sofridos, o pagamento da indenização deve se dar no importe máximo fixado na Lei de Seguro Obrigatório, independentemente do grau da invalidez, pois ausente previsão legal que confira poder às Resoluções do CNSP para dispor sobre o montante da indenização, e não aplicável à época do sinistro a tabela introduzida pela Lei 11.945/2009. III - A atualização monetária deve ocorrer a partir do acidente, caso contrário se estaria viabilizando o enriquecimento indevido da Seguradora. IV - Mesmo considerando a pouca complexidade da causa, razoável a fixação dos honorários no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 138319, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

102 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 407507-55.2006.8.09.0051(200694075078)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : THAIS KELLEN CAMARGO LIMA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ALAIR PINHEIRO DA SILVA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO LIMINAR. RECURSO FIRMADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. I- Não atendida a determinação para regularizar a representação no tocante ao recurso, não pode o mesmo ser conhecido, eis que reputado como inexistente, visto estar firmado por advogado sem procuração nos autos. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

103 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 413345-41.2005.8.09.0074(200594133459)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 APELANTE(S) : JANIO ANTONIO CARNEIRO
 LAURISTON VAZ
 ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT
 SIRLENE DE FATIMA SILVA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. FUNDAMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. MANDATO ELETIVO. CUMULAÇÃO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. IMPROBIDADE. SANÇÕES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1 - Não há irregularidade relacionada à participação do Estado de Goiás, como litisconsorte ativo, o qual aderiu plenamente à pretensão ministerial. 2 - Inexiste cerceio de defesa por não oportunizada a prova testemunhal, eis que ineficiente à demonstração da disponibilidade do servidor perante a Assembleia Legislativa, o que exige ato administrativo formal. 3 - Alicerçada a sentença em elementos suficientes à respectiva conclusão, não há falar em falta de fundamentos. 4 - A cumulação de cargo público com mandato eletivo (de vereador) pressupõe a compatibilidade de horários e a efetiva prestação dos serviços (art. 38, III, CF), sob pena de configurar improbidade administrativa. 5 - Inconteste a cumulação dos vencimentos sem a efetiva prestação dos serviços, com a conivência de quem competia fiscalizar, revela-se legal a adequação das condutas dos envolvidos ao tipo legal descrito no art. 10º, incisos I e XII da Lei 8.429/92. 6 - As sanções impostas no art. 12, II, da LIA foram aplicadas segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, configurando-se próprias aos atos ímprobos respectivos, considerado, inclusive, o escopo pedagógico da Lei de Improbidade, de inibir a reiteração de conduta ilícita, lesiva ao patrimônio público. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 413345, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

104 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 169452-92.2001.8.09.0051(201003023171)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

- ADV(S) : ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
GISELE ESTEVES FLEURY
- 2 APELANTE(S) : ESCOLA INFANTIL ALGODAO DOCE LTDA
ANTONIO DE MORAES JUNIOR
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
- 1 APELADO(S) : ESCOLA INFANTIL ALGODAO DOCE LTDA
ANTONIO DE MORAES JUNIOR
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
- 2 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
GISELE ESTEVES FLEURY
- EMENTA** : APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TESE DE LEGALIDADE DO INDEXADOR DA TR À CORREÇÃO MONETÁRIA E DA INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO FINDO. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA NOS MOLDES DA CODIFICAÇÃO CIVIL APLICÁVEL AO TEMPO. I- Primeira Apelação - Nos termos da Súmula 295/STJ a Taxa Referencial - TR - é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada. Inexistindo nos autos o contrato, embora tenha sido determinada sua apresentação, presume-se em prol da primeira recorrida a alegação de ausência de pactuação desse índice. Mantém-se, assim, afastado o mesmo, tal como lançado na sentença; II- A comissão de permanência é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, segundo o enunciado da Súmula 294/STJ. Todavia, tal encargo é inacumulável com outros de natureza moratória e pecuniária, sendo portanto de ser expurgado do cálculo da cobrança, conforme orientação das Súmulas nos 30 e 296 do STJ. III- Segunda Apelação - Exame de contrato findo. É possível a revisão judicial de contrato de abertura de crédito extinto, pois a suposta ocorrência de novação não tem o condão de validar as cláusulas nulas de pleno direito nele contidas. Resp nº 684481/RS, Relª. Minª. Nancy Andrichi, DJU de 20/09/05. IV- Juros de Mora - Conforme o STJ, os juros de mora devem ser regulados, até a data da entrada em vigor do novo Código pelo artigo 1.062 do Diploma de 1916, e, depois dessa data, pelo artigo 406 do atual Código Civil. A ser assim, acolhe-se parcialmente o segundo apelo para definir que os juros de mora sejam aplicados em 6% ao ano até 09/01/2003 e, a partir de 10/01/2003, em 12% ao ano. V- Sentença reformada apenas para estipular a aplicação dos juros de mora. 1ª APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. 2ª APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 169452, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos, negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os

Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

105 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 438042-42.2006.8.09.0026(200694380423)
 COMARCA : CAMPOS BELOS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 APELANTE(S) : ROBERTO CARLOS MEIRELES
 MARIA IZIDIA COSTA MEIRELES
 ELI MAGALHAES MEIRELES
 ANTONIO MARCOS FERREIRA
 ADV(S) : ANTONIO MARCOS FERREIRA
 1 APELADO(S) : MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA (ESPOLIO)
 MARIA BENICIO DE ASSIS OLIVEIRA (ESPOLIO)
 ADV(S) : GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE FALSIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDECLINABILIDADE DA JURISDIÇÃO. SENTENÇA NULA. I- O incidente de falsidade é o meio processual adequado para que a parte, contra quem foram produzidos os documentos, possa questioná-los quanto à sua veracidade, a tratar-se, de acordo com a doutrina, de uma verdadeira ação declaratória. II- A sentença, que resolver o incidente, deve declarar a falsidade ou autenticidade dos documentos questionados, ao teor do art. 395, do CPC. III- Uma vez que o magistrado não se definiu em dizer se os documentos questionados são falsos ou verdadeiros, restou violado o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, a ensejar a nulidade da sentença por violar o art. 5º, XXXV, da CF/88, e arts. 395 e 459, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 438042-42, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator.

106 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 122169-76.2008.8.09.0100(200891221697)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 ADV(S) : JOSE WALTER QUEIROZ GALVAO
 2 APELANTE(S) : DARLEIA BATISTA VIEIRA
 LUZIMAR BATISTA VIEIRA
 ADV(S) : ELDER DE ARAUJO
 1 APELADO(S) : DARLEIA BATISTA VIEIRA
 LUZIMAR BATISTA VIEIRA
 ADV(S) : ELDER DE ARAUJO
 2 APELADO(S) : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 ADV(S) : JOSE WALTER QUEIROZ GALVAO
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C COBRANÇA.

INOCORRÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Inadmitte-se a rescisão contratual por falta de pagamento do prêmio se o contratante do seguro não foi constituído em mora, através da notificação premonitória. Precedentes do STJ. II - Em caso de restabelecimento do contrato em sua configuração original, a indenização a ser paga na data do sinistro deverá ser apurada por cálculo atuarial e, a partir daí, corrigida pelo INPC até o momento do efetivo pagamento. 1º APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2º APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 122169, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos, dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

107 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 71099-59.2009.8.09.0011(200990710998)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : GIZELIO RODRIGUES BISPO
ADV(S) : CLEVER DA SILVA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO ORIUNDA DO SEGURO DPVAT. ALTERAÇÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIRO COMO ELEMENTO DE PROVA DO ACIDENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. RESOLUÇÕES DO CNSP. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Mostra-se desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação de Cobrança, tendo em vista que o beneficiário tem a faculdade de propor a ação em face de qualquer uma das operadoras do seguro aludido. II - A exigência de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação judicial constitui ilegal restrição ao princípio da inafastabilidade ou indeclinabilidade da prestação jurisdicional (inciso XXXV do art. 5º da CF). III - Em se tratando de invalidez permanente, o prazo prescricional inicia-se na data em que a vítima tem conhecimento inequívoco do referido estado, que in casu ocorreu quando da elaboração do Questionário Médico de Invalidez juntado aos autos. IV - O Boletim de Ocorrência elaborado pelo Corpo de Bombeiros não se mostra impróprio à finalidade de comprovar a ocorrência do sinistro, tendo em vista que a dicção do art. 5º, § 1º, alínea "a" da Lei 6.194/74 fez alusão a boletim de

ocorrência elaborado por órgão policial competente, o que engloba a atribuição exercida por esta corporação. V - Constatada a veracidade das alegações do acidentado, o pagamento da indenização deve ocorrer, não havendo previsão legal que confira poder às Resoluções do CNSP a regular mencionada norma. VI - Para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, exige-se que a vítima tenha sofrido invalidez permanente, não importando se total ou parcial. VII - Em se tratando de causa sem maior complexidade, comporta a redução dos honorários para 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 71099, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

108 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 469281-75.2007.8.09.0011(200794692818)

COMARCA

: APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR

: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR

: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S)

: DIBENS LEASING S/A

ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO

2 APELANTE(S)

: POLYANA MODESTO DE CARVALHO

ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

1 APELADO(S)

: POLYANA MODESTO DE CARVALHO

ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

2 APELADO(S)

: DIBENS LEASING S/A

ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO

EMENTA

: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESCARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. I - As atividades de natureza financeira submetem-se às normas insertas no Código Consumerista (Súmula 297 do STJ). II - A antecipação do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda. Exegese da Súmula 293 do STJ. III - Dada a natureza do contrato em foco, inexistente no ajuste previsão de cobrança de juros remuneratórios, inexistindo, conseqüentemente, a sua capitalização em qualquer periodicidade. IV - Indevida é a cobrança de comissão de permanência, mormente se cumulada com outros encargos, por ofender o sistema protetivo do consumidor. V - Diante da necessidade de recomposição da moeda, aplica-se o INPC, como índice de correção monetária, por ser o fator mais benéfico ao devedor. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível nº 469281, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

109 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 113488-74.2009.8.09.0006(200991134885)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : JORDI MACHADO

1 APELADO(S) : IRENIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO

ADV(S) : JOSE MARIA PEREIRA

VALERIA MEIRE TORRES DE SENA

FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO INDEVIDA. RÉU ILEGALMENTE PRESO, A NOITE, EM SEU DOMICILIO. AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. AGRESSÃO POLICIAL. RESISTÊNCIA À PRISÃO. NÃO CARACTERIZADA A CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. VALOR INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. TERMO INICIAL PARA FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. I- A responsabilidade civil do Estado rege-se pela teoria objetiva, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Assim, as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos causados a outrem por ação ou omissão de seus funcionários, pelo que deve a ação regressiva autorizada pela norma constitucional, se for o caso, ocorrer mediante ação própria. II- Caracteriza-se violação ao artigo 5º, inciso XI, da CF, a ação ilegal dos agentes públicos, os quais adentraram o domicílio da vítima sem o seu consentimento, tampouco com autorização judicial, visto que não se tratava a situação de flagrante delito. III- Não há como reconhecer a culpa exclusiva ou concorrente da vítima quando as provas carreadas aos autos pelo autor não evidenciam tal situação e, ademais, a desobediência ou a resistência jamais pode dar azo às agressões praticadas por policial militar, pois é dever deste executar a abordagem de forma a preservar ao máximo a integridade física do cidadão, mesmo diante da sua resistência. IV- A indenização por danos morais deve cumprir uma finalidade educativa e preventiva, sem se afastar da razoabilidade, sendo impossível gerar enriquecimento injustificado do recorrido nem empobrecimento do apelante. V- Nas indenizações por danos morais, o termo inicial para correção monetária é da data em que foi arbitrado o valor na decisão judicial e dos juros de mora, do evento danoso. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS

- IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 113488-74, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 110 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 168516-40.2010.8.09.0152(201091685169)
- COMARCA : URUACU
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : DEBLIA APARECIDA MOREIRA
ADV(S) : MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
- 1 APELADO(S) : ANJO MOREIRA
ADV(S) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA
RODRIGO RODOLFO FERNANDES
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. PROCESSO EXTINTO. No caso dos autos, evidenciou-se que a embargante demorou vários meses para, finalmente, ajuizar a ação cabível, de sorte que não merece reparos a sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a manifesta intempestividade dos embargos de terceiro. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 111 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 390710-33.2008.8.09.0051(200893907103)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : ELVIS ORIVAL BALTHASAR
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO CONSIGNATÓRIO ACOLHIDO. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. PREQUESTIONAMENTO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. I - As instituições financeiras, no trato com pessoas físicas, ao ofertar-lhes serviços ou produtos, sujeitam-se às normas protetivas compreendidas no Código de Defesa do Consumidor, tanto que a matéria já se encontra sedimentada na Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça. II - Os depósitos realizados pelo autor/apelante devem ser considerados válidos, ressalvada eventual necessidade de futura complementação III - Os juros remuneratórios não estão limitados ao

patamar de 12% ao ano, mas podem ser revisados se estiverem em desacordo com a taxa média cobrada pelo mercado, apurado pelo Banco Central. IV - Desnecessário torna-se o prequestionamento da matéria tida como controvérsia, porquanto toda ela foi exaustivamente analisada na decisão recorrida. V - Como a parte autora foi vencedora na maior parte dos pedidos, deve a parte requerida arcar com o ônus da sucumbência fixado na sentença. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 390710-33, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

112 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 247486-03.2009.8.09.0051(200992474868)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR

: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S)

: MARIA DO CARMO CARNEIRO DE FREITAS

ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

1 APELADO(S)

: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA DO CDC. AUSÊNCIA DE CONTRATO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. MORA CONFIGURADA. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. I- A antecipação do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prestações, por ser matéria já sumulada pelo STJ. II- Aplicável o Código de Defesa do Consumidor nas revisões de pactos celebrados com Instituições Financeiras. III- Determinada a instituição financeira a juntada do contrato em discussão, no intuito de averiguar a veracidade dos fatos alegados pelo autor, em relação aos encargos financeiros ali aplicados, - e ela se mantém inerte ao chamado judicial, - impõe-se-lhe a aplicação da pena processual expressa no artigo 359, do CPC. IV- Nos contratos de arrendamento mercantil, que não estabelecem a taxa de juros a ser cobrada, deve ser observada a taxa média de mercado utilizada pelas instituições financeiras em operações da mesma espécie, na época da contratação, a ser apurada em liquidação (conf. Tabela do Banco Central). V- Não efetuados os depósitos nos valores que a devedora entende como corretos, em razão do indeferimento da consignação, não há como proibir a inscrição do nome da devedora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, vez que os efeitos da mora somente podem ser elididos com o depósito das parcelas, mesmo a menor. VI- Segundo o art. 21, do CPC, quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente

- distribuídos e compensados entre eles os ônus sucumbenciais. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 247486-03, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
- 113 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 231180-56.2009.8.09.0051(200992311802)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : WALDETE FREITAS ALBUQUERQUE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. ENDEREÇO DESCONHECIDO. CITAÇÃO POR EDITAL. 1- É defeso ao julgador extinguir o processo por inércia da parte autora, se esta não foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. 2- Frustrada a intimação pessoal da autora por não ter sido localizada no endereço constante nos autos, a sua intimação deverá ser realizada por edital, a fim de conferir-se efetiva observância ao disposto no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.
- 114 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 272371-18.2008.8.09.0051(200892723718)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
- 1 APELADO(S) : CAIO CESAR PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
ADV(S) : ANDRE VIEIRA PADUA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUS-CA E APREENSÃO. DÍVIDA JÁ QUITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO. I- Na ação em que não houver condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. II - O arbitramento dos honorários advocatícios mostra-se razoável à remuneração do profissional em questão, porquanto foi arbitrado em consonância com os ditames da lei. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 115 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 27968-74.2010.8.09.0051(201090279680)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : NEUSA DIAS DE MOURA
 ADV(S) : SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO
 JORGE JUNGSMANN NETO
 1 APELADO(S) : ROGERIO SOUZA TAVARES
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA A MENOR. CUSTAS COMPLEMENTARES RECOLHIDAS A DESTEMPO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. I- Há de ser extinto o processo, sem resolução do mérito, quando a parte autora, intimada na pessoa de seu advogado para complementar as custas iniciais do processo, no prazo razoável de 30 (trinta) dias (art. 257, CPC), fá-lo a destempo. II- O recolhimento adequado das custas iniciais é pressuposto objetivo de constituição e validade do processo, de modo que o atendimento tardio da ordem de pagamento complementar é causa de extinção do processo, sem resolução de mérito, segundo o art. 267, IV, do CPC, pelo que não se exige, neste caso, a intimação pessoal da parte autora, conforme prevê a norma inserta no § 1º, do art. 267, do CPC, mormente por ser aplicável, tão somente às hipóteses previstas nos incisos II e III do referido artigo. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27968-74, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 116 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 81342-78.2005.8.09.0051(200590813420)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
 WESLEY BATISTA E SOUZA
 1 APELADO(S) : UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : DALVAN RODOVALHO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 267, III C/C § 1º, DO CPC. SÚMULA 240, DO STJ. NÃO

OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CASSADA. I - É defeso ao magistrado agir de ofício e extinguir o feito sem requerimento da parte ré, vez que não se trata de matéria de ordem pública, o que contraria os preceitos da Súmula n. 240 do STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

117 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 265786-55.2009.8.09.0134(200992657865)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A

ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA

ADV(S) : JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

EMENTA : APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL C/C DEPÓSITO INCIDENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INPC. I - Constatado nos autos que os juros remuneratórios fixados o foram na média de mercado da época da entabulação, mantém-se-nos como fixados, dada a ausência de abusividade. II - Verificado que o contrato de financiamento foi firmado posteriormente a entrada em vigor da MP 2.170-36/200 e existindo nele cláusula expressa a respeito da capitalização mensal de juros, válida é a sua aplicação, conforme iterativa jurisprudência desta Corte e do STJ. III - A comissão de permanência deve ser expurgada dos contratos de adesão, substituindo-a pela correção monetária, utilizando-se como indexador o INPC, quando cumulada com outros encargos proibidos, como multa e juros de mora. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 265786, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

118 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 282251-97.2009.8.09.0051(200992822513)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : EMIVALDO DE ARAUJO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

- 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. RAZÕES DISSOCIADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL E TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. I - Não se conhece do recurso apelatório na parte em que suas razões foram expostas de maneira completamente dissociadas da matéria objeto da decisão atacada, nem na parcela que traz inovação em sede recursal. II - Não há falar-se em limitação dos juros remuneratórios à taxa de 12 a.a., devendo-se levar em consideração a taxa média de mercado para aferição de sua legalidade. III - Segundo orientação jurisprudencial, a capitalização mensal de juros só será legítima se constar no contrato de forma expressa e inequívoca. APELO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 282251, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

119 - APELACAO CIVEL

- PROCOLO : 115718-11.2008.8.09.0011(200891157182)
- COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : WALDIVINO DA SILVA MENDES
 ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
- 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO PELO AUTOR DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NÃO ANALISADO PELO JUIZ A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. 1 - O cerceamento do direito de defesa trata-se de matéria de ordem pública e constitui um vício processual dos mais graves existentes na dinâmica do direito, viola os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e impõe, por consequência, a nulidade dos atos processuais subsequentes àquele viciado. 2 - In casu, o apelante teve por cerceado o seu direito de defesa, pois o juiz do feito concedeu-lhe prazo para manifestação acerca da realização de nova perícia médica e este interregno processual foi desobedecido, de modo que a petição do autor/apelante não foi juntada nos autos a tempo e seu pedido de nova perícia

- sequer foi analisado, de modo a causar-lhe prejuízo quando do julgamento da demanda. Assim, por tratar-se de questão de ordem pública, atinente aos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, a configurar-se o atropelo da marcha processual, o conhecimento, de ofício, do cerceamento do direito de defesa para a cassação da sentença é a medida que se impõe. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 115718-11, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o apelo, cassando a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator.
- 120 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 337120-19.2007.8.09.0006(200793371201)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : DANIEL DA SILVA MIRANDA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. Por se tratar de extinção do processo com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, não há que se falar em intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao feito, uma vez que a regra prevista no § 1º, do art. 267, do CPC, somente é aplicada aos seus incisos II e III. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 121 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 53668-77.1995.8.09.0051(950536684)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (EM LIQUIDACAO ORDINARIA)
ADV(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA
LUIZ CAMARGO
- 1 APELADO(S) : SEBASTIAO FATIMA FERREIRA
ADV(S) : CARLOS OTAVIO DE FREITAS
- 2 APELADO(S) : CARLITO DOS REIS FERREIRA
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FORÇADA. EXTINÇÃO POR RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA DA CREDORA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. Por força dos arts. 219 e 617 do CPC, a causa interruptiva da prescrição, em ação executiva, é justamente a citação válida do devedor. Ocorrida a citação válida e movimentado o feito tantas vezes quanto

chamado a fazê-lo, não cabe imputar-se à credora qualquer desídia. E mais, estando a execução suspensa por força do inciso III do 791 do CPC, o cômputo prescricional não tem curso. Sentença cassada para afastar a prescrição e determinar o seguimento do feito executivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 53668, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

122 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 347143-62.2009.8.09.0100(200993471439)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : HONORATO E OLIVEIRA LTDA (ME)

ADV(S) : LEONARDO SOLANO LOPES

1 APELADO(S) : GUARACY RODRIGUES MUNDIM

ADV(S) : HELIO RORIZ

DALILA DA SILVA SANTOS

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE VEÍCULO EM EMPRESA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEVER DE GUARDA. PROVA TESTEMUNHAL CONTESTADA. IMPROPRIEDADE. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. LUCROS CESSANTES COMPROVADOS E DEVIDOS. I - O proprietário de empresa, em cuja guarda se encontrava veículo de cliente para prestação de serviço, responde civilmente pelo furto da coisa, diante de sua condição de depositário. Comprovado o ato ilícito, o dano suportado e o nexo de causalidade entre eles, o dever de indenizar impera. II - Deve prevalecer a prova produzida quando não contraditada em momento oportuno, nem ilidida por outros meios probatórios, vez que operados os efeitos da preclusão. III - Os lucros cessantes equivalem àquilo que a parte foi privada patrimonialmente e que correspondem aos ganhos que eram certos ou próprios, que foram frustrados por ato ou fato de outrem. Nesse contexto, constatado que o lesado arrendava o veículo que fora furtado, o ressarcimento nesse mister faz-se presente. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 347143, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral

de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

123 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 286798-83.2009.8.09.0051(200992867983)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : RAFAEL BORGES DA CRUZ
 1 APELADO(S) : FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA
 ADV(S) : WILDERLAINE LOURENCO DA SILVA
 JOANA D'ARC
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONEXÃO. APENSAMENTO. OBRIGATORIEDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NULIDADE DA SENTENÇA. I- Uma vez reunidas as ações em razão da conexão, é imperativo o julgamento simultâneo delas, em atenção ao princípio da economia processual bem como para evitar-se a prolação de sentenças contraditórias e garantir a segurança jurídica, sob pena de nulidade, nos termos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil. II- Reputa-se nula a sentença que julga apenas uma das ações conexas que tiverem sido apensadas, sendo lícito ao órgão ad quem, até mesmo de ofício, reconhecer a sua nulidade. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO. SENTENÇA CASSADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 286798-83, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o apelo, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

124 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 95331-15.2009.8.09.0051(200990953319)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
 MARTA NERES RODRIGUES
 1 APELADO(S) : NACIA DE OLIVEIRA E SILVA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, DO STJ. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INÉRCIA DA PARTE. ABANDONO CONFIGURADO. I- Ante a ausência de formação da relação processual, não se há falar em necessidade do requerimento de extinção pela parte adversa, pelo que não se aplica a Súmula nº 240, do STJ. II- No caso dos autos, por não haver manifestação da representante judicial nem do autor no sentido de cumprir a ordem proferida pela magistrada a fim de dar andamento à marcha processual, embora devidamente intimados, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, é medida

DECISAO : necessária. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 95331-15, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

125 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 493116-98.2009.8.09.0051(200994931166)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE

1 APELADO(S) : POLIANA LUISA DA SILVA SOUSA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. DESIGNAÇÃO EXPRESSA. REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO EXAURIMENTO DO PRAZO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO. I - Sendo a parte representada nos autos por vários causídicos e havendo pedido expresso no sentido de que as intimações sejam realizadas nos nomes de determinados advogados, deve-se assim proceder sob pena de nulidade. II - Ademais, a extinção do processo por abandono da parte autora, na forma preconizada no art. 267, III, § 1º, do CPC, pressupõe, além da desídia após sua intimação pessoal, o anterior transcurso do prazo de 30 (trinta) dias sem a promoção dos atos de sua competência, indispensáveis ao seguimento do feito, o que, in casu, não chegou a acontecer, tendo em vista que quando determinada aquela intimação (pessoal), não havia se ultimado o trintídio necessário à configuração da inércia de seu procurador, a justificar sua manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, e, consequentemente, a extinção pela referida modalidade. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 493116, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, dar-lhe provimento e cassar a sentença, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

126 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 76637-55.2008.8.09.0011(200890766371)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES

2 APELANTE(S) : SIDNEY ALVES DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : SIDNEY ALVES DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

2 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES

EMENTA : EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS
CONTRATUAIS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL INDEVIDA.
CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. CONSIGNAÇÃO
PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Para tornar-se exigível
a capitalização mensal dos juros, nos contratos de
financiamento sob o enfoque da Medida Provisória
2.170-36/01, deverá tal obrigação ser
expressamente pactuada entre as partes, nos termos
de seu art. 5º, parágrafo único. Precedentes do
STJ. 2 - No que se refere à forma de atualização
da moeda, deve ser aplicada a correção monetária
calculada de acordo com o índice do INPC, nos
termos estatuídos na sentença recorrida, o qual
repõe a desvalorização da moeda sem onerar
excessivamente o consumidor e que atende aos
preceitos do Código Consumerista. 3 - O pleito
consignatário devesa ser julgado parcialmente
procedente a fim de que os valores consignados em
juízo sejam considerados válidos até o montante
depositado. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS.
IMPROVIDO O PRIMEIRO E PARCIALMENTE PROVIDO O
SEGUNDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação Cível 76637-55, acordam os componentes da
segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos,
improvidando o primeiro e dando parcial provimento
ao segundo, nos termos do voto do Relator.

127 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 150904-04.2010.8.09.0051(201091509042)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADV(S) : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

1 APELADO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA GUEDES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA
TERRITORIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I- Não
existe norma que restringe, geograficamente, no
território nacional, os atos praticados para o
registro de títulos e documentos (art. 5º, V, da
Lei nº 8.935/94), que não se confundem com os atos
dos tabelionatos de notas (art. 5º, I, da Lei n.º
8.935/94), pelo que é válida a notificação
extrajudicial expedida por cartório de títulos e
documentos situado em domicílio diverso do devedor
fiduciário. II- Como o ato notificatório foi
enviado para endereço diverso do informado pelo
réu nos contratos firmado entre as partes, sem que

- o autor esclarecesse as razões de sua conduta, a parte dispositiva da sentença, que extinguiu o feito, merece ser mantida. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 150904-04, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 128 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 511543-84.2009.8.09.0006(200995115435)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- 1 APELADO(S) : ALESSANDRO FIDELIS DE OLIVEIRA
- ADV(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA
HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TARIFA DE CADASTRO. SENTENÇA ULTRA PETITA. I - Constatado nos autos que a instituição financeira ao firmar o contrato estipulou juros remuneratórios de forma abusiva, devem estes ser revisados aplicando-se a taxa média de mercado da época da entabulação. II - Qualquer sistema de amortização que resulte em ilegal forma de capitalização de juros deve ser afastado (Súmulas 93 e 121 do STJ e STF, respectivamente, e art. 591 do Código Civil). De igual forma, a Comissão de Permanência deve ser obstada, porquanto cumulada com outros encargos. Precedentes deste Tribunal e do STJ. III - Uma vez que não há pedido de exclusão da tarifa de cadastro bancário contido na exordial, mostra-se ultra petita a sentença que nesse sentido decidiu além do que está sendo pleiteado nos autos. Por se tratar de questão de ordem pública, o decisum deve ser, de ofício, decotado nesta parte. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA DECOTADA DE OFÍCIO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, negar-lhe provimento e decotar a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

129 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 125693-57.2008.8.09.0011(200891256938)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : ANDERSON PEREIRA DE LIMA
 ADV(S) : MARCIO BORGES JUNIOR
 WASHINGTON ALVARENGA NETO
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT.
 REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR DETERMINAÇÃO DO
 JUIZ SINGULAR. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO
 COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LITIGÂNCIA
 DE MÁ-FÉ AFASTADA. I-.Quando as provas carreadas
 aos autos demonstram, especialmente, através de
 perícia médica determinada pelo juiz singular, que
 a vítima não ficou incapacitada, não há que se
 falar em pagamento do seguro DPVAT, nos termos dos
 artigos 3º e 5º, da Lei nº 6.194/74. II- In casu,
 não restou configurada qualquer hipótese do art.
 17, do CPC, assim, incabível a aplicação da pena
 por litigância de má-fé. RECURSO DE APELAÇÃO
 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível, acordam os componentes da segunda
 Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do
 egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe
 dar parcial provimento, nos termos do voto do
 Relator.

130 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 494781-23.2007.8.09.0051(200794947816)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
 1 APELADO(S) : JOAO CESAR CORREIA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO DE ÁGUA
 E ESGOTO SANITÁRIO. REVELIA. COMPROVAÇÃO.
 NECESSIDADE DAS FATURAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 333,
 I, DO CPC. Não se desincumbindo a apelante do
 ônus de comprovar a prestação de serviço de
 fornecimento de água potável e coleta de esgoto
 sanitário (notadamente por cobrar valor líquido),
 mediante a necessária apresentação das respectivas
 faturas com a petição inicial, preferindo
 apresentar planilhas que não detalham regularmente
 sobretudo consumo, apresenta-se correta a decisão
 que julgou improcedente o pedido, nos termos do
 art. 333, I, do CPC, com a ressalva de que são
 relativos os efeitos da revelia. APELAÇÃO
 CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 494781, acordam os componentes
 da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara
 Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do
 apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto
 do Relator. Votaram, além do Relator, os
 Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz
 Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o

Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

131 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 44660-51.2010.8.09.0051(201090446608)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : JOSE RITA DE SOUZA RODRIGUES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC LEASING S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO PARA CORRIGI-LO. INÉRCIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO FEITO . I- O art. 128, do CPC, prevê que é defeso ao magistrado agir de ofício nas situações em que a lei exige a iniciativa da parte. II- O art. 261, do CPC, a seu turno, incumbiu ao réu a iniciativa em impugnar o valor dado à causa pelo autor, no prazo da contestação, sob pena de presumir-se aceito o que for indicado na inicial, pelo que o magistrado não pode agir de ofício, especialmente quando a parte beneficiada com a decisão não é hipossuficiente ou incapaz e o objeto da demanda é de direito disponível. III- Ainda que assim não fosse, o prazo para o recolhimento de custas complementares é de 30 (trinta) dias, não 10 (dez) e, por se tratar de prazo legal (art. 182 c/c art. 257, do CPC), o magistrado não pode reduzi-lo. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 44660-51, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

132 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 262394-65.2009.8.09.0051(200992623944)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : RIDNEY REZENDE DOS SANTOS
 ADV(S) : VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA
 1 APELADO(S) : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIDA. I - Não produz efeitos o instrumento procuratório firmado entre consorciado e terceiro sem o consentimento expresso da administradora de Consórcios. II - Sendo ineficaz tal documento, o autor é parte ilegítima para demandar contra a empresa administradora de consórcios postulando a restituição das parcelas já pagas. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 262394, acordam os componentes

da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

133 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 584379-51.2008.8.09.0051(200895843790)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : CASA E INTERIORES MOVEIS LTDA
 MARLENE DE MELO
 LUDIMILA DE MELO VILELA ANANIAS
 ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : BRUNO PIRES GUIMARAES
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JULGAMENTO CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PARCELAS JÁ QUITADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não há que se falar em julgamento citra petita se o magistrado julgou a lide dentro dos limites postos na inicial pela parte autora. 2. O simples cumprimento da obrigação não tem o condão de impedir o consumidor de vir a juízo discutir a legalidade das cláusulas insertas no contrato. 3. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não implica, por si só, abusividade, impondo-se sua redução, tão somente quando comprovada a discrepância em relação à taxa de mercado. Precedentes. 4. No caso em foco, Cédula de Crédito Bancário, em que pese haver previsão legal (Lei nº 10.931/2004) a autorizar a incidência de juros capitalizados, estes não foram expressamente pactuados, devendo portanto ser afastada a cobrança do encargo. 5. É de se julgar improcedente o pedido de restituição de importâncias, se não restou comprovado nos autos o pagamento de valores a maior. 6. Inviável a redução da verba honorária, eis que a fixação feita pelo sentenciante está em consonância com os critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 584379, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral

de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

134 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 308036-78.2009.8.09.0110(200993080367)
 COMARCA : MOZARLANDIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : GRAZIELE ALVES DA SILVA
 ADV(S) : MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA
 DPVAT. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCORRÊNCIA.
 INVALIDEZ PERMANENTE. PROVA PERICIAL.
 DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS SUFICIENTES. GRAU DA
 INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA. VALOR MÁXIMO. SINISTRO
 OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482 DE
 31.05.2007. AFASTADA A INCIDÊNCIA DA MEDIDA
 PROVISÓRIA Nº 451, DE 15.12.2008. RESOLUÇÕES DO
 CNSP. INAPLICÁVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
 HONORÁRIOS. MULTA. NECESSIDADE DE PRÉVIA
 INTIMAÇÃO. I - Desnecessário o prévio
 enfrentamento da via administrativa para o
 ingresso com ação de cobrança securitária,
 restando afastada a alegação de ausência de
 interesse de agir. II - Se os elementos
 probatórios são convergentes, de sorte a sustentar
 uma condenação, impõe considerá-los. III - É
 dispensável a prova pericial quando as partes
 apresentam documentos elucidativos suficientes
 para o convencimento do magistrado, conforme
 disposição do artigo 427 do CPC, de modo que não
 há falar-se em cerceamento do direito de defesa.
 IV - Para a hipótese de indenização máxima do
 seguro obrigatório, exige-se apenas que a vítima
 tenha sofrido invalidez permanente, não importando
 se total ou parcial. V - Aplica-se o teto máximo
 previsto na Lei nº 11.482 de 31.05.2007, que
 estabeleceu novos valores para as indenizações
 securitárias, no caso, em R\$ 13.500,00. Afastada a
 incidência da Medida Provisória nº 451, de
 15.12.2008. VI - Não há previsão legal que
 confira poder ao CNSP para fixar o valor das
 indenizações referentes ao DPVAT, sendo descabida
 a modificação da lei sobre o pretexto de
 regulamentá-la por meio de resoluções, uma vez que
 estas constituem atos administrativos impróprios
 para tal fim. VII - A correção monetária deve
 incidir a partir do sinistro, tal como decidido.
 VIII - É razoável, nas circunstâncias, manter a
 verba honorária fixada no percentual de 15% sobre
 o valor da condenação, vez que a fixação feita
 pelo magistrado observou os parâmetros do art. 20,
 § 3º, do Código de Processo Civil. IX - A
 incidência da multa prevista no art. 475-J do
 Código de Processo Civil não depende de intimação
 da parte para pagamento, uma vez que a sistemática
 implantada pela Lei nº 11.232/2005 privilegia o
 cumprimento voluntário após o trânsito em julgado,
 incidindo a multa quando não atendida a
 expectativa da norma. APELAÇÃO CONHECIDA E
 IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível nº 308036, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

135 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 508738-27.2007.8.09.0137(200795087381)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
 1 APELADO(S) : PAPELARIA FARIA LTDA
 ADV(S) : AMAURY FERREIRA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO CDC. CONTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. PLEITO CONSIGNATÓRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1- Não há que se falar em cerceamento de defesa por ausência de prova pericial quando se constatar que a realização de tal prova não foi requerida por nenhuma das partes. 2- No caso dos autos, o simples fato de não se aplicarem as regras do Código de Defesa do Consumidor não impede a revisão do contrato, com base na legislação civilista, quando se verificar a abusividade de suas cláusulas. 3- Verificada a existência de cláusula contratual expressa a prever a capitalização mensal dos juros, há de ser mantida tal estipulação. 4- É abusiva a cobrança de comissão de permanência cumulada com quaisquer outros encargos contratuais. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 508738-27, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

136 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 240954-55.2009.8.09.0134(200992409543)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : ADALBERTO MACHADO DIAS
 ADV(S) : ROBSON MENDES FERREIRA
 LAZARO DIVINO BORGES
 1 APELADO(S) : BANCO HONDA S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIG-NATÓRIA C/C REVISIONAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VIA EDITAL. Para que a inércia configure-se abandono de causa e implique extinção do feito sem

juízo de mérito, é imprescindível que a parte seja intimada pessoalmente para praticar o ato que lhe competia. Se a intimação pessoal do autor não se consumou em razão da mudança de seu endereço e não sendo fornecida a nova localização, é necessário que se proceda a sua intimação por edital a fim de que o demandante não seja prejudicado por eventual negligência de seus advogados, cuja inércia pode criar a situação de abandono da causa. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 240954-55, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

137 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 21361-95.2010.8.09.0002(201090213611)

COMARCA

: ACREUNA

RELATOR

: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

PROCURADOR

: RUTH PEREIRA GOMES

1 APELANTE(S)

: OSVALDO PONCIANO CINTRA

ADV(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS

ANDREA MARQUES DOS SANTOS

1 APELADO(S)

: BANCO SCHAHIN S/A

EMENTA

: ACAO CONISGNATORIA C/C REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINCAO DO PROCESSO. AUSENCIA DE BOA-F OBJETIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRENCIA. CASSACAO DA SENTENCA. NECESSIDADE DE VIABILIZACAO DA FUNCAO SOCIAL DO CONTRATO. I- AOS CONTRATOS DE MUTUO HA DE SER ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE REVISAO DE SUAS CLAUSULAS TIDAS COMO ABUSIVAS, COM SUPEDANEO NO ART. 51, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NOS PRINCIPIOS DA BOA-FE OBJETIVA E DAS FUNCAO SOCIAL DOS CONTRATOS (ARTS. 421 E 422, DO CODIGO CIVIL)M PELO QUE DEVE SER AVALIADA A BOA-FE OU A MA-FE DA PARTE SOMENTE APOS EXAMINAR AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS E NAO POR PERFUNCTORIA ANALISE DA INICIAL. II- A SENTENCA QUE INDEFERE A INICIAL E EXTINGUE O PROCESSO SEM QUE SE DE PRIMAZIA A ANALISE DO MERITO DA CAUSA, A QUAL ENVOLVE TODOS ESTES PRINCIPIOS E POSTULADOS, NAO DEVE SURTIR EFEITOS, PORQUE SERIAM ESTES MAIS NOCIVOS AO PANORMAA ECONOMICO DO QUE SE A LIDE FOSSE DEVIDAMENTE COMPOSTA. III- HA INTERESSE PROCESSUAL QUANTO EXISTE A NECESSIDADE DE A PARTE RECORRER-SE AO JUDICIARIO PARA A SOLUCAO DO CONFLITO DE INTERESSES BEM COMO QUANDO ESSA TUTELA JURISDICIONAL PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRATICO. RECURSO DE APELACAO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENCA CASSADA.

DECISAO

: ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E LHE DAR PROVIMENTO, CASSANDO A SENTENCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 597871-50.2008.8.09.0168(200895978717)

COMARCA

: AGUAS LINDAS DE GOIAS

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA
SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA

1 APELADO(S) : JOSE AMANCIO DA SILVA
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. É defeso ao julgador extinguir o processo por inércia da parte autora, se esta não foi, pessoalmente, intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Inteligência do parágrafo 1º, art. 267, do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

139 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 175062-49.2009.8.09.0087(200991750624)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 APELANTE(S) : DANIEL FREITAS BORBA
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
OCLECIO MIRANDA JUNIOR

1 APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

EMENTA : APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. LAUDO MÉDICO. I - Tratando-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, o prazo prescricional é de 03 (três) anos, segundo o inciso IX, do § 3º, do artigo 206 do Código Civil em vigor. II - Como termo inicial do referido lapso, deve ser entendido o momento em que a vítima tem conhecimento inequívoco da irreversibilidade de sua lesão, o que, no presente caso somente ocorreu através do respectivo laudo médico. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 175062, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

140 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 221121-08.2010.8.09.0137(201092211217)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : VALDIVAINA VIEIRA COSTA
 ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
 1 APELADO(S) : BANCO BMG S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SENTENÇA CASSADA. I- O direito de ação é assegurado a todos, consoante dispõe o texto constitucional. Por isso, não pode o magistrado eximir-se de seu ofício a pretexto da impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a pretensão de revisar cláusulas abusivas de um contrato não encontra vedação no ordenamento jurídico pátrio. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

141 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 269315-29.2010.8.09.0011(201092693157)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 1 APELADO(S) : DJANIERE DINIZ CARNEIRO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. MUDANÇA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. I- A instituição financeira deve provar que promoveu, regularmente, a notificação extrajudicial da parte devedora. II- Se esta mudou-se de endereço e o A.R. foi devolvido, caberia ao autor promover a notificação extrajudicial editalícia e não propor, diretamente, a ação de busca e apreensão, vez que, nos termos da Súmula 72, do STJ, a comprovação da mora é indispensável. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

142 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 269315-29.2010.8.09.0011(201092693157)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 1 APELADO(S) : DJANIERE DINIZ CARNEIRO

- EMENTA** : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. MUDANÇA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. I- A instituição financeira deve provar que promoveu, regularmente, a notificação extrajudicial da parte devedora. II- Se esta mudou-se de endereço e o A.R. foi devolvido, caberia ao autor promover a notificação extrajudicial editalícia e não propor, diretamente, a ação de busca e apreensão, vez que, nos termos da Súmula 72, do STJ, a comprovação da mora é indispensável. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 143 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 48794-92.2008.8.09.0051(200890487944)
- COMARCA** : GOIANIA
- RELATOR** : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR** : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S)** : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
- 1 APELADO(S)** : IVO SUZIN
ADV(S) : SERGIO HENRIQUE ALVES
MARCELO JOSE FRANCA ROSA
- EMENTA** : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1- Verificada a ausência de cláusula contratual expressa a prever a capitalização mensal dos juros, há de ser mantida a sentença que excluiu tal estipulação. 2- Constatada a ocorrência de sucumbência recíproca, correta a decisão judicial que determina o pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios. 3- Este Tribunal de Justiça não é órgão de consulta e não lhe cabe manifestar-se sobre a aplicabilidade de certas leis, mormente pelo fato de que cabe à recorrente a interposição do recurso próprio às Instâncias Superiores. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 48794-92, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
- 144 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 387282-37.2006.8.09.0011(200693872829)
- COMARCA** : APARECIDA DE GOIANIA
- RELATOR** : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR** : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S)** : SANTO ANDRE EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA

1 APELADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 EMENTA : ANTONIO EVANGELISTA RODRIGUES FILHO
 : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. DEDUÇÃO A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS. I - Resta autorizado pelo ordenamento jurídico a dedução do percentual máximo de 10% a título de cláusula penal, possibilitando-se, no entanto, sua redução equitativa, desde que tenha havido cumprimento parcial da obrigação principal, consoante o caso em tela. II - A imputação da obrigação de arcar com os impostos e taxas referentes ao imóvel adquirido não implica no dever de apresentar os respectivos recibos ao promitente vendedor, quando por este solicitado. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 387282, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

145 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 96679-43.2008.8.09.0006(200890966796)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 APELANTE(S) : FERNANDA JOSE DO NASCIMENTO SANTANA
 ADV(S) : EMERSON BALIZA CORREIA
 1 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO

EMENTA : APELACAO CIVEL. ACAO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO. ART. 285-A, DO CPC. INAPLICABILIDADE E INOBSERVANCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS. SENTENCA CASSADA. I - O ARTIGO 285-A, DO CPC, AUTORIZA QUE O JUIZ A QUO UTILIZE COMO PARADIGMA SUAS PROPRIAS SENTENCAS DE TOTAL IMPROCEDENCIA EM OUTROS CASOS IDENTICOS. II - NO CASO EM TELA, NAO E POSSIVEL SOLUCIONAR A CAUSA SEM A REPRODUCAO DO TEOR DA SENTENCA PROFERIDA EM DEMANDA ANTERIOR, DESCRITA PELO JUIZ SINGULAR. III - ANTE A AUSENCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ARTIGO 285-A, DO CPC, NAO HA COMO PREVALECER A SENTENCA MONOCRATICA, VISTO QUE BASEADA EM JULGADO QUE NAO FOI REPRODUZIDO O SEU TEOR, DE MODO QUE NAO SE SABE SE E IDENTICO A PRESENTE DEMANDA. RECURSO DE APELACAO CONHECIDO E PROVIDO, SENTENCA ANULADA.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E LHE DAR PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENCA, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

146 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 170367-76.2010.8.09.0100(201091703671)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : AMANDA BETINE FREITAS
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 1 APELADO(S) : CRISTIAN SOUZA VIDAL
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
 POSSE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FALTA DE
 PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INEXISTÊNCIA.
 NULIDADE DA SENTENÇA. ERROR IN JUDICANDO. É nula a
 sentença que determina o cancelamento da
 distribuição do feito e julga extinto o processo
 sem resolução do mérito com fundamento na ausência
 de pagamento das custas iniciais, quando está
 comprovado nos autos o recolhimento do preparo
 respectivo, fato que impõe, assim, de ofício, a
 cassação da sentença por error in judicando.
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO. SENTENÇA
 CASSADA DE OFÍCIO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível, acordam os componentes da segunda
 Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do
 egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade de votos, em julgar prejudicado o
 apelo, cassando a sentença de ofício, nos termos
 do voto do Relator.

147 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 56384-86.2009.8.09.0051(200990563847)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ERIKA MARTINS BAETA
 ADV(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI
 LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E
 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO
 DE CARGO DE GERÊNCIA PRECEDENTE A PUBLICAÇÃO DO
 DECRETO DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
 CORRESPONDENTE. EFEITO RETROATIVO CONFIGURADO.
 Comprovado nos autos, por meio de reiterados
 ofícios, decretos e demais documentos, que a
 apelante foi nomeada para exercer o cargo de
 Gerente da Assessoria Jurídica a partir de
 fevereiro de 2004, indubitoso que a gratificação
 comissionada correspondente ao cargo é devida a
 partir da referida data, mesmo que o decreto tenha
 sido publicado posteriormente, sem efeitos de
 retroatividade, haja vista que a servidora não
 pode ser penalizada pelos entraves burocráticos da
 administração. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 56384, acordam os componentes da
 Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do
 apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do
 Relator. Fez sustentação oral o Dr. Renato Fonseca

Chealastri pelo apelante. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

148 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 116600-13.2009.8.09.0051(200991166000)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

1 APELADO(S)

: EDIMILSON MOREIRA DA SILVA

MARIA HELENA DAMASO VIEIRA BRESEGHELO

LUCIA AMELIA BRANDAO SALES

PAULO CALDEIRA DE ABREU NETO

GEOVANI SCHRODER DE MOURA

MARCELO BORGES DE SOUZA

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AREAL

ELEOSINA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA

RAIMUNDO RODRIGUES LEITE

MARIA IZETH DE MIRANDA MORAES

ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

EMENTA

: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. I - Resta evidenciado o interesse processual, ante a necessidade dos contratos/extratos bancários, para eventual ajuizamento de ação contra a instituição financeira. II - Em se tratando de medida cautelar preparatória de exibição de documentos é descabida a sanção de presumir-se verdadeiros os fatos narrados em ação futura a comprovar, eis que deve ser aplicado o teor do art. 839 do CPC. III - Compete à instituição financeira apresentar os documentos (comuns), solicitados na ação de Exibição de Documentos, aforada nos termos do art. 844 do CPC, a qual tem o escopo de evitar uma ação (principal) deficientemente instruída, tal como decidido, mormente quando não há prova da apresentação diretamente ao apelado. IV - Responde o apelante pelos ônus sucumbenciais, ante o princípio da causalidade, não merecendo exclusão da verba honorária arbitrada com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 116600, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

149 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 69197-48.2009.8.09.0051(200990691977)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ALFA SEGURADORA S/A
 ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO
 RENATA SARI CARVALHO
 1 APELADO(S) : GERSON FERREIRA BARROS
 ANA LIMA DE ORNELAS
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REGRESSO. SEGURO.
 SUB-ROGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO
 DA SENTENÇA. I- Ao teor do artigo 786, do Código
 Civil, bem como do enunciado 188, do STF, a
 seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado ao
 efetuar o pagamento do seguro, situação em que
 pode, perfeitamente, ser ressarcida dos prejuízos
 sofridos pelo causador do dano. II- Após a entrada
 em vigor do Código Civil de 2002, o prazo
 prescricional para pretensão de reparação civil
 passou a ser de três anos, conforme disposto no
 artigo 206, §3, inciso V. III- O cômputo do prazo
 prescricional em ação de regresso inicia-se a
 partir da data do efetivo dano patrimonial, razão
 pela qual, no caso em tela, não se consumou o
 prazo prescricional, visto que o pagamento do
 seguro deu-se no dia 31/03/2006 e a ação foi
 protocolizada em 18/02/2009. IV- Em virtude de o
 processo não estar apto a ser julgado por este
 órgão ad quem, haja vista que sequer foi
 formalizada a relação processual no primeiro grau
 de jurisdição, é medida necessária a anulação da
 sentença a fim de que os autos retornem-se ao
 juízo de origem e tomou seu curso normal. RECURSO
 DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 SENTENÇA ANULADA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 69197-48, acordam os componentes
 da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara
 Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do
 apelo e lhe dar parcial provimento, anulando a
 sentença, nos termos do voto do Relator.

150 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 119795-79.2004.8.09.0051(200491197950)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : ALINE OLIVEIRA LAMMEL
 1 APELADO(S) : TADAHAKI SUMIHARA
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO
 FIRMADO ENTRE AS PARTES. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO
 FEITO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PACTO. EXTINÇÃO DO
 PROCESSO. Tendo sido noticiada a celebração de
 acordo entre as partes, estando a quitação do
 débito sujeita unicamente ao levantamento da
 quantia consignada na ação Revisional, impõe-se a
 anulação da sentença que indeferiu o pedido de
 sobrestamento do feito até cumprimento integral do
 pacto e extinguiu o processo sem apreciação do
 mérito por falta de interesse de agir. APELAÇÃO
 CONHECIDA E PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de

Apelação Cível nº 119795, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

151 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 511304-65.2009.8.09.0011(200995113041)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : JESUS ALVES PERES
 ADV(S) : ROBERTA KELLY DA SILVA PEREIRA DE CAMPOS
 1 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA Nº 278, DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA SEGURADA DE QUE ESTAVA SOB CUIDADOS MÉDICOS. I- À luz do novo Código Civil, os prazos prescricionais foram reduzidos, nos termos do art. 206, § 3º, V, que prescreve em três anos a pretensão de reparação civil. Já o art. 2.028 assenta que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) e os fatos ocorrido após ao regime do Código vigente, estão submetidos ao prazo prescricional de 3 (três) anos. II- Ocorrido o acidente no ano de 2005, e diante da ausência de prova nos autos que a vítima esteve em tratamento entre o período do acidente até a data do ajuizamento da ação, deve prevalecer como termo inicial para o cômputo do prazo prescricional a data do sinistro. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 511304-65, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

152 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 270770-63.2009.8.09.0011(200992707706)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ADRIANA CHAVES DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

INDEFERIMENTO DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. I. O valor da causa na Ação de Consignação em Pagamento c/c com Revisional de Cláusulas Contratuais deve guardar consonância com valor econômico almejado pela autora, indicado na peça inaugural e não com a importância total indicada no contrato. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

153 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 267518-89.2008.8.09.0107(200892675187)
 COMARCA : MORRINHOS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : OTAMIR PEREIRA PINTO
 ADV(S) : YURI REIS BARBOSA
 1 APELADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM
 ADV(S) : WALTER ELIAS PEREZ

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. I - É da Justiça Estadual a competência para processar e julgar ação de Indenização, cujo pedido não tem correspondência direta com a relação de trabalho, porquanto este está relacionado aos supostos atos ilícitos praticados pela empresa recorrida. II - A conduta culposa, o dano e o nexo de causalidade constituem elementos essenciais para a caracterização da responsabilidade civil. Na espécie, o fato narrado na inicial apenas provocou meros dissabores ao apelante, não alcançando o patamar do dano moral. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 267518, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

154 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 368647-86.2007.8.09.0006(200793686474)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

1 APELADO(S) : ZENAIDE DE SOUZA ANTONIO
ADV(S) : OTILIO ANGELO FRAGELLI

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E TERMO DE OPÇÃO. FIXAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. OMISSÃO CONTRATUAL. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO PREVISÃO DA TR. APLICAÇÃO DO INPC. EMBARGOS MONITÓRIOS. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDO. 1. Não há que se falar em limitação dos juros remuneratórios à taxa de 12 a.a., entretanto, ante a ausência de pactuação acerca de tais juros impõe a limitação desta à taxa média de mercado. Precedentes do STJ. 2. Ante a omissão contratual quanto ao índice a ser utilizado para efetivação da correção monetária, imperiosa é a fixação do INPC para corrigir o débito, vez que necessária a atualização do valor da moeda, e tal indexador, é o mais benéfico ao consumidor. 3. É admissível a formulação de pleito revisional em sede de embargos à ação monitória, haja vista que o pedido monitório deflui de relação consumerista formalizada mediante celebração de instrumentos contratuais de adesão. 4. Os ônus sucumbenciais deverão ser mantidos quando fixados na conformidade da Lei Processual Civil e de acordo com as especificidades do caso. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 368647, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

155 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 70548-36.2005.8.09.0006(200590705482)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 APELANTE(S) : WALQUIRIA MARTINS PEREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM EM LITÍGIO. AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. 1. A ausência de consignação das parcelas devidas em Juízo afasta a possibilidade de manutenção da recorrente na posse do bem em litígio, mesmo porque a simples discussão das cláusulas contratuais não tem o condão de descaracterizar a mora da devedora. 2. A estipulação contratual de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não implica, por si só, abusividade, impondo-se sua redução, tão somente

- quando comprovada a discrepância em relação à taxa de mercado. Precedentes. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 70548, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.
- 156 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 299155-61.2010.8.09.0051(201092991557)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
EDITH REBOUCAS MENDONCA
- 1 APELADO(S) : OMAR CAIXE
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. MORA NÃO COMPROVADA. ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO PARA ENDEREÇO DIVERSO DO FORNECIDO NO CONTRATO. 1. A notificação por Cartório de Títulos e Documentos de localidade diversa do domicílio do devedor serve à finalidade a que se destina, devendo ser analisada à luz do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Interpretação, em especial, da Lei nº 8.935/94. Precedentes. 2. A simples expedição da notificação ao devedor é inoperante para fins de comprovação da mora, ainda mais quando remetida para endereço diverso daquele constante do contrato. Sentença mantida por fundamento diverso. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 299155, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.
- 157 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 415905-88.2006.8.09.0051(200694159050)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LEONARDO CAETANO DA SILVA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 1 APELADO(S) : THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA

- EMENTA : ADV(S) : SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. A inércia da parte exequente em promover o andamento do feito executivo mesmo tendo sido regularmente intimada a esse fim, diligência cumprida tanto ao causídico como à parte pessoalmente, impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. E tratando-se de execução não embargada, afasta-se a aplicação da Súmula 240 do STJ, no sentido de dispensar o requerimento dos réus, ora executados, para a extinção do feito. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 415905, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.30/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 122892-36.2010.8.09.0000(201091228922)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BRENO MEDEIROS
 ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
 FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANNA VITORIA GOMES CAIADO
 ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
 MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11
 DESPACHO: PARTE FINAL - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE
 REMESSA DOS AUTOS A 4A CAMARA CIVEL E DETERMINO O RETORNO
 DOS AUTOS AO ARQUIVO, FACE O TRANSITO EM JULGADO DAS DECI
 SOES. GOIANIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR AMARAL
 WILSON DE OLIVEIRA - RELATOR

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 371495-59.2010.8.09.0000(201093714956)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS
 ADV(S) : GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S/A
 ADV(S) : FLAVIO FERREIRA PASSOS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11
 DESPACHO: TENO EM VISTA O CARATER INFRINGENTE DOS EMBARGOS
 DECLARATORIOS, INTIME-SE O EMBARGADO BANCO CITICARD S/A PARA
 APRESENTAR RESPOSTA AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE CINCO
 DIAS. CUMPRE-SE. GOIANIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011. GILBERTO
 MARQUES FILHO - RELATOR.

3 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 493229-45.2008.8.09.0000(200804932292)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DR. MARCIO DE CASTRO MOLINARI
 APELANTE(S) : FLAVIO ARAUJO COSTA
 ADV(S) : LUCIO ROBERTO VIEIRA
 APELADO(S) : CARLOS DEMETRIUS DE PAULA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N. 31/2011.
 DECISAO: ...PARA FAZER JUS A ASSISTENCIA GRATUITA EM SEDE RE
 CURSAL, DEVE O INTERESSADO COMPROVAR QUE NAO TEM RECURSOS SU
 FICIENTES PARA PAGAR AS DEPEAS DO PROCESSO (ART. 5, LXXIV,
 CRFB), O QUE, IN CASU, NAO SE VERIFICOU. DIANTE DISSO, INTI
 ME-SE O APELANTE PARA, EM CINCO (05) DIAS, FAZER PROVA DE
 QUE NAO TEM CONDICOES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E
 DEMAIS DESPESAS DO RECURSO, SOB PENA DE SER ESTE CONSIDERADO
 DESERTO. INTIME-SE. APOS, A CONCLUSAO. GOIANIA, 11 DE FEVE
 REIRO DE 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 270235-48.2008.8.09.0051(200892702354)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 1 APELANTE(S) : WELSON DOS REIS DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 2 APELADO(S) : WELSON DOS REIS DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11

PARTE FINAL - ENTRETANTO, ANTES QUE FOSSE EXERCIDO O JUIZO DE ADMISSIBILIDADE, AS PARTES INFORMAM A REALIZACAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO A DEVOLUCAO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA A SUA HOMOLOGACAO, O QUE IMPLICA EM DESISTENCIA DO RECURSO INTERPOSTO (FL. 255). ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DA SEGUNDA CAMARA CIVEL, PARA OS DEVIDOS FINS. IN TIMEM-SE. GOIANIA, 28 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

5 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 508487-09.2007.8.09.0137(200795084870)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : WILEN BRASIL JUNIOR
 ADV(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
 CUSTODIO CARVALHO PERES
 LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
 APELADO(S) : HENRIQUE PINHEIRO BRASIL E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALAN RIBEIRO SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11

DESPACHO: OS EMBARGOS DECLARATORIOS DE FLS. 1037/1038 NAO DIZEM RESPEITO A ESTE RECURSO. A PAR DISSO, A FIM DE SE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL, ORDENO O SEU DESENTRANHAMENTO DESTES AUTOS, DEVOLVENDO-OS AO SUBSCRITOR. EM SEGUIDA, CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 1032 EM SUA INTEIREZA. APOS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. GOIANIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

6 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 25894-23.2005.8.09.0051(200590258940)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIAS SOEGO
 ADV(S) : ARLETE MESQUITA
 EDNA MARIA DA SILVA
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : CHRISTIAN RESENDE

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11

DESPACHO: ACOLHO A MANIFESTACAO DA ILUSTRE PROCURADORIA DE JUSTICA PARA QUE: "O MUNICIPIO DE GOIANIA TRAGA AOS AUTOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS REFERENTES AO MES DE DEZEMBRO DE 2004...". (FLS. 540). APOS, DE-SE NOVAMENTE VISTA A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. CUMPRASE. GOIANIA, 03 DE FE

VEREIRO DE 2011. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 322534-11.2009.8.09.0166(200993225349)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : WIRES LIMIRO MARCAL
ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 31/11

DESPACHO: CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO FIRMADA PELA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL, A FLS. 81, DOS AUTOS EM APENSO, INTIME-SE A PARTE APELANTE, PARA QUE PROVIDENCIE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A NECESSARIA COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS REFERENTES AO RECURSO MANEJADO A FLS. 63/68, SOB PENA DE DESERCAO. APOS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. GOIANIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.12/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425155-02.2009.8.09.0000(200904251556)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE MAURICIO FANSTONE
 ADV(S) : KARINA C. VOLPATO
 JOSE RICARDO ROQUETTE
 AGRAVADO(S) : AILA BAIRD FANSTONE PINA E OUTRO(S)
 ADV(S) : CICERO GOMES LAGE
 MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 SAVIO LANES DE SILVA BARROS
 MARIANA DA ROCHA LAGE
 LITATV(S) : HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A HEG
 ADV(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 501 do Diploma Processual Civil c/c artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, homologo a desistência do agravo de instrumento aviado por HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE, a fim de que produza seus respectivos efeitos legais. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator
 DM N 12

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 51294-22.2010.8.09.0000(201090512945)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
 ADV(S) : CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 AGRAVADO(S) : AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em face da perda superveniente do seu objeto. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. Amaral Wilson de Oliveira Relator
 DM N° 12

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 122768-53.2010.8.09.0000(201091227683)
 COMARCA : IVOLANDIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE IVOLANDIA
 ADV(S) : JEANN FLAVIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DAS CONSIDERACOES ACIMA DELINEADAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 195, PARAGRAFO UNICO, DO RITJ-GO, E NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011. DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR.
 DM N 12

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 177722-49.2010.8.09.0000(201091777225)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
 DE ANAPOLIS
 ADV(S) : GILDA LEITE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SIFTRAN SINDICATO DOS FISCAIS DE TRANSITO DE
 ANAPOLIS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 JOSE RICARDO TAVARES BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento, mas nego-lhe para manter incólume a decisão judicial fustigada. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
 Desembargador Amaral Wilson de Oliveira Relator
 DM N 12

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 179680-70.2010.8.09.0000(201091796807)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : ANDREIA DE ARAUJO
 LUCIANA FERREIRA GARCIA
 AGRAVADO(S) : SIFTRAN SINDICATO DOS FISCAIS DE TRANSITO DE
 ANAPOLIS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 JOSE RICARDO TAVARES BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento, mas nego-lhe para manter incólume a decisão judicial fustigada. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
 Desembargador Amaral Wilson de Oliveira Relator
 DM N 12

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 197027-19.2010.8.09.0000(201091970270)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SIFTRAN SINDICATO DOS FISCAIS DE TRANSITO DE
 ANAPOLIS
 ADV(S) : JOSE RICARDO TAVARES BARBOSA
 MARCELO DE SOUZA
 1 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
 CMTT
 ADV(S) : GILDA LEITE PEREIRA
 2 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
 LUCIANA FERREIRA GARCIA

DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, diante da falta de preparo, o presente recurso não merece ser conhecido. Ao teor do exposto, não conheço do Agravo de Instrumento por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos do art. 551, caput c/c art. 147 do RITJGO. Goiânia, 09 de fevereiro de

2011. Desembargador Amaral Wilson de
Oliveira Relator
DM N 12

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 350775-71.2010.8.09.0000(201093507756)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : ANGELITA ROSS GIULIANI E OUTRO(S)
ADV(S) : WALDEMAR ALVES DE SOUSA CAMACHO JUNIOR
CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
AGRAVADO(S) : AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA
ADV(S) : JOSE SEVERO PORTINHO
LUIZ GONZAGA FONTOURA RODRIGUES
MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
ALEXSANDER MARTINS DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, escorado nos fundamentos supra, e sob a regência normativa do artigo 557, § 1º-A, do CPC, provejo, em parte, o agravo de instrumento para, reformando, em parte, a decisão hostilizada, determinar que o Juízo a quo decida com relação à arguição de litispendência, fazendo-o segundo o seu livre e motivado convencimento. Comunique-se ao Julgador a quo, para os fins de mister. Após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Custas, pela agravada. Registre-se. Publique-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011.
DM N 12

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 352619-56.2010.8.09.0000(201093526190)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADV(S) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES
FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com arrimo no parecer ministerial, conheço do recurso de agravo de instrumento, mas nego-lhe para manter incólume a decisão judicial fustigada. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Desembargador Amaral Wilson de Oliveira
Relator
DM N 12

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 371858-46.2010.8.09.0000(201093718587)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NESSI DA SILVA VEROLA
ADV(S) : LISTER RAGONI BORGES
AGRAVADO(S) : AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
ADV(S) : AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO E, COM FULCRO NAS DISPOSICOES DO ART. 557, CAPUT, COMBINADO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 526, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. CUMPRA-SE E INTIMEM-

SE. GOIANIA, 02 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. AMARAL
WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR.
DM N 12

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 378693-50.2010.8.09.0000(201093786930)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO
AGRAVADO(S) : CARTAO BRB S/A
ADV(S) : FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento, mas nego-lhe para manter incólume a decisão judicial fustigada. É como voto.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador
Amaral Wilson de Oliveira Relator
DM N 12

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 389546-21.2010.8.09.0000(201093895462)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : OCLECIO MIRANDA JUNIOR
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
BRUNA PEREIRA BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, PARA, EM REFORMA A DECISAO AGRAVADA, REDUZIR OS HONORARIOS PERICIAIS PARA R\$600,00(SEISCENTOS REAIS), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. COMUNIQUE-SE O TEOR DA DECISAO AO ILUSTRE JUIZ DA CAUSA, PARA AS PROVIDENCIAS LEGAIS DE MISTER. PUBLIQUE-SE .INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUICAO. GOIANIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011. DES ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR.
DM N 12

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431116-84.2010.8.09.0000(201094311162)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO REIS ALVES
ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, dou provimento ao recurso, pela via monocrática (CPC, art. 557, § 1º-A), para reformar a decisão singular, a qual está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, ficando reconhecida a competência da 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca para

processualização e julgamento da Ação
 Consignatória c/c Revisional de Cláusulas
 Contratuais em comento. Cientifique-se o juízo
 de origem. Oportunamente, arquivem-se
 Intime-se. Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
 Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 Relator
 DM N 12

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3296-24.2011.8.09.0000(201190032961)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : EMERSON CLEIBER FERREIRA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, ESTRIBADO NA FUNDAMENTACAO LANCADA, NE
 GO SEGUIMENTO AO RECURSO MANEJADO, ANTE A SUA MANI
 FESTA IMPROCEDENCIA, POSTO QUE COLIDE " COM SUMULA
 OU COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRI-
 BUNAL,DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,OU TRIBUNAL SU-
 PERIOR". (ART. 557, CAPUT, CPC). OFICIE-SE AO ILUS
 TRE MAGISTRADO SINGULAR, ENCAMINHANDO-SE-LHE COPIA
 DA PRESENTE DECISAO, PARA FINS DE MISTER. INTIME-
 SE. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DES CARLOS AL-
 BERTO FRANÇA. RELATOR.
 DM N 12

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3001-84.2011.8.09.0000(201190030012)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS
 CASAG SAUDE
 ADV(S) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 SABRINA PRUDENCIO DA SILVA
 ROGERIO MAGALHAES DE ARAUJO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA CESARIO CALASSA SANTOS
 ADV(S) : JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
 DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, considerando que a decisão
 recorrida confronta com a remansosa orientação
 jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de
 Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal, conheço
 e dou provimento ao recurso interposto, com
 espeque no § 1º-A, art. 557, do Estatuto
 Processual Civil, para reconhecer a incompetência
 da Justiça Comum e, por conseguinte, cassar a
 decisão ora combatida, determinando a remessa dos
 autos à Justiça Federal. À Secretaria desta 2ª
 Câmara para que dê-se baixa no controle de
 processo. Cumpra-se. Goiânia, 07 de fevereiro
 de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE
 SOUSA RELATOR
 DM N 12

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 21172-89.2011.8.09.0000(201190211726)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

AGRAVADO(S) : GLENDA LOY DE SOUZA RAMOS
 ADV(S) : DIVINO OZEAS DE SANTANA
 JARED OZEAS DE SANTANA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DE TAIS CONSIDERACOES, CONHECO DO RECURSO E NOS TERMOS DO § 1º- A DO ARTIGO 557, DO CPC DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISAO AGRAVADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA E DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO Nº 20080 5975815/597581-21.2008.8.09.0011 A COMARCA DE GOIANIA/GO. INTIME-SE. APOS AS BAIXAS DE ESTILO E AS ANOTACOES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. GOIANIA,02 DE FEVEREIRO DE 2011.DES AMARAL WILSON DE O LIVEIRA. RELATOR.
 DM N 12

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 20287-75.2011.8.09.0000(201190202875)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 THIAGO MENEZES ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : HELVECIO ANGELO CACCIARI
 ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO
 THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada e, nesse contexto, afastar a execução do numerário relativo à sanção pecuniária (multa) imposta ao agravante em decorrência da não exibição da documentação objeto do pedido inicial, eis que se trata de medida inoportuna na espécie. Intimem-se. Escoado o prazo para recurso, arquivem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
 DM N 12

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 23405-59.2011.8.09.0000(201190234050)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO PAULINO FREITAS
 ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA
 AGRAVADO(S) : BV LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, considerando que a decisão recorrida confronta com a remansosa orientação jurisprudencial do Augusto Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço do recurso e dou-lhe provimento, pela via monocrática, com espeque no §1º-A, artigo 557, do Estatuto Processual Civil, para reformar a decisão agravada, a fim de conceder a agravante o beneplácito da assistência judiciária gratuita nos autos de ação revisional de cláusulas contratuais. Na oportunidade, determino a correção da etiqueta dos autos, a fim de constar o nome correto da comarca de Origem, tendo em vista

tratar-se de Aparecida de Goiânia. Intime-se.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2011.
DESEMBARGADOR.JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA. RELATOR
DM. 12/2011

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 24944-60.2011.8.09.0000(201190249448)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : ESTRELA SEBBA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADV(S) : CLEYBER JOAO EVANGELISTA
JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA JERONIMA RIBEIRO
ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com arrimo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em tela, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
DM N 12

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 25426-08.2011.8.09.0000(201190254263)
COMARCA : ITAJA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
AGRAVADO(S) : ROLDAO LIMA JUNIOR
ADV(S) : JOSIANE CARNEIRO NUNES
DONIZETTI FERREIRA GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento por sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA Relator
DM N 12

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 25313-54.2011.8.09.0000(201190253135)
COMARCA : INHUMAS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
SHINAYDER NERES DO VALE
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
AGRAVADO(S) : ADRIANO ANTONIO FERREIRA
ADV(S) : ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Diante destas considerações e porque o recurso está deficientemente instruído, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser o mesmo manifestamente inadmissível. Intimem-se. Dê-se ciência ao juiz a quo. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR
DM N 12

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 18060-15.2011.8.09.0000(201190180600)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADV(S) : CLEUBER JOSE DE BARROS
 AGRAVADO(S) : TAKESHI MIURA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, EM FACE DA EXPRESSA DISPOSICAO DOS ART. 525, I E 527, I, DO CPC, DEIXO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011. DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR.
 DM N 12

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 25273-72.2011.8.09.0000(201190252732)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JANARY FEITOSA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Assim sendo, em observância ao que dispõe o referenciado artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se e comunique-se ao juízo de 1º grau. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM N 12

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 25764-79.2011.8.09.0000(201190257645)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LINASTERN FLORENTINO DE SOUZA
 ADV(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
 AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, conheço do presente agravo de instrumento e dou-lhe provimento, ex vi do § 1º-A, do artigo 557, do Código Instrumental para, reformada a decisão vergastada, conceder o beneplácito da assistência judiciária gratuita à agravante, nos termos do preconizado no artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao juízo de origem. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 04 de fevereiro de 2.011. Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator
 DM N 12

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 26591-90.2011.8.09.0000(201190265915)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NET DESIGNERS SERVICOS INFORMATICA LTDA
 ADV(S) : JEOVA APARECIDO DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADV(S) : ROSA PEREIRA DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

DA ANALISE ACURADA DA INICIAL, BEM COMO DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NAO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE A DECISAO AGRAVADA CAUSAR PREJUIZO A PARTE, RAZAO PELO QUAL DEIXO DE RECEBER O AGRAVO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO, CONVERTENDO-O EM RETIDO. REMETAM-SE OA AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM. GOIANIA 04 DE FEVEREIRO DE 2011. DES AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR.

DM N 12

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 26167-48.2011.8.09.0000(201190261677)
 COMARCA : FIRMINOPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : LEIDIANE DO CARMO
 ADV(S) : RUBENS BATISTA ARAUJO
 AGRAVADO(S) : BANCO BMG S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Tem-se assim que, ao recurso cuja apreciação resta evidentemente prejudicada, deve ser negado seguimento, na forma preconizada no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Na confluência do exposto, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
 Relator
 DM 12

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 27372-15.2011.8.09.0000(201190273721)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 RAONI SALES DE BARROS
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CACULA LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ELY BARRADAS DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, conheço do presente agravo de instrumento e dou-lhe provimento liminar, ex vi do § 1º-A, do artigo 557, do Código Instrumental, para, reformar a decisão alvejada, determinando o prosseguimento do feito executório, independentemente do pagamento das custas iniciais, conforme frisado em linhas volvidas. Arquivem-se após o trânsito em julgado deste decisório. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
 DM N 12

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 27422-41.2011.8.09.0000(201190274221)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 AGRAVADO(S) : FCA REPRESENTACOES LTDA
 ADV(S) : EDY ROSS CURCI
 SERGIO ROSSINI

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º- A do Código de Processo Civil,

conheço do agravo e lhe dou provimento, reformando a decisão atacada, por estes fundamentos. Intime-se e comunique-se ao juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para imediato cumprimento. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
DM N 12

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 29830-05.2011.8.09.0000(201190298309)
COMARCA : GOIANAPOLIS
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : JOBSON JOVINO DO CARMO FILHO
ADV(S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA
TAIS HELENA MIOTTO
ANA LETICIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA

DECISAO OU DESPACHO:

Por conseguinte, com fulcro no art. 557, caput, da Lei Adjetiva, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente prejudicado. Comunique-se o teor desta decisão à ilustre Juíza da causa, para os fins de mister. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO
Relator
DM N 12

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31601-18.2011.8.09.0000(201190316013)
COMARCA : RIALMA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
PAULO FRANCIS MESSIAS PAIM
AGRAVADO(S) : TIAGO DELFINO DE BORBA
ADV(S) : SAURO JOSE MARIANO
RENATO LUIZ RODRIGUES GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço da agravo e dou-lhe parcial provimento para reformar a decisão agravada tão somente para decidir que, depositado pelo autor valor inferior ao contratado, a mora restará caracterizada para todos os fins legais, inclusive a negativação do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se ao magistrado singular, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para os fins de mister. Intime-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
DM N 12

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31196-79.2011.8.09.0000(201190311968)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

AGRAVANTE(S) : OSVALDA DIVINA MACIEL
 ADV(S) : OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MAURICIO ZULIAN
 ADV(S) : HERMANO LOPES BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se e comuniquem-se ao juízo de 1º grau. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR
 DM N 12

31 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 404562-79.2009.8.09.0087(200994045620)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AUTOR(S) : ANTONIO RODRIGUES VACONCELOS
 REU(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ITUMBIARA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento à remessa obrigatória, à luz do permissivo estatuído no artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil, conforme frisado em linhas volvidas. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
 DM. 12/ 2011

32 - APELAÇÃO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PROTOCOLO : 1111-67.2009.8.09.0134(200990011119)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 APELADO(S) : IVONIZETH BARCELOS DA SILVA
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Reformo a sentença monocrática de ofício, a fim de que a correção monetária, pelo INPC, tenha como marco inicial a data do sinistro (17/11/2007), e determino a incidência de juros de mora a partir da citação, mantendo, no mais a sentença objurgada conforme prolatada. Intimem-se. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM. 12/2011

33 - APELAÇÃO CIVEL

PROTOCOLO : 146273-44.2008.8.09.0000(200801462732)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : ADELSON GERMANO DE FREITAS
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA
 2 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

- ANA PAULA ALVES MONTEIRO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 JACO CARLOS SILVA COELHO
 MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 ANA PAULA ALVES MONTEIRO
 JORGE ANDRE JORGE PEREIRA NOGUEIRA
 JACO CARLOS SILVA COELHO
 MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
- 2 APELADO(S) : ADELSON GERMANO DE FREITAS
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do primeiro apelo e lhe dou parcial provimento, para fixar, a título de indenização, o valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o evento danoso (14/06/2006), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, mantendo, no mais, a sentença objurgada conforme prolatada, negando seguimento ao segundo apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM 12/2011.

34 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO : 347432-38.2008.8.09.0000(200803474320)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : RONALDO AGNEL PEREIRA
 ADV(S) : LEONARDO COELHO AVELAR
 JULIANA DE LEMOS SANTANA
 LIVIA ANDRADE TAVARES
- APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, para determinar a incidência da Lei nº 6.194/74 ao caso narrado na exordial, por ser o sinistro noticiado na inicial e que vitimou o autor/apelante alcançado pela cobertura de DPVAT. No entanto, casso a sentença de ofício, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do CPC), com a devida remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para se apurar o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se. Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM. 12/2011

35 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 346360-16.2008.8.09.0000(200803463604)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : AMILTON FRANCISCO MIGUEL
 ADV(S) : MAGDA MARCIA MACHADO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
 MARIA CLARA DE OLIVEIRA INACIO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou provimento, a fim de que, em reforma à sentença vergastada, julgar procedente o pedido inicial formulado pelo apelante/segurado e condenar a apelada/seguradora a pagar a importância de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o evento danoso (23/10/2006), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. De consequência, condeno a apelada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em conformidade com o artigo 20, § 3º e alíneas, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R DM. 12/2011.

36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 19737-51.2009.8.09.0000(200900197379)
 COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JOSE PEDRO DA BROI
 TAISE MACHADO MELO
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 BRYAN MOTTO
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 APELADO(S) : LATICINIO LACTO SAUDE LTDA ME E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE DONIZETE MORENO

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, apenas para que a condenação e distribuição da sucumbência ocorram na forma estabelecida no parágrafo anterior. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R DM. 12/2011

37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 105590-28.2009.8.09.0000(200901055900)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO
 ADV(S) : CLAUDIO VINICIUS NUNES QUADROS
 LAEL FERREIRA NETO
 DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR

APELADO(S) : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

DECISAO OU DESPACHO:

A par de tais considerações, nos termos do art. 195 do RITJGO, e dos arts. 267, VI, e 557, caput, do CPC, ante a falta superveniente de interesse recursal do apelante, julgo prejudicado o recurso, pela perda do objeto. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA
 R E L A T O R
 DM. 12/2011

38 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 116289-78.2009.8.09.0000(200901162897)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : DREINY DARIO LISBOA

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 JULIANA DE LEMOS SANTANA

APELADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, para reformar a sentença monocrática e determinar o pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do evento danoso, sendo que o valor referido deverá ser acrescido de correção monetária a partir da data do sinistro (01/02/2004) e juros de 1 % ao mês, a partir da citação, no mais, mantenho a sentença objurgada conforme prolatada. Intimem-se. Goiânia, 09 de FEVEREIRO DE 2011. DES.CARLOS ALBERTO FRANÇA
 RELATOR. DM. 12/2011

39 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 121015-95.2009.8.09.0000(200901210158)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : LAURA REJANE DE OLIVEIRA

ADV(S) : LUCIO ROBERTO VIEIRA

APELADO(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DANIELLE FERNANDES LIMIRO
 ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA
 R E L A T O R
 DM 12/2011.

40 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 173685-13.2009.8.09.0000(200901736850)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI

APELADO(S) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADV(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação cível, ante sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam os autos à origem. Goiânia, 1º de fevereiro de 2011.
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 DM 12/2011.

41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 190752-88.2009.8.09.0000(200901907523)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : LIDER CONSULTORIA E CORRETORA DE CONSORCIO
 UTIFERV REPRESENTACOES
 ADV(S) : MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
 MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
 APELADO(S) : MARCILIO FRANCISCO DUARTE
 ADV(S) : DIOGO RODRIGUES SIMAS
 MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ao cabo do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, porque manifestamente improcedente, nos termos da fundamentação antes vertida. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR
 DM. 12/2011

42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 193858-58.2009.8.09.0000(200901938585)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BETA AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : RONIE BELOTE GONCALVES
 PAULO GONCALVES
 SILVIA BELOTI GONCALVES
 APELADO(S) : MARIA JOSEFINA DA SILVA LOPES
 ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
 DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, por estar a sentença em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior (STJ), fulcrado no artigo 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos acima alinhavados. Intimem-se. Transitado em julgado, volvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM 12/2011.

43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 240089-46.2009.8.09.0000(200902400899)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : A ESTRUTURAL METAIS LTDA
 ADV(S) : ROMULO MOREIRA DA SILVA
 PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
 APELADO(S) : KRONOS INDUSTRIA DE REFRATARIOS E ABRASIVOS
 LTDA
 ADV(S) : GILSON BAIONI

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com espeque no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para cassar a sentença vergastada e, nos termos do §3º do artigo 515, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido exordial para determinar o cancelamento das negativações em nome da apelante perante os órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito descrito na inicial e condenar a apelada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir de 26/03/2006 e de correção monetária pelo INPC a contar desta data (inteligência das Súmulas 54 e 362, ambas do STJ). Condeno a ré/apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R
 E L A T O R
 DM 12/2011

44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 314774-24.2009.8.09.0000(200903147747)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : MARLENE VASSOLER E OUTRO(S)
 ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT
 SIRLENE DE FATIMA SILVA
 1 APELADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO
 2 APELADO(S) : NEWTON RIBEIRO DE MORAIS
 ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, c/c art. 515, § 3º, todos do Código de Processo Civil, casso a sentença que acolheu a prejudicial de prescrição e, considerando prejudicado o apelo, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (art. 267, inc. VI, CPC). Atento ao princípio da causalidade, condeno os apelantes ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 Relator
 DM 12/2011.

45 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 332607-55.2009.8.09.0000(200903326072)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : MARIA CELMA DO COUTO CUSTODIO

ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
LUCIANO PEREIRA DA COSTA

1 APELADO(S) : CELIA DE SOUZA COUTO
ADV(S) : MARTINES RODRIGUES MACIEL

2 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
FLAVIO FERREIRA PASSOS
CEJANA PIRES GUIMARAES
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
CICERO NOBRE CASTELLO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, posto prejudicado, e caso de ofício a sentença vergastada, por citra petita, ao tempo em que determino o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que outra sentença seja proferida, com apreciação total dos pedidos formulados. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R
E L A T O R
DM 12/2011.

46 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 369817-26.2005.8.09.0051(200593698177)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA E
OUTRO(S)
ADV(S) : SELMA APARECIDA DE SOUZA

APELADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença singular, por seus fundamentos. Intimem-se. Goiânia, 11 de FEVEREIRO DE 2011.DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR. DM. 12/2011

47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 366759-10.2008.8.09.0051(200893667595)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA
RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO

2 APELANTE(S) : ADILTON RIBEIRO CUNHA E OUTRO(S)
ADV(S) : FERNANDO ALVES DE SOUSA
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

1 APELADO(S) : ADILTON RIBEIRO CUNHA E OUTRO(S)
ADV(S) : FERNANDO ALVES DE SOUSA
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

2 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA
RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO

DECISAO OU DESPACHO:

Relativamente ao segundo apelo, também com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou-lhe parcial provimento para determinar que os encargos

moratórios sobre as prestações que vencerem até a efetiva entrega do bem sofram a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada obrigação, mantendo os encargos moratórios contratualmente previstos para as parcelas vencidas até a data da sentença de primeiro grau (27/02/2009), por ser o momento em que tal valor passou a ser devido. Determino, ainda, que os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pelo INPC a serem acrescidos ao valor referente ao VRG tenham incidência também a partir da data da sentença. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
DM 12/2011.

48 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 154273-50.2003.8.09.0051(200391542737)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : LILIANE MARIA GOMES DE BARROS E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA
LUCIANO VIEIRA
APELADO(S) : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença singular, por seus fundamentos. Intimem-se. Goiânia, 10 de FEVEREIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR. DM. 12/2011

49 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 179842-53.2003.8.09.0051(200391798421)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : BANCO BEG S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
APELADO(S) : EDWALDO LOURENCO
ADV(S) : JOSE CARLOS FERREIRA SAVIOLI

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso por confrontar com jurisprudência deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Todavia, retifico, de ofício, o dispositivo da sentença que extinguiu o processo, devendo constar o artigo "267, IV, do CPC". Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Des. Amaral Wilson de Oliveira
Relator
DM 12/2011.

50 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 267672-86.2005.8.09.0051(200592676722)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MAURICIO NAZAR DA COSTA
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO
 EDUARDO MACHADO GIRARDI
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 EDUARDO ANTONIO SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e os rejeito pelos fatos e fundamentos explicitados. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM 12/2011.

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 145916-94.2009.8.09.0011(200991459164)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 MARCELO DAVOLI LOPES
 MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 APELADO(S) : CELMO JOSE RIBEIRO
 ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
 LEONARDO COELHO AVELAR

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, para decotar a sentença no que diz respeito ao valor indenizatório, fixando-o em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 11.482/2007 e reduzir o valor dos honorários advocatícios para o correspondente a 15 % (quinze por cento) do quantum da condenação. Reformo a sentença monocrática, de ofício, para determinar que a correção monetária, pelo INPC, tenha como marco inicial a data do sinistro (07/12/2008), mantendo, no mais, a sentença objurgada conforme prolatada. Retifique-se a Secretaria desta 2ª Câmara Cível o nome da apelante no sistema de informática (SSG), bem como na capa dos autos, fazendo constar como apelante: Bradesco Auto/Ré Companhia de Seguros S/A. Intimem-se. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM 12/2011.

52 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 299471-64.2002.8.09.0145(200292994710)
 COMARCA : SAO DOMINGOS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : VALCIMAR CASADO
 ADV(S) : DERCY NERIS SAMPAIO
 APELADO(S) : MARTIM RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 ADV(S) : STELA SALETE SAMPAIO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso para negar-lhe seguimento, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, mantendo incólume a sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Goiânia, 15 de FEVEREIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA RE-

LATOR. DM. 12/2011

53 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 338221-42.2008.8.09.0011(200893382213)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : FRANCILDO ALVES DA CONCEICAO
 ADV(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI
 TADEU DE PINA JAYME
 TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Goiânia, 11 de FEVEREIRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR. DM 12/ 2011

54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 17072-96.2009.8.09.0021(200990170721)
 COMARCA : CACU
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
 ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
 NEUZELENA FERREIRA ARAUJO ORNELAS
 APELADO(S) : MARIO GERALDO NOGUEIRA
 ADV(S) : OLEYDA GONCALVES DE FREITAS
 ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos do § 1º-A, do artigo 557 do CPC, para tão somente reduzir o valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme anteriormente alinhavado. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. Amaral Wilson de Oliveira Relator DM. 12/2011

55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 585572-42.2008.8.09.0006(200895855720)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : HENRIQUE MAURICIO FANSTONE
 ADV(S) : JOSE RICARDO ROQUETTE
 KARINA C. VOLPATO
 HENRIQUE JUNQUEIRA CANCADO
 ALYNNY KARLA RIBEIRO
 APELADO(S) : AILA BAIRD FANSTONE PINA E OUTRO(S)
 ADV(S) : CICERO GOMES LAGE
 FILLIPE CESAR VILLELA LOPES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 501 do Diploma Processual Civil c/c artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, homologo a desistência do recurso de apelação aviado por HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE, a fim de que produza seus respectivos efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na Distribuição, com a remessa oportuna dos autos ao Juízo de origem, onde, se for o caso, proceder-se-á à homologação do citado acordo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 10 DE FEVEREIRO
DE 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR.
DM 12/2011

56 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 218700-22.2004.8.09.0051(200492187002)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA
APELADO(S) : ANILTON BATISTA DA FONSECA
ADV(S) : ALFREDO GONCALVES DE PADUA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de
cúpula, reconheço as nulidades apontadas e casso
a sentença recorrida, determinando que o processo
desenvolva-se com a correta citação do INSS e a
intimação do representante do Ministério Público
e, ao final, seja dirimida a questão posta em
juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Goiânia, 08 de
FEVEREIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA RE
LATOR. DM. 12/2011

57 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 151356-19.2007.8.09.0051(200791513564)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S) : SILVIO MARTINS DE MORAIS
ADV(S) : MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de
apelação em confronto com a jurisprudência deste
Tribunal e por ser manifestamente improcedente,
nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557,
caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Des. Amaral Wilson de Oliveira
Relator
DM 12/2011.

58 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 359241-32.2009.8.09.0051(200993592414)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
APELADO(S) : MARIA DE FATIMA DA LUZ
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput,
do CPC, nego seguimento ao presente apelo, porque
em manifesto confronto com a jurisprudência
dominante deste Tribunal, restando confirmada a
sentença recorrida por seus jurídicos termos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des.
Amaral Wilson de Oliveira Relator
DM 12/2011.

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 126744-72.2007.8.09.0162(200791267440)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : MAURY GOMES PINHEIRO
 ADV(S) : ISAC GOMES BEZERRA
 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 LEONARDO GONCALVES PINHO
 ANA CAROLINA LAZZAROTTO

DECISAO OU DESPACHO:

Assim, sendo o preparo pressuposto de admissibilidade do recurso, a ausência de recolhimento e sua comprovação no ato de sua interposição, conduz à sua deserção, salvo se o recorrente for beneficiário da justiça gratuita, o que não é a hipótese dos autos. Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação ante a sua inadmissibilidade, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
 Des. Amaral Wilson de Oliveira
 Relator
 DM 12/2011.

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 137568-64.2009.8.09.0051(200991375688)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : MARIA HELENA BARBOSA
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, consoante o disposto no artigo 195 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por falta de interesse recursal superveniente, julgo prejudicado o recurso de apelação, devendo os autos serem remetidos ao juízo de origem para as providências cabíveis. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.DES.AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR
 DM. 12/2011

61 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 394713-88.2007.8.09.0011(200793947138)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 ERIKA DE SOUZA FREITAS
 APELADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput, e § 1º, do CPC, concedo parcial provimento ao presente apelo, tão somente para permitir a capitalização mensal de juros, expressamente pactuada, restando confirmada a sentença recorrida em seus demais termos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Des. Amaral Wilson de Oliveira Relator

DM. 12/2011

62 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 415367-53.2009.8.09.0132(200994153678)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : POSSENET PROVIDORA DE INTERNET LTDA
ADV(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
PIERRE TRAMONTINI
APELADO(S) : ILARIO BODANESE
ADV(S) : JOSEMARIO SECCO
LEANDRO MARCIO PEDOT

DECISAO OU DESPACHO:

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, com espeque no §1º-A, artigo 557, do Estatuto Processual Civil, conheço e dou provimento a apelação interposta para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito, oportunizando-se a especificação e a produção de provas. Intime-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
DM 12/2011.

63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 137463-91.2007.8.09.0137(200791374637)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : HUMBERTO NAVES DA CUNHA
ADV(S) : JOSE JORGE DO SIM
CELSO DONIZETTE DOS REIS
APELADO(S) : EDISON NAVES DA CUNHA E OUTRO(S)
ADV(S) : EDINA NAVES DE PAULA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Goiânia, 07 de FEVEREIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA
RELATOR. DM. 12/2011

64 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 109514-13.2008.8.09.0152(200891095144)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : AILTON GERALDO MOREIRA
ADV(S) : ELISANGELA GOMES CARVALHO PERES
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Diploma Processual Civil, dou parcial provimento ao recurso para, em reforma à sentença, determinar que a indenização seja paga no valor integral de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com incidência de juros de mora e correção monetária nos moldes fixados no 1º grau, e majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos acima. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à instância a quo, para os fins de mister. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. DES.

ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR
DM. 12/2011.

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 507590-68.2007.8.09.0011(200795075901)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : LENILDA DE MENDONCA RIOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO FIAT S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK A SILVA MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do que estabelece o artigo 503, parágrafo único c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação cível, porque manifestamente prejudicada. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Juízo de origem, onde, se for o caso, proceder-se-á à homologação do citado acordo. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - DM. 12 /2011.

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 228538-23.2003.8.09.0051(200392285380)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

DECISAO OU DESPACHO:

Nesse prisma, estando o recurso em tela em confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento da ação. Intimem-se. Goiânia, 14 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
DM. 12/2011

67 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 81246-23.2010.8.09.0137(201090812469)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
SHINAYDER NERES DO VALE
APELADO(S) : RUBIANO CUSTODIO VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, conheço o recurso e nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
DM. 12/2011

68 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 247724-89.2008.8.09.0137(200892477245)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : JAIRO SOUZA FERREIRA (ESPOLIO)

ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
 APELADO(S) : JANIO DE FREITAS BORGES
 ADV(S) : DIMARINS MOREIRA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput do CPC. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
 Relator
 DM 12/2011.

69 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 415892-84.2009.8.09.0051(200994158920)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : GUEUDES NATAL JORGE
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e com fulcro nas disposições do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação cível. Remetam-se os autos ao juízo de origem para a homologação do acordo noticiado nos autos. Cumpra-se e intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 Relator
 DM 12/2011.

70 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 71924-52.2005.8.09.0137(200590719246)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : INTERBRAZIL SEGURADORA S/A EM LIQUIDACAO
 EXTRAJUDICIAL
 ADV(S) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
 LUIZ ROSELLI NETO
 APELADO(S) : CEREAL ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADV(S) : WALLACE FAGUNDES
 JOSE FAGUNDES
 WHASLEN FAGUNDES

DECISAO OU DESPACHO:

Pelas razões expostas, conhecido o apelo, NEGO-LHE PROVIMENTO, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
 DM. 12 /2011

71 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 264643-23.2008.8.09.0051(200892646438)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 APELADO(S) : ANDERSON SOARES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, nego seguimento ao apelo interposto, nos termos do art. 557, caput do Estatuto Processual Civil. Mantenho incólumes os

termos do decisum hostilizado. Intime-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador
JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR
DM. 12/2011

72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 198249-63.2010.8.09.0051(201091982490)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : EDMAR LUIZ VARGAS
DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO, CONHEÇO O RECURSO E NEGOLHE SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL." INTIME-SE.GOIANIA,11 DE FEVEREIRO DE 2011.DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA. RELATOR. DM. 12/2011

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 106876-42.2008.8.09.0011(200891068767)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : BANCO CITICARD S/A
ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
FLAVIO FERREIRA PASSOS
APELADO(S) : VANDA SARDINHA CONCALVES
ADV(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, dou parcial provimento ao apelo tão somente para limitar à taxa média de mercado os juros compensatórios (site banco Central) ao tempo da contratação nas obrigações decorrentes dos contratos entabulados entre as partes mantendo a aludida decisão, quanto às demais disposições, tal como lançada. Intimem-se e, após o trânsito, devolvam os autos ao juízo de origem. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator DM 12/2011.

74 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 256540-90.2009.8.09.0051(200992565405)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : GRACINA MARIA DE OLIVEIRA PINTO
ADV(S) : LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : EURICO SOUSA NETO
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso ora interposto, para, em reforma à sentença, elevar os honorários advocatícios para R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. DES. ZACARIAS NEVES COELHO. RELATOR. DM. 12/2011
Relator

75 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 294718-11.2009.8.09.0051(200992947189)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : DIMILSON DE OLIVEIRA LIBERATO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, já conhecido do recurso, nego-lhe seguimento pela via monocrática (CPC, art. 557, caput), vez que o apelo encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Com o trânsito em julgado, volvam ao juízo de origem. Intimem-se. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011. DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR DM. 12/2011

76 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 210954-53.2010.8.09.0129(201092109544)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 FRANCISCO MORATO CRENITTE

APELADO(S) : GENES INACIO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, considerando que a sentença recorrida confronta explicitamente com a remansosa orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento à apelação interposta, com espeque no §1º-A, artigo 557, do CPC, a fim de cassar a sentença vergastada e, por consequência, determinar o normal prosseguimento do feito, observando-se os ditames legais vigentes. Intime-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator DM 12/2011.

77 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 254276-79.2008.8.09.0134(200892542764)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : ZILMAR CANDIDO DUARTE
 ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
 2 APELANTE(S) : SERASA S/A
 ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 SIMONE PERES CHIAVEGATO
 1 APELADO(S) : SERASA S/A
 ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 SIMONE PERES CHIAVEGATO
 2 APELADO(S) : ZILMAR CANDIDO DUARTE
 ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do 1º apelo e dou-lhe parcial provimento para reformar a decisão recorrida, tão somente para distribuir proporcionalmente os ônus sucumbenciais em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, responsabilizando, ainda, os litigantes pelos honorários de seus patronos. Ainda, considerando o que dispõe o artigo 557, §

1º - A, do Código de Processo Civil, já conhecido o 2º apelo, dou-lhe parcial provimento para reformar a sentença e excluir a condenação da 2ª apelante ao pagamento de reparação a título de danos morais. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA
RELATOR
DM 12/2011.

78 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 213202-08.2005.8.09.0051(200592132021)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : PB CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADV(S) : BRENO RASSI FLORENCIO
LUDYMILA ARANTES FLORENCIO
APELADO(S) : CONEXA EVENTOS LTDA
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
GUSTAVO BOTELHO ORTA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo em comento, mantendo-se a sentença vergastada inalterada. Intimem-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
DM. 12/2011.

79 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 219475-61.2009.8.09.0051(200992194750)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : LUCIANA MARIA LEMES
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK
APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
LOURDES FAVERO TOSCAN

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, conheço do apelo e lhe dou provimento, para reformar a sentença no tocante à taxa de administração, fazendo-a incidir sobre o valor total das prestações pagas, mantendo o ato judicial vergastado incólume nos demais termos. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA RELATOR
DM. 12/2011

80 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 255172-12.2010.8.09.0051(201092551727)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
APELADO(S) : SERGIO ZACARIAS DO AMARAL

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, nego seguimento à apelação interposta, nos termos do art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil. Intime-se. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator
DM. 12/2011

81 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 67402-70.2010.8.09.0051(201090674023)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 2 APELANTE(S) : GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : JALES DE OLIVEIRA MELO
 JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR
 1 APELADO(S) : GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : JALES DE OLIVEIRA MELO
 JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR
 2 APELADO(S) : NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência dessas considerações, e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do segundo apelo interposto e dou parcial provimento, para extirpar da condenação a determinação da devolução do valor pago pela consorciada à título de taxa de administração, bem como para determinar que a restituição do valor pago seja realizada em até trinta dias do término do grupo consorcial, deduzidos tão somente os valores referentes taxa de adesão e taxa de seguro e que os juros de mora incidam a partir do 30º dia do encerramento do grupo consorcial, quando então passarão a correr os juros moratórios, incidentes nos moldes da Súmula nº 35 do STJ. De igual forma, conheço do primeiro apelo e dou parcial provimento, para inverter o ônus de sucumbência, condenando a parte autora/1ªapelante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R
 DM 12/2011.

82 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 93829-98.2008.8.09.0011(200890938296)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : JOSIAS PEREIRA FERREIRA
 ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA
 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, posto que improcedente, nego seguimento ao presente recurso, com esteio no art. 557, do Código de Processo Civil. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator
 DM. 12/2011

83 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 480014-36.2009.8.09.0139(200994800142)
 COMARCA : RUBIATABA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : EDSON CARLOS FERREIRA

ADV(S) : NILSON ROBERTO BORGES PLACIDO
APELADO(S) : WANTUIL HENES SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput, do CPC conheço do Apelo e lhe nego seguimento, por estar em confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal e de Tribunal Superior. Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. RELATOR
DM. 12/ 2011

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 7/2011

DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

"As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas, impreterivelmente, antes do início da sessão".

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 238917-35.2010.8.09.0000(201092389172)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S) : MARIA SUELI TIRADENTES
 ADV(S) : ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES
 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 281123-64.2010.8.09.0000(201092811230)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : MIRIAN LOPES DOS REIS ARAUJO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDRE FERNANDES DA SILVA
 ANTONIO RODRIGUES MIGUEL
 ARYANNA SIMAO LEVERGGER
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS E OUTRO(S)
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RENATA FERREIRA MENDONCA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 335746-78.2010.8.09.0000(201093357460)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 376985-62.2010.8.09.0000(201093769858)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIEL WALNER SANTANA DUARTE
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 390120-44.2010.8.09.0000(201093901209)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 IMPETRANTE(S) : DENILDE DE SOUSA BARROS
 ADV(S) : ANDRE JONAS DE CAMPOS
 LEOMAR JOSE DE CASTRO
 MARIA LUCIA DE CARVALHO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

- ADV(S) : ALESSANDRA LOPES BRAGA
LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO
- 6 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 411302-86.2010.8.09.0000(201094113026)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : DANIEL BARBOSA FERNANDES
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE EDUARDO VEIGA BRAGA
- 7 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 420056-17.2010.8.09.0000(201094200565)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S) : TAYNARA DA SILVA CRUZ
ADV(S) : JANES FELICIANO DIAS ARAUJO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ARIANA GARRETT ALCANTARA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 363887-10.2010.8.09.0000(201093638877)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER PINTO FILHO
ADV(S) : JOAO ROBERTO SILVA ATAIDE
WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
MARIANA PEREIRA DE SA
CELSO MARCON
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 373862-56.2010.8.09.0000(201093738626)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IVETE MEDEIROS GOMES
ADV(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA
ORIMAR DE BASTOS FILHO
AGRAVADO(S) : CONDOMINIO AGUAS DA SERRA APART SERVICE
ADV(S) : LIOPINO LOURENCO ARAUJO NETO
JANE CESAR RODRIGUES LOURENCO
MARLUCIA CESAR RODRIGUES
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 386153-88.2010.8.09.0000(201093861533)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO E OUTRO(S)
ADV(S) : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
LUIZ MARQUES DIAS NETO
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
SILCA MENDES MIRO BABO

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 392377-42.2010.8.09.0000(201093923776)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RODRIGO COUTINHO MAGALHAES PEREIRA
 ANDREA NETTO DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : ROSEMAR CAMILO DE ALMEIDA
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO F DE MENDOCA
 WANIA MARIA MENDES MAIA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 411187-65.2010.8.09.0000(201094111872)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO SILVANIO LTDA
 ADV(S) : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
 JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
 AGRAVADO(S) : SANDRA BEATRIZ CORREIA E COSTA
 ADV(S) : LUIZ GUSTAVO MOURAO GONCALVES

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 418799-54.2010.8.09.0000(201094187992)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL
 COLEGIO SANTA CLARA
 ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
 AGRAVADO(S) : JUSYLENE DIVINA DIAS CARDOSO
 ADV(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
 ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR

14 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 1056-84.2003.8.09.0051(200390010561)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
 ADV(S) : MARCIA ARIADNE DA SILVA
 RODRIGO BIANCHI MACHADO
 ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
 APELADO(S) : REGINALDO DE SOUZA LIRA
 ADV(S) : ANTENOR JOSE FERREIRA
 RODRIGO MARQUES FERREIRA

15 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 136014-48.2010.8.09.0152(201091360146)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
 APELADO(S) : GASPAS LEMES PIRES
 ADV(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 35497-46.2004.8.09.0087(200490354971)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 2 APELANTE(S) : CLAITON ROBERTO DA SILVA
 ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 3 APELANTE(S) : IVAN LUIZ DA SILVA
 ADV(S) : DANILO CLARIANO DE FARIA

- 1 APELADO(S) : ELOINE BORGES DE MOURA
ADV(S) : RAMOS GONCALVES LIMA
- 2 APELADO(S) : JOANALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
- 3 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 4 APELADO(S) : LUCIANA ANDRADE ARAUJO E OUTRO(S)
ADV(S) : RICARDO LE SENECHAL HORTA
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 17 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 88090-62.2005.8.09.0137(200590880900)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : LUCILENE VELOSO DOS SANTOS
ADV(S) : RENATO SILVA MARTINS
ARICIO VIEIRA DA SILVA
APELADO(S) : SHIRLEY CASSIA ALVES CRUVINEL RODRIGUES E
OUTRO(S)
ADV(S) : ROSAELLEI LEMES DA ROCHA MORAES
- 18 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 121982-43.2009.8.09.0000(200901219821)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : ALLIANZ SEGUROS S/A E OUTRO(S)
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 19 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 124713-19.2010.8.09.0051(201091247137)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : MARCIO NEVES PEREIRA
ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 20 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 147183-67.2007.8.09.0142(200791471837)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
APELADO(S) : TARCISIO DAL SANTO
ADV(S) : RICARDO DE PAIVA LEO
DEJANE MARA MAFFISSONI
REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 204356-26.2010.8.09.0051(201092043560)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : HELIO AUGUSTO DE MAGALHAES
ADV(S) : MARCIO GOIANINO DO SUL
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
- 22 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 207461-20.1998.8.09.0151(9892074616)
COMARCA : TURVANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

- REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : NEY SOUZA SOARES - ADV.
 ADV(S) : NEIDE SOUZA SOARES
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE TURVANIA
 ADV(S) : REGINALDO MARTINS COSTA
- 23 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 246597-25.2004.8.09.0051(200492465975)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : WANDER GREICE DIVINO DE CASTRO
 ADV(S) : RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
 RAFAEL LARA MARTINS
 APELADO(S) : PSICO STREET INDUSTRIA E COMERCIO DE
 CONFECÇÕES LTDA
 ADV(S) : MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI
- 24 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 293366-32.2007.8.09.0166(200792933664)
 COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 REVISOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 ANA CAROLINA LAZZAROTTO
 ANALICE VILELA LEO DE ALMEIDA MARTINS
 FERNANDA ROSA ALMEIDA
 CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
 BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
 2 APELANTE(S) : LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO E OUTRO(S)
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
 LUCAS MENDES DA COSTA
 MILTON ALVES DA SILVEIRA JUNIOR
 MIRIAM JOSE SILVA
 1 APELADO(S) : LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO E OUTRO(S)
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
 LUCAS MENDES DA COSTA
 MILTON ALVES DA SILVEIRA JUNIOR
 MIRIAM JOSE SILVA
 2 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 ANA CAROLINA LAZZAROTTO
 ANALICE VILELA LEO DE ALMEIDA MARTINS
 FERNANDA ROSA ALMEIDA
 CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
 BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
- 25 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 305646-77.2009.8.09.0000(200903056466)
 COMARCA : ORIZONA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 REVISOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : JOAO CAETANO FERNANDES (ESPOLIO)
 ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
 APELADO(S) : HASSIB GHAFRIEL HADDAD
 ADV(S) : RODRIGO VASCONCELOS DE MORAIS E SILVA
 LASARO AUGUSTO DA SILVA
 AGRADO RETIDO FLS. 80
 AGRAVANTE(S) : JOAO CAETANO FERNANDES (ESPOLIO)
 ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : HASSIB GHAFRIEL HADDAD

- ADV(S) : RODRIGO VASCONCELOS DE MORAIS E SILVA
LASARO AUGUSTO DA SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES
- 26 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 322606-11.2009.8.09.0000(200903226060)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
1 APELANTE(S) : LAZARO PINTO MARRA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIO JOSE MARTINS
DIOGO BERNARDINO
CLARITO PEREIRA DA SILVA
2 APELANTE(S) : MIGUEL DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
1 APELADO(S) : MIGUEL DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
2 APELADO(S) : LAZARO PINTO MARRA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIO JOSE MARTINS
DIOGO BERNARDINO
CLARITO PEREIRA DA SILVA
- 27 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 324271-62.2009.8.09.0000(200903242715)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : VASCONCELOS E RIBEIRO LTDA
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA
APELADO(S) : GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
ADV(S) : SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO
JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
VALENTINA JUNGSMANN CINTRA ALLA
- 28 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 360641-56.2008.8.09.0006(200893606413)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : DAVI JOSE DO NASCIMENTO
ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
- 29 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 376503-29.2008.8.09.0051(200893765031)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : ALESSANDRA TEIXEIRA GALVAO E OUTRO(S)
ADV(S) : PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
APELADO(S) : OZIAS MENDONCA JUNIOR
ADV(S) : DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
LUIZ CLAUDIO DA COSTA
- 30 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 383949-49.2009.8.09.0051(200993839495)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : DIONISIO SERAFIM BORGES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 APELADO(S) : BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

31 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 439851-93.2007.8.09.0103(200794398510)
 COMARCA : MINACU
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE MINACU
 ADV(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO
 LUIZ EDUARDO BRANDAO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

32 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 440838-16.2008.8.09.0000(200804408380)
 COMARCA : LEOPOLDO DE BULHOES
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : JOAO PAULINO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO

33 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 469884-50.2008.8.09.0000(200804698842)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 1 APELADO(S) : MARIA DE LOURDES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
 2 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 ELIANE TARGA NASCIMENTO
 HELIO DOS SANTOS DIAS
 GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA
 DANIELLE FERNANDES LIMIRO
 ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
 SECRETARIO(A)
 ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.32/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 447434-50.2007.8.09.0000(200704474349)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FELIPE BATISTA CORDEIRO
IMPETRANTE(S) : KLEBER OLIVEIRA VELOSO
ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE GOIAS
ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 755. 9
45-GO FORA DESPROVIDO PELO EMINENTE MINISTRO GILMAR MENDES
(FL. 530), INTIME-SE A SEFAZ, PARA CUMPRIR A ORDEM MANDAMEN-
TAL INTEGRALMENTE, CONFORME DETERMINADO PELO RELATOR-PRESI-
DENTE à EPOCA (FL. 507), NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)
HORAS. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. STENKA I. NETO
. PRESIDENTE DA 3A CAMARA."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 375562-67.2010.8.09.0000(201093755628)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
IMPETRANTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS
ADV(S) : HALLAN DE SOUZA ROCHA
JOAO VICTOR ALVES RIBEIRO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: INTIME-SE O IMPETRANTE PARA ATUALIZAR A DECLARACAO
DE FL. 32. APOS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.CUMPRASE.GO.17/02/2011
DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 30575-82.2011.8.09.0000(201190305755)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : FLAMINIO FRANCO DE CASTRO
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ERICH RODRIGO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADONIRAN DUARTE DA SILVA
ADV(S) : JONATHAS SILVA
ARCHIBALD SILVA
JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: ..INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO
PLEITEADO.NOTIFIQUE-SE O MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTANCIA
PARA PRESTAR INFORMACOES NO PRAZO LEGAL PARA TOMAR CIENCIA
DA PRESENTE DECISAO.INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE
10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZOES.CUMPRASE.GO.14/02/
2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 25813-23.2011.8.09.0000(201190258137)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
AGRAVANTE(S) : ASAS DI PRATA IMOVEIS LTDA
ADV(S) : FREDERICO DE MOLO REIS

AGRAVADO(S) : JOSE DE MELO ALVARES NETO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE DE MELO ALVARES NETO
 JOAO JACI JOSE PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO:..DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISAO INVECTIVADA ATE O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.OFICIE-SE AO MM.JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO PARA PRESTAR AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EX VI DO ART.527, IV DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZOES AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.GO.18/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

5 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 281902-44.2009.8.09.0100(200992819024)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AUTOR(S) : ANTONIO DANTAS SAMPAIO
 ADV(S) : EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 FABIO ELIAS AMARILLA COSTA
 LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUZIANIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 166

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE LUZIANIA
 ADV(S) : VALCY NAZARENO RORIZ
 SERGIO FERREIRA WANDERLEY
 VERA LUCIA DE PAIVA REIS GONCALVES
 APELADO(S) : ANTONIO DANTAS SAMPAIO
 ADV(S) : FABIO ELIAS AMARILLA COSTA
 EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DECLARATORIOS VEICULAM EFEITOS MODIFICATIVOS, INTIME-SE A MUNICIPALIDADE EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.CUMpra-SE.GO.18/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

6 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 75456-59.2009.8.09.0051(200990754561)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : MAURICIO RODRIGUES VIEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
 MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: EM QUE PESE O BANCO PANAMERICANO S/A HAVER JUNTADO COPIA DO RECURSO (FLS. 218/232), ATENDENDO AO DESPACHO DE FL.215, CONSTATA-SE ESTAR O MESMO APOCRITO, BEM COMO DESACOMPANHADO DO RESPECTIVO PREPARO.ASSIM, CONVERTO O FEITO EM DILIGENCIA A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO APELADO PARA JUNTAR COPIA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E, NOS TERMOS DO § 4º, ART.515, DO CPC, ASSINAR REFERIDA PEÇA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE NAO CONHECIMENTO.INTIME-SE.GO.18/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 65693-68.2008.8.09.0051(200890656932)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
APELADO(S) : JAIR NUNES DA COSTA (ESPOLIO)
ADV(S) : JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: TENDO EM VISTA A DECISAO PROFERIDA PELO MINISTRO DIAS TOFFOLI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINARIOS NS. 591.797 E 626.307, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITACAO NO PAIS, CUJA DISCUSSAO VERSE SOBRE O PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA DOS DEPOSITOS EM CADERNETAS DE POUPANCA, AFETADOS PELOS PLANOS ECONOMICOS COLLOR (VALORES NAO BLOQUEADOS), BRESSER E VERAO. DO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DA 3A CAMARA CIVEL PARA LA PERMANECEREM NO AGUARDAMENTO DO TRANSITO EM JULGADO DOS REFERIDOS RECURSOS EXTRAORDINARIOS. ULTIMADO O JULGAMENTO DOS MESMOS, VOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA FIM DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 543-B DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.GO.10/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

S

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 160991-58.2006.8.09.0051(200691609918)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
ENNIO TIBURCIO
APELADO(S) : RENATO SALGADO
ADV(S) : ANDREA KARINA BATISTA ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE A PRETENSÃO EM DEBATE POSSUI NATUREZA DISPONIVEL E OBEDECENDO AS DIRETRIZES TRACADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ), INTIME-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAREM SE EXISTE POSSIBILIDADE DE COMPOSICAO AMIGAVEL DA CAUSA, TRAZENDO AO CADERNO PROCESSUAL O TERMO DE ACORDO RESPECTIVO PARA POSSIVEL HOMOLOGACAO.GO.11/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.32/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 208526-97.2010.8.09.0000(201092085262)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 IMPETRANTE(S) : ONOFRE DO CARMO DE QUEIROZ
 ADV(S) : ALESSANDRA MACHADO MARCHESI
 MARINALVA IRINEU TORRES
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, RECONHECENDO A PERDA DO OBJETO DESTA ACAO, QUE TAMBEM OCASIONOU A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DA IMPETRANTE (ART. 267, INCISO VI, DO CPC), JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 175, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE O DIREITO DE FREQUENTAR O PROXIMO CURSO DE FORMACAO A SER REALIZADO PELA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR.DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 411268-14.2010.8.09.0000(201094112682)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, ACATANDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANCA PLEITEADA, RECONHECENDO COMO LIQUIDO E CERTO O DIREITO DO IMPETRANTE (SUBSTITUIDO) EM RECEBER TERAPIA MEDICAMENTOSA PEG INTERFERON ALFA 24 180MG E RIBAVIRINA 250MG, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA AS FLS.100/104.INTIMEM-SE.GO.14/02/2011. DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 280333-80.2010.8.09.0000(201092803335)
 COMARCA : BOM JESUS
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALAOR MALAQUIAS DA SILVA (ESPOLIO)
 ADV(S) : BRENO PIRES BORGES
 NILDA RAMOS PIRES BORGES
 LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI
 AGRAVADO(S) : LEONARDO MIGUEL FAGUNDES DA SILVA
 ADV(S) : HELIO JARCZEWSKI

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO . Na via estreita do agravo de instrumento em que o rito é sumário, deve o Tribunal limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada, inexistindo erro, ilegalidade ou arbitrariedade na MESMA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO...CUMPRA

-E.INTIME-SE.GO.10/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO
AREDIO FERREIRA-RELATOR

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 371779-67.2010.8.09.0000(201093717793)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SARP MINERACAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ
MILTON SAAD
GILBERTO SAAD
AGRAVADO(S) : ALBERTO GAMMAL E OUTRO(S)
ADV(S) : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
CESAR DE OLIVEIRA
VALTECIO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. QUESTÃO PACIFICADA NOS TRI-BUNAIS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, CPC. 1- É pacífico neste Tribunal e nos Tribunais Superiores o entendimento de que o erro material ocorrido na sentença pode ser sanado a qualquer tempo, inclusive de ofício, sem que se ofenda a coisa julgada. Precedentes do STJ. Decisão Reconsiderada, art. 364, §3º, Regimento Interno deste Tribunal. Agravo de Instrumento não conhecido, art. 557, caput, do CPC, por MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE..INTIMEM-SE.GO.14/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 384952-61.2010.8.09.0000(201093849525)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO FREIRE LOBO
ADV(S) : RENATA LOBO QUADROS
CANDIDO EMANUEL VIVEIROS SA FILHO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA LOBO
ADV(S) : LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. A decisão concessiva de medida cautelar está adstrita ao livre convencimento motivado do magistrado quando da aferição das provas trazidas pelas partes, tendo sempre em vista a presença dos pressupostos essenciais à concessão da medida, reformável, somente, em caso de manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Decisão a que se nega seguimento nos termos do ART. 557, CAPUT, DO CPC..INTIMEM-SE.GO.10/02/2011, DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 28143-90.2011.8.09.0000(201190281430)
COMARCA : JOVIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : IVALDO FERNANDES MARQUES E OUTRO(S)
ADV(S) : LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. A comprovação da hipossuficiência econômica é pressuposto indispensável para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, que deve ser indeferida quando ausente os elementos compatíveis e com a alegada necessidade, a teor do artigo 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL...INTIME-SE. CUMPRASE.GO.11/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 33776-82.2011.8.09.0000(201190337762)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : VANDERLINO CONEGUNDES SARDEIRO
 ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C. PEDIDO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. 1- Defere-se o depósito em ação consignatória da parte incontroversa da dívida. 2- Estando a discussão do débito em juízo e ainda não constituído o devedor em mora, não é lícito a negativação do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito. 3- Enquanto se discute a legalidade das cláusulas contratuais, é lícito ao devedor permanecer na posse do bem financiado até que seja julgado o mérito da pretensão. 4- Estando a decisão recorrida em dissonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, dá-se provimento ao recurso com fundamento no art. 557, §1º-A, DO CPC...INTIMEM-SE.GO.09/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 36076-17.2011.8.09.0000(201190360764)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FLEURY CURADO FILHO
 ADV(S) : MURILLO CAMPOS CAETANO
 EDGAR CAETANO ROSA

AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para autorizar a consignação em pagamento no quantum que o Recorrente considera correto, permitindo, por outro lado, a adoção das medidas oriundas do inadimplemento pela parte Agravada e para determinar que a instituição financeira apresente o contrato pactuado.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 35573-93.2011.8.09.0000(201190355736)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROMEU BISSO NETTO
 ADV(S) : ARTENIO BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIO-NAL DE CONTRATO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITOS NO VALOR QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO. MANUTEN-ÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO SEU NOME NO CADASTRO DE INADIM-PLENTES. POSSIBILIDADE. A discussão das cláusulas contratuais e os depósitos autorizados nos valores que a parte devedora entende devidos, afastam a mora decorrente do seu inadimplemento para com a obrigação contratada, acarretando a sua manutenção na posse do veículo e a proibição da inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento da ação principal. Agravo de Instrumento provido, com base no § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO REFORMADA..INTIMEM-SE.GO.15/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 35482-03.2011.8.09.0000(201190354829)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
 AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR DUMONT
 ADV(S) : SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO
 SEBASTIAO FERREIRA LEITE
 KEILA CRISTINA EUSTAQUIO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : RODRIGO DE MOURA GUEDES
 RAFAEL LARA MARTINS
 THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.GO.18/02/2011.SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 36604-51.2011.8.09.0000(201190366045)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO GOULART MALTEZ
 ADV(S) : RICARDO REZENDE BORGES
 AGRAVADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ex positis, não há porque se afastar a possibilidade de julgar-se monocraticamente, com base no artigo 557, caput, do CPC. Em razão disso, hei por bem negar seguimento ao presente agravo de instrumento, colocando fim imediato ao procedimento recursal, igualmente também, por medida de economia processual. Após as intimações NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.GO.18/02/2011. SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 40442-02.2011.8.09.0000(201190404427)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
 AGRAVANTE(S) : GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : BETANIA MARTINS DOS SANTOS

ADV(S) : EDUARDO DO PRADO LOBO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto e nos termos do art. 557, caput, da Lei Processual Civil, aplicável ao caso, nego seguimento ao recurso face a sua improcedência. P. R. e intím-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as CAUTELAS DE PRAXE.GO.18/02/2011.SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 40402-20.2011.8.09.0000(201190404028)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 AGRAVADO(S) : IVO COSTA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Ex expositis, por afrontar jurisprudência dominante da egrégia Corte de Justiça Goiana e de Tribunal Superior (STJ), fulcrado no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento AO RECURSO INTERPOSTO.INTIME-SE.GO.18/02/2011. DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41808-76.2011.8.09.0000(201190418088)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
 AGRAVANTE(S) : RONALDO CORREIA DE QUEIROZ
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e nos termos do art. 557, caput, da Lei Processual Civil, nego seguimento ao agravo, por versar o recurso sobre matéria pacificada neste Tribunal. P. R. e intím-se Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos COM AS CAUTELAS LEGAIS.GO.18/02/2011.DRA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41863-27.2011.8.09.0000(201190418630)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO NUNES DE ALMEIDA
 ADV(S) : EDUARDO DO PRADO LOBO

DECISAO OU DESPACHO:

FULCRADO NO ART. 557, CAPUT DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ PRESIDENTE DO PROCESSO PRINCIPAL DANDO-LHE CONHECIMENTO DESTA DECISAO.APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.INTIME-SE. CUMPRE-SE.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 43286-22.2011.8.09.0000(201190432862)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
 AGRAVANTE(S) : SILVIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ex positis, não há porque se afastar a possibilidade de julgar-se monocraticamente, com base no artigo 557, caput, do CPC. Em razão disso, hei por bem negar seguimento ao recurso, colocando fim imediato ao procedimento recursal, igualmente também, por medida de economia processual. Após as intimações necessárias, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.GO.21/02/2011.JUIZA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 46429-19.2011.8.09.0000(201190464292)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : ODAIR PERIN
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

FORTE EM TAIS RAZOES, APRESENTANDO-SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO, FULCRADO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL NEGO-LHE SEGUIMENTO.INTIME-SE.APOS O TRANSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.GO.18/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

18 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 156254-93.2009.8.09.0087(200991562542)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ
 APELADO(S) : MARCOS ROGERIO NOGUEIRA DIAS
 ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA
 DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, AO TEOR DO EXPOSTO E COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL,NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELACAO.INTIME-SE.GO 14/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

19 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 392816-31.2009.8.09.0051(200993928161)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : VRG LINHAS AEREAS S/A
 ADV(S) : LUCIO BERNARDES ROQUETTE
 2 APELANTE(S) : ADELIA BORGES CARVALHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : OTO LIMA NETO
 1 APELADO(S) : ADELIA BORGES CARVALHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : OTO LIMA NETO
 2 APELADO(S) : VRG LINHAS AEREAS S/A
 ADV(S) : LUCIO BERNARDES ROQUETTE
 DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço de ambos os recursos, mas nego seguimento ao 1º Apelo, por ser

manifestamente improcedente e por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e também desta Corte; dou parcial provimento à 2ª Apelação tão somente para majorar o montante indenizatório para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um dos Autores. Como sucumbente a Ré na maior parte dos pedidos, com base no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deverá arcar com a totalidade das custas recursais e com honorários advocatícios ao procurador dos Requerentes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com base no artigo 20, § 3º, do Código DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE.DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 188964-80.2009.8.09.0051(200991889649)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : KREUBER ALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 RENATA MACEDO ANDRADE

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso aviado pelo insurgente, com arrimo no art. 557, caput do CPC, posto inobservado requisito essencial à admissibilidade dos embargos de DECLARAÇÃO EM VOGA.INTIME-SE.GO.18/02/2011. DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 577623-26.2008.8.09.0051(200895776235)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA
 LABORATORIOS LTDA
 ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 ROSA PEREIRA DE SOUZA
 2 APELADO(S) : ANTONIO CARLOS NEVES SOBREIRO

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, adotando o judicioso parecer ministerial, CONHEÇO da apelação e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão objurgada e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do §1º-A do artigo 557 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem para regular tramitação do feito. GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

22 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 188990-78.2009.8.09.0051(200991889908)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : MARINES FERREIRA RABELO DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
 JOAO BATISTA FARIA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, nego seguimento ao apelo, mantendo inalterada a r. Sentença singular. Após as cautelas de estilo e certificado o trânsito em julgado, volvam os autos ao Juízo de origem.
GO.21/02/2011.DRA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA
SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

23 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 10874-50.2009.8.09.0051(200990108740)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : APARECIDO MOREIRA PIRES
ADV(S) : ELVIRA MARTINS MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

Com essas considerações, nos termos do caput do art. 557 do CPC nego seguimento ao apelo interposto, mantendo a sentença por seus próprios E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.APOS O TRANSITO EM JULGADO BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.INTIMEM-SE.GO.18/02/2011.
DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

24 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 177901-47.2009.8.09.0087(200991779010)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : VALMIR CARNEIRO VIEIRA
ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
APELADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA TERTULIANO
ADV(S) : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. LUCROS CESSANTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO PELA TRASEIRA. É dever legal do motorista dirigir com atenção às normas de trânsito, respeitar a distância mínima de segurança e conduzir o seu móvel com cautela, a teor dos artigos 28 e 29, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.
APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA...INTIMEM-SE
GO.11/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO
FERREIRA-RELATOR

25 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 418141-18.2006.8.09.0017(200694181412)
COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : WANESSA HERREIRO PEREIRA
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
APELADO(S) : VILMAR PIRES FERREIRA
ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, parágrafo 1º-A, da Lei Processual Civil, dou parcial provimento ao apelo e reformo a sentença hostilizada tão somente para permitir a cobrança da comissão de permanência no período da

inadimplência, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, sendo inadmissível, sua cumulação com juros remuneratórios e de mora, correção monetária e multa contratual. No mais, mantenho a sentença monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após o trânsito em julgado, volvam-se à origem. Intimem-se. Cumpra-se. GO.18/02/2011.SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

26 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 462569-75.2009.8.09.0051(200994625693)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
APELADO(S) : SALVADOR PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CAPITA-LIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. NÃO PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INPC ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS BENÉFICO AO DEVEDOR. 1 - Nas ações revisionais c/c consignatória é vedada a capitalização mensal de juros desde que não pactuada no contrato, bem como a incidência de comissão de permanência cumulada com multa moratória de juros de mora por caracterizar bis in idem. 2 - o INPC é o índice de correção monetária aplicado de forma escorreita pelo Juiz monocrático por ser o mais benéfico ao devedor. Recurso ao qual se nega seguimento. CUMpra-SE. INTIME-SE. GO.10/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

27 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 461823-55.2009.8.09.0134(200994618239)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : JOSE MOREIRA SOLEDADE
ADV(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e nos termos do art. 557, caput, da Lei Processual Civil, por versar o recurso sobre matéria já pacificada neste Tribunal, nego seguimento a apelação. P. R e intimem-se. Transitada esta em julgado, volvam os autos ao Juízo de origem com as cautelas legais. GO.21/02/2011.DRA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 57191-72.2010.8.09.0051(201090571917)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO

APELADO(S) : ANDRE MARTINEZ GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DE BUSCA E APREENSÃO. NOTI-FICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INVALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1 - O ato de constituição em mora do devedor, por intermédio de cartório de outra unidade federativa, que não a de seu domicílio, é inválido. Inteligência do art. 9º da Lei nº 8.935/1994. Precedentes do STJ. 2 - Ausente pressuposto de desenvolvimento regular do processo, consistente na notificação do devedor, mister se faz decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Recurso ao qual se nega SEGUIMENTO...INTIME-SE.GO.10/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA

29 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 223833-35.2010.8.09.0051(201092238336)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA

FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO

APELADO(S) : WANDERLEY NEVES DA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ARTIGOS 283, 284 e 295, TODOS DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. Desnecessária é a intimação pessoal do autor, quando tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, bastando a prévia intimação de seu procurador para emendá-la, na forma e prazos legais, não incidindo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil. Apelação CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA..INTIMEM-SE.GO.09/02/2011.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

30 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 281668-83.2007.8.09.0051(200792816684)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

APELANTE(S) : AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE AMT

ADV(S) : ABADIO ANTONIO DOS SANTOS

NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

EDNA SOARES DE ARAUJO MOREIRA

DANIEL MESQUITA DA FONSECA

APELADO(S) : MARIA ELZI CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ADV(S) : DIVINO PEREIRA MACHADO

CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, por afrontar jurisprudência dominante desta egrégia Corte de Justiça e de Tribunal Superior (STJ), sob os alhores do art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto. APOS O TRANSITO EM JULGADO, VOLVAM OS AUTOS AO JUZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

31 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 428123-41.2008.8.09.0064(200894281232)
 COMARCA : GOIANIRA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : DIONE FRANCISCO DE SOUZA
 ADV(S) : IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME
 IGOR CORREA DE CASTRO SANTOMÉ

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e nego-lhe seguimento a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Publique-se. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.CUMPRASE.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR

32 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 392016-03.2009.8.09.0051(200993920160)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : WASHINGTON DIAS DE JESUS
 ADV(S) : FATIMA DE OLIVEIRA
 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA
 JOSE HENRIQUE MANZATTO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, PARAGRAFO 1º-A DA LEI PROCESSUAL CIVIL, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E REFORMO A SENTENCA HOSTILIZA DA DEVENDO SER APLICADO AOS JUROS REMUNERATORIOS A TAXA MEDIA DE MERCADO (30,61% AO ANO) E PERMITIR A COBRANCA DA COMISSAO DE PERMANENCIA NO PERIODO DA INADIMPLENCIA, DEVENDO SER OBSERVADA A TAXA MEDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA A TAXA DO CONTRATO, SENDO INADMISSIVEL SUA CUMULACAO COM JUROS REMUNERATORIOS E DE MORA, CORRECAO MONETARIA E MULTA CONTRATUAL. NO MAIS, MANTENHO A SENTENCA MONOCRATICA PELOS SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. P.R. E INTIMEM-SE.APOS O TRANSITO EM JULGADO, VOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.GO.18/02/2011.DRA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

33 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 249444-58.2010.8.09.0093(201092494448)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : ALEXANDRE FARIA DE ABREU
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO
 APELADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e, nos termos do parágrafo 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença ora fustigada, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o normal prosseguimento do feito. P.R. e intimem-se Após as cautelas de estilo e certificado trânsito em julgado, volvam os autos AO JUÍZO DE ORIGEM.GO.18/02/2011.SANDRA REGINA

TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM
SEGUNDO GRAU

34 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 78501-37.2010.8.09.0051(201090785011)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
APELADO(S) : ARMANDO SILVA FARIA
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, em decisão monocrática, com arrimo no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO AO APELO, a fim de cassar o provimento jurisdicional vituperado e determinar o PROSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO.APOS O TRANSITO EM JULGADO, VOLVAM OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.GO.17/02/2011.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

35 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 17850-39.2010.8.09.0051(201090178506)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. SANDRA REGINA TEODORO REIS
APELANTE(S) : PATRICIA PATROCINIA FELIPE SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso, e com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para cassar a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Após as intimações necessárias, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas OS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.GO.18/02/2011. DRA SANDRA REGINA TEODORO REIS-JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.31/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447307-10.2010.8.09.0000(201094473073)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : TAMIRA GONCALVES CARDOSO
ADV(S) : ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
AUTRAN ALENCAR ROCHA
SILVANA FARINHA ARCHANJO DAMA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO, DESTARTE, O PETITORIO, PORQUANTO INCUMBE A AGRAVANTE, EM CASO DE IRRESIGNACAO COM A MENCIONADA SENTENCA, VALER-SE DO MEIO PROCESSUAL ADEQUADO A SUA INPUGNACAO, JUNTO AO JUIZO DE PRIMEIRA INSTANCIA." GO.17/02/2011.
DES. CARLOS ESCHER - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 38595-62.2011.8.09.0000(201190385953)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : KELLY REZENDE PANTALEAO
AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISAO AGRAVADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO NO PRAZO LEGAL." GO.15.02.2011. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 31533-68.2011.8.09.0000(201190315335)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : DANIEL GOMES DA SILVEIRA
ADV(S) : WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : RILDO MACHADO RODRIGUES
ADV(S) : RILDO MACHADO RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO A CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERPOSTO, A FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISAO RECORRIDA ATE O JULGAMENTO DO MERITO...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.16/02/2011.
DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 40325-11.2011.8.09.0000(201190403250)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
AGRAVADO(S) : LUCAS RODRIGUES ALVES
ADV(S) : ANDREIA SEPTIMIO BELLO ALVES

DECISAO OU DESPACHO:

"...SUSPENDO OS EFEITOS DA DECISAO SINGULAR ATE PRONUNCIAMENTO FINAL DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR AS CONTRARRAZOES

NO PRAZO LEGAL. GO. 17/02/2011. DES. ALMEIDA BRANCO-RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 520786-08.2007.8.09.0011(200795207867)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
1 APELANTE(S) : ANTONIO DIVINO ALVES DINIZ
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
2 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
2 APELADO(S) : ANTONIO DIVINO ALVES DINIZ
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO SEJA PROVIDENCIADA A DEVIDA INTIMACAO DOS APELANTES, PARA COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$14.044,10): PORTE TJ (112-0) = R\$4,45.
GO.17.02.11. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.31/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377081-77.2010.8.09.0000(201093770813)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
 ADV(S) : APARECIDA LELIA BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSE GONCALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, por manifesta improcedência.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 388599-64.2010.8.09.0000(201093885998)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ELIAS ROCHA
 ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA
 MARCONDES JACOMO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ARRENDAMENTO
 MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, com supedâneo no caput do art. 557, § 1º - A, do CPC, julgo procedente o recurso para deferir o pedido de tutela antecipada, devendo o banco agravado promover a liberação do gravame de alienação fiduciária existente sobre o veículo Space Fox, placa NGT3760, junto ao Detran, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transitado em julgado o presente decisum, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 391457-68.2010.8.09.0000(201093914572)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GUIMARAES FLORENTINO MARTINS
 ADV(S) : GILTON DE JESUS MEIRELES
 AGRAVADO(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

POSTO ISTO, por decisão monocrática, com base no artigo 557, §1-A, do CPC, conheço do agravo, dou-lhe provimento, para confirmar a liminar deferida às fls.129/132, tornando sem efeito a decisão recorrida, determinando a apreciação da reconvenção. Transitado em julgado o presente decisum, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423666-90.2010.8.09.0000(201094236667)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ZILDETE PEREIRA VASCONCELOS ALVES
 ADV(S) : WAGNER MARTINS MUSTAFE
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e autorizado pelo art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do recurso de Agravo de Instrumento interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a liminar de busca e apreensão concedida na primeira instância, a fim de que o veículo apreendido seja restituído ao agravante, mantendo-se a posse na sua pessoa, na condição de fiel depositário, até o julgamento definitivo da demanda. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 20305-96.2011.8.09.0000(201190203057)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : LENA CELIA SANTOS PIRES
 ADV(S) : TEODORO DIAS DA MACENA

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM SENDO, NAO MERECE REPARO A DECISAO OBJETO DO RECURSO, POSTO QUE EM TOTAL CONSONANCIA COM O DISPOSITIVO LEGAL QUE REGE A QUESTAO EM DEBATE , QUAL SEJA, O PARAGRAFO 1º DO ART. 475-J, DO CPC... SEGUIMENTO NEGADO, ART. 557, CAPUT, DO CPC..."

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 33973-37.2011.8.09.0000(201190339730)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : IOLANI CANDIDA FONSECA CUNHA
 ADV(S) : FERNANDO MARQUES PIRES
 AGRAVADO(S) : LOTEAMENTO JARDIM SANTA PAULA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, face a sua manifesta procedência, para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária tanto nesta Corte quanto nos autos de origem (201004202215), pelos fatos e fundamentos expostos. Transitado em julgado o presente decism, arquivem-se os autos.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 40201-28.2011.8.09.0000(201190402017)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSE GONCALVES DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO,, com supedâneo nas disposições contidas no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, dado sua manifesta improcedência, pelos fatos e fundamentos alinhavados. Transitado em julgado o presente decism, arquivem-se os autos.

8 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 524266-94.2009.8.09.0149(200995242666)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
REU(S) : SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRINDADE
LITPAS(S) : MUNICIPIO DE TRINDADE

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do STJ, nego seguimento à remessa obrigatória, dada a sua manifesta improcedência, pelos fatos e fundamentos expostos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem, com observância das cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

9 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 337668-05.2008.8.09.0137(200893376680)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : JOELITA CARDOZA DOS SANTOS DE SOUZA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, dada a sua manifesta improcedência, pelos fatos e fundamentos expostos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem, com a observância das cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 2266-63.2009.8.09.0051(200990022668)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BRUNO ASSMAN
ADV(S) : CASIL FRANZON NETO
LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
APELADO(S) : BANCO SANTADER S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor dessas considerações, CONHEÇO do apelo e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para cassar a sentença e julgar extinto o processo de busca e apreensão, sem resolução do mérito, dada a ausência de regular notificação ao devedor. Mantenho, no mais, a sentença fustigada pelos seus próprios fundamentos, com a única ressalva de que a ação consignatória encontra-se extinta por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 595713-15.2008.8.09.0041(200895957132)
COMARCA : ESTRELA DO NORTE
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO

APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
 APELADO(S) : IRMAOS ROSA E CAVALCANTE LTDA
 ADV(S) : MARCELO PEREIREA DE OLIVEIRA
 ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SIL

DECISAO OU DESPACHO:

POSTO ISTO, por decisão monocrática, com base no artigo 557, §1-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para reformar a sentença recorrida, determinando que a apelada efetue o pagamento das faturas referentes aos períodos de julho/2003 a novembro de 2003, mantendo, no mais, o decisum singular por estes e seus próprios fundamentos. Condeno a parte requerida/apelada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Transitado em julgado o presente decisum, remetam-se à origem. Cumpra-se. Intimem-se.

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 88205-68.2008.8.09.0011(200890882053)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

POSTO ISSO, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, dada a sua manifesta procedência, pelos fatos e fundamentos esposados. Não há custas ou honorários pois o recorrido está sob o pálio da justiça gratuita, decisão de folhas 34/35. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem, com a observância das cautelas de praxe.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 229353-44.2008.8.09.0051(200892293535)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 1 APELANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
 ALINE OLIVEIRA LAMMEL
 2 APELANTE(S) : VINICIA FERNANDA DE OLIVEIRA STERCHILE
 ADV(S) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
 MARCOS PHILLIPE CRUVINEL GOULART
 RICARDO CRUVINEL MACHADO ASSIS PEIXOTO
 1 APELADO(S) : VINICIA FERNANDA DE OLIVEIRA STERCHILE
 ADV(S) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
 MARCOS PHILLIPE CRUVINEL GOULART
 RICARDO CRUVINEL MACHADO ASSIS PEIXOTO
 2 APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
 ALINE OLIVEIRA LAMMEL

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao 2º apelo, face a sua manifesta procedência, para cassar a sentença, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para que novo julgamento

seja proferido, após a oitiva da autora acerca dos documentos acostados às fls. 152/155, em observância ao artigo 398 do Código de Processo Civil, declarando prejudicado o 1º apelo interposto. Transitado em julgado o presente decism, remetam-se os autos ao juízo de origem, com a observância das cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 245419-11.2003.8.09.0137(200392454190)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MONTIVIDIU
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
APELADO(S) : ROCHA E JACINTO LTDA
ADV(S) : RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA IMPRENSA OFICIAL. VALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. I- É intempestivo o recurso apelatório da Fazenda Pública interposto após o prazo legal de 30 dias, a partir da publicação da sentença pelo DJ. II- Os procuradores da Fazenda Pública não têm direito à intimação pessoal, salvo as exceções previstas em lei (LEF), sendo válidas as suas intimações pela imprensa, onde houver órgão de publicação dos atos oficiais. APELAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 351182-60.2006.8.09.0051(200693511826)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : ELIETH DA COSTA GOUVEIA
ADV(S) : CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
APELADO(S) : CRISTIANE SOARES DE PAULA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. Para a extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, faz-se necessária a intimação pessoal do autor ou, via edital, se ignorado o endereço ou seu paradeiro, bem como de seu advogado através do Diário da Justiça. RECURSO PROVIDO.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.8/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 257032-07.2010.8.09.0000(201092570322)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 IMPETRANTE(S) : LEONARDO SOUSA RAMOS
 ADV(S) : DEIVE AMARAL GUIMARAES PESSOA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. AVALIAÇÃO MÉDICA/OFTALMOLÓGICA. ACUIDADE VISUAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PROBLEMA PASSÍVEL DE CORREÇÃO. 1 - Segundo entendimento jurisprudencial já pacificado perante esta egrégia Corte de Justiça, afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade eliminar do certame o candidato à carreira militar, pelo simples fato de ser portador de problema visual (astigmatismo e miopia), mormente quando é passível de correção através de instrumentos como óculos e lentes de contatos, além da possibilidade de completa reversão da moléstia através de procedimento cirúrgico. 2 - Nessa esteira, a eliminação do candidato, por não deter acuidade visual perfeita, desatende ao interesse público, na medida em que a disputa em concurso público, para fins de preenchimento de cargo ou emprego na Administração Pública, tem por finalidade selecionar os melhores candidatos ou aqueles que melhor atendam às necessidades públicas, até porque problemas oftalmológicos, tal como aqueles descritos no caso dos autos, são plenamente contornáveis na era contemporânea. 3 - As ingerências do Poder Judiciário, por violação ao princípio implícito da razoabilidade, não caracteriza violação do mérito administrativo, pois hodiernamente, o controle de legalidade vem sendo exercido de forma ampla, a abranger a compatibilidade com a lei e com as regras constitucionais, inclusive os princípios de caráter normativo. 4 - Por conseguinte, em razão da desproporcionalidade e desarrazoabilidade, padece de nulidade a reprovação do candidato no teste de acuidade visual. 5 - Ordem concedida para restituir ao impetrante o direito de prosseguir no certame até seus ulteriores termos, homologando ao final, se for o caso, o seu nome na condição de candidato aprovado no respectivo certame. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 387820-12.2010.8.09.0000(201093878207)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
1 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
 EDUARDO ARRUDA ALVIM
1 AGRAVADO(S) : CALDAS TERMAS CLUBE CTC
 ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
 IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMENTA : **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DE PLANO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1-Deve-se melhorar o agravo regimental interposto, ante a inexistência de qualquer fato novo capaz de elidir os fundamentos pelos quais foi dado provimento de plano ao agravo de instrumento interposto, para reconhecer o descabimento da incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código Processual Civil, antes da intimação do devedor para pagamento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**AGRAVO REGIMENTAL**

PROTOCOLO : 431063-06.2010.8.09.0000(201094310638)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
1 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CONSTANTE FILHO
 ADV(S) : CELSO CANDIDO DE SOUZA
 SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA
1 AGRAVADO(S) : DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 WILSON CONSTANTE
 WASHINGTON CONSTANTE
 WELLINGTON CONSTANTE
 WINDSON CONSTANTE
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
 ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
EMENTA : **EMENTA:** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ORIGINARIAMENTE PELAS PARTES AGRAVANTES. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAÇÃO DE HAVERES DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PROVIMENTO CAUTELAR TRANSITADO EM JULGADO. RES JUDICATA. INVIABILIDADE. DECISUM FUNDAMENTADO NO RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE REMANESCENTE DO AGRAVADO E DO TERMO FINAL FIXADO POR OCASIÃO DA SENTENÇA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. 1 - A respeito da discussão doutrinária que gravita em torno do tema inerente à formação de coisa julgada material em sede de processo cautelar, muito embora o decisum monocrático agravado na espécie tenha efetivamente lançado mão de tal instituto, vale a pena

salientar que a sua existência ou não tem ocasionado um grande debate do assunto, sem que se chegue a um consenso definitivo, tendo em vista que de um modo geral, os estudiosos tem se recusado a admitir a coisa julgada material na sentença cautelar, mas ultimamente tem crescido o número de juristas adeptos ao pensamento de que existe a formação de coisa julgada material nesse tipo de sentença. 2 - Por outro lado, fato é que, ante o reconhecimento da res judicata na decisão aqui fustigada, não há que se cogitar influência direta no teor decisório de tal pronunciamento quanto a se tratar de coisa julgada material ou formal, haja vista que tal decisum foi embasado no reconhecimento tanto da necessidade remanescente do ora agravado, quanto do termo final estabelecido por ocasião da sentença que julgou procedente o respectivo pedido cautelar. 3 - Portanto, não tendo os agravantes logrado êxito em demonstrar qualquer fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática objurgada, impõe-se o improvimento do agravo interno, porquanto interposto à minguia de elemento novo capaz de desconstituir o decisum que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto originariamente pelo agravado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 6010-54.2011.8.09.0000(201190060108)
 COMARCA : IVOLANDIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

1 AGRAVADO(S) : MAGDA SEABRA GUIMARAES MENEZES
 ADV(S) : MARCOS BENATTI DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - A procuração outorgada pelo agravado constitui peça obrigatória, cuja falta enseja a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível. Inteligência dos artigos 527, I e art. 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de agravo de instrumento, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do

voto do Relator.

5 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 8983-91.2009.8.09.0051(200990089835)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : VALDECI FELICIANO DA SILVA
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 2 APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 1 APELADO(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 2 APELADO(S) : VALDECI FELICIANO DA SILVA
 ADV(S) : CLEVER DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO
 MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE
 APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA.
 APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557 CAPUT DO CPC.
 POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS 12% AO ANO.
 NÃO LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO
 MANTIDA. I - Estando o recurso em confronto com
 jurisprudência firmada nas Cortes Superiores ou
 neste Egrégio Tribunal, é lícito ao relator negar
 seguimento de plano ao recurso, nos termos dos
 artigos 527, I, c/c 557, 'caput', ambos do Código
 de Processo Civil. II - Conforme fartamente
 decidido por este Tribunal de Justiça e até
 sumulado, não há que se falar em limitação dos
 juros remuneratórios em 12% ao ano, quando os
 juros praticados não se mostrarem abusivos e
 estiverem em conformidade com o praticado pelo
 mercado. III - O agravo interno que apenas renova
 a discussão ocorrida no recurso de apelação
 cível, deixando de trazer novos fundamentos que
 venham justificar a reforma da decisão recorrida,
 com o fito de modificar a convicção do julgador,
 não merece provimento. AGRAVO INTERNO CONHECIDO,
 MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em
 CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos
 termos do voto do relator.

6 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 594846-30.2008.8.09.0006(200895948460)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : FLAVIO JOSE DO CARMO
 ADV(S) : LAILSON SILVA MATTIA
 TADEU DE PINA JAYME
 TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : LEONARDO ALVES CANUTO
 ELZA MARIA ALVES CANUTO
 MARCO TULIO DE SOUSA
 ALINE RODRIGUES LOPES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO
 MONOCRÁTICA. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT.

LAUDOS MÉDICOS DIVERGENTES. DECISÃO MANTIDA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Estando o recurso em confronto com jurisprudência firmada nas Cortes Superiores, bem como de Egrégio Tribunal, é lícito ao relator negar seguimento de plano ao recurso, ou, se for o caso, dar-lhe provimento, nos termos do artigo 557, 'caput', e também seu §1º-A, do Código de Processo Civil. II - Na hipótese de divergência entre os laudos médicos periciais, deve ser considerado no julgamento da ação, o realizado por perito nomeado pelo juízo, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa. III - O laudo pericial elaborado por perito nomeado pelo juízo goza de presunção da veracidade 'juris tantum', de forma que, não havendo nenhuma prova hábil à elidir o seu teor conclusivo, é de tê-lo como verdadeiro. IV - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de agravo de instrumento, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

7 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 151211-49.2008.8.09.0011(200891512110)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO

1 APELADO(S) : ROBSON LOPES DA SILVA

ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ
DANILO PAULO VAZ CARDOSO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. GRAU DE INVALIDEZ. LIMITE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. I - Faz-se mister o improvido do Agravo Interno quando ausentes elementos novos que induzam a reconsideração do julgador. II - Não há falar em falta de prova da invalidez do segurado quando o corpo probatório existente nos autos foi considerado suficiente para convencer o julgador sobre os fatos narrados, razão pela qual procedeu a julgamento favorável ao autor. III - Não se cogita pagar a indenização considerando-se o grau da lesão, ainda que objetivamente aferida por expert, pela simples razão de a Lei nº 6.194/74 não conter tal previsão, dado ainda o caráter de hierarquia e não vinculação das resoluções emanadas do CNSP. IV - Não há que se falar em redução do valor dos honorários advocatícios, quando fixados dentro dos limites legais. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª

Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

8 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 15177-44.2008.8.09.0051(200890151776)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

1 APELANTE(S) : JOSE ALEXANDRE DE SOUZA COSTA
ADV(S) : ROBERTO CAMPOS LEITE

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1) - Na esteira da Súmula 278 do STJ, o prazo prescricional de três anos somente começa a fluir a partir do momento em que o segurado é cientificado de forma inequívoca da irreversibilidade de sua lesão. O termo inicial para definir a prescrição da pretensão de cobrança de seguro obrigatório pelo beneficiário deverá ser o momento em que se verifica a morte ou invalidez permanente, o que nem sempre coincide com a data do sinistro, seja porque a pessoa não morre instantaneamente, seja porque não se pode afirmar categoricamente pela sua invalidez permanente. Refuta-se a prescrição, no caso, quando entre a data em que a parte autora teve ciência da invalidez e a data do ajuizamento da ação não transcorreu mais de três anos. 2) - O art. 5º da Lei 6.194/74 não exige do segurado documentos comprobatórios de que estava sob cuidados médicos no interregno do acidente até a confecção do laudo médico avaliativo de sua incapacidade. Ademais, segundo os princípios da hermenêutica, é vedado ao julgador dar interpretação extensiva à lei para restringir direito legalmente assegurado, ou seja, o preceito cogente em comento não impõe a obrigatoriedade ao segurado de comprovar que estava em tratamento médico após o sinistro. Em razão disso, o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT conta-se a partir do conhecimento inequívoco que o segurado tem de sua incapacitação, via laudo médico, que é peça importante e fundamental para se deflagrar o início do aludido prazo. 3) - Se a parte agravante não demonstra nenhum fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se a sua manutenção. 4) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

9 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 152732-06.2008.8.09.0051(200891527320)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : JACQUELINE LISITA LR NUNES
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
 1 APELADO(S) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO
 ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 MARCELA FREITAS DE MACEDO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. PENALIDADE PECUNIÁRIA DO ART. 557, §2º, DO CPC. I - Não merece conhecimento o Agravo Interno, em que o agravante não atenta para as razões declinadas na decisão combatida. II - Apresentando-se manifestamente infundado o regimental, e estando patente o abuso do direito de recorrer por parte do agravante, pertinente imposição da multa de que trata o art. 557, §2º, do Código de Processo Civil, cujo recolhimento condiciona a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes do STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

10 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 159172-81.2009.8.09.0051(200991591720)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 1 APELADO(S) : IRENILDIS SILVA SOUSA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Não cuidando o recorrente de trazer aos autos elementos probatórios aptos a demonstrar o demasiado lucro da instituição financeira recorrida, inviabilizado resta o pedido de limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano. II - Não merece acolhida o Agravo Interno que apenas renova a discussão previamente travada em sede de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão monocrática proferida pelo Relator. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

11 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 350885-48.2009.8.09.0051(200993508855)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : ESIMAR FARIA DA CUNHA ROSA
 ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA

MARCONDES JACOMO
PAULO ANTONIO GOMES

2 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO

1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO

2 APELADO(S) : ESIMAR FARIA DA CUNHA ROSA
ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA
MARCONDES JACOMO
PAULO ANTONIO GOMES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. I - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. II - É assente a orientação do STJ e deste Tribunal no sentido de que a possibilidade da capitalização mensal de juros, para os ajustes entabulados apos 31 de marco de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, está condicionada a sua pactuação expressa e indubitosa. III - Orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 294 e 296) é lícita a contratação da comissão de permanência, para o período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa. IV - Mantido substancialmente o ato recorrido, descabe redimensionar os ônus da sucumbência. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

12 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 407234-31.2008.8.09.0011(200894072340)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : BEATRIZ MEDEIROS DE SOUZA
ADV(S) : ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 557, CAPUT E §1º-A, DO CPC. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. DPVAT. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. GRAU DE INVALIDEZ. LIMITE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. TABELA SUSEP. NÃO RECONSIDERAÇÃO. I - Estando o recurso em confronto com jurisprudência firmada nas Cortes Superiores, bem como deste Egrégio Tribunal, é lícito ao relator negar seguimento de plano ao recurso, nos termos do artigo 557,

'caput', do Código de Processo Civil. II - A indenização é devida pelo valor máximo, independente do grau da lesão, eis que a lei aplicável a espécie não estabelece gradação. III - Deve ser improvido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

13 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 174693-66.2009.8.09.0051(200991746937)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : BANCO CACIQUE S/A
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
RICARDO NEVES COSTA

1 APELADO(S) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV(S) : LEYSE MOREIRA DE MELLO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. I - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. II - É assente a orientação do STJ e deste Tribunal no sentido de que a possibilidade da capitalização mensal de juros, para os ajustes entabulados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, está condicionada a sua pactuação expressa e indubitosa. III - Mantido substancialmente o ato recorrido, descabe redimensionar os ônus da sucumbência. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 132025-05.2010.8.09.0000(201091320250)

COMARCA : GOIAS

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE FAINA
ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA
DANILO CLARIANO DE FARIA

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: QUARTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERAÇÃO DE CARÁTER PROTETÓRIO. ELEVAÇÃO DA MULTA IMPOSTA (CPC 538 § UNICO). EXIGIBILIDADE DO PRÉVIO DEPÓSITO PARA NOVOS RECURSOS. I - Agindo o embargante com conduta manifestamente protelatória e ofendendo o dever da parte de proceder com lealdade, cumpre aplicar a segunda parte do parágrafo único do art. 538 do

CPC. II - Pela reiteração de embargos protelatórios impõe-se a majoração da multa ao patamar de 10% sobre o valor da causa, exigindo do recorrente o caucionamento do respectivo valor para a interposição de qualquer outro recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 279998-61.2010.8.09.0000(201092799982)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 1 AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : ANTONIO BALIAN
 APARECIDO BARRIOS COSTA
 FABRIZIO CALDEIRA LANDIM
 FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE
 1 AGRAVADO(S) : NILO FERREIRA MACEDO E ADVOGADOS ASSOCIADO
 S/S
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
 NILO FERREIRA MACEDO FILHO

EMENTA : EMENTA: REITERAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REEXAME DA MATÉRIA. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Constatada a inexistência das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC, e ocorrendo a reiteração na utilização do recurso, resta evidenciada a conduta procrastinatória, devendo a empresa embargante ser condenada ao pagamento de multa, conforme autoriza o parágrafo único do art. 538 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os componentes da 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em improver os embargos, nos termos do voto da Relatora.

16 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 143423-43.2001.8.09.0103(200191434230)
 COMARCA : MINACU
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL CEM
 ADV(S) : PAULO ROCHA JUNIOR
 ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
 PRISCILA LEITE ALVES PINTO
 1 APELADO(S) : NORMANDO DOMINGOS DE FRANCA
 ADV(S) : CARLOS SOARES ROCHA
 JOSE DA SILVA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, ART. 535, II. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE TODO O ACÓRDÃO. I - Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento deve-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição, omissão), sendo impossível, por esta via, o rejuízo de toda a matéria. II - O

requisito do prequestionamento requer a discussão da matéria posta em debate, sendo desnecessária a expressa indicação de todas as teses levantadas pelo recorrente. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

17 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 351869-89.2008.8.09.0011(200893518697)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : SANTIAGO TAVARES DA SILVA

ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. I - Os embargos de declaração não constituem meio idôneo para reexame de questões já decididas, destinando-se tão-somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. II - Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição não há que se falar em admissibilidade dos embargos opostos, até mesmo para os fins de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

18 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 121571-02.2005.8.09.0174(200591215713)

COMARCA : SENADOR CANEDO

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

1 APELANTE(S) : GERONI MIGUEL DIONISIO ALCANTARA

ADV(S) : GILBERTO ALVES BATISTA

1 APELADO(S) : MARIA ROSA DE CARVALHO

ADV(S) : MAURICIO NAZAR DA COSTA

2 APELADO(S) : ANA LUCIA DA SILVA OUTHAITE

ADV(S) : ABILIO ARRAIS DE MORAIS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. No caso, conforme restou proclamado no voto condutor do acórdão embargado, não se pode julgar improcedente pedido por ausência de preenchimento do ônus probatório pela parte e ao mesmo tempo impedi-la de produzir as provas necessárias a comprovação dos fatos que amparam sua pretensão. 2. Por essa razão, "cumprida ao julgador singular, frente à impossibilidade de conciliação entre as partes, constatada na audiência de conciliação, fixados os pontos controvertidos, determinar a realização das provas indicadas pelas partes (§ 2º, 331, CPC), porquanto, o julgamento antecipado da lide, nos moldes proclamados, viola o direito a ampla

defesa e contraditório, configurando cerceamento do direito de defesa da apelante, impondo-se, de consequência, a desconstituição da sentença ora recorrida, para oportunizar a produção das provas indicadas pelas partes." 3. Assim, não demonstrados os eventuais vícios de omissão, são incabíveis embargos declaratórios. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

19 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 216846-61.2002.8.09.0051(200292168462)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 2 REU(S) : LUCIA MARIA PORTO TAVARES
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 RIVYA FERNANDES MOTA

APELAÇÃO CÍVEL FLS. 325

1 AUTOR(S) : LUCIA MARIA PORTO TRINDADE
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 RIVYA FERNANDES MOTA

1 REU(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. Os embargos de declaração não servem para rediscutir o mérito da causa, nem para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão e nem para explicitar dispositivos de lei, especialmente se a lide foi fundamentadamente resolvida. 2. O fato de a parte concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração. 3. Limitando-se a decisão editada à análise dos aspectos da legalidade e legitimidade do ato atacado, resta afastada a hipótese de violação aos dispositivos constitucionais insertos nos arts. 2º, 5º, caput, e 37, "caput", da CF/88, os quais, inspiram e fundamentam o acórdão embargado. 4. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, deve-se observar os limites traçados no art. 535, do CPC". 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 324522-46.2010.8.09.0000(201093245220)
 COMARCA : FORMOSO
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO
 ADV(S) : LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
 1 AGRAVADO(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE
 SEGURANÇA. REPASSE DE DUODÉCIMO. LIMINAR NÃO
 CONCEDIDA. 1 - A Lei do Mandado de Segurança veda
 a concessão de liminar que tenha por objeto
 pagamento de qualquer natureza. 2 - Ausente
 qualquer dos requisitos para a concessão da
 liminar em ação mandamental, indefere-se o pleito
 neste sentido. 3 - RECURSO CONHECIDO E
 DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer e negar provimento ao agravo,
 nos termos do voto do Relator.

21 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 284516-31.2009.8.09.0000(200902845165)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
 2 APELANTE(S) : MARCIO ANDRADE DA SILVA
 CARMEM SILVIA ANDRADE DA SILVA ARAUJO
 EDINEIA ANDRADE DA SILVA
 SIDNEI ANDRADE DA SILVA
 ADV(S) : JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 ELEYDES INACIO DE SOUZA
 JANE LUCIA SOUSA
 3 APELANTE(S) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
 JOSE CARLOS AZEVEDO
 IGOR REZENDE MACHADO
 VINICIUS GARCIA FERREIRA
 ANDRE VELLOSO HENRIQUE
 1 APELADO(S) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
 JOSE CARLOS AZEVEDO
 IGOR REZENDE MACHADO
 VINICIUS GARCIA FERREIRA
 ANDRE VELLOSO HENRIQUE
 2 APELADO(S) : MARCIO ANDRADE DA SILVA
 CARMEM SILVIA ANDRADE DA SILVA ARAUJO
 EDINEIA ANDRADE DA SILVA
 SIDNEI ANDRADE DA SILVA
 ADV(S) : JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 ELEYDES INACIO DE SOUZA
 JANE LUCIA SOUSA
 1 DEN. A LIDE(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ME)
 ADV(S) : FRANCIONE RESENDE SOUSA
 PAULA BELOTTI GONCALVES
 2 DEN. A LIDE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
 ADV(S) : UBIRACI MOREIRA LISBOA
 GERALDO DE ASSIS ALVES
 EMENTA : EMENTA: TRIPLO RECURSO APELATÓRIO. INDENIZAÇÃO
 POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE
 TRÂNSITO. MORTE DO PAI DOS AUTORES. FILHOS MAIORES
 E CAPAZES. DENUNCIÇÃO À LIDE. SEGURADORA.

APELAÇÃO. PRAZO DOBRADO. LITISCONSÓRCIO. CPC, ART. 191. PENSÃO E LUCROS CESSANTES. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO FALECIDO. DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE. I. Admitida pela seguradora litisdenunciada a sua integração à lide no pólo passivo da demanda, passa ela a dispor, juntamente com a litisdenunciante, de prazo dobrado para recorrer quando atuam em juízo com procuradores distintos. Assim, tempestivo o terceiro apelo interposto. Precedente do STJ. II. A empresa contratante do transporte de suas mercadorias (botijões de gás), bem como a empresa que prestou serviços de transportes são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da ação indenizatória. A contratante do motorista do veículo envolvido em acidente de trânsito, responde pelos seus atos, uma vez comprovada a conduta culposa de seu preposto. III. Demonstrada de forma inconteste que o motorista condutor do caminhão de propriedade de terceiro a serviço da empresa contratante agiu com imprudência e negligência ao adentrar a pista contrária, em alta velocidade, pela qual trafegava em sentido oposto o ônibus que transportava a vítima, dentre outros, causando a colisão, obrigam-se, de forma solidária, tanto o proprietário, como o contratante à reparação dos danos causados pelo sinistro. IV - O falecimento do genitor dos autores em virtude de ato ilícito praticado pelos requeridos não gera direito à percepção de pensão alimentícia, assim como indenização por lucros cessantes pelos seus familiares, mormente quando não restou provado nos autos que os autores, filhos da vítima, recebiam alguma ajuda financeira por parte do seu pai, visto que são maiores, capazes e trabalham. V - Mostra-se plausível o "quantum" indenizatório fixado, em razão da gravidade do ato ilícito que causou a morte do pai dos autores, revelando-se escorreita a sentença fustigada, neste particular, uma vez que tal valor atende aos princípios norteadores utilizados na fixação da aludida indenização (proporcionalidade e razoabilidade), indispensáveis, a fim de evitar o enriquecimento sem causa de quem vai receber e o prejuízo por parte de quem vai pagar. VI - O valor da indenização por danos morais deve ser corrigido monetariamente a partir da data do respectivo arbitramento, em consonância com o recente entendimento que defluiu da Súmula 362 do STJ. VII - PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. TERCEIRO APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao primeiro e segundo apelos e conhecer e prover parcialmente o terceiro, nos termos do voto do Relator.

22 - APELACAO CIVEL

PROCOLO
COMARCA
RELATOR
REVISOR

: 599574-16.2008.8.09.0168(200895995743)
: AGUAS LINDAS DE GOIAS
: DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
: DES. GILBERTO MARQUES FILHO

1 APELANTE(S) : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES OLIVEIRA

1 APELADO(S) : LUIS SANTOS DA SILVA
ADV(S) : PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM MÓVEL. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. NÃO-REALIZAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. I - Produzida a prova da quitação da parcela do contrato de arrendamento indicada como vencida e não quitada, o pedido de inicial deve ser julgado improcedente, uma vez que a condição resolutive não se materializou. II - Havendo sido observados pelo julgador os parâmetros do artigo 20 do CPC, os honorários sucumbenciais devem ser mantidos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 299083-33.2010.8.09.0000(201092990836)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

REVISOR : DES. CARLOS ESCHER

1 APELANTE(S) : WELLINGTON JORGE
ADV(S) : MARCIO FRANCISCO DOS REIS
ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA

2 APELANTE(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
JOSE RICARDO ROQUETTE
MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE

1 APELADO(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
JOSE RICARDO ROQUETTE
MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE

2 APELADO(S) : WELLINGTON JORGE
ADV(S) : MARCIO FRANCISCO DOS REIS
ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS. CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. EXCLUSÃO DE COOPERADO. IRREGULARIDADE. OFENSA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DANO MORAL. MERO DISSABOR. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. I - É predominante o entendimento desta Corte no sentido de que incumbe ao Judiciário, nos limites de sua competência, aferir a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem, contudo, adentrar no mérito administrativo. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal é firme em afirmar que a nulidade do processo administrativo disciplinar somente é declarável quando evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, como se dá no caso dos autos. III - As provas encartadas não forneceram elementos para a formação da convicção

sobre a efetiva ocorrência dos danos morais. IV - Para que exista o dano moral, mister que a ofensa seja de relevante gravidade; que represente abalo aos direitos de personalidade, tais como: direito à honra, imagem, reputação, dignidade, intimidade etc. Dissabores do dia-a-dia, pequenas irritações estão, sem dúvida, excluídos da órbita do dano moral. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS MAS IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DOS APELOS, MAS IMPROVÊ-LOS, nos termos do voto do Relator.

24 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 348531-49.2000.8.09.0024(200093485310)

COMARCA : CALDAS NOVAS

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

REVISOR : DES. CARLOS ESCHER

1 APELANTE(S) : WILLIAM BARBOSA (ESPOLIO)

ADV(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RAFAEL FERNANDES MACIEL

1 APELADO(S) : ARI RONALDO DOS SANTOS

NILSON FERREIRA DA SILVA

ADV(S) : EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

2 APELADO(S) : JOSE DIVINO GOMES

SALMO ALVES DA SILVA

ADV(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR. PROPRIEDADE. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Na esteira dos precedentes do STJ não é nula a sentença proferida em regime de mutirão, como é o caso das Comissões de Sentença do TJGO, porquanto o princípio da identidade física do juiz não tem caráter absoluto. 2 - As ações possessórias exigem como pedido e causa de pedir a posse. Lastreando-se a causa de pedir apenas em título de propriedade, e não na perda da posse, afigura-se correta a sentença que a julgou improcedente. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO APELO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL
INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.28/2011

=====

#

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 306257-93.2010.8.09.0000 (201093062576)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, acolho a preliminar de ausência de prova pré-constituída para extinguir a ordem, ante a falta de documentação a comprovar a alegada violação do direito das impetrantes, o que configura carência da ação a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, I, do CPC, por conseguinte, fica revogada a liminar anteriormente concedida. Diante disso, desnecessário tecer comentários sobre as demais prejudiciais de mérito. Intimem-se. Goiânia, 24 de janeiro de 2011. Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMACAO N. 028/2011

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 20322-35.2011.8.09.0000 (201190203227)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MOISES RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
ADV(S) : WESLEY SANTANA TOLENTINO
WILDERLAINE LOURENCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao termo de tais considerações, com fulcro no permissivo legal insculpido no art. 527, II, do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, ao que determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Cumpra-se. Intime-se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. Diác. Dr. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
INTIMACAO N. 028/2011

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 20407-21.2011.8.09.0000 (201190204070)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE MARTINS FARIA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao termo de tais considerações, com fulcro no permissivo legal insculpido no art. 527, II, do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, ao que determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Cumpra-se. Intime-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. Diác. Dr.
DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO Juiz de Direito
Substituto em Segundo Grau
INTIMAÇÃO N. 028/2011

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 21394-57.2011.8.09.0000 (201190213940)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARLIVONE GUIMARAES DA SILVEIRA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ao termo de tais considerações, com fulcro no permissivo legal insculpido no art. 527, II, do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, ao que determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Cumpra-se. Intime-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Diác. Dr. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
INTIMAÇÃO N. 028/2011

5 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 298713-92.2008.8.09.0010 (200892987138)
COMARCA : ANICUNS
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANICUNS
LITPAS(S) : MUNICIPIO DE ANICUNS
DECISAO OU DESPACHO:

Na linha do exposto, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, nego seguimento à remessa obrigatória (CPC, art. 557, caput). Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Goiânia, 19 de janeiro de 2.011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

6 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 195257-60.2010.8.09.0074 (201091952574)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 74

APELANTE(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI
ADV(S) : LUIZ GUSTAVO MOURAO GONCALVES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

Na linha do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa e ao apelo por manifesta improcedência, mantendo a sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, remetam-se estes autos ao juízo de origem. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

7 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 431141-33.2009.8.09.0065 (200994311419)
COMARCA : GOIAS
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MARIA INEZ DE SOUZA
ADV(S) : VICENTE ALVES DE SOUSA
OTAVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIAS
ADV(S) : JAKELLYNE ANTONELLI DE ALMEIDA
FELICISSIMO JOSE DE SENA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do nego seguimento ao presente recurso, tendo em vista que está em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 31 de janeiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

8 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 403272-11.2007.8.09.0051 (200794032729)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS
DETRAN/GO
ADV(S) : ADRIANA ZANATTA PACHECO GONCALVES
VILMA MARIA DA SILVA CARDOSO
RITA TEIXEIRA DE MELO
SONIA MARINA FREITAS BRAGA
APELADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO
PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS SINDIPU
ADV(S) : WILIAN FRAGA GUIMARAES
WELTON MARDEM DE ALMEIDA
HELMA FARIA CORREA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente improcedente. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

9 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 485570-60.2007.8.09.0051 (200794855709)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADV(S) : FLAVIA MARINHO DOS SANTOS
APELADO(S) : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA
ADV(S) : JORGE FERREIRA DE BARROS JUNIOR
PAULO PEREIRA ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

À teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, por estar

em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 186551-87.2008.8.09.0000 (200801865519)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
APELADO(S) : FABIANA GONCALVES TEIXEIRA VEIGA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
GRAZIELLA MENZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença tal como lançada, segundo seus próprios fundamentos Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador Francisco Vildon J. Valente Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 235825-20.2008.8.09.0000 (200802358254)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : LUCIANO DIONIZIO DO NASCIMENTO
ADV(S) : CLEVER DA SILVA
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
APELADO(S) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, conforme fundamentos anteriormente alinhavados, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 01 de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 292722-68.2008.8.09.0000 (200802927224)
COMARCA : ITABERAI
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : VMJ ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
FABIO CAMARGO FERREIRA
APELADO(S) : VILSON DIVINO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : RICARDO CALIL FONSECA

RECURSO ADESIVO FLS. 373

APELANTE(S) : VILSON DIVINO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : RICARDO CALIL FONSECA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o recurso de Apelação Cível em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 01 de fevereiro de 2011 Des. Francisco Vildon J. Valente Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 493470-19.2008.8.09.0000 (200804934708)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : EVANOR GOMES DOS SANTOS
 ADV(S) : ELBER CARLOS SILVA
 APELADO(S) : SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
 ADV(S) : ARINILSON GONCALVES MARIANO
 JORGE BARBOSA LOBATO
 ARY MOISES MARIANO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, por ser a sentença monocrática manifestamente improcedente, e estar em confronto com a orientação jurisprudencial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, rejeitando os Embargos e declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de 30.08.2002 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, convertendo-se o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se o feito, conforme o artigo 1.102-C e § 3º, do Código de Processo Civil, bem como condeno o réu/apelado ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Cumpram-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. DES. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

S

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 493210-39.2008.8.09.0000 (200804932101)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : WAGNER RODRIGUES NUNES
 2 APELANTE(S) : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS
 FINANCEIROS
 ADV(S) : HELIO BRASILEIRO FILHO
 APARECIDO JAIR COSTA
 CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
 ILIDIO LOPES NUNBIM FILHO
 VICENTE DE PAULO ZICA
 ANDREIA DOS SANTOS MORAIS
 APELADO(S) : MESSIAS PEREIRA BORGES

ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, em razão da decisão recorrida estar em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunais Superiores, conheço dos recursos e lhes dou parcial provimento, para fins de reformar a sentença no sentido de ser admitida a fixação de juros remuneratórios acima do percentual de 12% (doze por cento) ao ano, condenando ainda a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, mantendo-se, entretanto, irretocada a sentença objurgada em seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Goiânia, 1º de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente

Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

15 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 526294-31.2008.8.09.0000 (200805262940)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

APELANTE(S) : ADIEL RAMOS DOS PASSOS

ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Com efeito, mantenho inalterada a decisão da instância singular. Intime-se. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. Desembargador FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

16 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 596806-39.2008.8.09.0000 (200805968061)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

APELANTE(S) : OLIVEIRA JOSE DA SILVA

ADV(S) : MARCUS APRIGIO CHAVES

AUGUSTO SANTANA M X NUNES

FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS

APELADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS DETRAN GO

ADV(S) : ALESSANDRO GONCALVES DE CASTRO

CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO

ADRIANA ZANATTA PACHECO GONCALVES

VILMA MARIA DA SILVA CARDOSO

RITA TEIXEIRA DE MELO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso apelatório em razão deste estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente

Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 5370-22.2009.8.09.0000 (200900053709)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 APELADO(S) : MANOEL ALVES COELHO
 ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES
 REINALDO ALEXANDRE
 FLAVIO DE CARVALHO LOPES

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso apelatório e dou-lhe provimento para cassar a sentença singular de fls. 71/79 e, de consequência, determinar o retorno dos autos para o seu regular processamento, nos termos acima delineados. Goiânia, 24 de janeiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 10123-22.2009.8.09.0000 (200900101231)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : EURIDES DE JESUS
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 2 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
 CID PADUA AGUIRRE
 2 APELADO(S) : EURIDES DE JESUS
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, para que surta os efeitos jurídicos, homologo a desistência recursal e, de consectário, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Juízo de origem para que se efetivem as providências requeridas. Intimem-se. Goiânia, 11 de fevereiro de 2.011. Des. Francisco Vildon J. Valente
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 238390-20.2009.8.09.0000 (200902383900)
 COMARCA : IVOLANDIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A
 ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
 MARIA CRISTINA CARVALHO GARCIA FREITAS
 GOIANO BARBOSA GARCIA
 APELADO(S) : DIVINO GERVASIO OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
 RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS

AGRAVO RETIDO FLS. 29

APELANTE(S) : BANCO BEG S/A
 ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
 MARIA CRISTINA CARVALHO GARCIA FREITAS

GOIANO BARBOSA GARCIA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, julgo prejudicado o Agravo Retido. Conheço o Recurso de Apelação Cível e dou-lhe parcial provimento, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A, do Código de Processo Civil, para afastar a imposição de multa diária e reduzir os honorários advocatícios para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no mais mantenho a sentença singular por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 Des. Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 426614-39.2009.8.09.0000 (200904266146)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
ANDREA PANIAGO FIDELES
APELADO(S) : SANDRO DINIZ

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe dou provimento, a fim de cassar a sentença recorrida, determinando-se o regular prosseguimento do feito. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Des. Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 293623-77.2008.8.09.0051 (200892936231)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
APELANTE(S) : BANCO BMC S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIK SILVA MACHADO
LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
APELADO(S) : ANDREIA MARTINS DA SILVA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 175, inciso XV, do RITJGO e 501 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do presente recurso de apelação formalizada às fls. 241/259 e DETERMINO o retorno dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. Diác. Dr. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
INTIMAÇÃO N. 028/2011

22 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 498159-56.2008.8.09.0146 (200894981595)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
APELADO(S) : LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES
ADV(S) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA

FLAVIO FONSECA DE AGUIAR

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação, e com fulcro no §1º-A, do artigo 557 do CPC, dou-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja oportunizado ao apelado quitar o débito na integralidade, nos termos acima apresentado, e, também, possibilitar às parte comporem extrajudicialmente, com acolhimento do depósito pelo apelante, permitindo ao recorrido a continuidade do pagamento das parcelas. Por conseguinte, ficam prejudicados os pedidos de prequestionamento da matéria e de desentranhamento do mandado de busca e apreensão, ficando a autorização para o desentranhamento a cargo da juíza a quo. Intimem-se. Goiânia, 01 de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

23 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 869-70.2007.8.09.0137(200790008696)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : RITA DE CASSIA SOUZA CASTRO
 ADV(S) : SONIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível em decorrência da deserção. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

24 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 28258-80.1996.8.09.0051(9690282587)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
 APELADO(S) : AS IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, em razão de sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Diác. Dr. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

INTIMAÇÃO N. 028/2011

25 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 171688-80.2002.8.09.0051(200291716881)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : FERNANDO MORAES PINHEIRO

ADV(S) : ADILSON RAMOS
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
 WELLINGTON GALDINO
 WILSON PIAZA DA SILVA
 APELADO(S) : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, eis que está em confronto com a orientação jurisprudencial dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência do teor desta decisão ao juiz do feito, para os devidos fins. Intime-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2.011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

26 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 317403-69.2004.8.09.0024 (200493174036)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
 APELADO(S) : MARLENE FATIMA OTOBELLI
 ADV(S) : WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, em face da deserção constatada, nego seguimento ao presente recurso por manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

27 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 33489-23.2005.8.09.0100 (200590334891)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : GERDAU ACOMINAS S/A
 ADV(S) : HENRIQUE ROCHA NETO
 MARIO PEDROSO
 SANCLAIR MONTALVAO MARQUES
 APELADO(S) : RB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (ME)
 ADV(S) : ORLANDO DINIZ PINHEIRO
 LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
 LUIZ ANTONIO COSTA REIS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, na esteira dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para cassar a sentença recorrida. Intime-se. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO RELATOR
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 238540-79.2007.8.09.0029(200792385403)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 APELADO(S) : NAYRELLE FRANCISCA DA SILVA
 ADV(S) : ARILTON JOSE PIRES

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, confiro parcial provimento ao recurso para, em reforma à sentença guerreada, determinar o sobrestamento da ação de busca e apreensão até o trânsito em julgado da ação revisional. Reformado neste aspecto o veredicto singular, nos demais fica ele mantido. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
 RELATOR
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

29 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 296766-27.2010.8.09.0044(201092967664)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : AMANDA PENTINE FREITAS
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : ADEMIR DA CONCEICAO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem. Goiânia, 03 de dezembro de 2010. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE
 (Juiz Substituto em Segundo Grau) Relator em Substituição
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

30 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 510329-07.2009.8.09.0120(200995103291)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : GUSTAVO AMATO PISSINI
 MURILO SIQUEIRA DE AZEVEDO
 APELADO(S) : LUIZ CAIRO VELOSO
 ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Pelo exposto, já conhecido o recurso, nego-lhe seguimento, liminarmente, nos termos do artigo 557, caput, última parte, do CPC, haja vista as razões nele despendidas estarem em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal. Intimem-se e, após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa no recurso nas divisões devidas, e volvam os autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR

INTIMAÇÃO N. 028/2011

31 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 216062-45.2006.8.09.0051(200692160620)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : NELIO CASSIMIRO DA CRUZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 2 APELANTE(S) : BANCO HONDA S/A
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 1 APELADO(S) : NELIO CASSIMIRO DA CRUZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 2 APELADO(S) : BANCO HONDA S/A
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço dos recursos mas nego seguimento aos mesmos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que as pretensões apresentadas encontram-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011. ALAN

SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
 RELATOR
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

32 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 455684-83.2009.8.09.0006(200994556845)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 APELADO(S) : WESLEY FERNANDO SANTOS
 ADV(S) : FABRICIO LOPES DA LUZ

DECISAO OU DESPACHO:

Por todo o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, nos termos do disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para reformando a sentença recorrida, por não vislumbrar a inconstitucionalidade declarada incidentalmente, determinar a devolução e manutenção do bem alienado pelo banco apelante até o depósito integral da dívida nos valores indicados pelo credor. Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente Relator

INTIMAÇÃO N. 028/2011

33 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 503009-61.2008.8.09.0015(200895030098)
 COMARCA : AURILANDIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : ETHEVALDO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Goiânia, 31 de janeiro de 2.011. GERALDO
GONÇALVES DA COSTA Desembargador k
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 182417-24.2009.8.09.0051(200991824172)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
APELADO(S) : WELLITON CAETANO MARTINS
ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço e dou parcial provimento ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por estar parte da sentença em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de manter a taxa de juros fixada no contrato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. GERALDO
GONÇALVES DA COSTA Desembargador
RELATOR
INTIMAÇÃO N. 028/2011

35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 78619-81.2008.8.09.0051(200890786194)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADV(S) : BENEDITO HELIO DE SOUZA
APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO - CELG D
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença atacada e determinar que outra seja proferida, em observância ao disposto nesta decisão. Cumpram-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. GERALDO
GONÇALVES DA COSTA Desembargador AN
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

36 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 485820-59.2008.8.09.0051(200894858203)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
KELLY TEIXEIRA NOROES
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
2 APELANTE(S) : EFRAIN SILVA DE SOUSA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA

KELLY TEIXEIRA NOROES
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

2 APELADO(S) : EFRAIN SILVA DE SOUSA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos por manifesta improcedência. Transitado em julgado, retornem-se os autos para o Juízo de origem. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

37 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 336152-42.2005.8.09.0011(200593361520)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA
APELADO(S) : JOSE SERAFIM DE JESUS
ADV(S) : MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do § 1º-A do artigo 557 do CPC, dou parcial provimento ao presente apelo para manter a taxa de juros remuneratórios na forma avençada e extirpar do contrato a cobrança da taxa de comissão de permanência, não cumulada com os demais encargos do período de inadimplência, mantendo a sentença recorrida quanto ao mais. Transitado em julgado, retornem-se os autos para o Juízo de origem. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
INTIMAÇÃO N. 028/2011

38 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 133346-13.2008.8.09.0011(200891333460)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : ADAIRTON JOSE FERREIRA
ADV(S) : ARTHUR PINHEIRO BARRETO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar, de ofício, a sentença (fls. 123/126), por estar em confronto com jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, devendo os autos retornar ao juízo de origem para que outra seja proferida, de conformidade com a lei. Intimem-se. Transitado em julgado, retornem-se os autos à instância singela. Goiânia, 28 de janeiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

39 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 463868-87.2009.8.09.0051(200994638680)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : LARISSA TOLEDO DA PAIXAO

ADV(S) : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
 LUCIANO MTANIOS HANNA
 VALQUIRIA IMOLES AGUIAR
 APELADO(S) : ARTHUR CAMILO SANT'ANNA LEITE E OUTRO(S)
 ADV(S) : CAIO GRACO CAMILO FAVARO
 EDUARDO VICENTIN DE MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por mostrar-se contrário a súmula e jurisprudência dominante desta Egrégia Corte, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal, mantendo-se, portanto, in totum, a sentença recorrida. Intimem-se. Transitada em julgado, restituam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 09 de fevereiro de 2.011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
 Desembargador
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

40 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 333417-71.2009.8.09.0051(200993334172)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : LEANDRO DUTRA DE AMORIM
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, eis que está em confronto com a orientação jurisprudencial dominante desta Corte. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 31 de janeiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
 Desembargador k
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 88191-15.2009.8.09.0152(200990881911)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : DETRAN GO
 ADV(S) : CAROLINA RODRIGUES LACERDA MESQUITA
 APELADO(S) : PATERMIANO NUNES DOS SANTOS
 ADV(S) : ANA MARIA CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, considero prejudicado o recurso de apelação, para, de ofício, nos termos do art. 557 do CPC, cassar a sentença de fls. 59/63, com a determinação de que outra seja proferida pelo magistrado que concluiu a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Transitado em julgado a decisão, retornem os autos ao Juízo da Comarca de Origem. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

42 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 271990-39.2010.8.09.0051 (201092719903)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 APELADO(S) : FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente improcedente, ficando alterada tão só a fundamentação da sentença. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Intimem-se. Após o trânsito desta em julgado, volvam os autos à instância de origem. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
 GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

43 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 76244-39.2010.8.09.0051 (201090762445)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : SERGIO DUTRA ELIAS
 ADV(S) : LUCIANO JOSE PEREIRA
 APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : SERVIO TULIO DE BARCELOS
 RAFAEL BORGES DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de apelação em confronto com a jurisprudência deste Tribunal, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 28 de janeiro de 2.011.
 Des. Francisco Vildon J. Valente
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 028/2011

44 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 228967-14.2008.8.09.0051 (200892289678)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : ADAILSON ALVES DE SOUZA
 ADV(S) : JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do presente apelo e dou-lhe provimento, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, acolhendo preliminar de cerceamento de defesa, para cassar a sentença (fls. 101/108), por estar em confronto com jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja viabilizada a regular instrução do processo, por meio da produção de prova pericial. No mais, fica o julgamento do apelo prejudicado. Intimem-se. Transitado em julgado esta decisão, retornem-se

os autos a Comarca de Origem. Goiânia, 31 de
janeiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

45 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 439957-80.2008.8.09.0051 (200894399578)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DANIEL DA SILVA CRUZ
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para cassar a sentença vergastada, em razão do error in procedendo, determinando o normal prosseguimento do feito. Dê-se ciência do teor desta decisão ao juiz do feito, para os devidos fins. Intime-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

46 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 363723-57.2008.8.09.0051 (200893637238)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
APELADO(S) : MARIA DE FATIMA LEMES
ADV(S) : ROBSON DE FREITAS SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Apelo por estar em confronto com a orientação jurisprudencial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem. Goiânia, 1º de fevereiro de 2011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 372334-62.2009.8.09.0051 (200993723349)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ELIANE DIVINA REGES DE JESUS
ADV(S) : CLEVER DA SILVA
APELADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo interposto, por mostrar-se prejudicado, bem como, de ofício, julgo a apelada carecedora do direito da ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por ausência de interesse de agir, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Transitada em julgado,
restituem-se os autos ao juízo de origem.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011. GERALDO
GONÇALVES DA COSTA Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 430371-82.2009.8.09.0051(200994303718)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIANA PEREIRA DE SA
MARTA NERES RODRIGUES
APELADO(S) : WILSON ALVES HILARIO
ADV(S) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ficando corrigida apenas a fundamentação da sentença, para declarar a carência da ação (CPC, art. 267, inc. VI), diante da ausência de interesse processual decorrente da falta de notificação válida do devedor hábil a demonstrar a constituição da mora. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011. GERALDO
GONÇALVES DA COSTA Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 497838-15.2008.8.09.0051(200894978381)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : JOAO BATISTA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
APELADO(S) : BANCO BMG S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o recurso de Apelação Civil em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, volvem-se os autos ao juízo de origem.
Intimem-se. Goiânia, 2 de fevereiro de 2011
Des. Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 2485-42.2010.8.09.0051(201090024851)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : CASA DE CARNES LACO DE OURO LTDA
ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

KASSIA DE MOURA LESSA
LORENA CELIA RODRIGUES GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porquanto em confronto com a orientação jurisprudencial dominante deste Tribunal. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador MR/c Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 220182-97.2007.8.09.0051 (200792201825)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
KELLY TEIXEIRA NOROES
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois está em confronto com Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011
S

52 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 522293-78.2007.8.09.0051 (200795222939)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
1 APELANTE(S) : ANDRE LOPES BORGES
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
2 APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
SERVIO TULIO DE BARCELOS
NUBIA BATISTA COUTINHO
1 APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
SERVIO TULIO DE BARCELOS
NUBIA BATISTA COUTINHO
2 APELADO(S) : ANDRE LOPES BORGES
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA

DECISAO OU DESPACHO:

Na linha do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos apelos interpostos, por estarem em confronto com a jurisprudência dominante no STJ e deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA

Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

53 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 410404-11.2009.8.09.0032 (200994104049)
COMARCA : CERES
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : SERGIO CAETANO DA SILVEIRA PINTO
ADV(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
ROBERTA KELLY DA SILVA PEREIRA DE CAMPOS
APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao Apelo, mantendo a sentença atacada por seus termos.
Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 122672-24.2010.8.09.0134 (201091226725)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MARCOS VINICIUS OLIVEIRA CINTRA
ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
APELADO(S) : SERASA S/A
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
ODAIR MINARI JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do § 1º-A, do art. 557, do CPC, conheço do apelo e dou-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de cancelamento do registro de negativação do nome do recorrente junto ao órgão de proteção crédito e indenização pelo dano moral, fixando-o em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caberá a apelada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador c/LB Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 82644-29.2009.8.09.0011 (200990826449)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : MIRIAM MARTINS RODRIGUES VIEIRA LEO
ADV(S) : ROSINEIA CECILIA MENDONÇA
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

RECURSO ADESIVO FLS. 345

APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

DECISAO OU DESPACHO:

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil, conheço do Recurso Adesivo e dou-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, acolher a

prejudicial de mérito arguida pelo recorrente, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Por conseguinte, resta prejudica a análise do Recurso de Apelação interposto pela recorrida - Miriam Martins Rodrigues Vieira Leão. Intimem-se. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. Des. Francisco Vildon J. Valente
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

56 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 297875-55.2010.8.09.0051 (201092978755)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DONATO GONCALVES DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar em confronto com Súmula do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador
c/
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

57 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 176330-52.2009.8.09.0051 (200991763300)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
RENATA MACEDO ANDRADE
APELADO(S) : ODINAIR RIBEIRO DA SILVA
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar em confronto com jurisprudências dominantes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador vl
Relator
INTIMAÇÃO N.028/2011

58 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 124382-71.2009.8.09.0051 (200991243820)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
APELANTE(S) : ALDO DE SOUZA BORGES
ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : LIA DAMO DEDECCA
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC, conheço da Apelação e lhe dou provimento, para cassar a sentença recorrida,

determinando, por conseguinte a remessa dos autos ao juízo de origem para dar continuidade ao feito. Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. Francisco Vildon J. Valente Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

59 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 519679-32.2009.8.09.0051(200995196796)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por manifesta improcedência. Transitado em julgado, retornem-se os autos para o Juízo de origem. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

60 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 193180-50.2010.8.09.0051(201091931801)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
APELADO(S) : LAURO TAVARES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente improcedente. Custas pelo apelante. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Intimem-se. Após o trânsito desta em julgado, volvam os autos à instância de origem, com as cautelas necessárias. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

61 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 211299-59.2010.8.09.0051(201092112995)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
SANDRA MARA MOREIRA
APELADO(S) : JORCELINO LOPES MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo por encontrar-se em confronto com jurisprudência prevalecente neste Tribunal, mantendo-se a sentença recorrida em seus jurídicos fundamentos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem,

tomadas as cautelas devidas. Goiânia, 08 de
fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA
COSTA Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

62 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 125720-44.2009.8.09.0160 (200991257200)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : AMANDA BETINE FREITAS
APELADO(S) : VANDERLEI CORDEIRO DE AMORIM
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para cassar a sentença apelada, determinando ao juiz a quo que dê prosseguimento ao feito. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

63 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 10033-21.2010.8.09.0051 (201090100337)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : DENISE DE FREITAS FREIRE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : JOSE MARTINS
DECISAO OU DESPACHO:

À teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, por estar o recurso de apelação em confronto com Súmula dominante da Excelsa Suprema Corte e também com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2.011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 349207-89.2007.8.09.0011 (200793492076)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
APELADO(S) : GONZAGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com base no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso e LHE DOU PROVIMENTO, para declarar a não ocorrência, no caso, da prescrição intercorrente, cassando, de consequência a sentença, para determinar o prosseguimento da execução. É como voto. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador Relator.
INTIMAÇÃO N. 028/2011

65 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 283866-88.2010.8.09.0051(201092838660)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
APELADO(S) : BEULAFI LUSTOSA DE SOUZA JUNIOR
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo por encontrar-se em confronto com a súmula 72 do STJ, jurisprudência dominante deste Tribunal e com a própria lei, ficando alterada apenas a fundamentação da sentença para carência da ação (CPC, artigo 267, VI). Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, restitua-se os autos ao juízo de origem.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

66 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 37183-71.2010.8.09.0149(201090371837)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
APELADO(S) : WILSON ELIAS DA SILVA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, por estar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Confirmada a sentença recorrida, altero, contudo, a sua fundamentação (CPC, art. 267, VI), em face da carência da ação, por ausência da notificação válida e eficaz.
Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. GERALDO GONÇALVES DA COSTA Desembargador AP
Relator
INTIMAÇÃO N. 028/2011

67 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 334509-50.2010.8.09.0051(201093345098)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente improcedente. Intime-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR
INTIMAÇÃO N. 028/2011

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 40891-45.2004.8.09.0051 (200490408915)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS
ADV(S) : GIOVANA RASSI ALVARENGA
PATRICIA ANDRADE DE SA
APELADO(S) : JOAQUIM JOSE DA FONSECA

DECISAO OU DESPACHO:

Dito isto, já conhecido o recurso de apelação,
nego-lhe seguimento liminarmente, nos termos que
me faculta o caput do art. 557, do CPC.
Intime-se e, após o trânsito em julgado da
presente, retornem os autos à origem, com as
devidas baixas do recurso nas Divisões de Autuação
e de Distribuição. Goiânia, 9 de fevereiro de
2011. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR
INTIMAÇÃO N. 028/2011
S

GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.31/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 36934-48.2011.8.09.0000(201190369346)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : MAXIM'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ECONOMIX LTDA ME E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO, NO VALOR DE R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUE NHETOS REAIS), A QUAL DEVERÁ SER PRESTADA JUNTO AO JUÍZO DE ORIGEM...INTIME-SE A AGRAVANTE DESTA DECISÃO...GOIÂNIA,17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR."

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 41553-21.2011.8.09.0000(201190415534)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : JOSE RICARDO OSORIO DANTAS
 ADV(S) : WESLEY CRISOSTOMO ALEIXO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FELIPE DIOGO DA SILVA DANTAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : LUIDIA RIBEIRO DE SOUSA
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO REQUSTA DO PELO AGRAVANTE, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DE 70% DOS VA LORES PENHORADOS NO DIA 02/02/11 EM SUA CONTA SALÁRIO Nº 01157-0, AGÊNCIA Nº4637, DO BANCO ITAÚ S/A. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO ITAÚ S/A PARA LIBERAÇÃO DA QUANTIA DE R\$3.581,74 (TRÊS MIL, QUINHETOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AO "BLOQUEIO JUDICIAL 7173" OCORRIDO NO DIA 02/02/11, NA CONTA ACIMA IDENTIFICADA...INTIME-SE OS AGRAVADOS PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO A SEU CARGO, CASO QUEIRA. GOIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR CA MARGO - RELATOR."

3 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROCOLO : 328502-47.2007.8.09.0051(200793285020)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AUTOR(S) : GUARACY DE MORAIS LOBO
 ADV(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES DE CASTRO
 JOSE PORFIRIO TELES
 1 REU(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
 ADV(S) : LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
 AIR RIBEIRO JUNIOR
 ELIZABETH DE SOUZA LEMOS
 2 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : MARCIA APARECIDA MEDEIROS E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANNA PAULA GONCALVES FERREIRA

APELACAO CIVEL FLS. 344

AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 REU(S) : GUARACY DE MORAIS LOBO
 ADV(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES DE CASTRO
 JOSE PORFIRIO TELES

DECISAO OU DESPACHO:

"...EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DESTARTE, CHAMO O FEITO A ORDEM A FIM DE RETIFICAR O TEOR DO VOTO DISPONIBILIZADO NO GABINETE ELETRÔNICO E ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS A SECRETÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO. GOIÂNIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

4 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 207062-71.2008.8.09.0044(200892070625)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 APELADO(S) : JOSE FONSECA JUNIOR
 DECISAO OU DESPACHO:

"...VÊ-SE O MANUSEIO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O PRESENTE RECURSO. DIANTE DA PRESENÇA DE PEDIDO DE EFEITOS MODIFICATIVOS, DÊ-SE O CONTRADITÓRIO À PARTE EMBARGADA. GOIÂNIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ-RELATOR."

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 296146-30.2007.8.09.0170(200792961463)
 COMARCA : CAMPINORTE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : OSVALDO GONDIM DE MELO
 ADV(S) : GENTIL MEIRELES NETO
 APELADO(S) : MARIA MENDES DA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE BARROZO MARRA
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO A INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPLEMENTAR O VALOR REFERENTE AO PORTE DE REMESSA DO RECURSO INTERPOSTO, SOB PENA DE DESERÇÃO. GOIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."
 GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$15.000,00) : PORTE TJ (112-0) = R\$4,45

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 151076-63.2000.8.09.0093(200091510767)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : STUDIO SET PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO
 2 APELANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO
 1 APELADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 2 APELADO(S) : STUDIO SET PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
 ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
 ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO
 DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E FACULTO AO STUDIO SET PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART.511M §2º, DO CPC) O RECOLHIMENTO DO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO. GOIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. CAMARGO NETO-RELATOR."

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 412426-08.2005.8.09.0024(200594124263)
 COMARCA : CALDAS NOVAS

RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO, COM ESTEIO NO § 4º DO ARTIGO 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMAÇÃO DOS APELANTES CÉSAR ANTONIO DE OLIVEIRA, ÊNIO EURÍPEDES DA CUNHA E JONAS PIRES GUIMARAES PARA QUE PROCEDAM A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL, NO PRAZO DE 05 DIAS...GOIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$3.000,00) : PORTE TJ (112-0) = R\$10,40

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.9/2011

=====

1 - RECLAMACAO

PROTOCOLO : 17977-96.2011.8.09.0000(201190179776)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 RECLAMANTE(S) : LAZARO ALVES MARTINS
 ADV(S) : LAZARO ALVES MARTINS
 1 RECLAMADO(S) : JD DA COMARCA DE ITAJA
 EMENTA : EMENTA. RECLAMAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO. 1 - É incabível reclamação contra decisão judicial atacável por recurso específico. 2- O artigo 385 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás admite reclamação apenas contra despachos irrecorríveis que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer a reclamação, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 245332-34.2010.8.09.0000(201092453326)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 IMPETRANTE(S) : MARCO ANDRE CRUZ DE MELO
 ADV(S) : JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
 DIRETOR DA FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT FUNCAB
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. INVIABILIDADE. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. EDITAL. I - Não há que se falar em perda do objeto do presente mandamus pois houve a concessão da liminar no sentido de que o impetrante fosse matriculado no curso de formação de Soldados da PMGO. II - Tendo em vista as atividades exercidas pelos policiais militares, é legal a exigência de idade limite máxima (30 anos) fixada no Edital do concurso de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás e Lei nº 15.704/06, desde que pautada no princípio da razoabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - O impetrante concordou expressamente com as normas do certame no ato de sua inscrição, consabido que o Edital é a lei que regula o certame e vincula o candidato aos seus termos e, portanto, a segurança deve ser denegada. ORDEM DENEGADA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora

da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

3 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 453520-10.2009.8.09.0051(200994535201)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : SIRINEL APARECIDO MELO FERREIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 2 APELADO(S) : SIRINEL APARECIDO MELO FERREIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO, COM BASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que não deu provimento ao recurso apelatório, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 301395-62.2006.8.09.0051(200693013958)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
 DAVID AUGUSTO FERNANDES SOUSA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
 LUCIENE PEREIRA CHAVES
 1 APELADO(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV(S) : FABIANA MOURA ROSA
 SELMA APARECIDA DE SOUZA
 TATIANA ACCIOLY FAYAD
 RECURSO ADESIVO FLS. 1113
 1 APELANTE(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV(S) : FABIANA MOURA ROSA
 1 APELADO(S) : CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
 DAVID AUGUSTO FERNANDES SOUSA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO RETIDO. INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PERITO. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO INTERESSE DO EXPERT. INCIDENTE REJEITADO. De acordo com o disposto no artigo 305 do Código de Processo Civil, é de quinze (15) dias o prazo para o oferecimento da exceção de suspeição, contados da data do conhecimento do fato que ocasionou a alegada suspeição. Para se acolher a exceção de suspeição do perito, impõe-se que o excipiente prove o interesse inequívoco do profissional tornando-o suspeito para a execução do seu mister. Não comprovada de forma satisfatória a suspeição, não é possível o afastamento do expert em função de meras conjecturas da parte. **2. APELAÇÃO CÍVEL. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE. HOSPITAL NÃO CONVENIADO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº nº 9.656/98.** Demonstrado pelas provas apresentadas que o quadro clínico do paciente era grave, com iminente risco de morte, resultando imprescindível os procedimentos realizados, bem como a impossibilidade de sua efetivação por hospitais conveniados que não possuíam as condições necessárias, não se configura ilícito a sua transferência para nosocômio titular de condições técnicas específicas essenciais ao seu tratamento emergencial. Apesar do contrato não prever o tratamento por entidades não conveniadas, nos casos de emergência ocorridos em locais em que não haja médicos ou hospitais conveniados ou credenciados nos serviços cobertos pelo plano, aplicam-se ao presente caso as prescrições da Lei nº 9.656/98 que, em seu artigo 12, inciso VI, prevê que a prestação de serviço emergencial por empresa diversa com direito ao reembolso dessas despesas. **2. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO OU PROVA DE QUALQUER CONSTRANGIMENTO.** Não basta simples alegação de ocorrência potencialmente danosa para que surja o direito a indenização por dano moral, sendo necessário a sua comprovação e a existência de nexo causal entre a consequência e a conduta ilícita. Ao teor do artigo 333, do Código de Processo Civil, o ônus da prova quando ao fato constitutivo do direito cabe ao autor e, não conseguindo a recorrente demonstrar que a sentença invectivada merece corrigenda, a sua pretensão não encontra acolhida. **APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS MAS DESPROVIDOS.**

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo e o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO

: 369605-68.2006.8.09.0051(200693696052)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR

: DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S)

: MILENIO ENGENHARIA LTDA

ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI

DENISE RODARTE CAMOZZI

DANIEL RODARTE CAMOZZI

1 APELADO(S) : EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA

AGRAVO RETIDO FLS. 254

1 APELANTE(S) : EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA

1 APELADO(S) : MILENIO ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RAZÕES ENDEREÇADAS A JUÍZO DIVERSO. ERRO ESCUSÁVEL. DEVE SER TIDA POR PRÓPRIA E TEMPESTIVA A APELAÇÃO SE RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DA AUTORA AO ENDEREÇAR SEU RECURSO PARA JUÍZO DIVERSO. PRINCIPALMENTE SE PRATICOU O ATO DE RECORRER DENTRO DO PRAZO PERMITIDO, MERECENDO DESPROVIMENTO O AGRAVO RETIDO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA VIRTUAL - PROTESTO POR INDICAÇÃO - RELAÇÃO NEGOCIAL COMPROVADA. 01. A PRAXE COMERCIAL MODERNA VEM SUBSTITUINDO AS DUPLICATAS EM PAPEL PELAS DUPLICATAS ESCRITURAIS OU VIRTUAIS. 02. A LEGISLAÇÃO ATUAL PERMITE OS CHAMADOS TÍTULOS VIRTUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 889, §3º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 03. OS CARTÓRIOS DE PROTESTO PODEM ACEITAR AS INDICAÇÕES CONTIDAS NUM MEIO MAGNÉTICO E EFETUAR O PROTESTO, VALIDANDO O PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO A DUPLICATAS ESCRITURAIS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.492/97. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO AUTORIZADOR DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO E APELO CONHECIDOS, PORÉM AMBOS DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 369605-68, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o agravo retido e o apelo, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 8/2011

DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2011 AS 08:30 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 231984-87.2010.8.09.0051 (201092319840)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE (S) : MUNICIPIO DE DOVERLANDIA
ADV(S) : TOBIAS ALVES RODRIGUES JUNIOR
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DAS CIDADES DO ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 245434-56.2010.8.09.0000 (201092454349)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE (S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS (S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 318113-54.2010.8.09.0000 (201093181133)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE (S) : SEBASTIAO DA COSTA LEITE
ADV(S) : SEBASTIAO FREIRE DA SILVA FILHO
IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE EDUARDO VEIGA BRAGA

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 378399-95.2010.8.09.0000 (201093783990)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE (S) : FABRICIO DANESI PEREIRA
ADV(S) : JULIO DANESI SILVA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIANE FERREIRA FAVARO

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 385589-12.2010.8.09.0000 (201093855894)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE (S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 395851-21.2010.8.09.0000 (201093958510)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE (S) : LOURDES FERNANDES ANDRADE PAULA
ADV(S) : JOSE CARLOS CARDOSO PEREIRA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 451405-38.2010.8.09.0000 (201094514055)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE (S) : EDUARDO ELIAS DO PRADO
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 2830-30.2011.8.09.0000 (201190028301)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE (S) : DAMAUIL VERISSIMO DA SILVA
ADV(S) : DAMAUIL VERISSIMO DA SILVA
DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSE DE SIQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 16462-26.2011.8.09.0000 (201190164620)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE (S) : CLODOVEU ALVES CABRAL
ADV(S) : WELINTON SOARES TELES
AGRAVADO(S) : BANCO JOHN DEERE S/A
ADV(S) : GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 229804-57.2010.8.09.0000 (201092298045)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE (S) : JOAO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
AGRAVADO(S) : ALEX MARCORIO SANTIAGO E OUTRO(S)

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 338695-75.2010.8.09.0000 (201093386959)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE (S) : LIBERTY SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO NEVES SILVA
ADV(S) : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
ANDRE LUIZ DUARTE PIMENTEL

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 339690-88.2010.8.09.0000 (201093396903)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE (S) : AMIL ASSSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 341304-31.2010.8.09.0000 (201093413042)
COMARCA : PADRE BERNARDO
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE (S) : SARKIS IMOVEIS LTDA
ADV(S) : YUSSEF JORGE SARKIS

BENITO CAPARELLI
MARINA CELIA MECCHERI

AGRAVADO(S) : OURO VERDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 362207-87.2010.8.09.0000 (201093622075)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIZ FERREIRA FREITAS
ADV(S) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
CICERO FIDELIS SILVA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAU

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 417131-48.2010.8.09.0000 (201094171310)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : JUNIOR CESAR GOMES MARTINS
ADV(S) : MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL
AGRAVADO(S) : PROGOIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA
ADV(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIE
RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 421748-51.2010.8.09.0000 (201094217484)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BENVINDO FLORENCIO TAVARES
ADV(S) : NILSON HUNGRIA
AGRAVADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 422727-13.2010.8.09.0000 (201094227277)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MARIO ANTONIO LOPES
ADV(S) : LILIA RIBEIRO DOS SANTOS
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SENA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 423291-89.2010.8.09.0000 (201094232912)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : NERCI DAS GRACAS SILVA
ADV(S) : MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : HDI SEGURO S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438572-85.2010.8.09.0000 (201094385727)
COMARCA : SILVANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADV(S) : MANOEL ARCANCHO DAMA FILHO
WILKER BAUHER VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ATAIDES MOREIRA MARQUES E OUTRO(S)

- 20 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 439023-13.2010.8.09.0000 (201094390232)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADV(S) : ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : WM MULTIMARCAS LTDA
- 21 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 439074-24.2010.8.09.0000 (201094390747)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA
- 22 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 439153-03.2010.8.09.0000 (201094391530)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : INDIANA SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALTAMIRA OLIVEIRA MORAIS
 ADV(S) : ROSY MARY M BUENO LOPES
 PAULO TEODORO RAMOS LOPES
 GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
- 23 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 209785-02.2010.8.09.0074 (201092097856)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 177838-67.2008.8.09.0051 (200891778381)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 AUTOR(S) : ELISIANA CAIXETA MARRA DE ARAUJO
 ADV(S) : HEBERT BATISTA ALVES
 REU(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 55
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : JIOVANA TOMITAO MARIO
 ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
 APELADO(S) : ELISIANA CAIXETA MARRA DE ARAUJO
 ADV(S) : HEBERT BATISTA ALVES
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 25 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
 PROTOCOLO : 276626-41.2004.8.09.0089 (200492766266)
 COMARCA : IVOLANDIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AUTOR(S) : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
 ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS ATEGO
 ADV(S) : HEBER CARLOS RABELO
 REU(S) : MUNICIPIO DE IVOLANDIA

APELACAO CIVEL FLS. 190

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE IVOLANDIA
 ADV(S) : JEANN FLAVIO FERREIRA
 APELADO(S) : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
 ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS ATEGO
 ADV(S) : HEBER CARLOS RABELO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

26 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 403888-02.2009.8.09.0120(200994038887)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AUTOR(S) : ANA RAQUEL MORATO SILVA
 ADV(S) : IVAN DAHLKE
 REU(S) : MUNICIPIO DE PARAUNA
 ADV(S) : CELIO SANCHES DOS REIS

APELACAO CIVEL FLS. 71

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE PARAUNA
 ADV(S) : CELIO SANCHES DOS REIS
 APELADO(S) : ANA RAQUEL MORATO SILVA
 ADV(S) : IVAN DAHLKE
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

27 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 505841-22.2009.8.09.0051(200995058415)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AUTOR(S) : JOSE MARTINS DA SILVA
 ADV(S) : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
 REU(S) : SECRETARIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
 ECONONOMICO DE GOIANIA SEDEM
 ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

28 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 515747-24.2009.8.09.0152(200995157472)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AUTOR(S) : LICELMARIO NUNES VIEIRA
 ADV(S) : MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
 REU(S) : GERENTE DA AGENCIA DA CELG DISTRIBUICAO S/A
 DE URUACU
 ADV(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
 SERGIO DE ARAUJO LOPES
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 83
 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
 SERGIO DE ARAUJO LOPES
 APELADO(S) : LICELMARIO NUNES VIEIRA
 ADV(S) : MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

29 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 51860-44.2003.8.09.0152(200390518603)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : UNIAO
 ADV(S) : FLAVIO HENRIQUE DUARTE
 APELADO(S) : AFONSO MENDONCA LEAO
 ADV(S) : JONAS GOMES NOVAES
 FABIANO GONCALVES NOVAES
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

30 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO : 207412-67.2010.8.09.0051 (201092074120)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : ELEZE DIAS DE PINA
 ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
 APELADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A
- 31 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 334968-86.2009.8.09.0051 (200993349684)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : RAIMUNDA ALVES PEREIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 32 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 336314-22.2000.8.09.0105 (200093363141)
 COMARCA : MINEIROS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : DAVID HIGINO DA COSTA E OUTRO(S)
 ADV(S) : LUIZ ORIENE NETO
 FERNANDO MENDES DA SILVA
 APELADO(S) : ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
- 33 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 398973-25.2006.8.09.0051 (200693989734)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : JOANITA DE SOUZA NUNES E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
 2 APELANTE(S) : HELIO JULIO FERREIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SALIMAR MARTINS DAMACENO
 3 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : THAIS BATISTA LOPES
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : THAIS BATISTA LOPES
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 2 APELADO(S) : JOANITA DE SOUZA NUNES E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
 3 APELADO(S) : HELIO JULIO FERREIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SALIMAR MARTINS DAMACENO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES
- 34 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 2357-33.1984.8.09.0051 (840023579)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : FREDERICO GARCIA PINHEIRO
 APELADO(S) : GILSON BENVINDO E OUTRO(S)
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO
- 35 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 20863-51.2007.8.09.0051 (200790208636)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : JOSE CLEMENTINO DE MEDEIROS
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS

- KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
- APELADO(S) : NORTOX S/A
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
- 36 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 66438-18.2010.8.09.0006(201090664389)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : CRISTOVAO FERREIRA FLEURI
ADV(S) : JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
APELADO(S) : BANCO ITAULEASENG S/A
- 37 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 70727-92.2006.8.09.0051(200690707274)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : PAULO DROGOMIRECKI
ADV(S) : ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA
APELADO(S) : DIVANIO FERREIRA LIMA
ADV(S) : GEORGES DE MOURA FERREIRA
BRUNO CARVALHO MACHADO
- 38 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 76229-07.2009.8.09.0051(200990762297)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
APELANTE(S) : SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADV(S) : EDINEU FRANCISCO LEITE
APELADO(S) : ANTONIO ABINAGEM
ADV(S) : DIOGO JOSE DE AMORIM E SOUZA
CESAR BATISTA DE ARAUJO
- 39 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 79489-16.2009.8.09.0141(200990794890)
COMARCA : SANTA CRUZ DE GOIAS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO
APELADO(S) : ACRISIO CARNEIRO DA SILVA
ADV(S) : WOLNEY FERNANDES DO CARMO
- 40 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 82515-11.2003.8.09.0051(200390825158)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : MARIA GONCALVES DA CRUZ
ADV(S) : EDILENE PIRES
RENER BUENO MARINHO BILAC
APELADO(S) : MARIA APARECIDA INACIO ABADIA E OUTRO(S)
ADV(S) : MAURILIO GOMES DE CAMARGO
- 41 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 83068-53.2006.8.09.0051(200690830688)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : DIVANIO FERREIRA LIMA
ADV(S) : GEORGES DE MOURA FERREIRA

- BRUNO CARVALHO MACHADO
- APELADO(S) : PAULO DROGOMIRECKI
ADV(S) : ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA
- 42 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 97614-45.2008.8.09.0051 (200890976147)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : OFFICINA TELECOM E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : SUELMA OLIVEIRA ELIAS
DENISE AMARAL DA SILVA
DIMAS MARTINS FILHO
- 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
ERICA RODRIGUES CARNEIRO
- 2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
- 43 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 140506-37.2006.8.09.0051 (200691405069)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
- 2 APELANTE(S) : ANTONIO MARIANO DIAS
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
- 1 APELADO(S) : ANTONIO MARIANO DIAS
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
- 2 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
- 44 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 182692-12.2005.8.09.0051 (200591826925)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL PREVI
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
POLYANNA FERREIRA SILVA
SILOMAR ATAIDES FERREIRA
- APELADO(S) : JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
- 45 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 209488-16.2000.8.09.0051 (200092094880)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
LUCIANE AYRES BARBOSA
- APELADO(S) : MACHADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO(S)
- 46 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 226843-58.2008.8.09.0051 (200892268433)
COMARCA : GOIANIA

- RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE (S) : SUELENY DE OLIVEIRA REGIS
 ADV(S) : PAULO ROBERTO DIEHL
 APELADO (S) : AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A
 ADV(S) : VALDIR DE ARAUJO CESAR
 FERNANDA DE FREITAS MIRANDA
- 47 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 232803-57.2010.8.09.0137(201092328033)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE (S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES
 ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
 APELADO (S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 48 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 237949-21.2009.8.09.0006(200992379490)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE (S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT
 ADV(S) : CLAUDIA DE LIMA ESELLOS
 APELADO (S) : ILZA SIQUEIRA FERRAZ MENDES
 ADV(S) : SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
 CLAUDIO GONZAGA JAIME
- 49 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 266979-29.2010.8.09.0051(201092669795)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE (S) : LUIZ TALVANE FRAZAO
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
 APELADO (S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- 50 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 291692-89.2002.8.09.0167(200292916922)
 COMARCA : CROMINIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE (S) : IDELMA BEZERRA MELO
 ADV(S) : JORGE ALVES DA SILVA
 RENATO LEANDRO FELIPE
 APELADO (S) : JOAO BATISTA DOS SANTOS (ESPOLIO)
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES
- 51 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 309205-95.2008.8.09.0123(200893092053)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE (S) : MARIA DIVINA MOREIRA GONCALVES
 ADV(S) : JOANA D'ARC O. R. SANTOS
 APELADO (S) : ALTAMIRO ALVES LEMES
 ADV(S) : WANUZA MOURA DOS SANTOS GARCIA
- 52 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 317237-71.2007.8.09.0011(200793172373)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE (S) : CLIMACENTER AR CONDICIONADO LTDA
 ADV(S) : EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
 APELADO (S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
 ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS

DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO

- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 53 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 318518-10.2007.8.09.0093(200793185181)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ALVARO STERCHILE
ADV(S) : JESUINO BARBOSA JUNIOR
ANGELO ANTONIO BARBOSA LOULEIRO
APELADO(S) : CONTERRANEA VEICULOS PESADOS LTDA
ADV(S) : CHARLES GOIANA DE ANDRADE
JOAO RODRIGO CACAU UCHOA
- 54 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 340281-24.2009.8.09.0117(200993402810)
COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS IPASGO
ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
APELADO(S) : RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS
ADV(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
ANDREIA GUIMARAES NUNES
LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES
- 55 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 347640-34.2006.8.09.0051(200693476400)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ROSANGELA DA ROSA CORREA
MARIANE CARDOSO MACAREVICH
SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTO
APELADO(S) : ARIKELLY CEZAR DINIZ
- 56 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 363588-44.2009.8.09.0137(200993635881)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZANDRO LUIS PARNOW
RENATO MENDONCA SANTOS
SERGIO ANTONIO MARTINS
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
APELADO(S) : FORTUNATO DA SILVA VILARINHO (ESPOLIO)
ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
- 57 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 365065-49.2008.8.09.0166(200893650650)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : JOSE DOMINGOS FERREIRA VILAS BOAS
ADV(S) : UBIRAMAR EDSON REZENDE
APELADO(S) : LUIZ ALBERTO COSTA
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
- 58 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 371608-88.2009.8.09.0051(200993716083)

- COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : MARCELO DA CUNHA ALVES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 59 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 399344-51.2005.8.09.0171(200593993446)
 COMARCA : IACIARA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : MAGNONES JOSE VALENTE
 ADV(S) : LEOMAR VIEIRA DE MELO
 APELADO(S) : ERA EMPRESA REUNIDAS DE ALIMENTOS LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : WILSON SABINO
- 60 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 428550-77.2008.8.09.0051(200894285505)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : VILA RICA PALACE HOTEL
 ADV(S) : ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
 REGIANE SOARES DE CASTRO
 APELADO(S) : ENOVA TELECOM LTDA
 ADV(S) : ORMISIO MAIA DE ASSIS
- 61 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 446017-68.2009.8.09.0137(200994460171)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
 RENATO MENDONCA SANTOS
 SERGIO ANTONIO MARTINS
 APELADO(S) : FORTUNATO DA SILVA VILARINHO (ESPOLIO)
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
- 62 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 453392-24.2008.8.09.0051(200894533924)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : ELILDA LUCIA DA SILVA
 ADV(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA
 APELADO(S) : HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
 ADV(S) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA
- 63 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 465058-56.2007.8.09.0051(200794650589)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : HELIO JULIO FERREIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SALIMAR MARTINS DAMACENO

1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 2 APELADO(S) : HENRIQUE NUNES DA SILVA (ESPOLIO)
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

64 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 472991-80.2007.8.09.0051 (200794729916)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EMPREGADOS
 DO BEG CASBEG
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 APELADO(S) : ANAMARIA DA SILVA MOURA AZEVEDO DE LYRA
 ADV(S) : AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA FILHO

65 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 588687-75.2008.8.09.0134 (200895886871)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 APELANTE(S) : SERASA S/A
 ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 MARCUS FABIO DA SILVA PIRES
 ALEX JOSE DUARTE
 APELADO(S) : ADRIANA TEODORA DOS REIS MORAES
 ADV(S) : GIORDANA PACHECO E ROCHA

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

66 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 440413-43.2009.8.09.0100 (200994404131)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : KELLY RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : WILLIAM DAVID FERREIRA
 APELADO(S) : ADELSON BENTO DA SILVA E OUTRO(S)
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO

67 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 456527-59.2009.8.09.0067 (200994565275)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : GEOVANA VITORIA OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR
 RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
 APELADO(S) : OSORIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 ADV(S) : ERICK VIEIRA CARDOSO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

68 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 499318-81.2007.8.09.0174 (200794993184)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : VALDINEI DA SILVA SOUZA
 ADV(S) : LILIAN CRISTINA MARCARIO FALEIRO
 MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
 APELADO(S) : JORGE ROSA DA CUNHA
 ADV(S) : ALINE RIBEIRO DE FREITAS
 ROBSON DE FREITAS SILVA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

**AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
SECRETARIO (A)
ORIGINAL ASSINADO**

=====

SECAO CRIMINAL

#

PAUTA N. 2/2011

DATA DO JULGAMENTO: 02/03/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESCOES POSTERIORES

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 442910-05.2010.8.09.0000(201094429104)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATORA : DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 IMPETRANTE(S) : EUMAR ALMEIDA DE BRITO
 IMPETRANTE(S) : WILMA ABRANTES ALMEIDA BRITTO
 ADV(S) : GUILHERME AUGUSTO MARTINS DE MENESES
 PEDRO SERGIO DOS SANTOS
 IMPETRADO(S) : JD DA 14A VARA CRIMINAL DE GOIANIA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 450627-68.2010.8.09.0000(201094506273)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 IMPETRANTE(S) : JOAO ROBERTO DOS SANTOS
 IMPETRANTE(S) : MONICA OLIVEIRA SANTOS
 IMPETRANTE(S) : MAX LEANDRO MARQUES
 ADV(S) : WALDEMAR PEREIRA NETO
 RODRIGO DINIZ CURY
 IMPETRADO(S) : JD DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATALAO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO

3 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 98230-08.2010.8.09.0000(201090982305)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 REVISOR : DES. IVO FAVARO
 REQUERENTE(S) : DIVINO DE LIMA DA COSTA
 ADV(S) : MILTON CADEMARTORI SIMAO
 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

4 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 167472-54.2010.8.09.0000(201091674728)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
 REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 REQUERENTE(S) : VICENTE DE PAULO OLIVEIRA
 ADV(S) : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

5 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 253501-10.2010.8.09.0000(201092535012)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 REVISOR : DES. IVO FAVARO
 REQUERENTE(S) : RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS
 ADV(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO
 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

6 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 290786-37.2010.8.09.0000(201092907866)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 REQUERENTE(S) : WALTER SOUZA DE JESUS
 ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

- REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 7 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 303495-07.2010.8.09.0000(201093034955)
COMARCA : FORMOSO
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REQUERENTE(S) : ADELVAN MACEDO DE PAULA
ADV(S) : ADELIO BRAZ DE PAULA
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 8 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 332334-42.2010.8.09.0000(201093323345)
COMARCA : JUSSARA
RELATORA : DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
REVISOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REQUERENTE(S) : LUCAS WIGNER ROSA SILVA
ADV(S) : ALVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
DECIO JOSE SILVA
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE
- 9 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 335043-50.2010.8.09.0000(201093350431)
COMARCA : URUANA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
REVISOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REQUERENTE(S) : DIVAN JOSE RESENDE
ADV(S) : BENO DIAS BATISTA
DELSON JOSE SANTOS
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR
- 10 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 390119-59.2010.8.09.0000(201093901195)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
REQUERENTE(S) : ADILSON BATISTA FERREIRA
ADV(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 11 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 391120-79.2010.8.09.0000(201093911204)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. PAULO TELES
REQUERENTE(S) : ROSAN RAMOS BATISTA
ADV(S) : DINALVA ALMEIDA DE JESUS
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 12 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 415743-13.2010.8.09.0000(201094157430)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REQUERENTE(S) : MURILO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : DEBORA DE OLIVEIRA LARA
LAERTE AMORIM MENDONCA
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 13 - REVISAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 430190-06.2010.8.09.0000(201094301906)
COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. PAULO TELES
REQUERENTE(S) : ADRIEL ARANTES GUARITA
ADV(S) : OSMAR LUIS PASQUALOTTO
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

MA. APARECIDA DE AZEREDO COUTINHO
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.18/2011

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 34473-06.2011.8.09.0000(201190344734)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
1 PACIENTE(S) : PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 36311-81.2011.8.09.0000(201190363119)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : MARIZE DE FATIMA OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : CRISTIANO ANTONIO PEREIRA
OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : MARIZE DE FATIMA OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA. NO PRESENTE CASO, EM ANALISE NAO EXAURIENTE, NAO VISLUMBRO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DAS HIPOTHESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 34937-30.2011.8.09.0000(201190349370)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
LILIANN ALVES DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : HAROLDO SILVA INACIO DE JESUS
ADV(S) : MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PRETENDIDA. (...) DE-SE CIENCIA AOS IMPETRANTES. GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 36215-66.2011.8.09.0000(201190362155)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : DANILO ALVES ATAIDE

1 PACIENTE(S) : FABRYCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : DANILO ALVES ATAIDE

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA HIPOTEESES, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PRETENDIDA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 36277-09.2011.8.09.0000(201190362775)
COMARCA : MORRINHOS
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : ALEX DE FREITAS KUHN
1 PACIENTE(S) : MAIKON FERREIRA SILVA
TIAGO SANTOS MORAES DE SOUZA
ADV(S) : ALEX DE FREITAS KUHN

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTEESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 32806-82.2011.8.09.0000(201190328062)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : RODRIGO MILANI ZANZARINI
1 PACIENTE(S) : DOUGLAS VAZ BARBOSA
ADV(S) : RODRIGO MILANI ZANZARINE

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA. NO PRESENTE CASO, EM ANALISE NAO EXAURIENTE, NAO VISLUMBRO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DAS HIPOTEESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 31206-26.2011.8.09.0000(201190312069)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : CYNTHIA VIEIRA TRISTAO
1 PACIENTE(S) : JOSE CICERO INACIO DA SILVA
ADV(S) : CYNTHIA VIEIRA TRISTAO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, EXIGE A COMPROVADA EXISTENCIA DE NULIDADE NO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA. NESTE MOMENTO, EM QUE NAO SE FAZ UMA ANALISE EXAURIENTE DAS QUESTOES POSTAS, E NAO VISLUMBRO QUALQUER UMA DAS HIPOTEESES ACIMA MENCIONADAS, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

8 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 37843-90.2011.8.09.0000(201190378434)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
 1 IMPETRANTE(S) : NICANOR JOSE JUNIOR
 1 PACIENTE(S) : ANALU SOUSA AUGUSTO
 ADV(S) : NICANOR JOSE JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PRETENDIDA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

9 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 37398-72.2011.8.09.0000(201190373980)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
 1 PACIENTE(S) : HERTON CARDOSO DA SILVA
 ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA. NO PRESENTE CASO, EM ANALISE NAO EXAURIENTE, NAO VISLUMBRO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DS HIPOTHESES. ASSIM, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

10 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 38171-20.2011.8.09.0000(201190381710)
 COMARCA : PADRE BERNARDO
 RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
 1 IMPETRANTE(S) : LUIZ SAMUEL SOARES
 1 PACIENTE(S) : RENATO PEREIRA ALVES DA SILVA
 ADV(S) : LUIZ SAMUEL SOARES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

11 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 38480-41.2011.8.09.0000(201190384809)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES(A). ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : MICHELE PAULA FERNANDES DE ANDRADE
 MARCIA DE SOUZA MELO
 1 PACIENTE(S) : RICARDO PEREIRA PINTO
 ADV(S) : MICHELE PAULA FERNANDES DE ANDRADE
 MARCIA DE SOUZA MELO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...DESTA MANEIRA, NAO OBSERVO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL, EM QUE A COGNICAO E SUPERFICIAL, O REQUISI-

TO AUTORIZADOR DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, INDISPENSÁVEIS A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA POSTULADA. DESTARTE, INDEFIRO A LIMINAR ORA PLEITEADA. (...) CUMpra-se e intime-se. GOIANIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR"

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 41306-40.2011.8.09.0000(201190413060)
COMARCA : GUAPO
RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
1 PACIENTE(S) : ADAIR MOURA DA SILVA
ADV(S) : LUCIANA DOS SANTOS BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011. DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 40983-35.2011.8.09.0000(201190409836)
COMARCA : ALVORADA DO NORTE
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS
1 PACIENTE(S) : JHONATAN GONCALVES DA SILVA ROSA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, EM QUE NAO SE FAZ UMA ANALISE EXAURIENTE DOS FATOS DA IMPETRACAO, NENHUMADAS HIPOTHESES ACIMA REFERIDAS, INDEFIRO O PLEITO NA FORMA REQUERIDA. (...) GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 40503-57.2011.8.09.0000(201190405032)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : WESNY ALVES DE LIMA
ADV(S) : JOSUE PEREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DA NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO E/OU DO ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE IMPETRADA. IN CASU, ANALISANDO O PEDIDO E BEM ASSIM A DOCUMENTACAO A ELE ACOSTADA, NAO VISLUMBRO, PRIMA FACIE, ILEGALIDADE PATENTE NO ATO ATACADO, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...) INTIME-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 40917-55.2011.8.09.0000(201190409178)
COMARCA : ANICUNS
RELATOR : DES(A). PAULO TELES
1 IMPETRANTE(S) : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
1 PACIENTE(S) : EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...NA HIPOTESE DOS AUTOS, A SOLUCAO DA MATERIA ENVOLVE EXAME MAIS ACURADO DO PEDIDO EM CONFRONTO COM AS PROVAS PRODUZIDAS NO HABEAS CORPUS, O QUE NAO E RECOMENDADO NO AMBITO RESTRITO DE COGNICAO SUMARIA PROPRIO DESTA MOMENTO PROCESSUAL. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. (...)
GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR PAULO TELES
- RELATOR".

16 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 43002-14.2011.8.09.0000(201190430029)
COMARCA : GUAPO
RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : OTO LIMA NETO
1 PACIENTE(S) : CLAYTON DOS SANTOS SOUZA
ADV(S) : OTO LIMA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA. NO PRESENTE CASO, EM ANALISE NAO EXAURIENTE, NAO VISLUMBRO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DAS HIPOTHESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

17 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 42148-20.2011.8.09.0000(201190421488)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES(A). AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
1 PACIENTE(S) : DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DESSAS HIPOTHESES, INDEFIRO A LIMINAR, NA FORMA PLEITEADA. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

18 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 42381-17.2011.8.09.0000(201190423812)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES(A). PAULO TELES
1 IMPETRANTE(S) : ROBERTA NAVES GOMES BORGES
1 PACIENTE(S) : AILTON ANTONIO DA SILVA
ADV(S) : ROBERTA NAVES GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...CONSOANTE DISPOE O ARTIGO 46 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL: "O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENUNCIA, ESTANDO O REU PRESO, SERA DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADO DA DATA EM QUE O ORGAO DO MINISTERIO PUBLICO RECEBER OS AUTOS DO INQUERITO POLICIAL ..." DESSA FORMA, EVIDENTE O EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENUNCIA. ASSIM E QUE CONCEDO, EM CARATER LIMINAR, A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, EM FAVOR DO PACIENTE AILTON ANTONIO DA SILVA. EXPECA-SE O COMPETENTE ALVARA DE SOLTURA, COM A URGENCIA QUE O CASO REQUER. (...) GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DESEMBARGADOR PAULO TELES
- RELATOR".

19 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 42513-74.2011.8.09.0000(201190425130)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
1 PACIENTE(S) : LUCAS RODRIGUES DE SOUZA
ADV(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...A CONCESSAO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DA NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO E/OU DO ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE IMPETRADA. IN CASU, ANALISANDO O PEDIDO E BEM ASSIM A DOCUMENTACAO A ELE ACOSTADA, NAO VISLUMBRO, PRIMA FACIE, ILEGALIDADE PATENTE NO ATO ATACADO, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...) INTIME-SE. GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011. DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO - RELATORA".

20 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 42896-52.2011.8.09.0000(201190428962)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES(A). IVO FAVARO
1 IMPETRANTE(S) : WALDEMAR PEREIRA NETO
1 PACIENTE(S) : REGINALDO DE SOUZA DA SILVA
ADV(S) : WALDEMAR PEREIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL) "...NO PRESENTE WRIT, ANALISADOS O PEDIDO E DOCUMENTACAO QUE O INSTRUI, NAO IDENTIFICO, DE PLANO, PRESENCA SIMULTANEA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR VINDICADA, FAZENDO-SE NECESSARIA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E MANIFESTACAO MINISTERIAL, RAZAO PORQUE, INDEFIRO-A. (...) DE-SE CIENCIA AO IMPETRANTE. GOIANIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011. DES. IVO FAVARO - RELATOR".

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 11/2011

DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

- 1 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCOLO : 42103-15.2010.8.09.0044(201090421036)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. PAULO TELES
AGRAVANTE(S) : LAURO JOSE DE SOUZA
ADV(S) : ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 2 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCOLO : 128784-09.2010.8.09.0134(201091287848)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO(S) : VALTER ANDRADE NOVAIS
ADV(S) : AILTON ALVES SIQUEIRA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 3 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCOLO : 384547-82.2010.8.09.0175(201093845473)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
INTERES.(S) : REINALDO CANDIDO DE MORAES
ADV(S) : AMELIA NOGUEIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 4 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 39630-89.1997.8.09.0051(9790396304)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. PAULO TELES
1 RECORRENTE(S) : FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAUJO
ADV(S) : WILSON ARAUJO DE MELO
LAILSON SILVA MATTA
THALES JOSE JAYME
2 RECORRENTE(S) : HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
ADV(S) : HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
ASS.ACUS.(S) : HERBERT RESENDE FILHO
ADV(S) : EDISON JOSE DE DEUS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 5 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 175652-60.2009.8.09.0011(200991756525)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : CHARLES LUZ DE ALMEIDA
ADV(S) : MARIO CESAR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 6 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 206562-37.1999.8.09.0006(199992065628)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : ANTONIO PEREIRA PINTO NETO
ADV(S) : ADRIANO GOUVEIA LIMA

- RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 7 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 12647-48.2000.8.09.0051(200090126475)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REVISOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
APELANTE(S) : MARCOS EURIPEDES DA SILVA
ADV(S) : IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
ASS.ACUS.(S) : CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA
ADV(S) : MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 15717-25.1990.8.09.0051(990157170)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : ARINALDO PINHEIRO DE LIMA
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
RODRIGO ALVARENGA GUIMARAES DIAS
ANDREA SIQUEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 35943-43.2009.8.09.0000(200900359433)
COMARCA : MORRINHOS
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES
ADV(S) : CLEOMAR JOSE VIEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 40384-20.2009.8.09.0048(200990403840)
COMARCA : GOIANDIRA
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : RODRIGO MARTINS DA SILVA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO MORAIS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 95333-45.2010.8.09.0149(201090953330)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : WESLEY PEREIRA DOS REIS
ADV(S) : FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
LAURA BREITENBACH
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE
- 12 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 116339-11.2010.8.09.0149(201091163391)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : GENESVALDO FERREIRA

- ADV(S) : LEONARDO GONCALVES BARIANI
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 13 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 170720-87.2009.8.09.0024(200991707206)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REVISOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : MARIA APARECIDA DE MELO
ADV(S) : MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE
- 14 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 177569-59.2002.8.09.0044(200291775691)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REVISOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
1 APELANTE(S) : SERGIO BALTAZAR SELEGUIM
ADV(S) : ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO
2 APELANTE(S) : ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO
- 15 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 209814-17.2009.8.09.0000(200902098149)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
2 APELANTE(S) : VALTER RIBEIRO CARVALHO
ADV(S) : ROSELANE MACHADO FAGUNDES
LEIA UBALDINO VERISSIMO
1 APELADO(S) : VALTER RIBEIRO CARVALHO
ADV(S) : ROSELANE MACHADO FAGUNDES
LEIA UBALDINO VERISSIMO
2 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 16 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 217698-89.2001.8.09.0158(200192176986)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : CLAUDIO DA SILVA
APELANTE(S) : MATIAS DE OLIVEIRA LIMA
ADV(S) : EDSON SOARES DE SOUZA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
- 17 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 230560-13.1999.8.09.0110(199992305602)
COMARCA : MOZARLANDIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : LUIZ AUGUSTO ALVARENGA
ADV(S) : NELSON SALES
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
- 18 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 243142-84.2005.8.09.0126(200592431428)

- COMARCA : PIRENOPOLIS
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REVISOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
APELANTE(S) : VALTUIR FLEURY LOBO
ADV(S) : NILTON PIRES DA SILVA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
- 19 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 302149-06.2002.8.09.0128(200293021490)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. PAULO TELES
APELANTE(S) : FABIOLA CAMPOS DE ARRUDA
ADV(S) : FABIOLA CAMPOS DE ARRUDA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR
- 20 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 320787-02.2004.8.09.0166(200493207872)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : ANTONIO CRUZ DE MORAIS
ADV(S) : PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 21 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 392492-12.2007.8.09.0051(200793924928)
COMARCA : GOIANIA
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : THAYGO NUNES PEREIRA
ADV(S) : RAMON CANDIDO DA SILVA
FLAVIO CARDOSO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO
- 22 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 419967-28.2009.8.09.0000(200904199678)
COMARCA : GOIANIRA
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : JULIANO ARK DE JESUS
ADV(S) : WALDIRE LAUREANO BATISTA
JOSE NATAL DE BARROS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 23 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 509548-92.2009.8.09.0149(200995095485)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. IVO FAVARO
REVISOR : DES. J. PAGANUCCI JR.
APELANTE(S) : THIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADV(S) : EDNAIR MIRANDA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
THAIS MACHI GOMES
ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE
- 24 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 522493-71.2009.8.09.0130(200995224935)
COMARCA : PORANGATU

RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : LEONARDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO PEREIRA NOLETO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

25 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 524043-47.2009.8.09.0051(200995240434)
COMARCA : GOIANIA
RELATORA : DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
REVISOR : DES. IVO FAVARO
APELANTE(S) : JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADV(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.34/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 31066-89.2011.8.09.0000(201190310660)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : ROGERIO NOBREGA DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : RENATA PROTO SILVA
 ADV(S) : ROGERIO NOBREGA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM FACE DA AUSÊNCIA DE PERIGO ATUAL E
 PROBABILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL, BEM COMO OS ELEMENTOS
 VEROSSÍMEIS DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CONSTRANGIMENTO,
 INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 08/02/2011. ASS. DES. NEY
 TELES DE PAULA - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 35157-28.2011.8.09.0000(201190351579)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : IRONI PEREIRA
 1 PACIENTE(S) : ALOYSIO RIBEIRO HERINGER
 ADV(S) : IRONI PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO PODENDO GOZAR DO EXCARCERAMENTO,
 RESTRIÇÃO QUE DECORRE DA INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELO
 ART.5º, INCISO LXVI, DA CARTA DA REPÚBLICA, AOS DELITOS
 TIMBRADOS PELA HEDIONDEZ, ENCORPADA QUANDO PRESENTES
 CONDIÇÕES AUTORIZATIVAS PARA A DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA,
 ARROLADAS PELO ART.312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
 INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/02/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO
 VEIGA BRAGA - RELATOR.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 40044-55.2011.8.09.0000(201190400448)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : RAMON CANDIDO DA SILVA
 CLAUDIA REGINA TELLES
 1 PACIENTE(S) : GUSTAVO ABRAO SAFATLE DIAS
 ADV(S) : RAMON CANDIDO DA SILVA
 CLAUDIA REGINA TELLES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANALISANDO O PEDIDO DE LIMINAR E OS
 DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA INICIAL, NÃO VISLUMBRO A
 PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO "IN
 LIMINE", UMA VEZ QUE AUSENTES, A MEU VER, O "FUMUS BONI
 IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE
 LIMINAR. EM 14/02/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA -
 RELATOR.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 40570-22.2011.8.09.0000(201190405709)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : GENTIL MEIRELES NETO
 1 PACIENTE(S) : MARCIA FRANCISCO D'ABADIA DE OLIVEIRA MENDES
 ODILON PEREIRA FILHO
 ADV(S) : GENTIL MEIRELES NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBRO, EM SEDE DE CODNIÇÃO SUMÁRIA, A PRESENÇA DE NENHUMA DAS REFERIDAS HIPÓTESES, DE MODO QUE A MELHOR ABORDAGEM DA QUESTÃO RECLAMA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. EM 16/02/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO DE ACORDAO N.20/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439207-66.2010.8.09.0000(201094392073)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : SILMAR RODRIGUES DE PAULA
ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ATRIBUTOS PESSOAIS. Não porta ilegalidade a decisão que indefere pedido de liberdade provisória vinculada permitida em favor do paciente, se a custódia decorre de flagrante delito e a autoridade impetrada, com fonte no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, ao proferir a manifestação, baseada em circunstância fática, indica, na confluência com o art. 312 do Código de Processo Penal, a presença de condição autorizativa para a preservação da medida cautelar, mesmo presentes atributos pessoais, que, solteiros, não asseguram o restabelecimento do status libertatis. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451592-46.2010.8.09.0000(201094515922)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
1 IMPETRANTE(S) : CLOVIS MARTINS SOARES
1 PACIENTE(S) : TIAGO CARVALHO ALVES
ADV(S) : CLOVIS MARTINS SOARES

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PETIÇÃO VIA FAC-SIMILE. AUSÊNCIA DE ORIGINALS. LEI Nº 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO. A permissão de utilização de sistema de transmissão de dados e imagens via fac-símile, para a prática de atos processuais dependente de petição escrita, fixou para o usuário o limite temporal de 05 (cinco) dias para a juntada do original, consoante determinação do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, pelo que o desrespeito inviabiliza o conhecimento da impetração de habeas corpus. ORDEM NÃO CONHECIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450630-23.2010.8.09.0000(201094506303)

- COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
 1 IMPETRANTE(S) : HELTER LEMES
 1 PACIENTE(S) : ELIZABETH SOARES DE JESUS
 ADV(S) : HELTER LEMES
- EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. Faltante à impetração de ordem de habeas corpus prova necessária à demonstração da coação ilegal que suporta a paciente, indigente de elementos de convicção, a solução reclamada está no seu não conhecimento, em razão de incompatibilidade do rito célere que calha à ação constitucional, que não permite posterior instrução. ORDEM NÃO CONHECIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.
- 4 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 899-89.2011.8.09.0000(201190008998)
 COMARCA : URUTAI
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA
 PAULO LUCAS DE FARIA
 1 PACIENTE(S) : JOSE AURINO DOS SANTOS
 ADV(S) : PAULO LUCAS DE FARIA
 LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA
- EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. Não há falar-se em constrangimento ilegal se a decisão atacada encontra-se suficientemente fundamentada nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Os preditados pessoais, se presentes os requisitos da medida preventiva, por si sós, não autorizam o relaxamento da prisão do paciente. ORDEM DENEGADA
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas
- 5 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 451419-22.2010.8.09.0000(201094514195)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN
 1 IMPETRANTE(S) : MARIA APARECIDA SALVIANO FERREIRA
 1 PACIENTE(S) : MARIA APARECIDA SALVIANO FERREIRA
 ADV(S) : JOSE NIERO
- EMENTA : HABEAS CORPUS. O prazo global para a conclusão da instrução criminal nos crimes de tráfico de entorpecentes é de 124 (cento e vinte e quatro)

dias. Tendo ocorrido pequeno excesso, deve-se aplicar o princípio da razoabilidade, não havendo que se falar em constrangimento ilegal. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Ausente ocasional, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 2131-39.2011.8.09.0000(201190021315)

COMARCA : CACHOEIRA DOURADA

RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA

PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN

1 IMPETRANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

1 PACIENTE(S) : MANOEL MESSIAS LOPES

ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

EMENTA : Habeas Corpus. Prisão preventiva. Instrução deficitária. Conhecimento obstado. Ação de rito próprio, o 'habeas corpus' não comporta investigação probatória, cumprindo ao impetrante fazer prova completa da ilegalidade que reputa ser alvo. Pedido não conhecido.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 2131-39.2011.8.09.0000 (201190021315), da Comarca de Cachoeira Dourada, em que figura como impetrante Antônio Carlos de Oliveira e paciente Manoel Messias Lopes. ACORDA o Tribunal de Justiça de Goiás, por sua Segunda Câmara Criminal, em votação unânime, desacolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator, que a este se incorpora. Sem custas. Votaram, além do relator, os Desembargadores Nelma Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, Leandro Crispim e Luiz Cláudio Veiga Braga. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Nilo Mendes Guimarães.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 3594-16.2011.8.09.0000(201190035944)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

PROCURADOR : ANALICE BORGES STEFAN

1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES

1 PACIENTE(S) : SANDRO VIANA DA SILVA

ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. RELAXAMENTO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. I - O crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, tipificado pelo art.

33, da Lei nº 11.343/06, configura delito de natureza permanente, caracterizando situação flagrancial enquanto não cessada a atividade, permitindo a custódia antecipada de seu autor durante a ocorrência que se protraí no tempo, revelando sintonia com o art. 302, inciso I, e art. 303, do Código de Processo Penal. II - É indispensável ao conhecimento da ação penal de habeas corpus, buscando, em favor do paciente, o benefício da liberdade provisória vinculada permitida, indeferido na origem, a juntada ao autos da decisão que negou a vantagem rogada, para a avaliação de eventual ilegalidade do ato processual, sem o que a impetração fica ressentida de peça indispensável, não autorizando o seu exame. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher em parte o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer parcialmente do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

8 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 6075-49.2011.8.09.0000(201190060752)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

PROCURADOR : ABREU E SILVA

1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES

1 PACIENTE(S) : ANISIO PEREIRA DE ARAUJO

ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA

MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PREDICADOS PESSOAIS. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. I - Não é carente de fundamentação, contendo motivação necessária, a decisão que nega ao paciente, preso em flagrante delito, pela prática do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, tipificado pelo art. 33, da Lei nº 11.343/06, o benefício da liberdade provisória vinculada permitida, invocando, a tanto, condição autorizativa do art. 312, do Código de Processo Penal, garantia da ordem pública, ainda que a vedação do art. 44, da Lei de Drogas, seja suficiente para a preservação da custódia antecipada. II - A existência de atributos pessoais, como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, não representa óbice à manutenção da segregação antecipada do paciente, decorrente de flagrante delito, quando presente condição autorizativa para a prisão preventiva, principalmente respondendo pelo crime de tráfico de drogas, tipificado pelo art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, que exhibe vedação ao benefício libertário. III - Não fere o princípio da não-culpabilidade, a prisão antecipada, porque a Constituição Federal reconhece a possibilidade de enclausuramento de agente criminoso por ato processual diverso de sentença penal condenatória selada pela imutabilidade, podendo a medida

extrema ter origem em flagrante delito ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, como prevê o texto matriz, no art. 5º, inciso LXI, da Carta da República. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

9 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 8395-72.2011.8.09.0000(201190083957)

COMARCA : FIRMINOPOLIS

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : LAISE ALVES DO CARMO BISPO

1 PACIENTE(S) : ANNA PAULA APARECIDA RODRIGUES

ADV(S) : LAISE ALVES DE FREITAS

EMENTA : "HABEAS CORPUS". TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. Não há que se falar em constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória, quando a decisão proferida pela autoridade coatora, além de mencionar a vedação expressa de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes (art.44, da Lei nº 11.343/06), também encontra-se fundamentada na materialidade do delito, fortes indícios de autoria, e na garantia da ordem pública e da instrução criminal. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, de conformidade com o voto do relator. Sem custas. Votaram, além do relator, Des. Luiz Cláudio Veiga Braga, que presidiu a sessão, Des. Leandro Crispim, e Des. José Lenar de Melo Bandeira. Ausente justificada, Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo. Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eurípedes de Jesus Dutra.

10 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 13415-44.2011.8.09.0000(201190134152)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

PROCURADOR : ABREU E SILVA

1 IMPETRANTE(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

1 PACIENTE(S) : FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO

ADV(S) : TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE TRÁFICO DE DRGOAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. Respondendo o paciente pelos crimes de tráfico ilícito de substância entorpecente e associação para o tráfico, tipificados pelos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, não merece o benefício da liberdade provisória vinculada permitida, com fonte no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, ainda que possuidor de predicados pessoais, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito, uma vez que o art. 44, da Lei de

- DECISAO : Drogas, veda o excarceramento. ORDEM DENEGADA.
: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Câmara Criminal, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
- 11 - HABEAS-CORPUS
 PROTOCOLO : 22065-80.2011.8.09.0000(201190220652)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
 1 PACIENTE(S) : ISAIAS DOS SANTOS GOMES
 ADV(S) : JOSE NIERO
 EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Por ser o habeas corpus remédio constitucional de rito especial e sumário, deve a prova ser sempre pré-constituída, cabendo ao impetrante instruí-lo com todos os documentos que comprovem a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, sob pena de indeferimento. PEDIDO INICIAL LIMINARMENTE INDEFERIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, acolhendo o parecer Ministerial oral, em indeferir liminarmente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.
- 12 - HABEAS-CORPUS
 PROTOCOLO : 38746-28.2011.8.09.0000(201190387468)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
 1 IMPETRANTE(S) : DIVINO ANTONIO DE DEUS
 1 PACIENTE(S) : CLEMILSON FELIX DA SILVA
 ADV(S) : DIVINO ANTONIO DE DEUS
 EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO. Impõe-se o indeferimento liminar da petição de habeas corpus impetrado sem observância mínima de seus requisitos legais, mormente no que concerne a ausência de prova do alegado constrangimento. Inteligência dos arts. 175, inciso XII e 235, inciso I, ambos do RITJ-GO. PETIÇÃO LIMINARMENTE INDEFERIDA.
 DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer oral da Procuradoria-Geral de Justiça, indeferir liminarmente a petição inicial, tudo nos termos do voto da relatora.
- 13 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
 PROTOCOLO : 350805-66.2010.8.09.0175(201093508051)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
 1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 AGRAVADO(S) : ROMIVALDO ALMEIDA MARINHO

ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA

EMENTA : EMENTA: Agravo em Execução Penal. Progressão de regime. Exame criminológico. Possibilidade. Discricionariedade do julgador. Inteligência da Súmula Vinculante nº 26. Progressão de Regime Prisional. Requisito subjetivo. Não preenchimento. Impossibilidade de concessão do benefício. I- Não obstante o advento da Lei nº 10.792/03, que alterou o artigo 112 da LEP, para dele excluir a referência ao exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem a sua realização quando o entender necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, desde que o façam, contudo, mediante decisão adequadamente motivada. II - É impossível a progressão de regime prisional quando, apesar do cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior, o reeducando não satisfaz o requisito subjetivo do artigo 112 da LEP, uma vez que o laudo psicológico sinaliza a inaptidão para o convívio social. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, conheceu do agravo e o improveu, tudo nos termos do voto da relatora.

14 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 221933-68.2001.8.09.0136(200192219332)

COMARCA : RIALMA

RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM

PROCURADOR : PEDRO TAVARES FILHO

1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 RECORRIDO(S) : RONI ROBSON LEO DE BRITO

ADV(S) : RICARDO GONCALVES LEO

2 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA TAVARES DE SOUZA

ADV(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. TERMO DE RECURSO. RAZÕES EXTEMPORANEA. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. A apresentação das razões após o prazo de 02 (dois) dias (artigo 588, caput, do Diploma Processual Penal), constitui mera irregularidade e não obsta o seu conhecimento, máxime porque demonstrada inequívoca vontade da acusação de recorrer, no lapso temporal legalmente estabelecido. 2 - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. Não merece prosperar a decisão que extinguiu a punibilidade do recorrido pela prescrição com base em pena hipotética, por força da Súmula nº 438 do Superior Tribunal de Justiça e por falta de previsão legal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.

15 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROTOCOLO : 96336-08.1998.8.09.0100(9890963367)

COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
 1 RECORRENTE(S) : GILBERTO BEZERRA DA SILVA
 ADV(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO
 DUPLAMENTE QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA.
 IMPOSSIBILIDADE. Para absolver sumariamente,
 necessário é que não haja dúvida da presença de
 uma das hipóteses previstas no artigo 415 do
 Código Processual Penal, do contrário, a pronúncia
 é medida que se impõe, uma vez que é uma decisão
 intermediária em que se encerra o judicium
 accusationis, prescindindo, assim, do juízo de
 certeza, que competirá constitucionalmente ao
 Tribunal do Júri. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal
 de Justiça do Estado de Goiás, por votação
 uniforme, acolhendo o parecer Ministerial, em
 conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos
 termos do voto do Relator, exarado na assentada
 do julgamento que a este se incorpora. Sem Custas.

16 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 114129-78.2009.8.09.0130(200991141296)
 COMARCA : PORANGATU
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 PROCURADOR : PEDRO TAVARES FILHO
 1 APELANTE(S) : RICARDO BERNARDINO DA SILVA
 ADV(S) : ATHENAGORAS ALEXANDRE SOUZA
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. 1 - Não há falar-se em
 absolvição com base na excludente de ilicitude de
 legítima defesa, uma vez ausente nos autos prova
 da sujeição do acusado à injusta agressão, atual
 ou iminente, supostamente desencadeada pela
 vítima. 2 - Restando comprovada, por meio do laudo
 de exame de corpo de delito, que a lesão sofrida
 pela vítima é permanente, não merece acolhida a
 pretensão de desclassificação para lesão leve. 3 -
 Incabível o reconhecimento das atenuantes
 previstas no artigo 65, inciso III, alíneas "a",
 "b" e "c", do Código Penal, uma vez que o crime
 teve como motivação um desentendimento anterior
 entre os familiares do apelante e da vítima que,
 ao chegar no local, foi agredida com um soco,
 ocasionando dano ainda não reparado pelo agressor.
 4 - Impõe-se a modificação do regime de
 cumprimento de pena, por não ser o apelante
 reincidente e a pena ter sido fixada abaixo de
 quatro (04) anos, conforme preceitua o artigo 33,
 § 2º, letra "c", do Código Penal. APELAÇÃO
 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª
 Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em
 conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento,
 de conformidade com o voto do relator. Custas de
 lei. Votaram, além do relator, Des. Nelma
 Branco Ferreira Perilo, que presidiu a sessão, e
 Des. Leandro Crispim. Fez-se presente, como

representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Nilo Mendes Guimarães.

17 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 215688-66.2001.8.09.0160(200192156888)
 COMARCA : NOVO GAMA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 PROCURADOR : PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 APELADO(S) : MANOEL PEREIRA CANDIDO
 ADV(S) : VANILDA VELOSO DE SOUZA
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Somente se invalida a decisão do Conselho de Sentença, na hipótese em que ela é arbitrária, dissociada da prova dos autos. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que nenhum apoio encontra nas provas amealhadas nos autos. Estando neste apoiada, há de ser confirmada, em respaldo ao princípio constitucional da soberania do veredito popular, previsto no artigo 5º, XXXVIII, c, da Constituição da República. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator. Votaram, além do relator, Desª. Nelma Branco Ferreira Perilo e Des. Leandro Crispim. Presidiu a sessão a Desª. Nelma Branco Ferreira Perilo. Fez-se presente, como Procurador Geral da Justiça o Dr. Nilo Mendes Guimarães.

18 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 243202-82.2003.8.09.0011(200392432021)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
 1 APELANTE(S) : WILLIAN MARTINS DA SILVA
 ADV(S) : JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MAURO SARDINHA TAVARES
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. READEQUAÇÃO. PENA DE MULTA. MITIGAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. I - Devidamente comprovadas nos autos a materialidade e a autoria delitivas pelos elementos informativos colhidos na fase inquisitiva, posteriormente jurisdicionalizados, não se acolhe a tese absolutória fulcrada na insuficiência probante. II - A palavra da vítima merece relevante importância nos delitos cometidos contra o patrimônio, especialmente quando corroborada por outros elementos que indiquem a certeza quanto à autoria do crime. III - Constatado que o juiz sentenciante equivocou-se na análise de uma circunstância judicial e houve-se com excessivo

rigor ao fixar a pena-base, deve-se refazer os cálculos, a fito de que ajustada à sua finalidade preventiva e retributiva. IV - Deve ser mitigado o 'quantum' da pena de multa, porque esta deve guardar proporção com a pena privativa de liberdade aplicada e as condições econômicas do réu. VI - Inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando ausentes os requisitos objetivos que a autorizam. VIII - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher em parte o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, conhecer do apelo e o prover parcialmente, tudo nos termos do voto da relatora.

19 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 433830-29.2008.8.09.0051(200894338307)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : PAULO SERGIO PRATA REZENDE
 1 APELANTE(S) : JOSEMAR DE SOUSA SANTOS
 ADV(S) : JOSE SIMAO SERAFIM
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDUTA DE "ADQUIRIR". CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. PROVAS CONSISTENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE. SENTENÇA REFORMADA. I -Comprovado que o agente desenvolveu ação criminoso em torno do núcleo "adquirir" substância entorpecente, em circunstâncias indicativas de que seria destinada à disseminação do consumo, procede a imputação na figura do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, notadamente em face da confissão extrajudicial do apelante. II- O réu faz jus à redução da pena quando a confissão extrajudicial, em que pese a retratação posterior, foi adotada como elemento de convicção para a condenação e não computada como circunstância atenuante, prevista no artigo 65, inciso III, do Código Penal. III- Incorre em "bis in idem", o sentenciante que se vale da mesma condenação para majorar a pena a título de maus antecedentes e reincidência, pelo que se impõe extirpar da condenação o acréscimo referente à circunstância agravante da reincidência. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : A C O R D A M os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, acolher em parte o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, conhecer do apelo e o prover parcialmente, tudo nos termos do voto da relatora.

GOIANIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
 ORIGINAL ASSINADO